

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA  
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS - ESO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA,  
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS -PPGSP**

**IASMIN DA SILVA OLIVEIRA**

**ASSÉDIO MORAL NAS FORÇAS ARMADAS: LUTA POR  
RECONHECIMENTO E CRÍTICA SOCIAL**

Manaus-AM  
2021

**IASMIN DA SILVA OLIVEIRA**

**ASSÉDIO MORAL NAS FORÇAS ARMADAS: LUTA POR  
RECONHECIMENTO E CRÍTICA SOCIAL**

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, da Escola Superior de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Amazonas, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Msc. Davyd Spencer Ribeiro de Souza

Manaus-AM  
2021

### **Ficha Catalográfica**

Ficha catalográfica elaborada de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).  
**Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade do Estado do Amazonas**

O48a Oliveira, Iasmin da Silva

Assédio moral nas Forças Armadas: luta por reconhecimento e crítica social/ Iasmin da Silva Oliveira. Manaus, 2021.  
190f; 30 cm.

Dissertação - Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos – PPGSP – Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2021.

Inclui bibliografia

Orientador: Davyd Spencer Ribeiro de Souza

1.Assédio Moral. 2.Hierarquia e disciplina militar. 3.Luta por reconhecimento. .I. Souza, Davyd Spencer Ribeiro de (orient.). II. Universidade do Estado do Amazonas. III. Título.

CRB-11/463

**IASMIN DA SILVA OLIVEIRA**

**ASSÉDIO MORAL NAS FORÇAS ARMADAS: LUTA POR  
RECONHECIMENTO E CRÍTICA SOCIAL**

Dissertação aprovada pelo Programa de Pós-graduação Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, pela Comissão Julgadora abaixo identificada.

Manaus, 26 de fevereiro de 2021.

Presidente: Msc. Davyd Spencer Ribeiro de Souza  
Universidade do Estado do Amazonas

Membro: Prof. Dr. Márcio André Araújo de Oliveira  
Secretaria de Estado de Educação do Amazonas

Membro: Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva  
Universidade do Estado do Amazonas

**Dedico esta dissertação à minha sempre lembrada e amada avó Cléia Antunes de Oliveira, a qual foi minha maior incentivadora desde minha infância e fielmente acreditou que os meus sonhos de meninas um dia se tornariam realidade.**

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a/ao(s):

Deus pelo seu incomensurável amor e fidelidade que sustentam a minha vida e dá-me forças para continuar caminhando, principalmente quando as adversidades se apresentam, ensinando-me o caminho do amor e da comunhão para com o próximo, sempre demonstrando que sua fidelidade é eterna e do Alto virá o socorro sempre presente.

Meus pais por todo amor, carinho, apoio e zelo a mim conferido, pelas palavras de apoio e incentivo em todas as fases da minha vida, e, sobretudo, por terem caminhado e sonhado comigo.

Meus avós paternos por serem os maiores responsáveis pela minha educação básica, os quais dedicaram inúmeras horas dos seus dias para me ensinar a ler, a escrever e até mesmo a tabuada. Além de toda dedicação e carinho que permanecem carinhosamente em minha memória,

Minha irmã, que desde o meu nascimento dispensou inestimável carinho e amor, continuando a partilhar comigo inúmeros momentos de amizade e companheirismo.

Todos os professores que contribuíram para minha formação, em especial a professora Damiana e ao professor Muniz, os quais tive a felicidade de conhecer no ensino fundamental e comigo deixaram além do aprendizado das páginas dos livros, pois, igualmente, transmitiram valores que colaboraram na formação da minha personalidade.

Minhas amigas(os) Jessiane, Nilcinara, Rayssa, Sarah, Andreia, Kesia, Adrieda, Paloma, Fernanda e Silvio que sempre compreenderam minhas inúmeras ausências nas reuniões, bem como sempre compartilharam palavras de ânimo e esperança. Não poderia deixar de mencionar meu amigo sempre presente Felipe Batista das Chagas por todas as boas energias desde a época do vestibular, sempre vibrando com as minhas vitórias e incentivando novos desafios.

Todas as pessoas que um dia caminharam ao meu lado e compartilharam do seu tempo ouvindo as minhas angústias e paixão pelo tema da minha pesquisa, mas que por algum motivo desembarcaram nesse trem da vida não poderia deixar de externar os meus agradecimentos.

Dra. Ana Karoline dos Santos Pinto por todo apoio e compreensão em todos os pedidos para me ausentar, da DPE, para participar em congressos.

Toda a equipe do Ofício de Direito Militar da DPU por me apresentarem ao universo militar e em especial ao Dr. João Thomas Luchsinger o qual dedicou o seu tempo compartilhando o seu conhecimento, dedicação e experiência com a sua equipe de trabalho.

Meu orientador por toda a dedicação e compromisso com a minha orientação, compreendendo os meus momentos de ausência e limitações.

*Daí decorre, como assinalou o filósofo, que todo homem tem dignidade e não um preço, como as coisas. A dignidade como espécie, e cada ser humano em sua individualidade, é propriamente insubstituível: não tem equivalente, não pode ser trocado por coisa alguma.*

**Fábio Konder Comparato - A afirmação histórica dos direitos humanos.**



## RESUMO

Questiona-se como o assédio moral no interior do campo militar desencadeia um tipo de conflito cuja gramática moral motiva a crítica social e a luta por reconhecimento e justiça por aqueles agentes submetidos a formas de desrespeito e sofrimento psicossocial. A partir do referido questionamento objetiva-se compreender as práticas do assédio moral no interior das Forças Armadas e sua relação com os conflitos e estratégias que os agentes sociais mobilizam na luta contra o assédio moral. Trata-se de uma pesquisa documental e os tipos de métodos utilizados serão estudos descritivos e qualitativos, cujo método descritivo será trabalhado por meio de materiais bibliográficos, artigos científicos, jurisprudências unificadas dos Tribunais Regionais Federais e aplicação do texto normativo constitucional e infraconstitucional, esclarece-se, ainda, que utilizou-se como técnica de análise de dados a análise de conteúdo categorial temática de propositura de Bardin, assim, os temas recorrentes como assédio moral como vetor de patologia, anulação de ato administrativo e indenização por morais são agrupados em categorias para proporcionar maior clareza na apreciação dos dados coletados. Ressalta-se dentre os resultados obtidos que a denúncia contra o assédio em regra ocorre de forma indireta na defesa técnica de parte de ocorrência, sindicância ou inquérito policial militar em que o assediado respondendo em razão de injustas e excessivas infrações que lhes são imputadas. Constatou-se que as principais condutas reconhecidas como assédio moral no interior das Forças Armadas estão ligadas ao abuso de poder do Superior hierárquico do assediado, o qual utiliza da sua posição privilegiada para não apenas cometer atos de perseguição e humilhação reiteradas, mas também se vale da sua hierarquia para impedir que o acesso a alguns direitos. Por fim, pondera-se que o assédio moral como forma de negação do reconhecimento descumpra a obrigação moral que deve nortear as relações morais, causando sofrimento e abalando as autorrelações necessárias para a construção e afirmação do indivíduo. Sendo assim, o assédio moral revela-se como um processo gradativo de despersonalização da vítima, provocando a coisificação do trabalhador ou militar, cuja exclusão social ocasiona na exclusão do sujeito.

**PALAVRAS-CHAVE:** Assédio Moral. Hierarquia e Disciplina Militar. Luta por Reconhecimento. Precarização no trabalho. Reificação.

## ABSTRACT

It is questioned how moral harassment within the military camp triggers a type of conflict whose moral grammar motivates social criticism and the struggle for recognition and justice by those agents subjected to forms of disrespect and psychosocial suffering. From this questioning, it is possible to understand the practices of moral harassment within the Armed Forces and their relationship with the conflicts and strategies that social agents mobilize in the fight against moral harassment. This is a documental research and the types of methods used will be descriptive and qualitative studies, whose descriptive method will be worked through bibliographic materials, scientific articles, unified jurisprudence of the Federal Regional Courts and the implementation of the constitutional and infra-constitutional normative text, it is also clarified that the analysis of categorical thematic content of Bardin's proposition was used as a data analysis technique, thus, recurring themes such as moral harassment as a vector of pathology, annulment of administrative act and compensation for morals are grouped into categories to provide greater clarity in the assessment of the collected data. Among the results obtained, it is important to point out that the denunciation against the harassment usually occurs in an indirect manner in the technical defense of part of the occurrence, investigation or military police investigation in which the harassed person responds due to unjust and excessive infractions that are imputed to them. It was found that the main behaviors recognized as moral harassment within the Armed Forces are linked to the abuse of power of the hierarchical superior of the harassed, who uses his privileged position not only to commit repeated acts of persecution and humiliation, but also uses his hierarchy to prevent access to some rights. Finally, it is considered that moral harassment as a form of denial of recognition disregards the moral obligation that should guide moral relations, causing suffering and shaking the self-relationships necessary for the construction and affirmation of the individual. Thus, moral harassment reveals itself as a gradual process of depersonalization of the victim, causing the coisification of the worker or military, whose social exclusion leads to the exclusion of the subject.

**KEY WORDS:** Moral harassment. Hierarchy and Military Discipline. Fight for Recognition. Prejudice at work. Reification.

## SUMÁRIO

<b>LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS</b>	11
<b>LISTA DE ANEXOS</b>	12
<b>1 INTRODUÇÃO</b>	15
<b>2 CAPÍTULO I - FORMAÇÃO DO CAMPO MILITAR E CONFLITO MORAL NAS RELAÇÕES MILITARES</b>	28
2.1 Formação do campo militar	30
2.2 A burocracia	34
2.3 Hierarquia e disciplina militar	38
2.4 Ética militar	43
2.4.1 Dos sinais de respeito	44
2.5 Modernidade militar	47
2.5.1 Ethos militar: observações sobre as semelhanças formais das instituições militares em comparação as instituições totais e a construção da identidade militar	52
2.6 Aspecto gerais do assédio moral	59
<b>3 CAPÍTULO II – PRÁTICAS DE ASSÉDIO MORAL NAS FORÇAS ARMADAS E PROBLEMATIZAÇÃO NA ESFERA PÚBLICA</b>	62
3.1. Trabalho precário, banalização da injustiça social e violência no trabalho	62
3.2 Impactos do assédio moral à saúde mental do assediado	64
3.3 Revisão da literatura: categorias investigadas	69
3.4 Denúncia pública do assédio moral	73
3.4.1 Criminalização do assédio moral no Código Penal brasileiro – Projeto de Lei nº 4.742/2001	76
3.4.2 Criminalização do assédio moral no Código Penal Militar brasileiro - Projeto de Lei nº nº 2.876/2015	79
3.4.3 Denúncia na esfera pública do assédio moral nas Forças Armadas	81
3.4.4 Assédio moral nas Forças Armadas: jurisprudência unificada dos Tribunais Regionais Federais no Brasil	88
<b>4 CAPÍTULO III – JUDICIALIZAÇÃO DO ASSÉDIO MORAL NAS FORÇAS ARMADAS: LUTA POR RECONHECIMENTO E CRÍTICA SOCIAL</b>	93
4.1 O novo espírito do capitalismo	93
4.2 Formas de reconhecimento intersubjetivo: amor, direito, solidariedade	96
4.2.1 Violações e desrespeito no ambiente do trabalho: assédio moral como uma forma de violência	100
4.3 Assédio moral: Reconhecimento jurídico e o desrespeito ao autorrespeito	103

moral	
4.4 Assédio moral como fonte social da reificação	108
4.5 Precedentes judiciais no Brasil	111
4.5.1 Considerações sobre o reconhecimento do assédio moral nas Forças Armadas nos precedentes e jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais brasileiro	115
4.5.1.1 Critérios de fixação do valor da indenização por danos morais e fixação do valor da indenização por danos morais pela jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais	121
4.5.1.2 A carência probatória no assédio moral como um obstáculo ao reconhecimento jurídico	122
4.6 Crítica ao assédio moral nas Forças Armadas	124
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	128
<b>6 REFERÊNCIAS</b>	133
<b>7 ANEXOS</b>	142
<b>Anexo A - Quadro 01</b> - Dissertações disponíveis na plataforma do Cnpq 2018 acerca do assédio moral	142
<b>Anexo B – Quadro 02</b> - Revisão da Literatura do Assédio Moral GLINA & SOBBOLL (2012)	144
<b>Anexo C – Quadro 03</b> - Categorias Investigadas na Revisão da Literatura sobre o Assédio Moral	146
<b>Anexo D – Tabela 01</b> - Jurisprudências do Tribunais Regionais Federais no Brasil acerca do Assédio Moral	152

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANAMT	Associação Nacional de Medicina do Trabalho
CCJC	Comissão de Constituição e de Justiça e de Cidadania
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNTS	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde
CREDN	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
DPU	Defensoria Pública da União
FATD	Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar
TRF	Tribunal Regional Federal
TNU	Turma Nacional de Uniformização
TRU	Turma Regional de Uniformização
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STM	Superior Tribunal Militar

## **LISTA DE ANEXOS**

**Anexo A - Quadro 01** - Dissertações disponíveis na plataforma do Cnpq 2018 acerca do assédio moral

**Anexo B – Quadro 02** - Revisão da Literatura do Assédio Moral GLINA & SOBBOLL (2012)

**Anexo C – Quadro 03** - Categorias Investigadas na Revisão da Literatura sobre o Assédio Moral

**Anexo D – Tabela 01** - Jurisprudências do Tribunais Regionais Federais no Brasil acerca do Assédio Moral

## INTRODUÇÃO

A investigação do fenômeno do assédio moral no campo militar revela que para a compreensão das suas raízes é necessário o entendimento de como o referido campo opera, com seus regramentos e valores próprios à luz do referencial teórico da realidade observada.

A prática do assédio moral é um termo familiar hodiernamente, mas será que os atores sociais apresentam a consciência da real dimensão do assédio moral ou da necessidade de tornar público o assunto? São inquietações como essa que carecem de demonstração e resposta para evidenciar ao leitor a indispensabilidade da discussão do tema para que haja a compreensão do fenômeno e dos prejuízos advindos da sua prática.

Nos últimos anos o assédio moral no ambiente do trabalho alcançou representatividade no meio científico a exemplo das pesquisas de Oliveira (2008) Franco et al. (2010) Barreto e Heloani (2015) e outros. Contudo, o assédio moral nas Forças Armadas ainda apresenta uma produção científica embrionária, nesse ponto acredito que a estrutura organizacional fechada das Forças Armadas não colabore para que estudos nesse sentido avancem.

Ao realizar pesquisa das dissertações referente ao ano de 2018 no catálogo de teses e dissertações - CAPES, foi possível localizar ao todo 52.955 dissertações registradas. Quando é feito o refinamento na busca pelo tema assédio moral a plataforma seleciona 583 resultados que possivelmente apresentam relação ao tema, contudo, quando se executa a consulta individual de cada resultado, constata-se que apenas 22 dissertações apresentam como tema central o assédio moral, conforme discriminação procedida no quadro 01, Anexo A. Com isso, verifica-se que dos 22 resultados em que o assédio moral foi o objeto da pesquisa em nenhum dos estudos foi abordado o assédio moral nas Forças Armadas.

Assim sendo, o presente trabalho vem contribuir para a compreensão do cenário em que militares recorrem ao Poder Judiciário com a finalidade de combater uma forma de violência pouco visualizada e reconhecida no ambiente militar como o assédio moral o é.

O assédio moral embora não seja um fenômeno recente foi apenas a partir da década de 1980 que a aludida prática passou a ser estudada como uma espécie de violência. No entanto, vale realçar que pesquisas que adotam uma perspectiva sociológica em relação ao tema ainda são escassas, o que também é notado pela composição do quadro 01, Anexo A.

Contextualizando, é válido ressaltar que as relações de trabalho sustentadas pela economia privada são marcadas pela forte cobrança de resultados e com certa frequência pelo

tratamento abusivo tanto que por um longo período as abusividades foram tratadas com certa naturalidade, mas, paulatinamente, passou a ser questionada e ganhou tímida visibilidade a partir de meados do final do século XX.

Por outro lado, as práticas abusivas manifestadas pelo assédio moral no interior das Forças Armadas não apresentam os contornos de reivindicação de melhorias na prestação do serviço militar nítido, o que acredito que decorra do pouco espaço destinado ao questionamento da legalidade das condutas praticadas pelo superior hierárquico em relação ao seu subordinado.

Feitas estas breves considerações acerca do fenômeno, inauguram-se algumas relações entre o objeto de estudo e o aporte teórico selecionado para o seu entendimento. Dentre as inúmeras contribuições de Boltanski e Thévenot (1999), para as ciências sociais e para o presente estudo, está a centralidade do conflito diante da necessidade de desvelar as bases pelas quais passam os desvios e os acordos alcançados.

Nesse sentido, é possível a compreensão das disputas como desacordos a respeito da violação ou do descumprimento das regras de justificação aceitas, ou pelo viés do desacordo em relação ao modo de justificação que deve ser empregado conforme é discorrido por Boltanski e Thévenot (1999).

Dessa forma, a pesquisa registrará no decorrer da sua redação como se caracteriza o assédio moral nas Forças Armadas e com o avançar da investigação tecer considerações acerca do conflito do moral cuja complexidade avançou para a esfera pública uma vez que alcançou as mídias sociais, a internet e projeto de Lei.

Quando um civil passa a ter contato com o universo castrense é possível notar de imediato a existência de um padrão de comportamento e de valores próprios do ambiente militar. Constata-se também a repetição de denúncias de certas práticas que lhes causam prejuízo, mas, repara-se também que os graus de sentimento de injustiça manifestado pelos militares em face das condutas arbitrárias sofridas são diversos dentre os próprios militares ainda que as circunstâncias fáticas sejam similares.

Assim, nos anos em que pude compartilhar durante o atendimento jurídico na Defensoria Pública da União - DPU, no Ofício de Direito Militar, observei como queixa frequente a alegação de perseguições reiteradas, fato que desperta atenção tendo em vista que embora seja uma denúncia corriqueira as razões que levam o militar a buscar o auxílio da DPU em regra é voltado para receber assistência jurídica em defesa de Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar – FATD; anulação de punição disciplinar; suspensão de



obstáculos ao acesso de tratamento médico-hospitalar e outros, isto é, os motivos na sua maioria são diversos da obtenção de medidas que possam sanar o assédio sofrido.

Nesse seguimento, é comum ouvir a seguinte alegação: *“a Força à qual eu sirvo não gosta quando chega algum ofício da DPU na OM questionando sobre determinado fato”*.<sup>1</sup>

Leirner (1997, p.87) elucida que na ordem de classificação o sistema hierárquico, embora piramidal quando levado em conta apenas as patentes, é linear e manifesta-se em períodos iguais de precedência na cadeia de comando, *“não havendo empate”*. Ou seja, a hierarquia percorre vários níveis de estruturação da organização militar, apresentando-se como um princípio geral aplicável a todas as patentes que compõem a forma piramidal, atua também nos circuitos hierárquicos, na distinção de liderança e comando, bem como na distinção por grau de antiguidade, de forma que todos coexistem naquilo que é denominado por hierarquia militar.

Dessa forma, o atendimento diário da pesquisadora no Ofício de Direito Militar-DPU permitiu a visualização de que a denúncia contra o assédio ocorre de forma indireta na defesa técnica de parte de ocorrência, sindicância ou inquérito policial militar a que o assediado esteja respondendo em razão de injustas e excessivas infrações que lhes são imputadas, o que facilmente se desdobra em uma controvérsia concebida como litígio judicial.

A presente pesquisa se aproxima do quadro teórico da sociologia da crítica no ponto em que ao detalhar as jurisprudências, que tenham como objeto o assédio moral cometido no interior das Forças Armadas, dará ênfase em como os atores recorrem às ordens de grandeza na situação específica do assédio moral.

Vale destacar que a sociologia da capacidade crítica contribui com a premissa dos indivíduos como seres reflexivos, logo, aptos para julgar e criticar o mundo. Entretanto, ressalta-se que embora as matrizes teóricas adotadas para estudar o fenômeno do assédio moral nas Forças Armadas sejam voltadas para a teoria do reconhecimento de Axel Honneth e a sociologia da capacidade crítica de Luc Boltanski não se ignora os acréscimos de Margaret Archer à teoria de Boltanski.

Cumprido ressaltar que é no processo de luta por reconhecimento que as mudanças sociais são impulsionadas, caminhando para a evolução da sociedade, por outro lado, a ausência de reconhecimento fomenta os conflitos sociais. Assim, a presente pesquisa investigará quais formas de desrespeito estão presentes na prática do assédio moral e como consequência qual ou quais formas de reconhecimento são violadas.

---

<sup>1</sup> Confidências relatadas por diversos militares em atendimentos presenciais quando integrava o corpo jurídico da Defensoria Pública da União.

Frisa-se que no campo militar há vínculos sociais que perpassam por valores morais específicos a exemplo dos norteados pelo Estatuto dos Militares e pelo *Ethos* Militar. Então, quando o momento crítico manifestado pelo assédio moral desponta no campo militar é erguido o questionamento da moralidade das regras sociais que envolvem os atores da celeuma.

No tocante a psicologia evolutiva Honneth (2009) ressalta a importância da adoção da perspectiva para que se brote o pensamento simbólico, seja, então, adquirido a capacidade de enxergar a pessoa de referência como um ator intencional. Por outro viés, discorre que teóricos como Lukács, Heidegger e Dewey acreditavam que o reconhecimento deveria anteceder ao conhecimento, mas, sem olvidar que as relações cognitivas com o mundo estão conexas ao reconhecimento. Nesse compasso, o reconhecimento negativo na órbita dos sentimentos promove o sentimento de injustiça praticado pelo outro e desperta a consciência.

Honneth (2018) na obra reificação buscou traçar uma atualização do conceito da teoria de Lukács, cuja conceituação é de grande contribuição, ressaltando que a reificação caminha no sentido de deixar de perceber no outro as características que são peculiares ao ser humano, agindo para com o outro como se uma coisa fosse, desprovido, portanto, do que o faz ser percebido como humano.

O assédio moral é compreendido como uma violência psicológica degradante e cruel pela jurisprudência pátria e estrangeira, a qual nega o reconhecimento da vítima por meio da perseguição, da exclusão, da humilhação e pelo preconceito escuso que por vezes está presente nos respectivos atos.

Nota-se também que a prática do assédio moral está atrelada as relações de poder existentes na organização do trabalho, contudo, essa prática produz a desqualificação do assediado e sua gradativa despersonalização, o que pode culminar no desencadeamento de patologias por aquele que suporta o assédio, além de alterações no seu comportamento profissional e inter-relacional no trabalho, promovendo a desestabilização no referido ambiente, o que facilita a prática de erros na vida profissional.

Desse modo, a violência e suas múltiplas formas se manifestam como a reificação do sujeito-vítima, nesse conspecto, o assédio moral como forma de violência psicológica que é, expressa-se como a reificação, desprezando a gramática moral e jurídica que ordena as relações dos atores sociais na particularidade de cada campo e na sociedade.

Cumprе ressaltar que no ordenamento jurídico pátrio não há previsão expressa para indenização ou reparação às vítimas do assédio moral nos organismos militares, desse modo, quando se pleiteia a reparação devida em decorrência do assédio é adotado como parâmetro

para o pedido de indenização a título de dano moral os artigos art. 1º, inciso III, e 5º, inciso X, ambos da CRFB/88<sup>2</sup> com guarita no princípio da dignidade da pessoa humana e outros.

Além disso, caso fosse requerida alguma providência no bojo da Organização Militar essa seria apurada como transgressão disciplinar, visto que não há previsão de sua prática ser crime.

A violência, seja de qual modalidade for, causa uma cisão perante as relações de reconhecimento, de modo que, as defesas administrativas e os processos judiciais em favor do assediado materializam-se como verdadeiras lutas por reconhecimento no interior da unidade militar; quando inviabilizado no campo militar socorre-se ao campo jurídico e suas técnicas de resolução de conflito.

Nesse viés, a nova forma de legitimação no direito moderno necessita do consentimento livre dos sujeitos de direitos envolvidos a respeito de assuntos morais. O status jurídico do sujeito atualmente amplificou para além da orientação abstrata das normas morais e alcança a propriedade concreta de ser merecedor desse meio de vida.

Quanto ao campo militar este apresenta uma estrutura verticalizada pautada na hierarquia, na disciplina e na ética militar, as quais quando exercidas respeitando a dignidade da pessoa humana não há espaço para justificar a prática do assédio moral.

Diante desse contexto, a pesquisa se propõe a responder ao seguinte questionamento: Como o assédio moral no interior do campo militar desencadeia um tipo de conflito cuja gramática moral motiva a crítica social e a luta por reconhecimento por aqueles agentes submetidos a formas de desrespeito e sofrimento psicossocial?

A presente questão problema pode se desdobrar ainda nas seguintes formulações: As barreiras enfrentadas por quem sofre o assédio moral nas Forças Armadas são as mesmas ou similares das confrontadas no ambiente de trabalho civil? É possível concluir que Poder Judiciário manifesta um consenso na resolução do conflito desencadeado pelo assédio moral?

Em vista disso, a presente pesquisa apresenta como objetivo geral compreender as práticas do assédio moral no interior das Forças Armadas e sua relação com os conflitos e estratégias que os agentes sociais mobilizam na luta contra o assédio moral. Especificamente objetivou-se identificar a formação do campo e do ethos militar, bem como os aspectos gerais

---

<sup>2</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

do assédio moral. Analisar as estratégias e justificações político-morais formuladas pelos atores sociais no processo de luta por reconhecimento na jurisprudência nacional e no espaço público. Por fim, interpretar o conflito político-moral dos agentes que sofrem a prática do assédio moral no âmbito das Forças Armadas.

No decorrer do processo será realçado o processo da luta por reconhecimento e justiça perquirido pelo militar, o qual é marcado pelo sentimento de não reconhecimento e de desrespeito desencadeado pela prática do assédio moral.

Em meados de 1980 surgiu uma corrente sociológica denominada de sociologia pragmática ou sociologia das provas e dentre as possíveis abordagens para o seu estudo se encontra a sociologia dos regimes de ação de Luc Boltanski e Laurent Thévenot, os quais desenvolveram o estudo em diversas áreas da vida social, bem como metodologias específicas para o seu desenvolvimento.

Barthe (2016) apresentou dez pontos que permitem a produção de uma pesquisa sociológica do estilo pragmático, cujo método é retrospectivo e aberto às reformulações e às orientações. Com isto, a sociologia pragmática une os níveis micro e macro embasados na estratégia segundo a qual de situação em situação o aspecto macro é concretizado.

É necessário registrar que a abordagem da sociologia das provas não é limitada as situações de confronto, pois encontra representatividade nos estudos de entidades de grandes dimensões, bem como a abordagem comparativa não é descartada por essa sociologia.

A originalidade da sociologia pragmática é ressaltada em Barthe (2016, p. 90) como uma recusa dessa corrente para uma análise estrutural, mas isso não significa que o método em questão desconsidere os fenômenos estruturais.

Em apertada síntese, a sociologia pragmática é voltada para apreender os fenômenos observáveis, estudando fatos do presente ou do passado com a mesma atenção, aproximando-se da metodologia dos historiadores, mas não se confundem, de forma que estuda o passado histórico dos fenômenos.

Assim, a pesquisa estabelece como objeto, segundo os apontamentos de Barthe (2016, p. 95) *“não somente a explicação das limitações que pesam sobre as situações do presente ou, indissociavelmente, os recursos à disposição dos atores, mas ainda a possibilidade de observar tais situações de modo diverso, interrogando-se por que certas heranças do passado não são atualmente ativadas.”*

Nesse sentido, as investigações que adotam a sociologia das provas apresentam no centro da pesquisa a formação do interesse, contudo, o interesse é compreendido como um produto da ação e não como um fator explicativo, ou seja, as justificativas e as críticas dos

atores são tidas como um esforço para justificar o seu fundamento prático e analisar os seus efeitos sociais.

É possível então notar que o método da sociologia pragmática busca compreender a origem das críticas e das justificativas a partir de determinadas práticas sociais, o que possibilita demonstrar a eficácia ou não das críticas e justificações dos atores no contexto social em que se relacionam.

Dessa forma, as razões inseridas ou encobertas em cada ação assumem o caráter descritivo no procedimento. Nesse sentido, a relação reflexiva que envolve os atores para o método em questão é analisada em graus, isto significa que não há a vinculação necessária de que os agentes tenham consciência das razões dos seus atos.

No entanto, é necessário salientar que não se ignora o fato de que uma prática pode ser despojada de reflexividade e por meio dessa abordagem é possível registrar que a noção de *habitus* recebe na visão pragmática um novo alcance, segundo o qual as disposições não descrevem a ação, mas podem ser delineadas por meio delas.

Nesse contexto, as assimetrias do mundo social não devem ser prejudgadas, em sentido contrário, deve ser considerada a potencialidade da reversão nas relações de poder, dando atenção à descrição do fenômeno e deslocando o estudo para os efeitos do poder.

Assim, dentre as inúmeras possibilidades de investigação científica Boltanski contribuiu com os estudos em relação a formulação pública das acusações ou a reação ao espetáculo de um sofrimento.

A dinâmica adotada por Honneth (2009) permite apresentar o surgimento do direito moderno numa cadência história, o qual revela nesse compasso uma nova forma de reconhecimento que é o jurídico, o qual em tese não permite que sejam atribuídas exceções ou privilégios em função do *status* ocupado por determinada pessoa na sociedade.

Desse modo, a análise do reconhecimento jurídico por Honneth (2009) caminha na direção de que o direito deve ser dotado de um caráter geral com o propósito de assistir a todos. Na luta por reconhecimento há um ponto de tensão em que novos estados exigem um espaço de atuação na formação pública da vontade, dessa forma a proteção jurídica atua contra os ataques a liberdade e os prejuízos à formação pública da vontade

Em outras palavras, o esforço de Honneth evidencia que o reconhecimento do direito atua além da orientação da moral, pois cria um cenário cuja aspiração caminha na direção de que os sujeitos gozem de uma vida digna e desenvolvam o autorrespeito.

Sendo assim, feito tais considerações acerca dos métodos de pesquisa, passa-se a apresentação dos procedimentos de pesquisa e técnicas de tratamento e análise de dados.

Desse modo, o método descritivo será trabalhado por meio de materiais bibliográficos, artigos científicos, jurisprudências unificadas dos Tribunais Regionais Federais, aplicação do texto normativo constitucional e infraconstitucional, a exemplo da lei n° 6.880/1990, lei n° 12.250/2006, Portaria 660/MD e outros, além de matérias jornalísticas, texto de projeto de Lei e fontes públicas de pesquisa como o JusBrasil.

A abordagem qualitativa competirá a análise documental proveniente das ementas e dos votos das jurisprudências unificadas dos Tribunais Regionais Federais, as quais são organizadas pelo portal jurisprudência unificada do Conselho da Justiça Federal dentre as que se enquadraram nos requisitos estabelecidos na presente pesquisa.

Na presente dissertação foi utilizada como técnica de análise de dados a análise de conteúdo categorial temática de propositura de Bardin (2016, p. 199), assim, temas recorrentes como: assédio moral, anulação de ato administrativo e indenização por danos morais foram agrupados em categorias, o que permite maior clareza no estudo dos dados coletados. Na técnica proposta ocorre o desmembramento do texto em unidades e em categorias conforme reagrupamentos analógicos, nesse segmento, a análise temática consiste em uma técnica eficaz para o almejado na pesquisa, o que não impede que uma mesma mensagem seja analisada por dimensões diferentes.

Com isso, será analisado como as jurisprudências dos Tribunais Regionais Federais do país estão compreendendo e aplicando o entendimento do assédio moral no âmbito das Forças Armadas, por fim será analisado os valores morais e jurídicos violados pela prática do assédio moral, assim, a categorização é distribuída em atenção a seguinte grade de análise: a intencionalidade na prática do assédio moral; a desqualificação da vítima; o assédio como vetor desencadeador de patologia; a afetação negativa nas relações na organização do trabalho; a precarização social e do trabalho; a prevenção Multidisciplinar; a análise jurisprudencial e as relações entre o assédio moral e o bem-estar no trabalho.

Com base no exposto as análises serão eminentemente temáticas, abordando-as em temas principais e secundários, adotando-se a exploração qualitativa das informações e dos fundamentos presentes nos materiais utilizados em três etapas: a exploração do material, o tratamento dos resultados e a sua interpretação.

Quanto as ementas das jurisprudências analisadas foram reproduzidos os itens seguintes: ementa/ação judicial, sexo do polo ativo, causa de pedir, fundamento da causa de pedir, alegações da defesa, entendimento do tribunal, deferimento ou indeferimento do pleito tudo conforme o Anexo D.

No primeiro momento é efetuada uma pesquisa bibliográfica de autores centrais e secundários somado a seleção da pesquisa documental para a exploração das fontes. Na pesquisa bibliográfica central foram coletados elementos a partir da leitura e análise de livros, artigos e ensaios científicos acerca das teorias que serão correlacionadas com os dados levantados pela pesquisa documental, articulando as noções de campo de Bourdieu (1989), aliado à luta por reconhecimento de Axel Honneth (2009) e breves considerações acerca da teoria da justificação de Luc Boltanski.

No tocante a fonte bibliográfica secundária será realizada um diálogo entre a teoria do reconhecimento e da justificação relacionando-as com a literatura direcionada ao assédio moral, a exemplo de Marie-France Hirigoyen no livro *Mal-estar no trabalho: redefinindo o assédio moral*; Celso de Castro com a obra *O espírito militar: um antropólogo na caserna e outros*.

Assim, na pesquisa documental foram selecionadas as ementas e os votos das jurisprudências disponíveis no portal Jurisprudência Unificada, do Conselho Nacional de Justiça, que atendessem ao filtro da pesquisa com os termos “assédio moral” e “militar” como tema do julgado, portanto, tratam-se de jurisprudências que são fontes do direito, não se trata do inteiro teor de decisões, acórdãos ou do acesso a íntegra da ação judicial em si, como fonte do direito, o acesso a jurisprudência dos tribunais organizadas pelo próprio Poder Judiciário é público e independe de prévia habilitação, requisição de senhas ou autorizações para consulta, uma vez que, a publicidade da jurisprudências são organizadas pelos próprios Tribunais de Justiça.

O Conselho da Justiça Federal dispõe de plataforma contendo jurisprudências do STF, STJ, TNU, TRF1, TRF2, TRF3, TRF4, TRF5, TR e TRU, utilizou-se como critério de pesquisa termos que constam na ementa da jurisprudência, dessa forma, ao utilizar os termos de pesquisa “assédio moral” e “militar”, para os tribunais regionais federais, a pesquisa no Portal retornou com 59 resultados que atenderam aos critérios da pesquisa, sendo 11 (onze) ementas disponíveis no TRF5, 01 (um) no TRF4, 12 (doze) no TRF3, 29 (vinte e nove) no TRF 2 e 06 (seis) no TRF1.

A técnica de tratamento e análise dos dados será qualitativa, o que permitirá o exame acurado do fenômeno, do seu alcance e das interpretações adotadas no percurso até o seu desfecho. Desse modo, a fim de buscar elucidar os contextos que permeiam as questões norteadoras não será dispensada a distribuição dos dados em tabelas e quadros.

Os dados coletados e tratados na pesquisa apresentam natureza intersubjetiva, vez que remete ao(s) conflito(s), principalmente, entre superior e subordinado hierárquico. Assim

sendo, a concentração e a organização das jurisprudências possibilitam a visualização do conteúdo e a distribuição das informações nos seguintes itens: Número do processo e modalidade da ação ajuizada; a causa de pedir se expressa na ementa; o fundamento da causa de pedir se expresso na ementa; as alegações da defesa se expresso na ementa; a fundamentação jurídica sustentada pelo tribunal à luz do caso concreto; a conduta descrita como assédio moral e o valor fixado a título de danos morais, se houver.

Desse modo, após o tratamento dos dados, os resultados apresentarão a inclinação de como o ordenamento jurídico brasileiro e o campo castrense se posicionam frente aos atos de violações e desrespeitos sociais desencadeados pelo assédio moral.

É necessário registrar que o assédio moral apresenta inúmeras nomenclaturas pelo mundo, no Brasil é conhecido também por assédio psicológico e em menores casos por *mobbing*.

Certamente o local do trabalho representa um espaço social, na qual há uma relação de produção e enftretamento, e, nesse mister Barreto e Heloani (2015) ressaltaram em seus estudos o fato de que nesse lugar há riscos psicossociais relacionados as tarefas laborativas, a forma do seu desempenho, bem como os ritmos e metas abusivas, além de exemplos como despotismo fabril, hierarquias assimétricas, falta de diálogo, de respeito, de reconhecimento e desconfiança no ambiente de trabalho, fatores que favorecem a ocorrência do assédio moral.

O assédio moral é conceituado por Hirigoyen (2015, p. 17) como “*qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude) que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho*”.

Nesse ponto, é importante ressaltar que as manifestações iniciais do corpo em decorrência do assédio moral aproximam-se dos sintomas do estresse e é com o passar do tempo que poderá evoluir para o estado depressivo leve, moderado ou severo.

É fato que os impactos do assédio moral na vida de uma pessoa são manifestados de diversas formas, alguns apresentam consequências mais duradoura, no entanto recuperáveis, contudo, em outros casos as consequências podem ser irreversíveis.

Ocorre que em ambas as hipóteses, incontestavelmente, o corpo e a mente do indivíduo padecem, assim, inúmeras doenças se manifestam como consequência da perseguição sofrida pelo assediado de forma prolongada no tempo, minando sua higidez diariamente.

No meio civil a juíza do Trabalho Martha Halfeld Furtados de Mendonça Schmidt (2002) sistematizou com responsabilidade as consequências do fenômeno do assédio, dentre



eles está inserido o isolamento, o sentimento de pouca utilidade, de fracasso, de coisificação, aumento do absenteísmo, enfraquecimento da saúde, tensão nos relacionamentos afetivos, suicídio e outros.

O assédio moral pode surgir como resultado de inúmeros fatores, nesse contexto, as pesquisas de Freitas (2001) apontam que o sentimento de inveja do agressor em relação a algum atributo do assediado pode ser um desses fatores, ou originar-se de um sentimento de inimizade pessoal. Com isso, o assédio se apresenta por meio de diversas medidas que dificultam o seu combate, a exemplo dos conflitos indiretos instaurados pela desqualificação do assediado, de críticas dissimuladas; tentativas de ridicularizar o outro, difamá-lo(a); o isolamento do alvo, o qual é exemplificado como um mecanismo frequente que pode ir de não ser convidado para o convívio com os demais até o acesso de informações relacionadas ao desempenho das funções no ambiente de trabalho; além disso há o emprego de tarefas inúteis, o desprezo do trabalho do assediado e incitar o cometimento de falta com o fito de criticar o trabalhado pela falta cometida, refletindo estratégias utilizadas na prática do assédio.

Valadão e Mendonça (2015) confirmaram em sua pesquisa a supremacia masculina em cargos hierárquicos superiores aos dos assediados, bem como o predomínio do assédio em sua modalidade descendente. Ressaltou, ainda, que nos processos judiciais analisados, limitados à jurisdição de Uberlândia, não houve menção a questões culturais, contudo, as principais táticas utilizadas pelo agressor consistiram em deixar o funcionário sem tarefa, agressão verbal, isolamento da vítima, denegrir a imagem do assediado sutilmente e desqualificar o mesmo, desta forma, para comprovar o ato ilícito, o dano e o nexo de causalidade os processos judiciais valoraram provas como atestados e laudos médicos e/ou psicológicos, bem como o depoimento pessoal e a prova testemunhal.

O agressor manifestar comportamento não profissional e despreparado para o cargo são exemplos de características do perfil do agressor conforme registrado na pesquisa de Valadão e Mendonça (2015), somado a outros traços pontuados como reiterados o que inclui ausência de estudo específico ou falta de preparo em situações limites, falta de educação dos agressores, machismo e preconceito por parte dos colegas e superior hierárquico.

A cartilha assédio moral no trabalho denominada de Reaja e Denuncie, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS (2011), elucida as características do perfil da vítima segundo as contribuições de Marie-France Hirigoyen, de Margarida Barreto e de Mauro Azevedo, os quais foram sistematizados no portal [assediomoral.org.br](http://assediomoral.org.br) e destacadas como trabalhadores com mais de 35 anos, com salários altos, trabalhadores

saudáveis, honestos, dedicados ao trabalho, perfeccionistas e com senso de culpa desenvolvido exacerbadamente.

A partir do aprofundamento no estudo do tema observa-se que as vítimas do assédio moral são pessoas comprometidas com o trabalho ainda que sobrevenha enfermidade, o que resulta na perda de resistência física e psicológica em razão das humilhações suportadas. Ademais, a competência da vítima como destaque é um elemento marcante em meio as práticas de assédio moral, da mesma maneira que a diversidade do assediado em relação ao assediador, o que pode decorrer de variante religiosa, de orientação sexual ou até mesmo cultural.

A referida cartilha publicada pela CTNS (2011) apontou algumas possíveis razões para a ocorrência do assédio moral no serviço público, nessa enumeração a falta de preparo das chefias imediatas e o fato de o chefe não dispor sobre o vínculo funcional do servidor, não podendo demiti-lo, passa a humilhá-lo, sobrecarregá-lo de tarefas inócuas e perseguir o servidor público, fatores que proporcionam a reiteração do assédio moral no serviço público. É válido ainda registrar que a perseguição pode ter como origem algum preconceito enraizado contra a gordura, questões raciais ou orientação sexual.

Quanto ao perfil do agressor a mesma cartilha sobre o assédio moral produzida e divulgada pela CNTS (2011) elencou as seguintes características marcantes: o senso grandioso da própria importância; a fantasia de poder ilimitado; a excessiva necessidade de ser admirado; a ausência de empatia, a exploração do outro nas relações interpessoais e a manifestação de atitudes e de comportamentos arrogantes

O estudo de casos de Valadão e Mendonça (2015) registrou a composição de duas tipologias táticas quanto aos atos negativos dispensados aos assediados; os mais sutis são revestidos de maior dificuldade para sua identificação a exemplo do boicote ao trabalho da vítima, ou espalhar rumores negativos sobre o trabalho do assediado, ao contrário dos menos sutis como a ofensa verbal explícita.

Nesse passo, Schmidt (2002) estabeleceu um paralelo entre a modernização das relações de trabalho e o fenômeno do assédio moral, isto porque o perfil que é exigido do trabalhador, na modernidade, contribui para o desenvolvimento daquele, haja vista que do novo modelo de trabalhador é exigível dentre os seus atributos a competitividade, a capacidade, a criatividade e a polivalência. Com isso, o novo trabalhador padece com o sentimento de não se considerar apto a atual realidade e isto pode representar a perda do emprego, noutras palavras, o medo do desemprego tem o potencial de fazer nascer ou

intensificar a competição no ambiente de trabalho, assim como a submissão aos processos de humilhação.

Em pesquisas posteriores Schmidt (2013) aborda o assédio moral pela ótica do abuso do direito, isto é, o sujeito que exerce o assédio moral age com o dolo de deteriorar e desestabilizar as condições de trabalho em relação a pessoa atacada pela prática do assédio.

Nesse liminar, têm-se que o assédio moral desvirtua a base principiológica da organização militar e gera um conflito polarizado entre a Instituição e o militar assediado, o que diante da precariedade na resolução do conflito, no interior do campo militar, sua solução é direcionada ao Poder Judiciário, que se vê incumbido de apreciar a luta por reconhecimento jurídico, a fim de que sejam reconhecidas as violações e desrespeitos sofridos pelo assediado, no entanto, antes deve ser reconhecido o abuso de poder praticado na Instituição, e, consequente, a nulidade dos referidos atos, imiscuindo-se o magistrado nas particularidades do campo militar para verificar se houve ou não o excesso alegado.

A compreensão do fenômeno se faz necessária para que o assédio moral não padeça de banalização ou enrijecimento no tocante ao seu reconhecimento. Dessa forma, a referida discussão é salutar para que os Comandantes das Organizações Militares adotem mecanismos de prevenção para que as autoridades militares possam melhor conduzir o tratamento dispensado as queixas suscitadas em defesas administrativas ainda que indiretamente.

Na presente pesquisa é desenvolvida uma abordagem teórico-conceitual do assédio moral em seu aspecto macro, para, posteriormente, apresentar a conceituação do assédio moral nas Forças Armadas com base na Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth e a construção jurisprudencial do assédio nos tribunais Regionais Federais do país.

Para a execução do primeiro objetivo específico da pesquisa abordado no primeiro capítulo utiliza-se da análise exploratória do material disponível para o delineamento da formação do campo militar e a conceituação do assédio moral, no intuito de facilitar a compreensão de como o assédio moral se manifesta no ambiente militar. Para isto, nesse primeiro momento, o levantamento bibliográfico contou com o apoio da teoria do campo de Bourdieu aliada as contribuições de Weber sobre a burocracia e do estudo do antropólogo Celso de Castro acerca de como é forjado o Ethos militar com o desígnio de captar o espírito militar e os regramentos próprios da vida castrense, em conjunto com os textos normativos infraconstitucionais dos quais se extraem os conceitos da base institucional militar formada pela hierarquia, pela disciplina e pela ética militar, conceitos esclarecedores no que tange a aproximar o leitor da realidade observada de como alguns militares interpretam os valores castrenses.

A presente investigação enfatiza que o assédio moral possui a capacidade de levar o ser humano à destruição moral por meio de uma violência invisível, caracterizada pelo abuso de poder reiterado, que pode iniciar com atos de preconceitos e discriminação, acentuando-se em processos de perseguição, resultando em múltiplos ataques à vida profissional e pessoal do assediado.

Para tanto é analisado o desenvolvimento dessa luta político-moral na esfera pública, que nos permitem observar a crítica social empreendida pelos agentes submetidos a formas de poder e dominação não justificadas legalmente e, portanto, ilegítimas.

A construção do segundo objetivo específico, no segundo capítulo, volta-se para denúncia do assédio moral na esfera pública, cuja discussão do assunto é tratada em projeto de lei que visa a tipificação penal do assédio moral, bem como são apresentadas algumas matérias jornalísticas em que são feitas denúncias por ex-militares acerca do assédio sofrido nas Forças Armadas, ressaltando as justificações político-morais formuladas pelos atores sociais no processo de luta por reconhecimento e justiça na revisão da literatura presente na produção científica selecionada.

Nesse limiar, foi possível identificar categorias de estudo e a partir da classificação em categorias notou-se alguns aspectos frequentes nas investigações, a exemplo da categoria nomeada de “o assédio como vetor de patologia” e das categorias denominadas como “afetar negativamente as relações na organização do trabalho” e a “precarização social e do trabalho”.

Na oportunidade são feitas ponderações acerca da forma como o assédio se processa nas Organizações Militares e as contribuições de Boltanski com os elementos teóricos da justificação para a interpretação do conflito, demonstrando-se que as particularidades da dinâmica do que ocorre no campo militar, em regra, é encerrado no interior da organização militar e sem contestação, sendo a configuração do assédio moral de difícil demonstração diante da precariedade de produção de provas diversas do depoimento da vítima, face ao ciclo de silêncio que transpassa as relações entre o assediador e o assediado e afeta as relações dos demais militares que temem testemunhar em favor do militar e ter a carreira prejudicada em represália a colaboração nos esclarecimentos dos fatos, assim sendo, a prova médica pericial se torna uma ferramenta de extrema relevância para confirmar a veracidade do depoimento da vítima.

Em seguida, passou-se a abordagem em profundidade da jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais, do país, unificadas pelo portal da jurisprudência unificada organizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

No terceiro capítulo é trabalhado o terceiro objetivo específico, para encarar o estudo da judicialização do assédio moral primeiramente é feito um aparato sobre as formas de reconhecimento intersubjetivo: amor, direito e solidariedade consoante a teoria de Honnet. Em seguida é abordado o assédio moral como uma forma de violência para então ser discorrido sobre o reconhecimento jurídico e o desrespeito ao autorrespeito moral.

Antes de adentrar na abordagem das jurisprudências unificadas dos Tribunais Regionais Federais no Brasil acerca do assédio moral nas forças armadas é feito um aparato jurídico acerca da importância dos precedentes judiciais no país.

Posteriormente, partindo da premissa de que o assédio moral passa por um processo gradativo de despersonalização da vítima no intuito de neutralizá-la em termos de poder, conforme delineado por Heloani (2004), sendo assim, esse trajeto de enfraquecimento psíquico pode levar a vítima a uma paulatina despersonalização. Em vista disso, buscou-se interpretar tal efeito com o apoio teórico de Honneth (2007) sobre a reificação, que resulta na anulação do reconhecimento, tendo o outro como um objeto, uma coisa.

Ressaltou-se a moralidade nas regras sociais que envolvem os atores do conflito, bem como os que despontam em decorrência das condutas cujo conjunto formam o assédio moral e implicam no esquecimento do reconhecimento da assediado.

Assim, a análise descritiva da dinâmica de como o conflito opera no campo militar, bem como o seu transbordamento para o campo jurídico corroboram para a elucidação de como o assédio moral traduz uma forma de violação e desrespeito social no contexto normativo-moral próprio das instituições militares e da base principiológica universal como a dignidade da pessoa humana, de modo que, o conflito deflagrado pelo assédio institui a base para a luta por reconhecimento.

## **CAPÍTULO I – FORMAÇÃO DO CAMPO MILITAR E CONFLITO MORAL NAS RELAÇÕES MILITARES**

Inicialmente, para a compreensão do assédio moral na caserna antes se faz necessário o estudo, ainda que sucinto, de como é constituído o campo militar e como opera a fim de facilitar a compreensão das relações nele estabelecidas.

No presente capítulo serão abordadas as relações de poder que direcionam o trato entre o superior e o inferior hierárquico, as quais podem se manifestar contaminadas por uma violência psicológica em relação aos trabalhadores, exercendo-se a violência simbólica.

Será evidenciado no decorrer da pesquisa que as bases institucionais do campo militar - hierarquia e disciplina - possuem limites que não se confundem como o abuso de poder, pois são regramentos legítimos e imprescindíveis para a manutenção da estrutura castrense, no entanto, aquilo que exceder e violar princípios universais como o da dignidade da pessoa humana e princípios castrense como a camaradagem não são dotados de legitimidade.

### **2.1 Formação do campo militar**

Na teoria do campo de Bourdieu cada campo é dotado de determinado capital específico, realçando a fragmentariedade do mundo social, bem como cada unidade é dotada de bens simbólicos especializados, o que proporciona que sua dinâmica interna seja própria, com normas e princípios próprios.

Tais regramentos específicos foram denominados por Bourdieu (1996, p. 258) de *illusio*:

Cada campo produz sua forma específica de *illusio*, no sentido de investimento no jogo que tira os agentes da indiferença e os inclina e dispõe a operar as distinções pertinentes do ponto de vista da lógica do campo, a distinguir o que é importante ("o que me importa", *interest*, por oposição "ao que me é igual", indiferente). (...) Em suma, a *illusio* é a condição do funcionamento de um jogo no qual ela é também, pelo menos parcialmente, o produto.

Assim, a *illusio* se posiciona na relação entre o *habitus* e o campo, neste há múltiplas relações, inclusive, de dominação ou subordinação, entretanto, sem perder de vista a forma como a *illusio* está incorporada nos indivíduos e nas estruturas que entrelaçam o *habitus*. Dessa forma, o *habitus* estabelece a conexão do indivíduo com o campo por meio de práticas compartilhadas.

Na obra *a Economia das trocas simbólicas* Bourdieu (2007) elucida que os princípios da inversão metodológica demonstram ser a condição de uma ciência rigorosa tanto dos fatos intelectuais quanto dos artísticos, adota como exemplo a escola da arte pela arte em contraponto a problemática tradicional, de modo que, o ponto de início é a consolidação de um campo intelectual com sistema de posições certas para que então se pudesse questionar o que determinadas categorias de profissionais supostamente deveriam ser do aspecto do *habitus* socialmente vigente, conjugando as oportunidades que lhes foram oferecidas no contexto de determinado campo intelectual e a postura estética ou ideológica adotada que provavelmente esteja vinculada ao arranjo.

Cumprir registrar que o poder simbólico é retratado por Pierre Bourdieu (1989) como um poder invisível cujo exercício depende tanto dos sujeitos que lhes estão sujeitos quanto daqueles que o exercem. Dessa forma, os sistemas simbólicos podem ser estudados como instrumentos de conhecimento e de comunicações voltadas para a construção da realidade por meio da atribuição do sentido imediato ao mundo.

Nestes termos Bourdieu (1989, p. 15):

O poder simbólico, poder subordinado, é uma forma transformada, quer dizer, irreconhecível, transfigurada e legitimada, das outras formas de poder, só se pode passar para além da alternativa dos modelos energéticos que descrevem as relações sociais como relações de força e dos modelos cibernéticos que fazem delas relações de comunicação, na condição de se descreverem as leis de transformação que regem a transmutação das diferentes espécies de capital em capital simbólico e, em especial, o trabalho de dissimulação e de transfiguração (numa palavra, de eufemização) que garante uma verdadeira transubstanciação das relações de força fazendo ignorar-reconhecer a violência que elas encerram objetivamente e transformando-as assim em poder simbólico, capaz de produzir efeitos reais sem dispêndio aparente de energia.

Em outras palavras, o poder simbólico gradativamente acumulado pelos atores dessa relação demonstra que a comunicação é uma relação de poder diretamente dependente daquele poder, na medida em que se apresenta como instrumento de imposição ou de legitimação da dominação, resultando no que se concebe como violência simbólica.

No entanto, o poder simbólico embora lapide a dominação de uma classe em relação a outra se reveste de uma pseudo-legitimidade, que afasta da apreensão dos dominados o seu caráter arbitrário, ou seja, ele carece de reconhecimento pelos agentes para ser exercido e mascaram a forma como a violência é praticada a fim de legitimá-la.

Na obra *a dominação masculina* de Bourdieu (2012) são ilustrados como certos tipos de violência simbólica o racismo, o qual é revestido de uma forma de invisibilidade, negando a sua existência legítima e reconhecida, em especial pelo Direito, marcado pela

estigmatização, uma negação da sua existência pública, isto é, a opressão como forma de invisibilização.

Sendo assim, o efeito da normalização reforça a autoridade dos dominantes, que é vista como culturalmente legítima perante a sociedade e atribui eficácia à coerção jurídica, cujo campo jurídico embora seja autônomo é afetado diretamente pelos movimentos externos em maior proporção do que noutros campos cujo conjunto trabalha para a conservação da ordem social.

Desta feita, em um sistema de estrutura de classes a criação e organização da lógica de cada classe seja no campo do poder ou no campo intelectual configura um requisito essencial para a formação da trajetória social que está na base da construção do *habitus* "*como sistema das disposições socialmente constituídas que, enquanto, estruturadas e estruturantes, constituem o princípio gerador e unificador do conjunto das práticas e das ideologias características de um grupo de agentes*" segundo Bourdieu (2007, p.191).

No entanto, é válido ressaltar que as práticas e as ideologias poderão ter seu curso renovados no campo intelectual e como consequência interferir na posição ocupada na estrutura de classe.

Assim sendo, para Bourdieu (2007, p. 201-202) o *habitus* é mais que a conjugação de todas as práticas atribuídas como uma escolha consciente, na verdade é o produto de disposições inconscientes que se amoldam objetivamente às convenções.

O princípio unificador e gerador de todas as práticas e, em particular, destas orientações comumente descritas como “escolhas” da “vocaç o”, e muitas vezes consideradas efeitos da “tomada de consci ncia”, n o   outra coisa sen o o *habitus*, sistema de disposi es inconscientes que constitui o produto da interioriza o das estruturas objetivas e que, enquanto lugar geom trico dos determinismos objetivos e de uma determina o, do futuro objetivo e das esperan as subjetivas, tende a produzir pr ticas e, por esta via, carreiras objetivamente ajustadas  s estruturas objetivas.

O *habitus*   inegavelmente um conhecimento adquirido, mas tamb m   a recusa ao conjunto de alternativas que a ci ncia social se limitou, todavia, sem anular o indiv duo na sua verdade.

Nestes termos Bourdieu (1989, p.62):

Parece-me, com efeito que, em todos os casos, os utilizadores da palavra *habitus* se inspiravam numa inten o te rica pr xima da minha, que era a de sair da filosofia da consci ncia sem anular o agente na sua verdade de operador pr tico de constru es de objeto.   o que se afigura, tanto no caso em que, como em Hegel que tamb m recorre na mesma perspectiva   no o de etos, a no o de *bexis* (equivalente grego de *habitus*) exprime a vontade de romper com o dualismo kantiano e de reintroduzir as disposi es duradouras constitutivas da moral realizada (*Sittlichkeit*) em oposi o ao moralismo abstrato da moral pura e formal do dever,



como no caso em que, como em Husserl, o mesmo conceito e noções vizinhas, como a de *Habitualität*, assinalam o esforço para sair da filosofia da consciência (...)

Nesse sentido, o *habitus* não é uma razão humana universal embora exista uma corrente com a ideia de um indivíduo transcendental, caminho que deverás apresenta percalços em sua aplicação e em especial no seu cruzamento com a noção de campo, inclusive para além da autonomia do campo intelectual ao se buscar nas entrelinhas o não dito, mas que está declarado mesmo no ato de não dizer.

Para serem traçadas algumas observações acerca do campo militar, antes é necessário ilustrar a constituição e a atribuição das Forças Armadas registradas no Art. 142 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, nos seguintes termos:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º Não caberá *habeas corpus* em relação a punições disciplinares militares.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", será transferido para a reserva, nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014)

III - o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014)

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, bem como, na forma da lei e

com prevalência da atividade militar, no art. 37, inciso XVI, alínea "c";(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014)

IX - revogado

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Alguns anos após a vigência da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 houve a edição e a promulgação da Lei Complementar nº 97/ 1999, a qual trouxe contribuições sobretudo acerca das atribuições subsidiárias das Forças Armadas, como é possível verificar a seguir:

Art. 1º As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Parágrafo único: Sem comprometimento de sua destinação constitucional, cabe também às Forças Armadas o cumprimento das atribuições subsidiárias explicitadas nesta Lei Complementar.

Art. 16. Cabe às Forças Armadas, como atribuição subsidiária geral, cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil, na forma determinada pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, integra as referidas ações de caráter geral a participação em campanhas institucionais de utilidade pública ou de interesse social.(Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004)

Art. 16-A. Cabe às Forças Armadas, além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:(Incluído pela Lei Complementar nº 136, de 2010).

I - patrulhamento;(Incluído pela Lei Complementar nº 136, de 2010).

II - revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves;(Incluído pela Lei Complementar nº 136, de 2010).

III - prisões em flagrante delito. (Incluído pela Lei Complementar nº 136, de 2010).

Parágrafo único: As Forças Armadas, ao zelar pela segurança pessoal das autoridades nacionais e estrangeiras em missões oficiais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, poderão exercer as ações previstas nos incisos II e III deste artigo.

## 2.2 A burocracia

Inegavelmente as contribuições de Max Weber são preciosas para a concepção da burocracia, a qual se materializa no processo histórico de racionalização da sociedade com a

transposição de relações sociais pautadas na tradição e no carisma para uma racionalidade instrumental-legal.

O moderno capitalismo ocidental encontrou nas lutas constantes entre os Estados nacionais um ambiente favorável para o seu florescimento diante de um Estado racional, o qual conta com o direito racional e o um funcionalismo especializado.

Nas palavras de Weber (1999, p. 520) *"do ponto de vista da história econômica, este fato tornou-se importante porque a aliança entre o Estado e a jurisprudência formal favorecia indiretamente o capitalismo"*. Isto é, o Ocidente apresentava aspectos como um direito aperfeiçoado pelos moldes romanos e havia a superioridade dos funcionários formados na base deste direito.

Na época Moderna a semelhança do que aconteceu na Antiguidade as cidades foram perdendo a sua liberdade no mesmo passo em que o domínio romano se firmava, no entanto, nesse período o poder recaiu aos Estados nacionais, sendo o mercantilismo a primeira manifestação de uma política econômica principesca racional, pautada no aumento das receitas principesca precipuamente e indiretamente voltada para o aumento da capacidade tributária da população.

A burocratização apresentou estreitas ligações com a necessidade da criação de exércitos permanentes, direcionadas pela política de poder e pelo desdobramento das finanças públicas ligadas ao estabelecimento militar, já no Estado moderno a complexidade da civilização impulsionou a maior burocratização, a qual influencia no padrão de vida e demanda uma provisão que seja organizada coletiva e interlocal.

Nestes termos Weber (1982, p. 247) discorreu:

Quanto a isso, a maior burocratização é uma função da maior posse de bens usados para consumo, e da técnica mais complexa de modelar a vida exterior — técnica que corresponde às oportunidades proporcionadas por essa riqueza. Isso influi no padrão de vida e determina uma crescente indispensabilidade subjetiva de uma provisão organizada, coletiva, interlocal — e portanto burocrática — das necessidades mais variadas, que anteriormente eram desconhecidas ou satisfeitas localmente ou por uma economia privada.

Para Weber o Estado configura-se como *"uma relação de dominação de homens sobre homens, apoiada no meio da coação legítima (quer dizer, considerada legítima). Para que ele subsista, as pessoas dominadas têm que se submeter à autoridade invocada pelas que dominam no momento dado."* Nesse limiar, a legitimidade de uma dominação encontraria fundamento em princípios como a autoridade do costume sagrado dito como dominação tradicional em similitude ao que ocorria entre o patriarca e o príncipe.

Por sua vez, a segunda forma de dominação é denominada de carismática, na qual a autoridade se manifesta como um dom de graça pessoal, tal como é exercido pelo profeta, o soberano plebiscitário, o grande demagogo ou o chefe político.

Por último Weber apresenta a dominação em razão da legalidade, a qual encontra amparo na validade de estatutos legais e na competência objetiva orientadas por regras racionais, a exemplo da dominação exercida pelo moderno servidor público.

A estrutura da dominação conduzidas por tais legitimidades e seu fundamento interno produzem esses três tipos puros de obediência, as quais podem passar por modificações ou formas intermediárias. Contudo, toda forma de dominação baseada na coação carece de além das justificações internas de bens materiais externos, assim, Weber (1999, p. 529) tem o Estado moderno como uma associação de dominação institucional. Vejamos:

o Estado moderno é uma associação de dominação institucional, que dentro de determinado território pretendeu com êxito monopolizar a coação física legítima como meio da dominação e reuniu para este fim, nas mãos de seus dirigentes, os meios materiais de organização, depois de desapropriar todos os funcionários estamentais autônomos que antes dispunham, por direito próprio, destes meios e de colocar-se, ele próprio, em seu lugar, representado por seus dirigentes supremos.

Com isso, o domínio do Estado é manifestado no cotidiano da administração por meio do funcionalismo militar e civil, cujo funcionalismo burocrático é norteado em contratos, salários, carreiras, treinamento especializado, competências fixas, ordem hierárquica e outros. Nesse aspecto, o domínio militar e o funcionário administrativo civil se aproximam na medida em que o moderno exército de massas tornou-se em um exército burocrático, haja vista que a disciplina no serviço é a base da força de combate.

A burocracia moderna nos Governos públicos e legais fomenta a constituição da autoridade burocrática, já no domínio econômico privado trata-se da formação da administração burocrática. Nesse modelo, Weber (1982, p. 229) registrou as seguintes características específicas.

1. As atividades regulares necessárias aos objetivos da estrutura governada burocraticamente são distribuídas de forma fixa como deveres oficiais.
2. A autoridade de dar as ordens necessárias à execução desses deveres oficiais se distribui de forma estável, sendo rigorosamente delimitada pelas normas relacionadas com os meios de coerção, físicos, sacerdotais ou outros, que possam ser colocados à disposição dos funcionários ou autoridades.
3. Tomam-se medidas metódicas para a realização regular e contínua desses deveres e para a execução dos direitos correspondentes; somente as pessoas que têm qualificações previstas por um regulamento geral são empregadas.

Nesse sentido, a ocupação de um cargo, na burocracia, é uma profissão, isto porque exige treinamento rígido exigindo sua capacidade de trabalho, deste modo, o ingresso num cargo representa a aceitação de uma obrigação específica de administração recebendo em

contraponto uma existência segura, ao contrário do que ocorria na Idade Média como uma fonte de renda explorada.

Desse modo, o mecanismo burocrático é compreendido por Weber (1982) como tecnicamente superior às demais formas de organização, em razão da sua precisão, velocidade, conhecimento dos arquivos, continuidade, discricção, unidade, subordinação rigorosa, redução do atrito e dos custos de material e pessoal, diante disso têm-se a possibilidade da aplicação do princípio de especialização das funções administrativas.

A desumanização na natureza específica da burocracia é um elemento marcante e em sintonia com o capitalismo, visto que afasta dos negócios aspectos emotivos como o amor, o ódio e outros elementos pessoais e irracionais. Assim sendo, há uma relação proporcional entre a complexidade e especialização na cultura moderna e a necessidade cada vez maior de agentes despersonalizados e objetivos, as quais são atendidos pela burocracia.

Em similar sentido, somente a estrutura burocrática possibilitaria o desenvolvimento de exércitos permanentes em razão da disciplina militar e do treinamento técnico típicos de um exército burocrático, o que foi possível historicamente com a passagem da transferência do serviço do exército das mãos dos proprietários para os não proprietários. Em vista disso, Weber (1982) aponta as aventuras marítimas "oficiais" e o recrutamento do exército como as primeiras grandes empresas do capitalismo de cunho burocrático.

Isto posto, a burocracia é notada como um instrumento de poder e dominação superior as demais formas de organização. Vejamos as observações de Faria e Meneghetti (2011, p.427):

A estrutura burocrática concentra os meios materiais de administração nas mãos das elites detentoras do capital, mediante o desenvolvimento das grandes empresas capitalistas. Quando a burocracia se estabelece plenamente, ela se situa entre as estruturas sociais mais difíceis de serem destruídas, configurando-se um meio de transformar ação comum em ação societária, racionalmente ordenada. Dessa forma, constitui um instrumento de poder, de dominação, pois, ninguém pode ser superior à estrutura burocrática de uma sociedade.

Faria e Meneghetti (2011) ao reler a burocracia pelo viés de Tragtenberg (1974) nota-se a burocracia como um tipo de poder e a iguala à organização, na medida em que cresce a complexidade das organizações no sistema capitalista e este adota uma estrutura racional legal pautada pela impessoalidade e pela divisão do trabalho como garantia para a organização. Nas palavras de Tragtenberg (1974, p. 24) "*as finalidades do Estado são as da burocracia e as finalidades desta se transformam em finalidades do Estado.*".

### 2.3 Hierarquia e disciplina militar

Em apertada síntese, até o século XI a ordem militar era atrelada à ordem privada quando então passou a ser modificada na Europa Ocidental. Dessa forma, Leirner (1997) menciona que uma das consequências da formação do exército por parte da nobreza destituída das suas terras foi a inserção de valores e regras da sociedade nessa nova organização social, assim, a hierarquia que antes era uma característica estruturante do sistema feudal passou a ser uma exigência das novas organizações, dessa maneira, a origem dos exércitos europeus está situado nos rearranjos das formas feudais da organização social.

Para Leirner (1997) os resquícios de traços feudais contribuem para que na visão dos militares permaneça um conteúdo original na corporação, atribuindo a hierarquia o caráter de ser um princípio da sua constituição. No cenário brasileiro a lealdade encontra-se inserida na tropa e não mais na relação entre os súditos e o rei, o que é perceptível nos séculos XVIII e XIX na Guerra dos Emboabas, dos Mascates e da Inconfidência Mineira.

O marco definitivo da desvinculação organizacional das nomeações aristocráticas se deu em 06 de setembro de 1850 com a regulamentação da estrutura hierárquica no Exército, a qual estabeleceu o acesso aos postos de oficiais como um processo gradual e sucessivo.

Nesse sentido, Lierner (1997) aponta que estudiosos como Faoro e Carvalho elucidam que a Guerra do Paraguai representou o marco inaugural para o Exército na acepção de unir elementos como representante único da defesa nacional em face dos estrangeiros, visto como uma comunidade em si com regras próprias e uma conduta diferente das adotadas pelos não militares.

Em 1919 a cadeia de comando do Exército foi reestruturada com a Missão Militar Francesa, sendo vedado vínculos entre a hierarquia e as elites regionais, fomentando a implementação da nova política com a reorganização do Estado-Maior e o ensino militar, a qual tornou a organização mais centralizada e coesa.

Aproximando-se dos dias atuais e dando atenção especial a partir da CRFB/88 constata-se que ambiente militar é forjado pela hierarquia e pela disciplina militar enaltecidas também no Estatuto dos Militares, registra o seu caráter de imprescindibilidade e devem, portanto, serem respeitadas e mantidas em todas as circunstâncias.

Nesses termos o Estatuto dos militares dispõe no art. 14 da seguinte forma:

**Art. 14.** A hierarquia e a disciplina são a base institucional das Forças Armadas. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

**§ 1º** A hierarquia militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas. A ordenação se faz por postos ou graduações; dentro de um mesmo posto ou graduação se faz pela antiguidade no posto ou na graduação.

O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.

§ 2º Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

§ 3º A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida entre militares da ativa, da reserva remunerada e reformados.

Nesse aspecto, o respeito a hierarquia militar decorre de uma lógica própria do campo militar, o qual é impulsionado pelo *ethos* militar que move o ciclo de acatamentos segundo a qual os subordinados do hoje serão os superiores do amanhã.

A disciplina por sua vez caminha na direção de que todos devem cumprir o seu dever, mantendo-se, assim, a harmonia no interior do campo castrense, revela-se também como o acatamento às leis, aos regulamentos e às normas, portanto, é possível inferir que a disciplina não é uma ferramenta para o superior hierárquico impor ordem que não encontre ressonância nos regramentos próprios ou constitucionais a que devem observância.

No mais, para a compreensão do universo militar é fulcral a visualização de que os círculos hierárquicos apresentam a finalidade de desenvolver o espírito da camaradagem, conforme é registrado no art.15 do Estatuto dos Militares, isto é, fomentar um ambiente de estima e confiança, assim como o dever de respeito mútuo entre os militares.

Na obra *O Espírito Militar: um antropólogo na caserna* Celso Castro (2004, p. 26), pontua que *"podemos chamar a hierarquia do corpo de oficiais de "hierarquia quantitativa", pois pressupõe a possibilidade de ascensão para todos os seus membros, a partir de uma situação inicial de igualdade formal de condições"*.

Nesse momento, deseja-se ressaltar ao leitor, o que será sustentado no decorrer de todo o trabalho, que as bases institucionais do campo militar, a hierarquia e a disciplina possuem limites que não se confundem com o abuso de poder, pois são regramentos legítimos e imprescindíveis para a manutenção da estrutura castrense, no entanto, aquilo que exceder e violar princípios como o da dignidade da pessoa humana, que divirja da repreensão ou das punições prescritas no ordenamento jurídico, ou seja excessiva e faça do poder que possui frente ao seu subordinado um meio de perseguição, tornando-a nula em todos os aspectos adotados em descompasso com a normatividade militar e constitucional.

Nesse sentido, Castro (2004, p. 28), sustentou que: *"Aliás, a obediência hierárquica não é cega. Ela depende de que o superior conheça os limites de sua autoridade, o que leva os cadetes a distinguirem entre os "bons" e os "maus" oficiais."*

A obra *Meia Volta Volver* Leirner (1997) sustenta que o Exército exerce o monopólio do uso legítimo da violência e faz parte da coisa pública. O referido estudo verificou que há uma "*cosmologia militar*" que estabelece a distinção entre o mundo paisano e o universo militar, este é marcado por uma cadeia de relação comando-obediência.

Leirner (1997) realizou a pesquisa da obra mencionada manejando a observação participante e se aproximando da pesquisa de campo de Castro (2004), todavia, a diferença das duas obras consiste no deslocamento da pesquisa para militares da ativa e não de cadetes, a outra diferença repousa na abordagem a partir da questão da Amazônia.

Constata-se na conduta militar uma coerência peculiar desse tipo de organização social, nas palavras de Leirner (1997, p. 25-26), "*que claramente demarca os limites de pertencimento ao seu mundo, os militares estabelecem uma coerência nos processos de leitura e significação da realidade*". Com isso, é estabelecido um padrão nas relações com o mundo externo que percorre as significações específicas aos militares chamados de cultura militar, a qual está condicionada a noção de identidade militar.

Os estudos de Leirner (1997) verificaram que há certas frases de impacto e pensamentos que fazem parte dos princípios que devem ser aprendidos de cor e estar cravado no coração e na memória dos militares. Como exemplo será reproduzido um texto entregue por correio a Leirner enquanto realizava sua pesquisa, texto sem autor, data ou título indicados, nos seguintes termos Leirner (1997, p. 39):

O que nos leva a refletir sobre o sentido de "aprender de cor": aprender *através do coração*, que é onde as frases devem ser guardadas, mais do que na memória. Nesse sentido, trata-se de levar os conceitos ao corpo, "naturalizá-los", a ponto de se tornarem uma unidade indissociável daquele que assim os apreende. Eis uma característica fundamental de uma instituição baseada na disciplina, quando se pensa que é imprescindível, justamente para se manter a unidade da *corporação*, transformar representação em norma de conduta, unir o *espírito militar* à ação militar.

Assim, os princípios norteadores da identidade militar forjam o corpo entre o permitido e o não permitido no campo militar. Noutra direção, é interessante a passagem de Leirner quando registra o seu próprio rompimento entre realizar uma leitura estritamente política para uma pesquisa que falasse a respeito do mundo militar sem "*difamar o Exército*".

Esclarece que nos primeiros contatos do pesquisador com os militares mencionou como trabalho de referência o livro de Castro, entretanto, observou que a maioria dos oficiais não leram o livro, ou leram apenas resenhas, o que levou o pesquisador a acreditar que dessa forma possivelmente é formado o senso comum nas Forças Armadas acerca das publicações civis em relação aos militares.



Retomando as noções acerca da hierarquia Leirner (1997, p. 72) explora o tema como um parâmetro de direcionamento das condutas individuais conduzindo-as para a própria ideia de coletividade. Nesses termos:

Desse modo é que as condutas no Exército, mantidas por indivíduos que se encontram em posições diferenciadas de acordo com um rol de segmentos específicos, como as patentes, têm como parâmetro a hierarquia enquanto fato coletivo capaz de ordenar a ação individual, de modo que ela esteja em consonância com a conduta geral, tornando assim a própria ideia de coletividade viável.

Diante do exposto, o leitor deve ser direcionado a possibilidade de que repousa na hierarquia o ponto crucial para a compreensão da identidade militar.

É fulcral a observância do conceito que o Estatuto dos militares atribui a disciplina, no art. 14, §2º, do Estatuto dos Militares, no sentido de ser uma rigorosa observância e acatamento integral das leis e regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar. Isso me fez refletir se o assédio moral seria uma violação à disciplina militar.

A presente reflexão é relevante porque se a disciplina corresponde a rigorosa obediência às leis e regulamentos e se o Estatuto dos Militares em seu art. 28 ao traçar a ética militar prevê a imposição da observância de preceitos como o respeito a dignidade da pessoa humana, zelar pelo preparo moral, intelectual e físico, praticar a camaradagem e outros, resta por incompatível a prática do assédio moral à ética e a disciplina militar, e, por consequência incompatível com o art. 01º, III, e, art. 05º, III, da Constituição Federal – 1988. Vejamos:

**Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

**III** - a dignidade da pessoa humana;

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

**III** - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

A hierarquia e a disciplina militar consideradas a base institucional das Forças Armadas foram recepcionados e reproduzidos, no art. 142, pela Constituição Federal de 1988. Não há incompatibilidade entre a hierarquia e a disciplina e o Estado Democrático de Direito, visto que aqueles são sedimentados em valores como a honra, o companheirismo e a cumplicidade, já o assédio moral vai de encontro a esses, assim sendo, o que viola o Estado Democrático de Direito é o assédio moral e não a hierarquia e a disciplina militar.

Em similar sentido manifesta-se Pinto (2009, p. 57).

A disciplina e hierarquia são princípios organizativos estruturados em valores bem sedimentados de honra, coragem, honestidade, coesão, companheirismo e cumplicidade entre aqueles que, em cumprimento da missão, aceitam voluntariamente sacrificar a própria vida em defesa da comunidade formalizada em torno do conceito de Pátria.

A hermenêutica jurídica brasileira atual adota a aplicação de princípios um papel central, haja vista que as reflexões e interpretação do direito é feita a partir da sua função social, como leciona Barroso (2008, p.336): *“A superação histórica do jusnaturalismo e o fracasso político do positivismo abriram caminho para um conjunto amplo e ainda inacabado de reflexões acerca do Direito, sua função social e sua interpretação”*.

Assim sendo, a Constituição apresenta força normativa e todo o ordenamento jurídico infraconstitucional, o que abarca os regramentos militares, deve obediência à Constituição, tendo em vista o fenômeno conhecido como constitucionalização do direito infraconstitucional.

Nestes termos discorre Schier (1999, p. 24-25):

(...) diante da força normativa da Constituição, todo o ordenamento jurídico estatal deve ser lido sob a ótica da axiologia, materialidade e jurisdição constitucional. Tal processo de filtragem constitucional decorrente da força normativa da Constituição, inaugura certamente, no âmbito infraconstitucional, um momento de releitura do Direito, mormente em sua dimensão tecnológica (visando a orientação e decidibilidade dos problemas concretos). Isto porque, a partir da perspectiva da filtragem constitucional, surge a necessidade de se buscar uma inter-relação axiológica visando a unidade sistemática e a efetiva realização dos valores estabelecidos no pacto fundador diante do direito infraconstitucional (fenômeno conhecido como constitucionalização do direito infraconstitucional).

Nesse cenário, para saber se a hierarquia ou a disciplina foi aplicada com excesso de poder na forma desvio de finalidade deve incidir a análise casuística, na qual serão sopesados os princípios militares e os princípios constitucionais.

Nesse segmento destacam-se as palavras de Pires (2006, p. 206):

Apesar da hierarquia e da disciplina não serem exclusivos das instituições militares, é neste ambiente que são potencializados e alcançam relevância, pois é o único caso que possui previsão constitucional, que enfaticamente declara que são instituições organizadas com base na hierarquia e na disciplina. Esta situação privilegiada faz com que a disciplina e a hierarquia estejam sempre em destaque em todas as circunstâncias na vida militar. Apesar disso na condição de princípios, devem ser sopesados em cada circunstância concreta, quando demonstrarem incompatibilidade com outros princípios constitucionais.

Isto é, a existência de características próprias do campo militar, a qual impõem um estatuto jurídico próprio, não exclui a observância da Constituição Federal. Ao contrário, as normas, os princípios e valores militares devem obediência a Constituição e a sua

interpretação e aplicação deve ocorrer à luz das normas formalmente e materialmente constitucionais.

## 2.4 Ética militar

A ética militar encontra amparo infraconstitucional no Art. 28 do Estatuto dos Militares e dentre os inúmeros preceitos que elenca está o respeito à dignidade da pessoa humana, praticar a camaradagem e outros como pode ser observado adiante:

Art. 28. O sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes das Forças Armadas, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética militar:

I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento de dignidade pessoal;

II - exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

III - respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V - ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;

VI - zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;

VII - empregar todas as suas energias em benefício do serviço;

VIII - praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;

(...)

XVI - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou quando já na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro militar;

(...)

Nesse panorama a ética militar é amparada por quatro pilares, a saber: o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe. Para tornar mais fácil a compreensão de tal valor fulcral para o campo militar segue as respectivas definições extraídas do Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército, Valores, Deveres e Ética Militar (2002, p. 09).

**Sentimento do dever** – refere-se ao exercício, com autoridade e eficiência, das funções que lhe couberem em decorrência do cargo, ao cumprimento das leis, regulamentos e ordens e à dedicação integral ao serviço.

**Honra Pessoal** – refere-se à conduta como pessoa, à sua boa reputação e ao respeito de que é merecedor no seio da comunidade. É o sentimento de dignidade própria, como o apreço e o respeito que o militar se torna merecedor perante seus superiores, pares e subordinados.

**Pundonor Militar** – refere-se ao indivíduo como militar e está intimamente relacionado à honra pessoal. É o esforço do militar para pautar sua conduta como a de um profissional correto, em serviço ou fora dele. O militar deve manter alto padrão de comportamento ético, que se refletirá no seu desempenho perante a Instituição a que serve e no grau de respeito que lhe é devido.

**Decoro da Classe** – refere-se aos valores moral e social da Instituição (Exército Brasileiro) e à sua imagem ante a sociedade. Representa o conceito social dos militares.

O referido Codex ao abordar os deveres militares que emanam desse conjunto de vínculos entre o militar, a Pátria e o serviço enunciam os seguintes deveres:

1. Dedicção e fidelidade à pátria;
2. Respeito aos símbolos nacionais;
3. Probidade e lealdade;
4. Disciplina e respeito à hierarquia;
5. Rigoroso Cumprimento dos deveres e ordens;
6. Trato do subordinado com dignidade.

Conforme já registrado, a hierarquia e a disciplina constituem a base institucional das Forças Armadas e nessa direção o rigoroso cumprimento dos deveres e das ordens apresentam como fundamento as bases institucionais, contudo, não se pode perder de vista que o trato do subordinado com dignidade é um dos deveres impostos, o que revela que o assédio moral não é tolerado no campo militar tampouco encontra amparo nos seus regramentos, a exemplo do que é disposto no Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército (2002, p. 08).

Incentivo ao exercício da liderança autêntica que privilegie a persuasão em lugar da coação e que seja conquistada não pelo paternalismo, mas pela competência profissional, aliada à firmeza de propósitos e à serenidade nas atitudes.

Importância do exemplo pessoal, do desprendimento e do respeito ao próximo, demonstrados pelos chefes em todos os escalões, como incentivo à prática de atitudes corretas por parte de cada um.

Não confundir rigor com mau trato, nem bondade com “bom-mocismo”

#### **2.4.1 Dos sinais de respeito**

É importante registrar que o Decreto nº 88.513, de 13 de julho de 1983, inicialmente disciplinou o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas, tempos mais tarde foi revogado pelo Decreto nº 2.243/1997 que o substitui na íntegra sem que o capítulo dos sinais de respeito tenha sofrido alterações no seu teor. Em 2009 por meio do Decreto nº 6.806/2009 foi delegada a competência ao Ministro de Estado e Defesa para aprovar o texto do novo Regulamento ora em comento, o qual foi aprovado em 19 de maio de 2009 pela Portaria Normativa nº 660/MD.

Por meio da leitura dos referidos diplomas infraconstitucionais é possível constatar que os sinais de respeito permaneceram intactos no transcurso das décadas e foram reiterados pelas legislações posteriores.

Nessa esteira, são regulamentadas determinadas condutas que devem ser observadas pelos militares, uma vez que, fazem parte da vida militar, a exemplo de sempre empregar o tratamento de “Senhor” quando falar com o superior hierárquico, solicitar permissão para se sentar ao lado de um superior hierárquico dentre outras hipóteses, as quais serão algumas adiante registradas, no mais a integralidade do texto encontra-se disponível nos portais eletrônicos oficiais.

## CAPÍTULO II

### Dos Sinais de Respeito

**Art. 4º** Quando dois militares se deslocam juntos, o de menor antiguidade dá a direita ao superior.

Parágrafo único. Se o deslocamento se fizer em via que tenha lado interno e lado externo, o de menor antiguidade dá o lado interno ao superior.

**Art. 5º** Quando os militares se deslocam em grupo, o mais antigo fica no centro, distribuindo-se os demais, segundo suas precedências, alternadamente à direita e à esquerda do mais antigo.

**Art. 6º** Quando encontrar um superior num local de circulação, o militar saúda-o e cede-lhe o melhor lugar.

(...)

**Art. 8º** Para falar a um superior, o militar emprega sempre o tratamento "Senhor" ou "Senhora".

(...)

**Art. 9º** Para falar a um mais moderno, o superior emprega o tratamento "você".

**Art. 10.** Todo militar, quando for chamado por um superior, deve atendê-lo o mais rápido possível, apressando o passo quando em deslocamento.

(...)

**Art. 13.** Sempre que um militar precisar sentar-se ao lado de um superior, deve solicitar-lhe a permissão.

Por meio do regramento reproduzido é possível verificar inúmeras regras de tratamento que ressaltam o dever do subordinado para como o seu superior hierárquico, no entanto, constata-se também que as regras diferenciadoras mantêm a ordem no campo militar, frisam o dever de respeito, mas tudo ocorre em conformidade com os valores próprios da vida castrense e dos princípios constitucionais.

Em outras palavras, consoante é previsto no Art. 2º, §1º, da Portaria 660/MD, todas as formas de saudação militar, bem como os sinais de respeito e a correção de atitudes representam no tempo e no lugar, o espírito da disciplina e do apreço que deve existir entre os membros das Forças Armadas.

As leituras dos dispositivos castrenses internos demonstram que o rigor exigido e necessário para a manutenção da ordem deve ser a mesma dispensada a todos os militares,

independentemente do sexo, da cor ou da orientação sexual. No entanto, por vezes alguns militares adotam uma interpretação própria dos valores e dos deveres militares, isto proporciona que adotem preconceitos próprios na interpretação daqueles, e, quando não é realizada essa distinção pelo militar este pode se afastar da ética militar embora acredite que sua conduta esteja voltada para assegurá-la. Exemplo que pode ser verificado na dissertação de Mestrado em Ciências Militares, de pesquisador militar do Exército (MACEDO, 2003, p. 111-112), que registra as seguintes considerações:

Esta preocupação deve ser colocada em local de destaque, pois é um fator de corrosão da instituição. Quando, por exemplo, o homossexualismo passa a ser tratado como coisa normal e corriqueira pela sociedade, porém não tem a mesma aceitação pelo meio militar, existirá a possibilidade de quebra de valores castrenses que gerará embaraços para o exercício da ação de comando, pois que uma liminar judicial poderá constranger um comandante a não cumprir o prescrito no Regulamento Disciplinar do Exército acerca deste fato. Com isto, a ética militar deixa de ser, por imposição de um poder constitucional que não vive a realidade castrense, observada, e, com isto, novos valores serão quebrados, num círculo vicioso que, em médio prazo, tornará a Força incontrolável.

Verifica-se que a argumentação registrada no trecho acima é equivocada, uma vez que, não há que se falar em constranger o Comandante a não cumprir o prescrito no Regulamento Disciplinar por força de decisão judicial. Explica-se, uma conduta que esteja em descompasso com o prescrito pelo universo militar deverá ser punida com o fundamento de violação às normas e aos valores da vida castrense e não por ser o militar homossexual ou mulher, tampouco devem ser feitas inferências de que o militar possivelmente apresentará mau comportamento em razão de sua orientação sexual.

De fato, o campo militar é peculiar, portanto, reveste-se de *modus vivendi* próprio, mas, sem esquecer que deve obediência à Constituição Federal e demais normativos infraconstitucionais.

Ademais, observa-se no comportamento de certos militares mais resistentes a não compreensão de que as medidas judiciais de anulação de ato administrativo são uma ferramenta de aprendizado, pois representam uma nova forma de portar-se em conformidade com os princípios e os valores militares.

Diante do exposto, observa-se por vezes um discurso em que é atribuído ao magistrado, ao defensor público ou advogado a falta de conhecimento castrense e até mesmo incompetência de opinar como é extraído do seguinte excerto:

Nesse sentido dispõe Macedo (2003, p. 118):

Já em relação ao 3º ano, a preocupação é relativa a um interesse mais imediato, qual seja, o Direito Administrativo e o Direito Penal Militar. Ambos os ramos do Direito são extremamente importantes para o exercício da ação de comando, pois que são os

que embasam a correção de atitudes mais frequentes do comandante em todos os níveis.

Estas disciplinas não são obrigatórias nas universidades civis, porém são ditas eletivas, ou seja, de caráter voluntário pelo discente. Este é um motivo pelo qual os Comandantes sofrem constantemente constrangimentos judiciais por parte de advogados e juízes de direito recém-formados, os quais ainda não possuem tarimba suficiente nem conhecimento da vida castrense para opinarem ou verificarem a necessidade de medidas que são tomadas.

Como operadora do direito acredito ser prudente manifestar-me em relação ao discurso anterior no sentido de que é verdadeiro o comentário de que as matérias de Direito Penal Militar e Processo Penal Militar constam nas grades curriculares do bacharelado em Direito como disciplinas optativas em regra. No entanto, a argumentação sustentada por Macedo (2003) é frágil, pois para o ingresso na magistratura federal ou na defensoria pública da União as referidas disciplinas são obrigatórias no conteúdo programático do certame.

Com isto, verificamos que o magistrado ou advogado público que atua perante à Justiça Federal, que é o segmento do Poder Judiciário competente para julgar as causas militares de natureza diversa dos crimes militares que são apreciados pela Justiça Militar da União, é composto por profissionais que estudam constantemente a matéria e aplicam interpretação conforme à Constituição Federal aos regramentos militares, os quais embora sejam específicos em tempo algum podem violar as normas formalmente e materialmente constitucionais.

Sendo assim, a pesquisadora e operadora do direito defende que a afirmação e a interpretação de que os juízes e os advogados recém-formados não apresentam tarimba nem conhecimento suficiente acerca do conhecimento técnico específico é desprovido de razoabilidade e veracidade quando generalizados.

Entretanto, não se pode deixar de mencionar que o posicionamento sustentado por Macedo (2003) não pode ser compreendido como incontestável no ambiente militar, pois há vasto corpo militar que adotam as decisões judiciais anulatórias dos atos administrativos como um mecanismo para aperfeiçoar o comando e aprimorar as ordens internas referente aos preceitos constitucionais e militares.

## **2.5 Modernidade Militar**

Para Habermas (1998, p. 18) a modernidade é tida como *"um presente que, a partir do horizonte dos 'novos tempos', se compreende a si próprio como a actualidade da época mais*

*recente, tem de assumir, como uma renovação contínua, a cisão que esses novos tempos levaram a cabo com o passado".*

A modernidade é apresentada por Ortiz (1998, p. 263) como *"um modo de ser, uma sensibilidade. Em termos antropológicos ela é uma cultura, uma visão de mundo com suas próprias categorias cognitivas"*. Nesse aspecto, a ruptura dos privilégios estatutários, bem como o surgimento da cidadania além das transformações políticas fomentadas pela Revolução Francesa e Revolução Industrial foram fundamentais para consolidação da sociedade na era da modernidade

Malesevic (2006) registra que a modernidade representou a época mais violenta da história ao contrário das aspirações iluministas de que a nova era traria um mundo sem violência, cujos conflitos seriam solucionados por argumentos racionais. Na modernidade cultua-se princípios como a razão e a vida humana, opondo-se à violência, o que se revela paradoxal diante da eficiente demonstração de morte em massa apresentada na modernidade.

Inegavelmente, a caserna apresenta um vínculo sem perspectiva de rompimento com a sociedade e a política, como dito alhures, as organizações militares são dotadas de necessidades e valores próprios. As características da modernidade militar foram organizadas, em síntese, por NETO (2019, p. 15-16), nos seguintes termos:

- a) A tropa passou a ser composta por cidadãos remunerados, com direitos reconhecidos e mobilizados pela “causa patriótica”. Esta fórmula foi menos onerosa, mais eficaz do ponto de vista operacional e condizente com o interesse econômico hegemônico. A conscrição permitiu formar e enquadrar grandes contingentes mais entusiasmados e relativamente compatibilizados com a noção emergente de cidadania. Além disso, o recrutamento obrigatório sinalizou para a sociedade o protagonismo do militar como braço do aparelho de Estado moderno.
- b) A composição do corpo de oficiais dispensou a seleção por castas ou origem de classe e valorizou a formação profissional em escolas especializadas. A carreira militar passou a ser regida pela promoção hierárquica baseada na avaliação de mérito fundada em critérios que contribuíram para a autonomia corporativa. Essas mudanças corresponderam ao empenho na superação do regime político dinástico e ensejaram ao militar a possibilidade de se apresentar como guardião de toda a sociedade.
- c) Os Exércitos passaram a dispor de grandes unidades operacionais (brigadas e divisões) com autonomia operacional, preparadas para grandes deslocamentos e para o emprego combinado de múltiplos recursos e procedimentos guerreiros. A nova formatação orgânica permitiu o que a linguagem militar consagrou como “interoperabilidade”. A condução do exército moderno exige preparo altamente especializado de seu corpo permanente, composto por “oficiais superiores”.
- d) Os comandantes puderam contar com serviços de estado-maior, um colegiado de assessoramento formado por especialistas capazes de estabelecer de forma autônoma as bases doutrinárias da corporação, planejar e conduzir operações complexas, efetivando a interoperabilidade. Por “doutrina” se deve compreender, em essência, a definição da finalidade da Força Armada, sua organização, a maneira de formar e treinar os combatentes, as regras hierárquicas e disciplinares corporativas e as relações entre a corporação e a sociedade. A unidade de doutrina é peça-chave para a eficácia militar.
- e) O poderio militar vinculou-se estreitamente à capacitação científica, tecnológica e industrial, ou seja, a renovação permanente de armas, equipamentos, meios de



locomoção, instrumentos de observação, serviços médicos e possibilidades logísticas. Esses elementos tornaram-se determinantes na aferição da capacidade militar moderna.

f) O militar moderno distanciou-se da sociedade em virtude da autonomia corporativa requerida pela complexidade da organização corporativa, mas desenvolveu expedientes para interferir direta ou indiretamente em todos os domínios da vida social, da economia ao ordenamento sociopolítico, incluindo o estabelecimento de princípios e valores que, no seu modo de ver, assegurariam a coesão social.

Como delineado acima uma das características da modernidade militar consiste na composição da tropa, a qual passou a ser composta por cidadãos remunerados, afastando-se do sistema de seleção de castas ou associadas a origem de sua classe, assim, a promoção hierárquica passou a nortear a carreira militar.

Nota-se que as grandes inovações na produção industrial apresentam relação com os grandes conflitos bélicos, de modo que, o campo de batalha cedeu espaço ao que há de excelência nas pesquisas científicas e cada vez mais os contornos da autonomia militar tornaram-se de difícil definição diante das relações entre o campo castrense, a sociedade e o poder político e o alcance da intervenção militar em aspectos fundamentais da economia e da vida na sociedade contemporânea a exemplo da segurança das rotas comerciais e dos sistemas de comunicação, além do controle social diante do caos generalizado ou calamidades públicas como ilustrado por Neto (2019), isto é, o militar na sociedade moderna ainda é dotado de um papel fulcral.

Para Neto (2019, p. 18) *"o militar moderno revela apego a valores ancestrais, inventa e cultua "tradições", mas está ciente de que a obsolescência é sua ruína"*. Nesse sentido, a manutenção da estabilidade e da ordem está no âmago da cultura integrante da corporação armada ainda que represente a manutenção de níveis de iniquidade.

No Brasil, os processos modernizadores do Exército brasileiro passaram por reformas no ensino militar de 1905, 1908, 1913, 1918 e 1919, bem como a atuação da Missão Militar Francesa de Instrução, nas décadas de 1920 e 1930, para Lemos (2014) a esta coube a tarefa de levar as Forças Armadas ao nível de instituição moderna.

No período em que o marechal Hermes da Fonseca exerceu o cargo de ministro da Guerra, no governo do presidente Afonso Pena, sobressaltou-se a intencionalidade na modernização do Exército, o qual era tido pelo senso comum e internamente como uma instituição com recursos humanos precários. Assim, tal modernização era aspirada, segundo Lemos (2014), como o caminho para afastar a precariedade das condições dessa instituição e o viés para um Estado sólido e autônomo.

A forma como a população percebia o Exército era reforçada pelas principais fontes de recrutamento da época, esse fator era visto como um fator crucial para a sua estagnação.

Nesse sentir são as considerações de Carvalho (2005, p. 20-21):

Antes dos impulsos modernizantes, o Exército era tido pelo senso comum – e também internamente – como uma instituição precária de recursos humanos. Primeiramente, porque o recrutamento, em geral, incluía indivíduos pouco aptos ao serviço militar e, na maioria dos casos, provenientes das classes pobres. Em segundo lugar, porque a Guarda Nacional recebia os filhos da elite que pretendiam alguma carreira como oficiais, mas sem os dissabores do Exército (a Guarda Nacional foi extinta em 1918). José Murilo de Carvalho cita o relato de Leitão de Carvalho, na década de 1910, para reforçar a visão de que o Exército brasileiro estava estagnado em função das suas principais fontes de recrutamento, que eram: “a) os nordestinos afugentados pela seca; 2) os desocupados das grandes cidades [que] procuravam o serviço militar como emprego; c) os criminosos mandados pela polícia; d) os inaptos para o trabalho.

No âmbito nacional o Exército apresentou atuação decisiva nos acontecimentos políticos de derrubada do regime monárquico e a instauração da República, logo, não se limitava a sua função guerreira. Nessa direção, Lemos (2014) registra a influência do Exército brasileiro na construção de um projeto de nação para o Brasil, atuou não apenas na defesa do país dos ataques estrangeiros, a exemplo da Guerra do Paraguai (1864-1870), mas também participou da manutenção da ordem interna, como na Guerra de Canudos (1896-1897) e a Guerra do Contestado (1912-1916), o que é exemplificado como a manifestação da falta de clareza das suas funções e da sua identidade.

A crise na formação da identidade nacional esbarra na persistência da construção de uma identidade que se contraponha ao estrangeiro, pois a identidade reveste-se da dimensão do que é interno, não se trata de ser simplesmente diferente, é preciso demonstrar que nos identificamos como diferentes, em relação a tal celeuma Ortiz (2006, p.07) apresenta a questão como uma imposição estrutural. Vejamos:

Toda identidade se define em relação a algo que lhe é exterior, ela é uma diferença. Poderíamos nos perguntar sobre o porquê desta insistência em buscarmos uma identidade que se contraponha ao estrangeiro. Creio que a resposta pode ser encontrada no fato de sermos um país do chamado Terceiro Mundo, o que significa dizer que a pergunta é uma imposição estrutural que se coloca a partir da própria posição dominada em que nos encontramos no sistema internacional.

Do final do século XIX até a primeira metade do século XX havia uma disputa pela influência da mentalidade militar dos três países mais fortes da América do Sul - Brasil, Argentina e Chile - quanto a esses últimos a modernização dos seus exércitos ocorreu por meio de instrutores alemães.

No cenário interno antes da Missão Militar Francesa de Instrução, de acordo com Carvalho (2005), o processo de modernização não veio apenas no Ministério de Hermes da

Fonseca, mas se iniciou com o ministro Rio Branco ao enviar estagiários brasileiros para serem treinados na Alemanha, conquanto essa proximidade com as Forças alemãs, em São Paulo houve a contratação com a França de uma missão militar, a fim de transformar a Força Pública paulista em um pequeno exército no intuito de proteger-se de uma possível intervenção federal, o que para Mccann (2007) representou forte influência, sobretudo pelos líderes políticos paulistas, para a futura escolha pela modernização do Exército brasileiro pelos franceses, somado ao momento histórico de pós Primeira Guerra Mundial, em que o Brasil aliou-se aos franceses e declarou guerra à Alemanha.

Contudo, não houve a efetiva modernização da indústria bélica nacional até o final do Estado Novo, ou seja, a escolha da Missão Militar Francesa não representou a modernização bélica do Exército, mas, por outro lado, houve a construção de uma mentalidade e organização modernas.

O desenvolvimento industrial militar nacional é relacionado a ampliação da indústria nacional no final dos Estado Novo e aos eventos decorrentes da Segunda Guerra Mundial, no entanto, o Brasil continuou a ser um importador de equipamentos bélicos, diante disso Lemos (2014) diz que existiu no Exército modernismo, mas não a modernização.

Desta feita o processo de modernidade do Exército brasileiro teria buscado o processo que melhor correspondesse as expectativas desta por Lemos como as mais "brasileiras".

Nesse sentir Lemos (2014, p 73):

O ideário do Exército, já na década de 1910, era preenchido com desejos modernistas, não obstante, a modernização era efetivamente deficitária. A contratação dos franceses, em detrimento dos alemães, consolidou aquilo que Canclini nomeou processo de hibridação, formando-se a partir das expectativas mais “brasileiras” para a modernidade do Exército nacional, bem como da inspiração estrangeira menos estranha aos padrões nacionais – tanto na manutenção da ordem política do período quanto na expectativa dos avanços sem ruptura da hierarquia militar.

Estima-se que a noção de defesa nacional foi o maior legado deixado pela Missão Militar Francesa de Instrução do Exército brasileiro, o que desencadeou a criação do Conselho de Defesa Nacional, ora Conselho de Segurança Nacional, engendrando em projeto moderno de nação, na qual as Forças Armadas são percebidas como essenciais na defesa contra ameaças externas e desestabilizadores internos.

Nessa linha de ideias Oliveira e Soares (2000, p. 105) registram que a manutenção da lei e da ordem pelas Forças Armadas, durante o período do Congresso Constituinte, passou a compor a identidade das Forças Armadas, dado que *“estava intrinsecamente ligada à autonomia institucional e a seu papel no sistema político”*.

### 2.5.1 Ethos militar: observações sobre as semelhanças formais das instituições militares em comparação as instituições totais e a construção da identidade militar

Cada organização apresenta características comuns, Costa e Medeiros (2003) referem-se ao espírito e valores consolidados com o passar do tempo, formando a identidade da organização.

É de grande contribuição científica a dissertação de Martins (2006, p.127) ao salientar que a forma como o *ethos* militar se apresenta finda por legitimar a prática do assédio moral, assim como a impunidade daquele que o comete, ao contrário de preveni-lo, como pode ser observado a seguir:

Não resta dúvida de que no militarismo o superior está revestido de todos os elementos necessários para o cometimento do assédio, bem como de toda proteção necessária para não ser punido em face dos seus atos. Portanto, o *ethos* militar, enquanto sistema de trabalho, legitima os atos, ações e conjunturas que consolidam o assédio moral, como arremata um dos entrevistados: “o sistema militar é baseado na hierarquia e na disciplina, onde a submissão aos preceitos, dogmas e valores se constitui na perpetuação da submissão a ordem estabelecida normativamente, como leis, regulamentos e manuais, acentuada pela falta de fiscalização e controle por parte da administração superior, o que contribui enormemente para que as relações de poder sejam tipificadas na admoestação contínua e desmerecedora dirigidas aos subordinados!”.

Para compreender melhor o abordado por Martins (2006) será adotado como base a obra *O espírito militar: um antropólogo na caserna*, que se tornou referência para a contribuição da produção acadêmica no que concerne ao militarismo, no Brasil, especialmente pelo fato de ter sido a primeira pesquisa de campo antropológica realizada, no país, no ambiente militar.

Para Goffman (1974) as instituições totais podem ser classificadas exemplificativamente em cinco grupos formados primeiramente pelos orfanatos, lares de abrigo e outros. Em segundo lugar estão os hospitais psiquiátricos. Em continuidade há as cadeias e as penitenciárias. Em quarto lugar há os quartéis, navios, escolas internas e outros. Por fim, há as abadias, mosteiros, conventos e semelhantes.

Nesse sentido, Goffman (1974) apresenta alguns aspectos comuns das instituições totais a exemplo do local e da autoridade comum desempenhada nos atos da vida dos integrantes da instituição, bem como há o desempenho das atividades na companhia dos seus semelhantes, desse modo, é compartilhado entre os agentes a mesma forma de tratamento, sem olvidar do rigor no estabelecimento de horários para a realização de cada atividade.

Dessa forma, nas instituições totais há o grupo dos internados que são os controlados, o grupo de supervisão e a equipe dirigente, nesse cenário a comunicação entre os internados e os pertencentes a equipe dirigente ocorre com o apoio da equipe de guarda.

Assim sendo, a obra *Manicômios, prisões e conventos* (1974) salienta a distância entre a equipe dirigente e os internados, que ocorre por meio da limitação na transmissão de informações, em especial no acesso aos planos dos dirigentes em face dos demais, em similar sentido acontece no ambiente militar quando é ocultado o destino da viagem aos soldados em observância ao modelo burocrático da direção nas instituições totais.

Duarte (1981) realizou pesquisa junto aos trabalhadores da produção de Jurujuba de pescado e constatou em certas atividades laborais, no caso particular da pesca, aspectos semelhantes aos indicados por Goffman no tocante às instituições totais.

O estudo de Duarte observou determinados padrões de comportamento verbal que movimentam conjunto de valores e representações que se desdobram na totalidade da existência social do sujeito. As identidades dos pescadores de Jurujuba manifestavam-se em um cenário de mudança nas relações de produção, que perpassa não apenas pelo conhecimento dos mecanismos ideológicos da identidade genérica, mas também pelas formas de diferenciação social.

Nesse cenário fático Duarte (1981) analisou a interação entre o espaço de trabalho e seus condicionantes, o que para o autor a saída para a pesca caminha para uma arena de violência que é desencadeada por agressões contínuas, desmedidas e indiferenciadas.

Nesse sentido discorre Duarte (1981, p.17):

Não deixava de repontar à sua imaginação a ideia da "violência" de um "internato", de uma "prisão" ou de um "quartel". E realmente alguma coisa de uma "instituição total" ali se materializava: o isolamento a longo prazo, a impossibilidade de subtrair-se ao convívio comum, a unissexualidade.

Em vista disso, Duarte (1981) sustenta a ideia de que violência é direcionada a um jogo de representação marcado por ameaças e agressões verbais. Surge, então, um conflito motivado pela autoridade que cada um detém embora submissos à autoridade maior do mestre, mas mesmo assim pode ocorrer a interferência na hierarquia com a intenção de controlar a autonomia do mestre culminando na formação de laços precários, estando o homem imerso em um *ethos* de competição.

Dando continuidade ao breve estudo acerca das instituições totais deve ser ressaltado as considerações de Goffman (1974), o qual observa a incompatibilidade das instituições totais em relação a algumas estruturas decisivas da sociedade, a exemplo do trabalho remunerado e a família, o que demonstra a relevância sociológica do tema, sobretudo, pela

característica dos internados ingressarem na instituição total com um arcabouço cultural aparentemente proveniente do seu ambiente familiar e social.

Com isso, o *eu* é forjado por um complexo de experiências e as instituições totais embora possam contribuir para o fenômeno do “descultramento”, quando do retorno do interno para a sociedade civil, dificilmente é apta para cambiar a cultura específica do indivíduo ainda que a permanência no interior da instituição seja significativa.

Nesse aspecto, nota-se o controle sobre o sujeito por meio de estratégias afloradas pelo contraste entre o mundo doméstico permeado pela cultura aparente e o mundo institucional. Inicia-se, assim, uma caminhada de humilhações e ataques ao *eu* do internado, que resulta em gradativas alterações do conceito que apresenta de si e daqueles que o cercavam no ambiente externo.

As diversas barreiras impostas ao internado provocam inúmeras mutilações do *eu* até a sua mortificação, ao cadete na academia militar, por exemplo, é proibido inicialmente as visitas externas e saídas do referido ambiente, demonstrando a separação profunda do ambiente institucional e o doméstico, favorecendo o despojamento dos papéis assumidos anteriormente.

A maneira como são apresentadas as obrigações do internado conduz para a manifestação de um comportamento revoltado ou de obediência e os testes de obediência fazem parte desse universo que aplica castigos e humilha os insubordinados.

No campo militar o rigor do processo de iniciação tende a proporcionar uma noção de como a instituição opera, de forma que, termos como “*peixe*” ou “*calouro*” podem ser atribuídos ao internado, não é, portanto, atribuído relevante significado ao nome civil, sendo denominado por um termo que não o diferencia dos demais, encerrando em mais uma mutilação do *eu* e de forma similar ocorre com a privação dos bens individuais que fazem parte da identidade do sujeito.

Consoante as palavras de Goffman (1976, p. 31):

Qualquer que seja a forma ou a fonte dessas diferentes indignidades, o indivíduo precisa participar de atividade cujas consequências simbólicas são incompatíveis com sua concepção do eu. Um exemplo mais difuso desse tipo de mortificação ocorre quando é obrigado a executar uma rotina diária de vida que considera estranha a ele - aceitar um papel com o qual não se identifica. (...) Em estabelecimentos militares, o trabalho obrigatório com minúcias evidentemente inúteis pode fazer com que os soldados sintam que seu tempo e esforço não têm valor.

Sendo assim, para a referida corrente os problemas sociais das instituições totais carecem da análise em conjunto com as estruturas sociais que a envolvem. Dessa maneira,

constata-se que as instituições militares apresentam um modo próprio de se estruturar, organizar e conviver, como é testemunhado no campo militar, que destoa da vida civil, sendo, portanto, desajustada a interpretação do universo militar pela ótica do mundo civil, a exemplo do que ocorre nas instituições totais.

Em conformidade ao mencionado acerca das Instituições Totais, o período de adaptação dos novatos à vida militar ocorre de forma brusca e intensa, Castro (2004) exemplifica que a adaptação é como uma peneira que busca conseguir a desistência dos que não apresentam vocação ou força de vontade suficiente para o ingresso na carreira militar.

Desde já cabe registrar que tratar os subordinados com humanidade não necessariamente significa intimidade entre o superior e o subordinado. Revela-se socialmente intrigante o modo como se dá a socialização profissional militar, que caminha para a homogeneidade interna ainda que para haver a coesão no universo militar tenha que ocorrer o seu distanciamento do mundo civil.

Observa-se que a socialização militar ocorre em ambiente autônomo ao mundo exterior, tornando as academias militares próximas as instituições totais na visão de Goffman.

Por sua vez, Celso Castro reconhece as semelhanças formais das instituições militares em comparação as instituições totais, contudo, aponta que as divergências dessa classificação com a de Goffman superam as convergências, a exemplo da ausência de uma divisão rígida entre equipe dirigente e internados tendo em vista que a posição hierárquica é temporária já que é previsto a ascensão hierárquica, o que não é permitido, em regra, nas instituições totais.

Em continuidade, outro ponto de destaque é revelado no aspecto da busca ou não pela vitória cultural dos internados, todavia, nas instituições totais não há essa finalidade, visto que é almejado criar um ponto de tensão entre o mundo doméstico e o institucional a fim de que seja um mecanismo de controle daquele, entretanto, na academia militar visa-se justamente essa transposição cultural para construção de uma identidade militar.

Por fim, Goffman ressalta o caráter compulsório das instituições militares enquanto que no ambiente militar essa característica não é adotada de tamanha rigidez, pois no serviço militar obrigatório pode estar presente a referida compulsoriedade dependendo do caso concreto, no entanto, na academia militar não há a rigidez mencionada e sim a vontade de permanecer ou não.

Na pesquisa etnográfica de Castro (2004, p. 46-47) foi realçado o estímulo da camaradagem estimulada no Exército, diferenciando a relação de amizade entre os militares e os civis.

Neste último trecho foi esboçada uma comparação entre a amizade “que a gente forma aqui dentro” e a amizade “que é formada aí fora”. A comparação entre “aqui dentro” e “lá fora” é recorrente no discurso dos cadetes, e serve de fonte para o estabelecimento de distinções entre militares e civis. Uma ideia subjacente a essas comparações é a de que existem atributos morais e físicos que distinguem e tornam reconhecíveis os militares mesmo quando eles não estão usando farda, a marca mais visível da corporação:

Assim, a experiência militar é vista como totalizadora especialmente pela elevação da coletividade em relação aos indivíduos, o que é fundamental para a formação do espírito militar. Para exemplificar o sentimento coletivo acima mencionado, registra-se o fragmento de uma entrevista com um cadete do 4º ano da Academia Militar das Agulhas Negras (Aman) compartilhado na obra de Castro (2004, p. 55):

Me traz muita satisfação ter um uniforme, a consciência de fazer parte do Exército. A gente se sente bem porque não é uma partícula isolada na sociedade, uma pessoa que tem a vida dela e vai pra casa e vai pro trabalho... A gente faz parte de uma coisa muito maior... tanta gente, tantos interesses do país inteiro. Isso traz até uma segurança psicológica e um conforto também, de você fazer parte de uma coisa grande e importante. Isso me traz orgulho, eu me sinto bem de estar aqui. Não sei, acho que eu vou sentir sempre isso. Quando ajo de uma forma que eu não acho coerente com o estatuto militar, eu me julgo um pouco... forçando, agindo contra a minha natureza. (4º ano)

É necessário salientar que a construção da identidade militar caminha pelo processo de reconhecimento do que é distinto, Castro (2004) embasando-se nos estudos de Duarte (1986) manifesta que o processo se releva em níveis contínuos, a exemplo da troca entre as armas. No entanto, há um recurso que harmoniza as ações de separação e unificação no intuito de balizar as fronteiras simbólicas cruciais para a estruturação do espírito ou identidade militar.

A questão da identidade abordada por Duarte (1986) como base nos avanços de Cunha (1985) demonstra que a identidade descansa numa taxonomia social dando espaço para o lugar de enfiamentos, com a coexistência de múltiplas identidades voltadas para um mesmo eixo de significação.

Nesse sentido, as contribuições de Bauman (2005) são elucidativas na busca por despertar a consciência de que tanto o "*pertencimento*" quanto a "*identidade*" não se constituem com a rigidez de uma rocha, são, portanto, negociáveis e revogáveis, o que dito de outra forma representa o fato de que a ideia da identidade é obstaculizada e impossibilitada quando o pertencimento é posto como o seu destino, isto, porque, a identidade é gestada por um processo contínuo e não por uma imposição.

A construção de uma identidade está imersa em inúmeros dilemas já que acompanha as variações do tempo, conforme elucidada Bauman (2005, p. 16-17). Vejamos:



As pessoas em busca de identidade se vêem invariavelmente diante da tarefa intimidadora de "alcançar o impossível": essa expressão genérica implica, como se sabe, tarefas que não podem ser realizadas no "tempo real", mas que serão presumivelmente realizadas na plenitude do tempo - na infinitude...

A identidade moderna assim como tantos fenômenos sociais ainda é objeto de pouca compreensão na ciência social. Desta forma, Hall (2006) elucida que a mudança estrutural vivenciada pelas sociedades modernas no final do século XX está fragmentando aspectos culturais de classe, gênero, etnia, raça e outros, resultando na transformação da identidade pessoal dos indivíduos, minando a ideia que se tem de nós como sujeitos integrados, o que é chamado pelo autor como a perda de um "*sentido de si*", deslocamento ou descentração dos indivíduos.

O conjunto de fragmentações produz o homem pós-moderno com várias identidades provisórias e variáveis resultante das mudanças estruturais e institucionais históricas, desse modo, a existência de uma identidade completamente unificada e fixa é percebido como uma fantasia.

No universo castrense para se alcançar o ideal militar é necessário dar exemplo ao subordinado para que seja estabelecida uma relação de confiança, para tornar mais visível esses laços segue a reprodução da mensagem de um cadete, 4<sup>a</sup> ano, Aman ao Castro (2004, p. 74):

Numa guerra, você vai e não sabe, muitas vezes, quando volta, ou se vai voltar com vida, ou faltando um braço ou uma perna. Então, quando você fala "vamos!" pra um soldado, talvez ele não vá. Por que... o que vai impelir aquele homem pra ir com você? Uma punição? Quer punição maior que uma perna amputada ou a morte? O que você vai fazer? Vai dar pancada no soldado? Aí é que ele não vai mesmo, ou então ele vai atirar em você. Vai gritar com ele? Vai fazer o quê? Por que que ele vai te seguir? Ele vai te seguir pelo teu exemplo, se ele tem confiança em você, se ele sente que você conhece a profissão, se ele sente que você tem preparo físico. Então tudo se resume na parte do exemplo.... Debaixo do tiro ele [o tenente] vacila, quem não vacila? Mas é lógico que a gente vai. Agora, o soldado não tem o nosso preparo, não tem a nossa base, não acredita tanto nas coisas quanto nós. Então cabe à gente transmitir isso pro soldado.

Observa-se, ainda, no referido processo de construção, a não obrigatoriedade da integralidade da identidade diante do seu caráter simbólico tendo em vista a sua manifestação por meio de sua relatividade estrutural, isto porque o espírito permanece flutuando em busca de se encaixar nos valores militares seguindo a dinâmica da realidade.

É pertinente trazer os ensinamentos de Castro (2004, p. 131) acerca dos espíritos ou identidades militares:

Os espíritos ou identidades militares não são, portanto, molduras fixas às quais os indivíduos conformam-se, mas um equilíbrio dinâmico entre tendências opostas,

embora complementares, para a fissão e a fusão; e uma certa tensão na definição dos espíritos é inerente ao sistema.

Na obra em comento foram realizadas entrevistas com antigos cadetes das décadas de 1930 a 1950, atuais coronéis e generais da reserva que assinalaram a perda de *status* e prestígio social no decorrer do tempo como um fator negativo, bem como indicaram como possível causa para a diminuição do referido prestígio o ingresso nas Forças Armadas de civis com nível socioeconômico cada vez mais baixo, o que é alcunhado pelos entrevistados como a proletarização do oficialato.

Para exemplificar, vejamos o que é dito por um cadete de 1943-1946 que ocupou uma posição hierarquicamente importante da estrutura educacional do Exército, na obra de Castro (2004, p. 177-178):

Exército daquela época seria formado duma classe média. O jovem que ia buscar a Escola era um jovem de classe média, normalmente. Muito filho de advogado, de engenheiro, que representa mesmo a média. Não se tinha filho de Matarazzo, mas não se tinha filho de favelado. E isso deu ao Exército uma consciência de representar o pensamento da classe média brasileira. Daí ele ter sido o fator moderador. Hoje, uma das grandes preocupações que se tem é [com] a baixa do nível social. É você investir desse poder... o homem que veio da favela. Eu tenho uma dúvida dentro de mim: se essa doutrinação que se faz, se essa educação moral que se prega, vai mudar a mentalidade que ele traz do berço, de formação, de subir de qualquer jeito: “Eu vou pras Forças Armadas, porque meu pai foi sapateiro no morro, e eu vou subir de qualquer jeito, e eu quero o poder.” Isso pode trazer alguma deturpação nesse espírito que se tenta. Isso, eu posso te assegurar que se pensa muito nisso.... O ano que eu tava [naquele alto posto do sistema educacional do Exército], tinha um filho de médico e um filho de engenheiro. Só! Mais nada! Havia — um conforto para nós — havia muito filho de militar. Mas quando você vai ver, a maioria é filho de oficiais subalternos... Então isso é uma preocupação.... Hoje você pega tenente ... indo a casamento de tênis e mangas de camisa! É uma proletarização violenta ... de uma classe que tem que ter um valor moral-ético muito forte. Tem de ser exemplo! ... Você pega tenente, capitão, que nunca teve essa formação....Será que essa proletarização das Forças Armadas, será que isso é bom para o país?

O autor em sua narrativa teve a cautela de não fazer afirmações de cunho generalista, pois apenas com as entrevistas mencionadas não é possível afirmar que a diminuição do prestígio social militar se deu de forma hegemônica no país, uma vez que, a cultura vivenciada no interior dos Estados não necessariamente é similar a compartilhada nas capitais.

Considerando o que foi brevemente exposto é possível identificar a contribuição de Max Weber acerca dos processos de burocratização na forma como são constituídas às instituições militares.

Ressalta-se, a referência de Weber (1999, p. 362) quanto a disciplina militar como “*a observação de que a "disciplina militar" é o modelo ideal para a moderna oficina capitalista, do mesmo modo que para a plantação da Antiguidade, não precisa de provas especiais.*” Nesse compasso, o exército burocrático proporciona o desenvolvimento da disciplina militar bem como a formação de exércitos permanentes.

Considerando os relatos de oficiais das Forças Armadas que salientam o ingresso na Academia Militar de cidadãos de baixa renda como um elemento desfavorável, as contribuições de Weber apontam um padrão de pensamento que vai ao encontro do arguido pelos oficiais da reserva entrevistados, no sentido de que desde tempos remotos o príncipe patrimonial apoiava o seu poderio militar nas massas não possuidoras ou não-privilegiadas, todavia, o Exército de portadores de honra que dispunham da técnica bélica e do treinamento guerreiro era privilégio da camada senhorial.

É importante salientar que apesar do curso de formação dos militares dispor de importância basilar para o militar adquirir os conhecimentos necessários ao exercício da prestação do serviço, na verdade, são nas interações diárias que se aprende como é ser militar.

## **2.6 Aspectos gerais do assédio moral**

Como ponto de partida o leitor precisa compreender que o assédio moral ultrapassa a pressão ou o dissabor nas relações hierárquicas, que, embora percorra uma fase de estresse não se limita a essa, vez que suas consequências são mais gravosas, visto que são os efeitos cumulativos dos microtraumatismos reiterados que formam o assédio moral, eventos isolados descaracterizam a prática do assédio.

Qualquer que seja a definição adotada, o assédio moral é uma violência sub-reptícia, não assinalável, mas que, no entanto, é muito destrutiva. Cada ataque tomado de forma isolada não é verdadeiramente grave; o efeito cumulativo dos microtraumatismos frequentes e repetidos é que constitui (HIRIGOYEN, 2015 p.17).

Marie-France Hirigoyen psiquiatra e pesquisadora dedicada ao estudo do tema trouxe significativas contribuições para a compreensão do fenômeno, desse modo, no presente estudo será adotado o conceito elaborado pela referida profissional de forma central, adotando os recursos ofertados por outros autores de forma complementar.

Segundo Hirigoyen o assédio moral pode ser conceituado do seguinte modo:

O assédio é definido como qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude) que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a

dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho (HIRIGOYEN, 2015, p. 17).

É necessário a compreensão de que para a caracterização do assédio moral é exigido necessariamente a presença do abuso de poder de forma repetida e sistematizada, afastando-se, assim, episódios esporádicos da sua configuração.

O assédio moral pode se manifestar por meio de variadas condutas, a exemplo das críticas exacerbadas e injustas, metas sabidamente inalcançáveis, perda da autonomia e de funções inerentes a competência do assediado, o isolamento da vítima promovido pelo seu alzo e pelos demais integrantes da relação em decorrência da influência direta ou indireta que o assediador exerce em relação aos sujeitos, a desconsideração arbitrária de recomendações e de atestados médicos também configuram o assédio moral.

No contexto perverso das relações trabalhistas que surgem as metas inalcançáveis, a humilhação e a perseguição do trabalhador além de outras condutas que configuram o assédio moral. As colaborações de Schmidt esclarecem que:

Nesse passo, é possível estabelecer um paralelo entre a modernização das relações de trabalho e assédio moral. Com efeito, o novo perfil exigido do trabalhador favorece o desenvolvimento de situações de assédio moral. Assim, de um lado, estabelece-se que o novo trabalhador deve ser competitivo, capaz, qualificado, criativo e polivalente. De outro lado, esse novo trabalhador sente, em sua pele, que não estar “apto” a essa nova realidade pode significar a perda do emprego. Em outras palavras, o medo de perder o emprego pode favorecer o aparecimento da submissão e o desenvolvimento da humilhação. Isso sem falar na competição entre os próprios empregados (SCHMIDT, 2002, p. 180-181).

Desta feita, o assédio moral é evidenciado entorno de um ciclo de violência manifestado pela violência psicológica repetida e sistemática, que humilha e despersonaliza o indivíduo ao ponto do mesmo ser tratado como um objeto, o qual, inclusive, em determinado estágio culpa-se pelas injustas agressões sofridas, imergindo-se em estado de inércia podendo chegar ao colapso do corpo ou próximo disso

Enfatiza-se que não se deve confundir a submissão à hierarquia e à disciplina quando exercidas dentro dos limites da legalidade e da legitimidade com o processo do assédio moral.

Ressalta-se que as ações que objetivam o reconhecimento do assédio moral e sua reparação é formado de um lado pelo militar que sofreu o assédio e do outro a Instituição Militar (Exército/Marinha/Aeronáutica) e não pelo militar autor do suposto assédio, fato que pode dificultar a vítima de obter conteúdo probatório em poder da OM.

Vale ressaltar que, no Brasil não há legislação federal que verse sobre o assunto, entretanto, o Código Penal Militar-CPM prevê algumas tipificações cuja capitulação pode estar inserida na prática do assédio moral, a exemplo do Art. 174 que trata do crime de rigor

excessivo; o Art. 175 que prevê o crime de violência contra inferior; o Art. 176 que disciplina o tipo penal de ofensa aviltante a inferior e o Art. 213 com a tipificação do delito de maus-tratos, todos do CPM.

Quanto aos maus-tratos este é relacionado com a parte que versa sobre o abuso nos meios de correção ou de disciplina, ou ligados aos trabalhos excessivos ou inadequados, isto é, as apurações penais nesses casos não são voltadas para a conduta do assédio moral, mas sim para comportamentos que podem constar na prática do assédio moral.

Cumprе ressaltar que, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprovou o Projeto de Lei 2.876/2015, de autoria do deputado Subtenente Gonzaga (PDT-MG), que prevê a inclusão do crime de assédio moral no código Penal Militar, disciplinando que o militar que submeter um subordinado repetidamente a tratamento degradante, cujo efeito seja a degeneração das condições de trabalho e que afete gravemente a dignidade física ou mental do militar será aplicada pena de detenção de seis meses a dois anos e multa. Porém, até a data presente ainda se aguarda o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania para posterior apreciação do plenário.

Situação similar é presenciada no âmbito civil, vez que, há mais de dezesseis anos o Decreto-Lei 4.742/01 destinado a criminalização do assédio moral no trabalho civil aguarda a finalização da sua tramitação.

Os estudos sobre a temática trouxeram a lume que o assédio moral acarreta o bloqueio psíquico da vítima, minando sua capacidade de defesa diante das inúmeras formas de perda que a vítima pode enfrentar, nesse cenário de instabilidade há a corporização das emoções, culminando na eclosão de diversas patologias e em casos extremos o suicídio.

Feitas essas primeiras ilações essenciais para a compreensão da formação e manutenção do campo militar, pode-se dar início aos aspectos teóricos e jurisprudenciais do assédio moral para, então, desvelar o conflito travado entre o assediado e aquele que o exerce, cujas forças transbordam do campo militar para o campo jurídico, arena em que a luta por reconhecimento se torna mais visível e possibilita a implementação da justiça entre as partes.

## **CAPÍTULO II – PRÁTICAS DE ASSÉDIO MORAL NAS FORÇAS ARMADAS E PROBLEMATIZAÇÃO NA ESFERA PÚBLICA**

A moralidade representa a base para que as ações humanas impulsionem e assegurem as condições necessárias para que as relações sociais ocorram de forma saudável. No capítulo em questão serão apresentadas formas de resistência manifestadas pelos sujeitos que sofreram práticas de assédio moral, a exemplo da ONG Military Sexual Trauma e a ONG de ex-sargentos que apoia vítimas de abusos nas Forças Armadas no Brasil.

Em vista disso, será discutida a distribuição e a hierarquização dos sujeitos definidas em nome do bem-comum e como consequência surgem críticas referindo-se a um princípio de justiça, na qual há múltiplos regimes de ação e de justificação. Nesse contexto, as pesquisas revelam que as condutas de assédio moral violam o conjunto de regras que regem as relações de trabalho e militares, em outras palavras, infringem a gramática moral que deve ser perseguida pelos militares no mesmo espaço e tempo.

Diante do exposto, encerra-se essa etapa enfatizando as rigorosas consequências do assédio moral, cujo efeito pode ultrapassar o aspecto profissional e atingir à vida pessoal, inclusive, com sequelas de caráter permanente, interrompendo prematuramente múltiplos aspectos da vida da vítima, como a carreira, relacionamentos de ordem pessoal e sociais, lançando-o a incapacidade para as atividades militares e laborativas civis.

### **3.1 Trabalho precário, banalização da injustiça social e violência no trabalho**

Os estudos de Dejours (2015) representam um avanço no debate acerca da psicopatologia do trabalho, investigando a relação entre o trabalho e a saúde mental dos agentes submetidos diariamente a múltiplas formas de pressão.

Nesse sentido, o enfoque de Dejours é voltado para o sofrimento no trabalho e a sua teoria analisa a luta do sujeito em face das forças que podem empurrar o trabalhador ao adoecimento do corpo e da mente. Assim, quando a hierarquia e o compartilhamento de responsabilidades no ambiente do trabalho manifestam-se em conflito com a higidez psíquica do agente há o desencadeamento do sofrimento patogênico do sujeito.

As pesquisas de Dejours (2015) esquematizam que a organização dos trabalhadores adquiriu bases sólidas com o movimento operário após a primeira grande guerra, em vista disso, o direito à vida nesse momento representou uma grande conquista embora a discussão

acerca das condições para o exercício desse direito ainda não estivesse unificada possibilitou o desenvolvimento de lutas em benefício da saúde do empregado.

Destaca-se que o sistema Taylor como uma nova forma de submissão proporcionou inúmeros impactos na organização do trabalho e na saúde do trabalhador. Dessa forma, o taylorismo ao separar de forma radical o trabalho intelectual do trabalho manual promoveu a neutralização da atividade intelectual dos operários.

Nas palavras de Dejours (2015, p.19):

Deste modo, não é o aparelho psíquico que aparece como primeira vítima do sistema, mas, sobretudo o corpo dócil e disciplinado, entregue, sem obstáculos, à injunção da organização do trabalho, ao engenheiro de produção e à direção hierarquizada do comando. Corpo sem defesa, corpo explorado, corpo fragilizado pela privação de seu protetor natural, que é o aparelho mental. Corpo doente, portanto, ou que corre o risco de tornar-se doente.

Por sua vez, as melhorias nas condições de trabalho segundo Dejours (2015) alcançaram a maturidade em maio de 1968 com a luta contra a sociedade de consumo e a alienação, apontando o trabalho como a causa principal da alienação em resposta a inúmeras greves operárias que eclodiram no referido período, dando uma nova direção aos conflitos sociais.

O trabalho taylorizado ocasionou inúmeros pontos de cisão entre os trabalhadores, isto é, os empregados embora compartilhem do mesmo ambiente laboral podem estar imersos na solidão e em diversas formas de violências experimentadas na organização do trabalho.

O novo metabolismo das relações de trabalho influenciadas pelas novas tecnologias informacionais de comunicação aliada a nova precarização salarial, própria da gestão toyotista, tornou possível a produção dita por Alves (2014) como "*vida reduzida*", surgindo um novo plano de organização invasivo regulando a relação tempo de vida/tempo de trabalho.

Nessa perspectiva, a gestão toyotista e as novas tecnologias informacionais intensificaram a pressão para o cumprimento de metas abusivas, além de aumentar a competição entre os trabalhadores e a frustração das expectativas de carreira, compreendidas por Alves (2014) como o tripé da miséria existencial das pessoas que trabalham, assim, essa nova condição sociometabólica que exige do trabalhador a captura da subjetividade no trabalho favorecem o aumento de doenças do trabalho.

Pode-se inferir que o trabalho contemporâneo enfrenta um paradoxo entre o afastamento contínuo das práticas organizacionais que podem agravar a precarização social, o adoecimento do trabalhador e as violações aos direitos sociais historicamente conquistados.

Inúmeras são as contribuições que levantam o papel do fator econômico na ingerência da vida em sociedade, nas organizações, no trabalho entre outros. Nesse sentido, Freitas, Heloani e Barreto (2008, p.24) reforçam que a organização do trabalho "*estimula, insufla e reforça a guerra econômica colocando todos contra todos*", sendo, pois, elemento fulminante para o assédio moral na modernidade.

O peso dessa carga altamente competitiva no trabalho foi acentuado com a modernidade, que embora tenha facilitado o acesso aos meios de informação e as formas da realização das denúncias à violência moral sofrida no ambiente de trabalho, essa forma de violência cada vez mais distancia o trabalhador da personificação de sujeito de direitos e deveres para assumir o tratamento como se uma coisa fosse.

Nesse contexto, as pesquisas de Franco, Druck e Seligmann-Silva (2010) reforçam que a relação capital/trabalho é um processo complexo e dinâmico, pois com o passar do tempo a sua existência é reformulada, e, nesse novo cenário pode ocorrer a naturalização do trabalho precário, a banalização da injustiça social e a violência no trabalho, atribuindo-se ao trabalho um caráter patogênico.

Nota-se que a fragilização da saúde do trabalhador no cenário da multiexploração do sujeito ocorre de forma mais severa entre terceirizados ou pessoas com contratos temporários, os quais em regra são mais propensos a sujeição de condições aviltantes.

### **3.2 Impactos do assédio moral à saúde mental do assediado**

A fim de ajudar a compreender os impactos do assédio moral para a saúde mental dos sujeitos, serão abordados alguns aspectos divulgados pelo Conselho Nacional de Organizações Voluntária (NCVO), por meio da plataforma "*Ajuda Nacional ao Bullying*", que representa o órgão mais abrangente do setor voluntário e comunitário na Inglaterra nesse segmento.

É relevante trazer para as pesquisas nacionais as observações e os resultados das pesquisas desenvolvidas em outros países. Nesse sentido, vale registrar a necessidade das pesquisas nacionais de estudarem outros transtornos ainda pouco conhecidos no cenário da saúde mental em nosso país.

A NCVO adverte que há uma difusão significativa acerca do transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), mas pouco se tem discutido no tocante ao transtorno do embitterment



pós-traumático (PTED) embora seja uma condição reconhecida nos Estados Unidos e na Europa.

Nesse sentido:

There is a new disorder being diagnosed in the USA in relation to workplace harassment and bullying: It is called Post Traumatic Embitterment Disorder. With PTED the person suffering can no longer trust anyone around him/her and the traumatic essence consumes them with a profound “bitterness” making the victim incapable of moving on from the incident. We believe quite a few people are entrapped in their trauma and have been for years.(Fonte: National Bullying Helpline)<sup>3</sup>

O distúrbio ou o transtorno de amargura pós-traumático (PTDE) foi inserido no subgrupo dos distúrbios de ajustamento, cujo estopim é um ou uma série de eventos negativos, que são percebidos como uma violação às crenças e aos valores da vítima, assim, a amargura assume a emoção predominante no seu portador.

Estudos nesse sentido como o de Linden assinalam que o paciente diagnosticado com PTED mantém a memória do trauma viva nas suas lembranças, o que favorece a acumulação de outras psicopatologias como a depressão e as oscilações de humor, fator que dificulta e retarda o processo terapêutico.

Nestes termos Linden (2007, p. 163):

Patients who react with prolonged embitterment to a negative life event can develop impressive psychological symptoms. Similar to anxiety or depression, embitterment must be understood as a dimensional phenomenon, which becomes pathological when reaching greater intensities, when it is associated with additional symptoms, and when daily role performance is impaired. Our patients undoubtedly fulfill these criteria and must be called ill!

In contrast to other adjustment disorders the symptomatology found in PTED does not show a tendency of spontaneous remission. On the contrary, patients tend to actively keep memories of the event alive. Given the fact that 52.1% of our patients fulfill the criteria of major depression and that 97.9% reported persistent negative mood, one could argue that a majority of our patients was suffering from depression rather than PTED.

Segundo os estudos realizados em relação à PTDE alguns dos seus sintomas podem ser facilmente confundidos com os sintomas da depressão. No entanto, há fatores de distinção que devem ser analisados com cautela pelo profissional de saúde porque na PTDE a capacidade de modulação do afeto não é prejudicada, mas o inverso não é verdadeiro quando se trata da depressão como pode ser visto a seguir nos estudos de Linden (2007, p. 164):

In contrast to depression, patients with PTED can display normal and positive affect when distracted or engaged in revenge fantasies. More important, the modulation of affect is unimpaired. Furthermore, there is not only a close causal connection between a single negative event and the onset of the illness in PTED, but this is also

---

<sup>3</sup>National Bullying Helpline. Disponível em:< <https://www.nationalbullyinghelpline.co.uk/pted.html>> Acesso em 10 de julho de 2019.

followed by intrusive thoughts. The full spectrum of symptoms, including aggressive tendencies, intrusive thoughts, phobic avoidance, or anger, can only be understood in relation to the precipitating event.

Constata-se que esse novo distúrbio ainda pouco explorado direciona a pessoa portadora da PTED a um ciclo de profunda amargura que mina a confiança no outro, tornando-a prisioneira dos seus próprios traumas, que, inclusive, são revisitados com frequência na memória. Para tornar mais nítido os contornos da patologia recorrem-se as contribuições da Linha Direta Nacional do Bullying (NCVE) na qual os seus portadores a descrevem como *"muito mais do que estresse ou depressão"*<sup>4</sup> é um coquetel de emoções complexas e profundas que contribuem para a automutilação ou o suicídio.

As consequências do assédio moral são diversas e dentre elas existe a possibilidade de ocasionar ou agravar transtornos mentais e comportamentais relacionados ao trabalho dispostos na Portaria nº 1.339, de 18 novembro de 1999, Grupo V da CID 10, a qual elucida que os referidos transtornos contribuem diretamente para o aumento de requerimentos de auxílio-doença; licenças para tratamento de saúde; aposentadoria por invalidez e no caso dos militares têm-se o requerimento de reforma equivalente a aposentadoria por invalidez.

Segundo a Associação nacional de medicina do trabalho - ANAMT (2017) o transtorno mental é a 3ª causa de afastamentos de trabalho, nesse contexto inúmeras situações relacionadas ao ambiente de trabalho podem funcionar como um gatilho, o que somados a outros fatores contribuem para a eclosão de um transtorno mental, a exemplo das situações de risco para a desestabilização do indivíduo está o assédio moral, o assédio sexual, carga horária elevada e outros.

Vale mencionar as considerações da Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT<sup>5</sup> (2017), a qual divulgou que o transtorno mental é a 3ª causa de afastamento do trabalho. Além disso, inúmeras situações relacionadas ao ambiente de trabalho podem funcionar como um gatilho para a eclosão de um transtorno mental somado ou não a outros fatores.

Para a ANAMT o assédio moral, o assédio sexual e a carga horária elevada são alguns dos exemplos de situações de risco para a desestabilização do indivíduo. Conforme os dados divulgados pela referida associação, no Brasil, no período de 2012 a 2016, 79% dentre todos os auxílios previdenciários pagos relacionados ao trabalho tiveram como causa reações ao

---

<sup>4</sup> National Bullying Helpline. Disponível em: < <https://www.nationalbullyinghelpline.co.uk/pted.html> > Acesso em 10 de julho de 2019.

<sup>5</sup> Disponível em: < <https://www.anamt.org.br/porta/2017/10/26/transtorno-mental-e-a-3a-causa-de-afastamentos-de-trabalho/> > Acesso em: 20 de maio de 2019.

"stress" grave, transtornos de adaptação, episódios depressivos e outros transtornos ansiosos, o que demonstra a importância do debate acerca da temática envolvida.

Para tornar mais próximo a dinâmica do assédio moral serão destacados trechos de uma reportagem especial, de maio de 2018, acerca do fenômeno que foi ao ar na Rádio Justiça por meio do Programa Trabalho e Justiça, a qual foi integralmente disponibilizada no portal eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

Na reportagem em questão uma das entrevistadas foi uma ex-recepcionista que sofreu uma série de perseguições pela sua ex-empregadora e tais práticas resultaram na manifestação pela entrevistada de um quadro de depressão, que provocou o seu afastamento do trabalho, sua demissão e em seguida o agravamento do quadro depressivo que aliado ao desemprego desencadeou o alcoolismo.

Nas palavras da entrevistada:

As coisas vão acontecendo e depois a gente vai vendo que você se torna prisioneiro daquela pessoa...". "Eu cheguei em casa, assim... Na verdade eu vou falar pra você, o assédio faz você ir por lado do álcool, você sabe disso, né? Você tem que descontar em alguma coisa. Nessa época eu devo ter ido pro bar bebido e chorado muito, porque eu me senti tão traída, sabe?" (...) Eu sou uma pessoa deprimida, eu gosto de beber, eu, se eu pudesse eu bebia todo dia e toda hora ..." <sup>6</sup>

Nota-se que um dos obstáculos enfrentados por aqueles que sofrem assédio moral ou sexual consiste na carência de provas para sua comprovação e a ineficácia de mecanismos de controle no interior do ambiente de trabalho. Para facilitar a visualização do cenário da ausência de denúncias das práticas cometidas pelo assediador, segue a transcrição de um trecho da matéria divulgada exclusivamente pela BBC Brasil:

No entanto, assim como 87,5% das vítimas ouvidas pela pesquisa, Adriana não denunciou seu assediador. *"Tinha medo. Não possuía provas, e ele era responsável por me promover ou me mandar embora. Também não confiava no RH. Havia muitos casos de assédio na empresa. E, quando foram denunciados, o RH disse que não podia fazer nada. E a vida da pessoa virou um inferno."* <sup>7</sup>

A pesquisa realizada pelo site Vagas.com e publicada com exclusividade pela BBC <sup>8</sup> Brasil apontou que dos 4.975 profissionais de todas as regiões do país ouvidos, em maio de 2015, 52% acusam que sofreram assédio sexual ou moral. É curioso que a pesquisa também

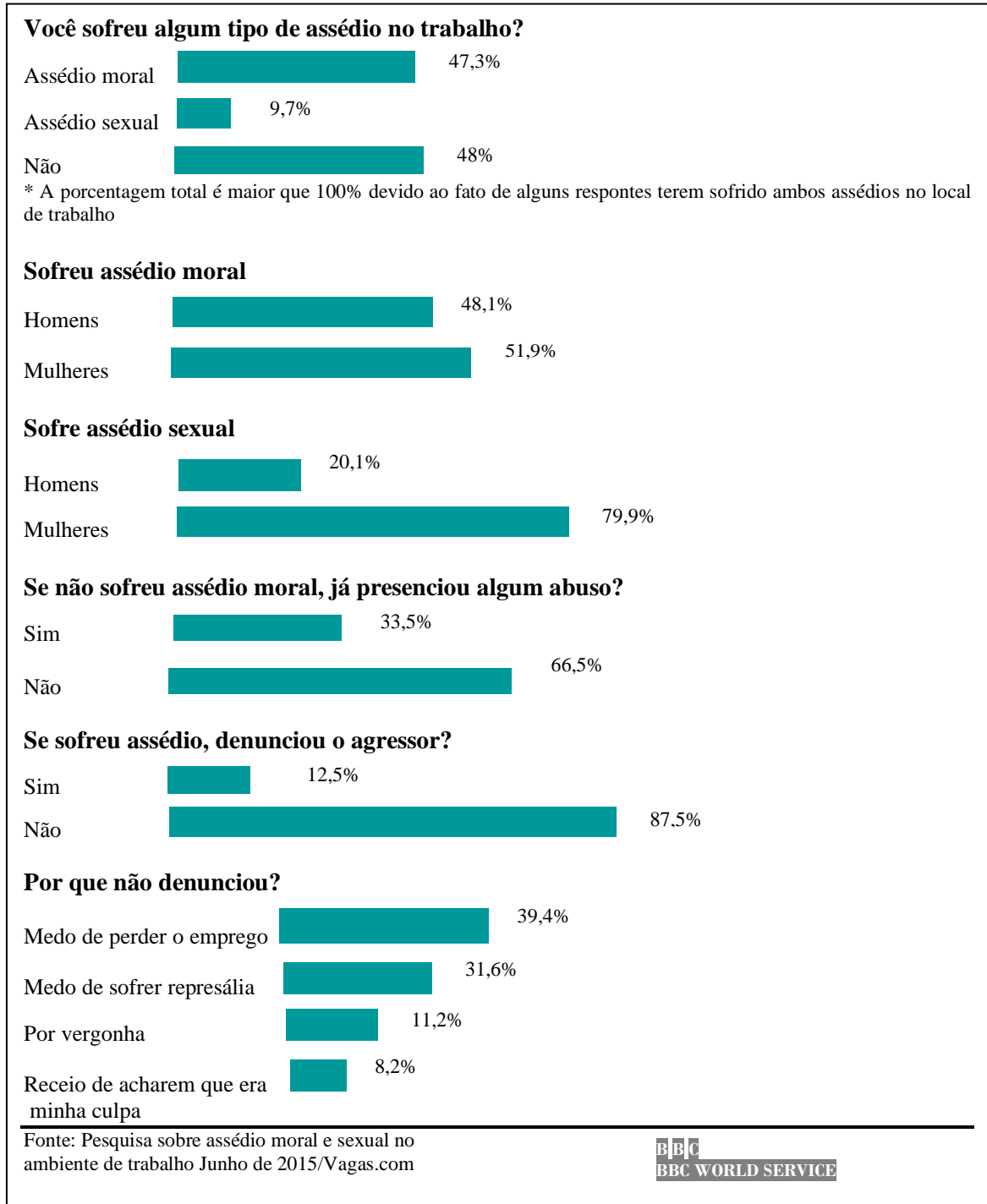
<sup>6</sup> Disponível em: <[http://www.tst.jus.br/radio-outras-noticias/-/asset\\_publisher/0H7n/content/\\_repo\\_rtagem-especial-assediomoral/pop\\_up101\\_INSTANCE\\_0H7n\\_view\\_Mode=print&\\_101\\_INSTANCE\\_0H7n\\_langua\\_geld=pt\\_BR](http://www.tst.jus.br/radio-outras-noticias/-/asset_publisher/0H7n/content/_repo_rtagem-especial-assediomoral/pop_up101_INSTANCE_0H7n_view_Mode=print&_101_INSTANCE_0H7n_langua_geld=pt_BR)> Acesso em 10 de julho de 2019.

<sup>7</sup> Disponível em: <[https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/06/150610\\_assedio\\_trabalhopes\\_quisa\\_rb](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/06/150610_assedio_trabalhopes_quisa_rb)> Acesso em: 11 de julho de 2019.

<sup>8</sup> Disponível em: <[https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/06/150610\\_assedio\\_trabalho\\_pesquisarb](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/06/150610_assedio_trabalho_pesquisarb)> Acesso em: 11 de julho de 2019.

constatou que 34% dos entrevistados presenciaram atos de abuso em face de outros colegas de trabalho embora não fosse o alvo de tais abusos.

A referida pesquisa obteve o seguinte resultado.



Vale realçar que, para aqueles que estudam o fenômeno surge, no cenário nacional, um ponto que é alvo de críticas no que concerne a uma tendência do Poder Judiciário em atrelar o reconhecimento das práticas questionadas como assédio moral a provas objetivas embora aquela demande uma conotação subjetiva, essa dificuldade na obtenção de provas

objetivas é apresentada como um obstáculo ao reconhecimento de que o autor sofreu violações no trabalho, as quais poderiam ser configuradas como assédio moral se houvessem provas objetivas da sua ocorrência.

No que concerne as pesquisas nacionais o fenômeno do assédio moral é estudado, dentre outros nomes, pelo doutor em psicologia José Roberto Heloani, o qual advertiu em entrevista à Revista Proteção (2012) que a depressão pode se tornar a primeira ou a segunda causa de afastamento do trabalho.

Constata-se que a sociedade está adoecendo e os trabalhadores cada vez mais são atingidos pelo o que Heloani (2012) aborda como uma doença social e com relação direta ao trabalho. Para aqueles que se dedicam a compreensão do fenômeno é nítido que o assédio moral atinge diretamente a vítima, mas também afeta o ambiente criando uma atmosfera em que impera o medo e sutilmente opera como um mecanismo de controle.

### 3.3 Revisão da literatura: categorias investigadas

O assédio moral apresenta inúmeras nomenclaturas organizadas por Guimarães e Rimoli (2006, p. 184) do seguinte modo:

Diversas expressões têm sido utilizadas em diferentes países para designar o fenômeno. Na França –*Harcèlement moral* (assédio moral), Itália –*molestie psicologiche*, – na Inglaterra, Austrália e Irlanda –*Bullying, Bossing, Harassment* (tiranizar), nos Estados Unidos, Países nórdicos, bálticos e da Europa Central –*Mobbing* (molestar), no Japão –*Murahachibu* (ostracismo social), em Portugal –*Coacção moral*, nos países hispânicos –*Acoso moral, acoso psicológico* ou *psicoterrorismo*, no Brasil – Assédio moral, assédio psicológico, *mobbing*.

O Conselho Nacional de Justiça (2016) definiu o assédio moral nos seguintes termos:

O assédio moral caracteriza-se como toda conduta abusiva, a exemplo de gestos, palavras e atitudes que se repitam de forma sistemática, atingindo a dignidade ou integridade psíquica ou física de um trabalhador. Na maioria das vezes, há constantes ameaças ao emprego e o ambiente de trabalho é degradado. No entanto, o assédio moral não é sinônimo de humilhação e, para ser configurado, é necessário que se prove que a conduta desumana e antiética do empregador tenha sido realizada com frequência, de forma sistemática. Dessa forma, uma desavença esporádica no ambiente de trabalho não caracteriza assédio moral (Fonte: página eletrônica do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, 2016)

Desse modo, o assédio moral como toda conduta abusiva que atinge negativamente a dignidade ou integridade do ser humano inegavelmente manifesta-se por meio do abuso do direito no exercer de suas prerrogativas.

Nesse sentido são as considerações de Schmidt (2013, p. 91):

(...) o assédio pode ser também visto através do ângulo do abuso de direito do empregador de exercer seu poder diretivo ou disciplinar. Porque é sob o manto do exercício normal de suas prerrogativas patronais, que o assédio se manifesta mais frequentemente. Nessas hipóteses, as medidas empregadas têm por único objetivo deteriorar, intencionalmente, as condições em que o trabalhador desenvolve seu trabalho.

Ressalta-se que o assédio moral pode ser o vetor de inúmeros distúrbios psicossomáticos como exemplificado por Hirigoyen (2015, p. 161):

O corpo registra a agressão antes do cérebro, que se recusa a enxergar o que não entendeu. Mais tarde, o corpo acusará o traumatismo, e os sintomas correm o risco de prosseguir sob a forma de estresse pós-traumático. O desenvolvimento dos distúrbios psicossomáticos é impressionante e grave, e de crescimento muito rápido. Acontece sob a forma de emagrecimentos intensos ou então rápido aumento de peso (quinze a vinte quilos em alguns meses), distúrbios (gastrites, colites, úlceras de estômago), distúrbios endocrinológicos (problemas de tireóide, menstruais), crises de hipertensão arterial incontroláveis, mesmo sob tratamento, indisposições, vertigens, doenças de pele etc.

Nos anexos, registrado como quadro 02, Anexo B, consta a sistematização dos aspectos do assédio moral elaborado pela revisão da literatura realizada por Glina e Soboll em formato de tabela, esta pode ser resumida nas considerações seguintes.

Segundo a revisão apresentada por Glina e Soboll (2012) o assédio moral enquanto comportamento requer quatro qualificadoras, a saber: conduta abusiva, ato negativo, tentativas persistentes e comportamento hostil. No quesito temporal evidenciou que a característica de ser um ato reiterado não apresenta um consenso teórico sobre a quantificação da frequência, pois pode ser apenas recorrente sem precisar de um número exato de atos, até um único ato negativo em certas circunstâncias.

Cabe ressaltar que frequência não se equivale a duração, motivo pelo qual a teoria diverge sobre esse aspecto, pode ser considerada prolongada sem um período predefinido, ou referir-se aos últimos seis meses, ou até acima de 15 meses, isto demonstra que a análise do assédio moral é feita casuisticamente.

Os efeitos do assédio moral na saúde são diversos e amplamente reconhecido a relação de causalidade entre o assédio e o desenvolvimento ou agravamento de uma patologia. Ainda foram apontados aspectos como a percepção do assediado de incapacidade para se defender, bem como a intencionalidade do assediador na prática do assédio.

A fim de reunir os principais resultados de pesquisas científicas publicadas, para auxiliar a revisão da literatura do presente trabalho, foi feita a seleção de onze artigos e ensaios publicados no período compreendido de 2004 a 2019, os quais serviram de base para a elaboração do quadro 03, Anexo C.

A partir da revisão da literatura mencionada foi possível identificar categorias de estudo nas respectivas pesquisas e a partir da classificação em categorias é possível notar que alguns aspectos são frequentes nas investigações, a exemplo da categoria nomeada de “o assédio como vetor desencadeador de patologia” e a categoria denominada como “a afetação negativa nas relações na organização do trabalho”, outro ponto de observação que se repetiu com frequência foi a “precarização social e do trabalho”.

A intencionalidade do Assédio moral demonstrou ser uma categoria que caminha lado a lado com a categoria desqualificação da vítima. Intencionalidade esta que visa fragilizar a vítima fazendo uso de reiteradas desqualificações com intenção de neutralizar o assediado em termos de poder, consoante os estudos de Heloani (2004). Ainda nessa perspectiva, a intencionalidade do assédio como demonstração de poder pode apresentar como finalidade a submissão às imposições de produtividade ou provocar a demissão, por vezes, as duas finalidades, obter submissão e excluir o assediado daquela relação social do trabalho, nesse sentido são os estudos de Franco et. al. (2010).

Verifica-se, portanto, que o assédio moral é percebido primeiramente como uma decisão intencional do agente que o exerce, registra-se inclusive que é possível constatar nos agressores traços narcisistas e destrutivos, aproximando-se de uma personalidade paranoica. Noutro sentido, Barreto e Heloani (2015) sustentam que a causa do assédio moral não repousa nas pessoas, mas na forma predatória que o capitalismo promove a organização e valores no trabalho.

Para Heloani e Barreto (2015) a causalidade do assédio moral está centrada nos modos de organizar e administrar o trabalho. Contudo, entendo que no campo militar tal entendimento é insuficiente, pois a lógica do campo militar é diversa da lógica do capitalismo, naquele não se visa o lucro, mas a defesa nacional e a manutenção da ordem interna, ser militar é mais do que uma profissão especializada é a construção de uma identidade, cujos atores são essenciais para a manutenção de aspectos cruciais para a sociedade.

Por conseguinte, o assédio moral afeta negativamente as relações na organização do trabalho, bem como problemas organizacionais podem favorecer o assédio interpessoal no trabalho, a exemplo de constrangimentos exacerbados, excesso de hierarquia, métodos de trabalho inadequados, falta de informação e outros como demonstrado nos estudos de Guimarães et. al. (2006), Glina e Sobbol (2012), Barreto e Heloani (2015) e Guimarães et. al. (2016).

Assim, pode-se dizer que o assédio moral provoca, em certa medida, a degradação do ambiente de trabalho na medida em que desmotiva os trabalhadores, divide a equipe e até

mesmo pode resultar em perdas financeiras não apenas para o assediado, mas também para a organização do trabalho e em último caso para o Estado com a concessão de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

Inegavelmente a nova ordem do trabalho fomenta novos riscos nas relações de trabalho, que contribuem para a prática do assédio moral, nesse cenário a flexibilização nas relações trabalhista, sobretudo pela terceirização e automação, enfraquecem os laços afetivos dos trabalhadores, fragmentando-os, este impacto culmina em sentimentos como o de inferiorização e desvalorização, isto atinge a identidade e a autoimagem do homem trabalhador.

Assim sendo, as pesquisas apontam que os impactos do assédio se revestem de aspectos psicossocial multidimensional, pois engloba reflexos físicos e psíquicos que afetam não apenas o assediado, mas também os demais integrantes da organização do trabalho, alcançando diversos níveis hierárquicos no interior do ambiente de trabalho, bem como acarreta impactos no ambiente externo.

No contexto da precarização social e do trabalho o uso intencional da violência psicológica é apresentado com a finalidade de obtenção à submissão das diretrizes de produtividade ou incentivar pedido de demissão pelo trabalhador, sem excluir a possibilidade das duas hipóteses.

Desse modo, os estudos de Franco et. al (2010), Schmid (2013) assinalam a precarização como um fenômeno de esvaziamento do próprio sentido do trabalho para o homem, o que aliado ao intenso abalo psicológico compõem as características marcantes da prática do assédio moral, assim como a perda da motivação, a desmoralização e o desencantamento podem se fazer presentes.

Com isso, a precarização social e do trabalho apresenta suas raízes na reestruturação produtiva, a qual caminha com a introdução de mudanças de caráter econômico, político e social. Nesse contexto, a precarização do trabalho apresenta relação direta com a flexibilização das relações de trabalho, a exemplo do aumento do trabalho informal, a redução de direitos trabalhistas e condições de trabalho.

Nos dias atuais embora tenha ocorrido a implementação de equipamentos informacionais para cooperar e otimizar o trabalho, criou-se o que Alves (2014) e Oliveira (2016) assinalaram de "vida reduzida" e "modo de vida *just-in-time*", isto é, a disposição do trabalhador à empresa após a sua jornada de trabalho contribuiu para a perda da noção temporal e espacial do ambiente de trabalho, o que aliado a pedagogia da competência voltada



para a requisição de múltiplas habilidades do trabalhador, fatores que em conjunto, contribuem para a degradação do ambiente de trabalho.

Nestas palavras Alves (2017, p. 95):

Não se trata apenas de administrar recurso humanos, mas sim de manipular talentos humanos, no sentido de cultivar o envolvimento/dedicação de cada um com os ideais (e ideias) da empresa moderna. A nova empresa capitalista busca pessoas idealistas, no sentido mediano das palavras, com plasticidade/resiliência adequadas às novas habilidades emocionais (e comportamentais) do novo mundo do trabalho flexível.

O modo de vida *just-in-time* resulta na nova forma de organização da vida do trabalhador diante das condições do capitalismo flexível, implicando em maior pressão no aspecto psíquico do homem que trabalha.

Dessa forma, a prevenção ao assédio moral exige uma abordagem abrangente que envolva o campo administrativo, jurídico e psicológico diante da sua complexidade, contudo, Schmidt (2013) faz uma reflexão e crítica aos instrumentos legais disponíveis à vítima, pois esses ainda proporcionam proteção apenas nas hipóteses de marcas visíveis.

### **3.4 Denúncia pública do assédio moral**

Para Boltanski e Thévenot (1999) o regime do amor, da violência ou da familiaridade difere dos regimes de justificação chamados de ordens de grandeza, em outras palavras, os teóricos mencionados buscam compreender as gramáticas que permeiam as reivindicações de justiça e as denúncias de injustiça dispostas na sociedade.

As contribuições de Boltanski são inegáveis para o estudo dos fenômenos sociais e embora se reconheça a importância da sua contribuição, o trecho destacado a seguir acerca da reação do sujeito quando percebe que algo não está funcionando como deveria, a forma como foi redigido proporciona uma abertura para uma interpretação que destoa dos resultados registrados em pesquisas especificamente voltadas para o assédio moral.

No dizer de Boltanski e Thévenot (1999, p. 360):

A pessoa que se dá conta de que algo não está funcionando raramente permanece em silêncio. Ela não guarda os seus sentimentos para si. O momento em que se dá conta de que algo não está funcionando é, na maioria das vezes, aquele em que percebe não poder mais suportar esse estado de coisas. A pessoa deve, por essa razão, expressar descontentamento em relação às outras com quem estivera desempenhando, até então, uma ação conjunta.

Hirigoyen (2015, p. 161) evidencia a ordem inversa do que ocorre com a vítima do assédio moral. Vejamos:

O corpo registra a agressão antes do cérebro, que se recusa a enxergar o que não entendeu. Mais tarde, o corpo acusará o traumatismo, e os sintomas correm o risco de prosseguir sob a forma de estresse pós-traumático. O desenvolvimento dos distúrbios psicossomáticos é impressionante e grave, e de crescimento muito rápido. Acontece sob a forma de emagrecimentos intensos ou então rápido aumento de peso (quinze a vinte quilos em alguns meses), distúrbios (gastrites, colites, úlceras de estômago), distúrbios endocrinológicos (problemas de tireóide, menstruais), crises de hipertensão arterial incontroláveis, mesmo sob tratamento, indisposições, vertigens, doenças de pele etc.

Com frequência há o adoecimento do corpo antes mesmo da vítima do assédio moral compreender que a conduta dirigida a sua pessoa está em descompasso com as condutas voltadas para os demais trabalhadores ou militares. Na verdade, no assédio há um ciclo de silêncio que demora a ser rompido pela vítima, assim, a reação da vítima não se apresenta como uma expressão quase impulsiva, de tal modo que, a denúncia pública ao assédio caminha por prévias estratégias reflexivas em que o ator social busca resolver ou impedir a continuação do problema.

É válido registrar que o comportamento manifestado por quem sofre assédio moral foi constatado pela primeira vez nos estudos do Dr. Heinz Leymann (1996), na década de 60, na Suécia, curiosamente esse fenômeno foi detectado inicialmente em crianças que estavam no período escolar, denominando-o de "*mobbing*".

No entanto, décadas mais tarde foi possível confirmar o mesmo comportamento em trabalhadores e com o avançar dos seus estudos entendeu ser mais prudente atribuir o termo *mobbing* apenas para o fenômeno que ocorre no ambiente de trabalho, para os estudantes seria mais adequado o termo "*bullying*"

Rather, mobbing is characterized by much more sophisticated behaviours such as, for example, socially isolating the victim. I suggest keeping the word "bullying" for activities between children and teenagers at school and reserving the word mobbing for adult behaviour. Other expressions found in the literature are "harassment" or "psychological terror".

Assim, Leymann foi o primeiro e o maior especialista no tema, suas pesquisas são de grande contribuição para o contato inicial com a problemática desencadeada pelo assédio moral. A partir de então o terror psicológico ou o assédio moral na vida profissional passou a ser estudado como uma comunicação hostil e antiética no ambiente de trabalho, manifestado por condutas dirigidas de forma sistemática em relação a determinado indivíduo, o qual assume uma posição de fragilidade nas relações de trabalho.

Na prática nota-se o temor das vítimas em registrar denúncias formais na organização ou em órgão externo de fiscalização, esse temor ora advém do receio de uma demissão ou

rebaixamento de cargo, ora está atrelada a vergonha de tornar público os atos de humilhação e perseguição sofridos.

É válido registrar que a vítima ainda que exerça o seu trabalho com responsabilidade e perícia após a exposição repetida e sistemática ao assédio moral pode adoecer e apresentar quadros de insônia como um dos sintomas da depressão. Nesse cenário, é possível que o assediado apresente uma postura profissional diversa da que exibia anteriormente, manifestando desatenção, humor irritado e outros, aprofundando as críticas sofridas.

Heloani (2011) acentua que muitas vezes a organização é complacente com o insulto e o abuso, favorecendo a prática do assédio, o qual pode se iniciar com brincadeiras a exemplo da dança na garrafa, fazer flexões recebendo xingamentos, vestir vestimentas com dizeres ofensivos entre outros.

No estudo de Heloani (2011) é salientado que muitas vezes o clima de competitividade e rivalidade entre os trabalhadores é incentivado pela empresa, inflamando a violência no ambiente de trabalho, sendo o assédio moral uma das principais expressões dessa forma de violência.

É necessário a separação do assédio moral de outras formas de violência, como ocorre com a violência física que não é caracterizada como assédio embora uma agressão física possa surgir em uma situação de abalo emocional extremo proveniente de práticas reiteradas de assédio.

Ao regime de justificação é dada a denominação de regime de justiça, meio pela qual é evidenciada a injustiça e fundamentado o dever de reparação, mas, para que isto ocorra segundo Boltanski e Thévenot (1999) o assediado por meio de sua defesa técnica necessariamente deverá relacionar os fundamentos apontados com as comprovações probatórias e as justificações para que logre êxito na controvérsia.

Boltanski na entrevista concedida a Revista plural (2014) elucidou que aquilo que constrói a justificação, na obra de *la justification: les économies de la grandeur*, não se trata de uma sociologia geral, mas de uma reflexão em relação a contextos específicos em que há relações de forças neutralizadas em maior ou menor intensidade, para isto é necessário considerar as ações inconscientes e o que é arguido no discurso dos mesmos, considerações mínimas para que haja o reconhecimento normativo dos sujeitos.

Por meio das considerações de Marie-France Hirigoyen acerca das práticas do assédio moral é possível perceber a aproximação teórica da abordagem de Luc Boltanski no tocante da dinâmica da transmutação de uma queixa individual para um fenômeno organizacional.

### 3.4.1 Criminalização do assédio moral no Código Penal brasileiro – Projeto de Lei nº 4.742/2001

No Brasil tramita perante o Senado Federal o Projeto de Lei nº 4.742, de 2001, cuja finalidade é a introdução do art. 146-A no Código Penal Brasileiro - Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, dispondo sobre o crime de assédio moral no trabalho.

A proposta inicial<sup>9</sup> para a tipificação do assédio moral, no país, pelo Projeto de Lei nº 4.742/2001, apresentava a seguinte redação:

**Art. 146-A.** Desqualificar reiteradamente, por meio de palavras, gestos ou atitudes, a auto-estima, a segurança ou a imagem do servidor público ou empregado em razão de vínculo hierárquico funcional ou laboral.

Pena: Detenção de (3 (três) meses a um ano e multa.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Plenário da Câmara dos Deputados, no dia 12 de março de 2019, aprovou o Projeto de Lei 4.742/2001<sup>10</sup>, na oportunidade ainda foi aprovada uma emenda ao texto inicial, a qual acrescentou o requisito da representação como condição de procedibilidade, além da causa de aumento da pena se a vítima for menor de 18 anos, por fim, previu nos casos de transação penal a necessidade de que esse seja revestido de caráter pedagógico e conscientizado contra o assédio moral. Vejamos:

**Art. 146-A.** Ofender reiteradamente a dignidade de alguém causando-lhe dano ou sofrimento físico ou mental, no exercício de emprego, cargo ou função.

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Somente se procede mediante representação, que será irretratável.

§ 2º A pena é aumentada em até 1/3 (um terço) se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Na ocorrência de transação penal, esta deverá ter caráter pedagógico e conscientizador contra o assédio moral.”

Salienta-se que o Projeto de Lei nº 4.742/2001 contemplou em sua justificção inúmeras das categorias investigadas na revisão da literatura.

Inicialmente, retomou a noção burocrática da especialização segundo a qual: *"A lendária figura do feitor, que chegava até a impor por sanções físicas, foi substituída pelo líder administrativo, pessoa com conhecimentos de organização e relações humanas."*

Em continuidade, o assédio moral é apresentado como uma modalidade de violência, que diverge da violência física contemplada pelo Código Penal brasileiro, e apresenta-se

<sup>9</sup> Projeto de Lei nº 4.742/2001. Disponível em: < <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/D26MAI2001.pdf#page=74> > Acesso em: 14 de janeiro de 2021.

<sup>10</sup> Projeto de Lei nº 4.742/2001. Disponível em: < [https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=7928042&ts=1610141310784 &dispo sition=inline](https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=7928042&ts=1610141310784&dispo sition=inline) > Acesso em 14 de janeiro de 2021.

como uma violência consubstanciada no comportamento abusivo, este impacta negativamente a higidez psicológica e emocional do cidadão.

Não cogitamos da violência corporal ostensiva, já devidamente contemplada na lei penal. Referimo-nos à violência consubstanciada no comportamento abusivo que atinge o psicológico e emocional do cidadão. É a prática reiterada que é temperada o mais das vezes pela ironia, mordacidade e capricho, com evidente desvio de poder. (BRASIL, Projeto de Lei nº 4.742/2001)

Na presente justificação evidencia-se a precarização do trabalho, a intencionalidade na prática do assédio moral, a finalidade discriminatória e a afetação negativa nas relações na Organização do trabalho diante da submissão às humilhações pelo temor de perder o emprego.

Não cogitamos da violência corporal ostensiva, já devidamente contemplada na lei penal. Referimo-nos à violência consubstanciada no comportamento abusivo que atinge o psicológico e emocional do cidadão. É a prática reiterada que é temperada o mais das vezes pela ironia, mordacidade e capricho, com evidente desvio de poder. Ditados por razões de ordem interna, mas sob a aparente máscara de exercer a autoridade ditada pelo serviço, o chefe passa a tornar atitudes tendenciosas e discriminatórias contra o indigitado empregado, submetendo-o a um verdadeiro festival de torturas. E este, por temor de perder o emprego ou sofrer outro gravame, deixa-se crucificar. As conseqüências afloram posteriormente, sob a forma de doenças psicossomáticas, inclusive. (BRASIL, Projeto de Lei nº 4.742/2001)

Ao contextualizar o tema no cenário nacional, o texto da justificação apresentou os resultados da pesquisa desenvolvida pela Dra. Margarida Barreto acerca das patologias associadas e desencadeadas pelo assédio moral, consoante o seguinte quadro:

<b>SINTOMAS</b>	<b>MULHERES</b>	<b>HOMENS</b>
Crises de choro	100	-
Dores generalizadas	80	80
Palpitações, tremores	80	40
Sentimento de inutilidade	72	40
Insônia ou sonolência excessiva	69,6	63,6
Depressão	60	70
Diminuição da libido	60	15

Sede de vingança	50	100
Aumento da pressão arterial	40	51,6
Dor de cabeça	40	33,2
Distúrbios digestivos	40	15
Tonturas	22,3	3,2
Ideia de suicídio	16,2	100
Falta de apetite	13,6	2,1
Falta de ar	10	30
Passa a beber	05	63
Tentativa de suicídio	-	18,3
<b>Fonte:</b> BARRETO, Margarida - revista Cláudia/abril/2001, p. 116. In: Diário da Câmara dos Deputados, 26 de maio de 2001, p. 24177. Disponível em: < <a href="http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD26MAI2001.pdf#page=74">http:// imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD26MAI2001.pdf#page=74</a> > Acesso em 10 de janeiro de 2021.		

Por fim, a justificação do Projeto de lei, de autoria do Deputado Marcos de Jesus, para exemplificar os elementos concretos da conduta nociva e perigosa do assédio moral, apresentou a seguinte conceituação da conduta a que se pretende tipificar.

A conduta que pretendemos tipificar como crime caracteriza-se pela reiteração de atos vexatórios e agressivos à imagem e a autoestima da pessoa. Cite-se, como exemplo, marcar tarefas impossíveis ou assinalar tarefas elementares para a pessoa que desempenha satisfatoriamente papel mais complexo; ignorar o empregado, só se dirigindo a ele através de terceiros; sobrecarregá-lo com tarefas que são repetidamente desprezadas; mudar o local físico, sala, mesa de trabalho para outro de precárias instalações, como depósito, garagens, etc. (BRASIL, Projeto de Lei nº 4.742/2001)

Cumpramos ressaltar que a aprovação do Projeto de Lei 4.742/2001 pelo Plenário da Câmara dos Deputados não passou ileso a críticas quanto ao seu conteúdo, dentre elas questionou-se desde a falta de precisão quanto a definição de dano ou sofrimento até um possível impacto na capacidade de geração de empregos.

Destaca-se a fala de algumas críticas levantadas pelos deputados segundo a reportagem de Piovesan e Siqueira (2019):

A proposta enfrentou resistência de alguns parlamentares. Para o deputado Hildo Rocha (MDB-MA), a definição do texto é muito ampla. “Precisamos definir o que é dano, o que é sofrimento. Não estamos entregando um trabalho completo”, afirmou. O projeto também foi criticado pelo deputado Newton Cardoso Jr (MDB-MG). “Temos de rever o texto para que o País não perca a capacidade de gerar empregos”, declarou.<sup>11</sup>

Contudo, em sentido diverso, vozes se levantaram em defesa da tipificação do assédio moral, no país, inclusive arguindo o assédio como uma fonte de coisificação e objetificação do ser humano, além da relação do assédio com o adoecimento do trabalhador, como é ressaltado por Piovesan e Siqueira (2019) a seguir:

A deputada Erika Kokay (PT-DF) também foi favorável à proposta. “São as mulheres as maiores vítimas do assédio moral, da coisificação e objetificação”, declarou. Vários deputados destacaram que a prática de assédio moral leva ao adoecimento de empregados. “O assédio moral leva ao adoecimento psíquico, tantas vezes ao suicídio, em todas as profissões”, disse a deputada Maria do Rosário (PT-RS). O deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS) avaliou que a proposta vai fortalecer as relações de trabalho. “Quem é subordinado sabe do significado e da relevância da relação respeitosa, segura e madura no mundo do trabalho”, afirmou.

Para encerrar acentua-se que a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação<sup>12</sup> opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei n° 4.742/2001 e do Projeto de Lei n° 4.960/2001, o qual foi anexado ao primeiro por também se tratar da tipificação do assédio moral, a presente avaliação reconheceu que a proposição da tipificação trará benefícios para a sociedade, pois, em tese, incentivará a coibição de condutas nocivas aos subordinados pelos superiores hierárquicos.

### **3.4.2 Criminalização do assédio moral no Código Penal Militar brasileiro - Projeto de Lei n° 2.876/2015**

<sup>11</sup> PIOVESAN, Eduardo; SIQUEIRA, Carol. Câmara aprova punição para assédio moral no trabalho. Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/noticias/553265-camara-aprova-punicao-para-assedio-moral-no-trabalho/>> Acesso em 16 de janeiro de 2021.

<sup>12</sup> Projeto de Lei n° 4.742/2001. Disponível em: < [https://www.google.com/search?sxsrf=ALeKk00SP4T\\_ItGPigDerew4gPQAOP0Jlg%3A1611172810897&ei=yosIYMSSNtfM5OUP8LeS4A4&q=unanimamente&oq=unanimame&gs\\_lcp=CgZwc3ktYWlQARgAMgIIADIECAAQCjIECAAQCjIECAAQCjIECAAQCjIECAAQHjIGCAAQChAeMgYIABAKEB4yBggAEAoQHjIECAAQHjoHCCMQ6gIQJzoJCCMQ6gIQJxATOggIABCxAXCDAToCCC46BQguELEDoggILhCxAXCDAToLCC4QsQMoxwEQowI6BAgAEEM6CAguEMcBEK8BOgUIABCxAzoKCC4QsQMooXCTAjoKCAAQsQMQRhD5AVCDrl1YpsJdYLTvXWgCcAF4AIABoAOIAcoYkgEHMi01LjQuMZgBAKABAaoBB2d3cy13aXqwAQq4AQLAAOE&scient=psy-ab](https://www.google.com/search?sxsrf=ALeKk00SP4T_ItGPigDerew4gPQAOP0Jlg%3A1611172810897&ei=yosIYMSSNtfM5OUP8LeS4A4&q=unanimamente&oq=unanimame&gs_lcp=CgZwc3ktYWlQARgAMgIIADIECAAQCjIECAAQCjIECAAQCjIECAAQCjIECAAQHjIGCAAQChAeMgYIABAKEB4yBggAEAoQHjIECAAQHjoHCCMQ6gIQJzoJCCMQ6gIQJxATOggIABCxAXCDAToCCC46BQguELEDoggILhCxAXCDAToLCC4QsQMoxwEQowI6BAgAEEM6CAguEMcBEK8BOgUIABCxAzoKCC4QsQMooXCTAjoKCAAQsQMQRhD5AVCDrl1YpsJdYLTvXWgCcAF4AIABoAOIAcoYkgEHMi01LjQuMZgBAKABAaoBB2d3cy13aXqwAQq4AQLAAOE&scient=psy-ab)> Acesso em 16 de janeiro de 2021.

No cenário interno ainda há o tramite do Projeto de Lei n° 2.876, de 2015, de iniciativa do Deputado Subtenente Gonzaga, o qual propõe acrescentar dispositivo no Decreto-Lei n° 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar para tipificar o crime de assédio moral.

A redação original do projeto apresenta a proposta de inclusão do art. 213-A no CPM, nos seguintes termos:

Projeto de Lei n° 2.876, de 2015

**Art. 213-A.** Submeter alguém, por atos repetidos, a tratamento degradante, cuja finalidade ou cujo efeito seja a degeneração das condições de trabalho suscetíveis a afetar gravemente a dignidade física ou mental do militar, ou de comprometer sua integridade moral.

Pena: detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.<sup>13</sup>

No bojo da justificativa do referido projeto ressaltou-se que especificamente em relação aos servidores públicos o regime jurídico previsto na Lei 8.112/90 impõe inúmeros deveres ao servidor, dentre eles apresenta-se manter conduta compatível com a moralidade administrativa e o dever do trato com urbanidade. São apresentados ainda outros argumentos, a exemplo da burocracia típica do funcionalismo público. Vejamos:

Em se tratando de militares, com base em casos e pesquisas de relevo, relatados no belo trabalho apresentado pela advogada da Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais – ASPRA-PM/BM, Sra. Lorena Nascimento Ramos de Almeida, na Universidade Federal de Minas Gerais, que demonstram ser a referida classe ainda mais prejudicada pela ocorrência do assédio moral, devido a sua rígida hierarquia e forte disciplina. Tudo isso, em conjunto com a burocracia típica do funcionalismo público para apurações de tais condutas, cria ambiente em que o combate às condutas assediadas, torna-se difícil e obstaculizado, dando ensejo a um alto nível de assédio moral na corporação. (BRASIL, Projeto de Lei n° 2.876, de 2015, p. 02)

Aponta-se que o referido projeto apresenta inspiração no Código Penal Espanhol de 1995, o qual localiza o crime de assédio moral dentre os delitos contra a integridade moral. Nesse contexto, ressalta-se que a proposta prevê o crime de assédio moral como crime formal, ou seja, não é necessário a demonstração da consequência dano, pois a submissão ao tratamento degradante já absorveria a ofensa ao bem jurídico tutelado integridade moral.

Esclarece-se que o Projeto n° 2.876, de 2015 foi aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - CREDN<sup>14</sup> em 16/08/2017. Após, seguiu para a Comissão

<sup>13</sup> Projeto de Lei n° 2.876, de 2015. Disponível em: < [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=node0xo8m8hi6zf62f7tw7jlq50s575054.node0?codteor=1380784&filename=PL+2876/2015](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0xo8m8hi6zf62f7tw7jlq50s575054.node0?codteor=1380784&filename=PL+2876/2015) > Acesso em: 12 de fevereiro de 2021.

<sup>14</sup> Projeto n° 2.876, de 2015 foi aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – CREDN. Disponível em: < [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=node0xo8m8hi6zf62f7tw7jlq50s575054.node0?codteor=1583739&filename=Parecer-CREDN-08-08-2017](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0xo8m8hi6zf62f7tw7jlq50s575054.node0?codteor=1583739&filename=Parecer-CREDN-08-08-2017) > Acesso em 12 de fevereiro de 2021.



de Constituição e de Justiça e de Cidadania - CCJC<sup>15</sup> onde foi apresentado parecer favorável em 08 de novembro de 2018, contudo, o referido projeto ainda está pendente de reunião deliberativa para aprovação ou não da proposta pela comissão em questão.

### 3.4.3 A denúncia na esfera pública do assédio moral nas Forças Armadas

Guimarães (2019) no site da Ordem dos Advogados do Brasil do estado de São Paulo, subseção Santos<sup>16</sup>, trouxe para a pauta de discussão pública, pela comissão em pauta, a problemática do assédio moral nas Forças Armadas. Na oportunidade, o assédio moral é apresentado como uma deturpação do poder disciplinar, o qual é exercido em descompasso do seu objetivo precípuo, configurando-se como inegável abuso de poder.

Nathalia Ziemkiewicz (2016) na revista ISTOÉ<sup>17</sup> edição n° 2278, trouxe a denúncia de abuso nas Forças Armadas com a informação de que uma ONG fundada por ex-sargentos recebe duas denúncias por mês de assédio sexual e moral no universo militar, entretanto, essas denúncias normalmente são arquivadas e os assediados reclamam que o corporativismo das instituições dificulta a punição.

A matéria em questão esclarece que a primeira ONG fundada para ajudar vítimas de abusos nas Forças Armadas foi idealizado pelos ex-sargentos Fernando Alcântara e Laci de Araújo após a luta, inclusive judicial, para assumir publicamente o relacionamento amoroso de ambos, pois, alegam que sofreram ameaças e homofobia no interior do quartel, o que refletiu no agravamento do quadro depressivo do militar, ainda informa a submissão à prisão por deserção.

Ainda na matéria veiculada pela revista ISTOÉ foi evidenciado a lógica inversa de que aquele que denuncia o abuso pode virar réu ao invés de receber proteção legal. Vejamos:

Entre as representações defendidas pela ONG de Araújo e Alcântara há abusos em treinamentos que lembram cenas do filme “Tropa de Elite” – como oficiais que recusam dar água aos recrutas. Ou excessos nos exercícios físicos que levam a mortes suspeitas. Os processos, julgados na Justiça Militar, acabam arquivados. Não raro, a lógica se inverte e quem denuncia o agressor vira réu. Em 2011, um jovem soldado disse ter sofrido um estupro coletivo no alojamento do quartel de Santa Maria (RS). O exame de corpo de delito confirmou a existência de sêmens

<sup>15</sup> Projeto n° 2.876, de 2015 foi aprovado pela Comissão de Constituição e de Justiça e de Cidadania – CCJC. Disponível em: < [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?jsessionid=node0xo8m8hi6zf62f7tw7j1q50s575054.node0?codteor=1691449&filename=Parecer-CCJC-08-11-2018](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?jsessionid=node0xo8m8hi6zf62f7tw7j1q50s575054.node0?codteor=1691449&filename=Parecer-CCJC-08-11-2018) > Acesso em 12 de fevereiro de 2021.

<sup>16</sup> GUIMARÃES, Yuri da Silva. O assédio moral nas Forças Armadas. OABSANTOS, 2019. Disponível em : < <http://www.oabsantos.org.br/artigos/138-o-assedio-moral-nas-forcas-armadas/>> Acesso em 17 de janeiro de 2021.

<sup>17</sup> ZIEMKIEWICZ, Nathalia. Abuso nas Forças Armadas. Revista ISTOÉ, São Paulo, ed. 2278, 21 de jan de 2016. Disponível em: < <https://istoe.com.br/314084-ABUSOS+NAS+FORCAS+ARMADAS/>> Acesso em 17 de janeiro de 2021.

diferentes, os militares chamaram de “brincadeira entre colegas” e o soldado foi acusado de praticar sexo consentido em local inapropriado. O caso ainda tramita, mas em segredo de Justiça. “Nada pode macular a imagem da corporação, por isso existe muita troca de favores para não levar os casos adiante”, diz o advogado Francisco Lúcio França, diretor do grupo Tortura Nunca Mais (SP). (ZIEMKIEWICZ, 2016)

Em similar sentido, a reportagem veiculada pelo portal O TEMPO<sup>18</sup>, Belo Horizonte, em 04/02/2010, trouxe o discurso de general candidato a vaga de ministro do Superior Tribunal Militar, em sabatina realizada na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, na qual afirmou que *“os gays não têm trabalho compatível com as Forças Armadas já que não inspirariam respeito dos soldados”* (O TEMPO, 2010). Diante de tal discurso levantou-se o debate acerca da inconstitucionalidade da fala pronunciada em sabatina, visto que ninguém pode ser discriminado em decorrência de orientação sexual, entendimento contrário violaria o princípio da isonomia.

Noutro momento de fala há a denúncia de uma técnica de enfermagem que respondeu a sindicância por transgressão à hierarquia e disciplina ao reportar esquema de orgias em Organização Militar, ainda foi presa cinco vezes por não negar as acusações, como é observado a seguir:

Ela era técnica de enfermagem no Hospital Militar de Marabá (PA). Nos recônditos do País, o serviço militar representa uma garantia de salário, estabilidade e até ascensão social. (...) afirma que, por esse motivo, jovens se submeteram a um esquema de orgias montado pelo tenente-coronel (...). Levados à praia do Lençol, eles seriam obrigados a fazer sexo com o superior para continuar na carreira. Em 2009, ela denunciou o caso a um tenente, acrescentando que meninas menores de idade também pernoitavam no hospital para ter relações sexuais com recrutas. *“Não consegui ficar calada diante de tamanha covardia”*, diz. (...) respondeu a sindicâncias por “transgressão à hierarquia e disciplina”, foi cinco vezes presa por não negar as acusações e transferida para fazer vigilância durante a madrugada no Batalhão da Selva – sendo que atuava com saúde e não sabia atirar. *“Fizeram da minha vida um inferno, me desqualificaram de todas as formas”*, diz ela. (ZIEMKIEWICZ, 2016).

Na reportagem em que pese seja mencionado que outros soldados teriam apresentado fotos e vídeos que corroboravam a acusação da ex-militar, técnica de enfermagem, o desfecho foi o arquivamento de inquérito policial militar instaurado para apurar os fatos. Ademais, a ex-militar sustentou que sofreu inúmeras perseguições, bem como as testemunhas, como resultado desse cenário de instabilidade emocional tentou o suicídio, porém sem êxito, como consequência de tais atos desencadeou síndrome do pânico e encontra-se desempregada após

---

<sup>18</sup> GENERAL diz que militar gay deve procurar outra carreira. O TEMPO, 2010. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/brasil/general-diz-que-militar-gay-deve-procurar-outra-carreira-1.376537>> Acesso em 17 de janeiro de 2021.

o seu licenciamento. No fim, menciona-se nota da Organização militar a qual sustenta que a alegação de perseguição pela ex-militar foi julgada improcedente pela Justiça Federal.

A partir dos casos relatados em reportagens jornalísticas torna-se nítido o excesso na conduta do assediador, tanto em razão de atos discriminatórios e perseguições pela denúncia de abusos no interior das Forças Armadas, todavia, o assédio moral é marcado pelo desvio de poder na relação entre assediador e assediado, mas, de modo algum deve haver a confusão da submissão à hierarquia e à disciplina com o processo de assédio moral.

Nesse sentido posiciona-se Silva (2005, p.43):

Ao analisar o fenômeno do assédio moral aplicado aos militares, não há dúvida acerca dos cuidados extremos que se deve adotar, tendo em vista a estrutura personalíssima da carreira militar, fundamentada nos pilares constitucionais da hierarquia e disciplina. Portanto, um alerta preliminar: não devemos confundir submissão à hierarquia e disciplina, exercidas dentro dos legítimos limites, com submissão ao processo de assédio moral.

Na rede mundial de computadores também é possível encontrar matéria jornalística exibida no Programa Via Legal<sup>19</sup> na qual é contado caso de assédio moral sofrido por sargento reformado do Exército, antes é discorrido sobre as inúmeras artes marciais praticadas pelo ex-militar, sendo detentor de inúmeras medalhas inclusive como campeão brasileiro de Taekwondo em 2003 e terceiro colocado no campeonato brasileiro sênior de Luta olímpica em 2005.

O entrevistado esclarece que era instrutor de luta no Exército e dava aula de defesa pessoal para os recrutas, menciona que o seu comportamento era exemplar, contudo, no ano de 2007 passou a ser alvo de carga de trabalho excessiva ou incompatível com a sua patente, além de ser afastado das competições desportivas por Superior hierárquico, mandamentos típicos do assédio moral que afetaram negativamente a subjetividade do militar, como é reproduzido em seu discurso:

Eu não acreditava mais no meu trabalho. Eu não acreditava em mim como pessoa. Depois que eu adoeci a minha esposa me deixou devido eu ter muitos surtos psicóticos seguidos de tentativas de suicídio, em um desses surtos eu dei um soco numa porta de vidro cortando o nervo e os tendões do antebraço, até hoje eu não treino judô como eu treinava antigamente. (WILLIANS, 2011)

Como resultado do assédio moral vivenciado pelo ex-militar, este manifestou o transtorno de personalidade esquizofrenia paranoide, o que levou ao seu licenciamento do serviço militar, situação que foi revertida judicialmente em razão do reconhecimento de que a

---

<sup>19</sup> WILLIANS. Carlos. Assédio no quartel - Via Legal. Youtube, 13 jul. 2011. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=HSUtyaevG5U&t=16s>> Acesso em 18 de janeiro de 2021.

patologia desenvolvida apresentou relação de causalidade com assédio moral sofrido, motivo pelo qual foi determinada a sua reintegração às fileiras do Exército para fins de reforma, bem como foi concedida indenização por danos morais.

Na mesma entrevista é oportunizada a fala a capitão da reserva, o qual sustenta que o assédio moral quando ocorre nas Forças Armadas trata-se de uma questão de ordem pessoal do assediador e não encontra amparo nos regramentos militares.

No dia 02 de outubro de 2020 foi veiculado na internet, na plataforma Youtube<sup>20</sup>, a entrevista, por meio de uma live, entre o professor Vinicius Lucio e o ex-militar 1º Tenente R2 do Exército Brasileiro Matheus Santos, ora advogado, sobre o assédio moral nas relações militares.

O entrevistado Matheus Santos define o assédio moral como *"uma violência psicológica continuada, são pequenas condutas continuadas"* (LÚCIO e SANTOS, 2020). Nesse cerne de pequenas condutas sobressai o poder discricionário do assediador, o qual se vale de um poder que é legítimo, mas com desvio finalidade, manifesta-se a personalidade do agente que comete o assédio impulsionado por atos de discriminação, racismo, homofobia e outros.

Nas palavras de Matheus Santos o assédio moral ocorre normalmente de modo sutil por meio de insinuações como: *"se você não fizer tal coisa não haverá renovação, ameaças sutis, isso vai martelando o psicológico, porque se fosse uma agressão apenas seria ou o crime de maus-tratos, do CPM, injúria ou ofensa aviltante"* (LÚCIO e SANTOS, 2020).

Esclarece que quando na ativa sofreu assédio moral na caserna, isso afetou a sua saúde, passou por uma cirurgia de apendicite, na qual embora não se tenha como provar a relação direta de causalidade, recebeu a informação médica de que o estresse contribui diretamente para esse quadro clínico. Reportou ainda que após a cirurgia recebeu 40 dias de atestado médico, contudo, o médico responsável pelo seu acompanhamento recebeu orientação para sustar o atestado médico conferido ao paciente, assim, 20 dias após a cirurgia retomou à atividade militar. Após 10 dias que havia retornado relata que foi escalado para uma missão, a qual embora não lhe tenha exigido muito esforço físico, resultou no aparecimento de um abscesso em sua cirurgia, resultando em sua internação na UTI e complicações.

---

<sup>20</sup> LÚCIO, Vinicius; SANTOS, Matheus. Assédio moral nas relações militares. **Youtube**, 02 out. 2020. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=S7CM7IztuNw>> Acesso em 19 de janeiro de 2021.

O curioso no discurso do entrevistado é que apenas após passar por inúmeras situações abusivas, que inclusive lhes trouxe prejuízos graves à saúde, que passou a questionar em seu interior as condutas abusivas sofridas, indagava-se se tais condutas abusivas seriam um problema institucional, no entanto, chegou à conclusão de que "*o assédio moral é o inimigo da Instituição militar*" (LÚCIO e SANTOS, 2020), ou seja, o seu entendimento assemelha-se a fala de Capitão da reserva em matéria jornalística exibida no Programa Via Legal, segundo o qual trata-se de uma conduta pessoal do assediador, não há nas Forças Armadas a lógica de humilhar intencionalmente ou praticar qualquer conduta em prejuízo psicológico de militar, afastando-se da finalidade pública, a exceção do treinamento militar inicial.

Quando indagado pelo entrevistador se identificou o perfil do assediador nas Forças Armadas, apresentou o seguinte resultado a partir da sua experiência na caserna e dos relatos de outros militares:

O assediador primeiramente é um militar comprometido com a carreira, ele gosta de se relacionar unicamente com os seus superiores, não se importa com as relações dentre os pares e os subordinados, o que é conhecido como comandar para cima, isto porque são os de cima que vão conferir alguma vantagem para o assediador e ele pensa unicamente em si. Ele não pensa em liderar ou melhorar a organização militar. O assediador pensa em como crescer na sua carreira e outro ponto marcante é que o assediador sente prazer em assediar e demonstrar poder, trata-se de uma demonstração de poder arbitrária, não é impessoal. Assim o assediador entende que o cargo é dele e não público. (LÚCIO e SANTOS, 2020).

Por outro lado, quando questionado se há um perfil da assediado pontuou que normalmente trata-se de um militar comprometido com o serviço, um militar exemplar, isso favorece a não compreensão do assédio moral sofrido, uma vez que as condutas do assédio são arbitrárias e não apresentam relação com o seu desempenho como militar, mas do abuso da discricionariedade do superior atuando com finalidade desvirtuada.

A seriedade das denúncias apresentadas demonstra a necessidade de serem levadas a sério e tomadas como objeto específico de estudo, consoante dispõe Boltanski (1990).

Desta feita, o assédio moral nas Forças Armadas revela-se no primeiro momento como uma denúncia de injustiça praticada por outro militar, em regra, hierarquicamente superior, na organização castrense. Assim, quando não é possível que o militar obtenha o reconhecimento de que foi alvo de certa injustiça, bem como de receber eventual reparação pelo ilícito sofrido, o conflito transborda para o campo jurídico onde é reivindicada justiça, que pode ser proporcionada pelo reconhecimento da prática do assédio cabendo a reparação do dano proporcional a sua extensão a fim de restaurar o equilíbrio nas relações militares.

Vale destacar que o assediador no campo militar visa justificar as suas ações, normalmente, argumentando que tais condutas estão amparadas pela hierarquia e pela

disciplina militar a fim de legitimá-las, por outro lado, o assediado necessita produzir justificações de que as condutas eleitas ultrapassam os princípios basilares castrenses suscitados e são, portanto, atos ilegítimos e degradantes. Em momentos de situações de disputa surgem justificações das ações adotadas ponderando o valor conferido a pessoas e situações.

Vale evidenciar que o assédio moral é um fenômeno que atinge trabalhadores braçais e intelectuais, esse processo de degradação do ambiente de trabalho afeta consideravelmente a manutenção sadia das relações de trabalho como é enunciado por Felker (2006).

Em similar sentido, as particularidades da dinâmica do que ocorre no campo militar, em regra, é encerrado no interior da organização militar e sem contestação, sendo a configuração do assédio moral de difícil demonstração diante da precariedade na produção de provas diversas do depoimento da vítima face ao ciclo de silêncio que transpassa as relações entre o assediador e o assediado e afeta as relações dos demais militares, que temem testemunhar em favor do assediado e ter a carreira militar prejudicada em represália a colaboração nos esclarecimentos dos fatos. Assim sendo, a prova médica pericial se torna uma ferramenta de extrema relevância para confirmar a veracidade do depoimento da vítima.

A partir dos relatos reportados em matérias jornalísticas mencionados nota-se que o assédio moral rompe o acordo tácito que garante a harmonia das relações sociais, no campo militar, questiona-se a legalidade e/ou legitimidade de tais condutas no primeiro plano na órbita interna, mas diante da não solução da crise instaurada, a repercussão da problemática transborda do campo militar para a esfera pública, fomentando a elaboração de projetos de leis para regular a matéria, a criação de ONGs para atuar em defesa dos assediados e o ajuizamento de ações perante o Poder Judiciário.

Antes de finalizar o presente tópico, faz-se necessário pontuar que a disciplina a despeito de ser uma base sólida para a hierarquia militar e forme um sistema rígido que torna mais difícil o questionamento de ordens, ainda que ilegítimas, esse mesmo sistema rígido também é pautado na ética militar, na camaradagem. Dessa maneira, ordens ilegítimas distanciam-se de condutas éticas diante do desvirtuamento da conduta manifestada pelo assediador.

Nas palavras de Célio Lobão (2004, p. 247):

A disciplina militar, sustentáculo maior da hierarquia, constitui um sistema rígido de relacionamento entre os integrantes da organização castrense, com a finalidade precípua de zelar pela manutenção deste segmento hierarquizado da estrutura social do país.

A inflexibilidade para questionar ordens na caserna contribui para uma anomia em que, por vezes, prevalece não o regulamento militar, mas a personalidade do militar assediador como expõe Santos (1997, p.33). Vejamos:

Percebe-se que a disciplina militar perfeccionista, e não perfeita, que emana do Regulamento Disciplinar do Exército, tem sido objeto de inúmeras injustiças e perseguições sem lastro por militares medíocres que, não raro, se utilizam subsidiariamente do “RQUERO”, regulamento do querer no jargão militar, para satisfazer a interesses subalternos e inconfessáveis, criando um estado de anomia.

Nesse cenário, a presente pesquisa sustenta que embora a relação de poder, no ambiente militar, seja bem delineada, sobretudo pela disciplina e hierarquia militar, acredita-se que o poder discricionário do superior hierárquico embora seja raramente contestado não fomenta o assédio moral, pois este é resultado de uma condição pessoal do assediador manifestado por sentimentos arbitrários, que manifestam egoísmo e até perversidade. Nesse ponto, apresento afinidade com o entendimento de Saraiva no que tange ao afloramento de sentimentos arbitrários nas pessoas que apresentam a consciência da condição humana obstaculizados por sentimentos como o egoísmo.

Nestes termos, Saraiva (2000, p. 199)

Não se pode negar que a sensação de poder é extremamente inebriante, o que acaba propiciando o afloramento de sentimentos arbitrários, violentos e egocêntricos, notadamente naquelas pessoas em que a sensibilidade e a consciência da própria condição humana são obnubiladas pelo egoísmo, pela arrogância e venalidade.

No entanto, o sistema rígido da cadeia de hierarquia certamente desestimula a denúncia de condutas injusta e abusivas na caserna, sobretudo, em razão de que o assediador normalmente é o superior hierárquico do assediado, logo, verifica-se a necessidade do campo militar criar mecanismos de que a denúncia do assédio seja incentivada sem que isso seja interpretado como uma cisão na disciplina militar, ou violação a hierarquia, pois, o que está em pauta é a finalidade da conduta do militar assediador, a qual pode estar distanciada da sua finalidade precípua que é pública.

Por último, acompanho o entendimento de que o assédio moral não está corporificado nos regramentos militares, tampouco no espírito militar. Com isso, as condutas de assédio correspondem a uma índole desviada do assediador, o qual sente prazer em causar sofrimento noutro militar por questões de ordem pessoal, sem relação com a finalidade da prestação do serviço militar, sem olvidar que a subordinação, como elucidado por Duarte (1998), é resultado do sistema hierarquizado das Forças Armadas, sem, contudo, corresponder a fator de violação da dignidade do subordinado.

### 3.4.4 Assédio moral nas Forças Armadas: jurisprudência unificada dos Tribunais Regionais Federais no Brasil

O portal “*Jurisprudência Unificada*” proporciona a realização do estudo jurisprudencial do tema, esse é mantido pelos Tribunais da Justiça Federal de todas as regiões, o que possibilita a consulta da jurisprudência e do inteiro teor do voto, quando disponível, da qual é extraída a ementa, de todas as unidades dos Tribunais Regionais Federais (TRF) em segunda instância, bem como da Turma Nacional de Uniformização (TNU), da Turma Regional de Uniformização (TRU), do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Por meio dessa ferramenta foi possível observar a inclinação dos Tribunais Regionais Federais em manter o entendimento sustentado pelo TRF da 2ª Região, na apelação cível nº 200450010043902, no seguinte sentido:

O assédio moral decorre do abuso cometido contra o subordinado pelo superior hierárquico que, excedendo os poderes que lhe foram atribuídos, dispensa ao servidor tratamento incompatível com a dignidade do último, impondo-lhe rigor excessivo ou constrangimentos alheios aos interesses da Administração. Trata-se, com efeito, de ato ilícito, a justificar a compensação pecuniária, quando, da sua prática, advier abalo psíquico – é dizer, dano moral - para a vítima, traduzindo-se na reiteração do tratamento ofensivo à dignidade do subordinado. Interferência no exercício das atribuições funcionais do servidor não tem o condão de caracterizar abuso de poder do superior hierárquico.

A partir da associação do filtro de pesquisa assédio moral ligado ao termo militar o portal jurisprudência unificada, organizado pelo Conselho da Justiça Federal perante os Tribunais Federais da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª região, retornou com 59 resultados, dos quais apenas em 08 houve o reconhecimento pelo Poder Judiciário da prática do assédio moral.

A fim de tornar mais compreensível como tais ações foram analisadas, cada jurisprudência foi organizada no Anexo D, composto pela tabela 01, da ementa de cada julgado foi extraído o número do processo, o tipo de ação judicial, o sexo do assediado, a causa de pedir, o fundamento da causa de pedir, as alegações da defesa e o entendimento manifestado pelo Tribunal julgador, contudo, no presente momento serão apresentadas apenas as jurisprudências que reconheceram a ocorrência do assédio moral.

Esclarece-se que na Tabela 01, Anexo D, todas as jurisprudências foram organizadas conforme as categorias acima utilizadas. Desse modo, cada jurisprudência recebeu uma numeração cardinal por tribunal, assim, quando for comentada na presente dissertação, será feita alusão ao número cardinal que recebeu e não ao número do respectivo processo judicial.

Com o fito de evitar a identificação das partes, retirou-se a identificação nominal das partes, posto ou patente do assediador e assediado quando disponíveis, bem como não foi



reproduzida a Organização Militar em que o assédio ocorreu, portanto, a presente pesquisa centralizou sua atenção nos discursos fáticos e jurídicos apresentados pelos atores e como tais discursos foram valorados pelo Poder Judiciário.

Na jurisprudência 21 do TRF 02 foi reconhecido que o autor sofreu assédio moral na Organização Militar quando submetido a tarefas inúteis e absurdas durante sua jornada de trabalho, nesse cenário, foi registrado que tais condutas desestabilizam as relações existentes no ambiente, porém a ementa não apresentou a situação fática de forma a entender os contornos fáticos.

Em que pese a ementa não tenha elucidado as circunstâncias fáticas do feito, o voto da qual se extraiu a ementa da jurisprudência 21 do TRF 02, reproduziu a prática do assédio moral *in casu*, nos termos seguintes:

*O assédio moral é caracterizado pela humilhação e degradação deliberada das condições de trabalho de um profissional, seja por parte de algum colega de trabalho, seja por parte de algum superior (hipótese mais comum), constituindo uma experiência subjetiva que acarreta prejuízos práticos e emocionais para o trabalhador e a organização funcional, geralmente ligado a alguma finalidade demissionária, embora não raro também possa se referir a espécie de preconceito.*

(...)

*No caso em questão, o autor afirma que sofreu o assédio moral, posto que foi perseguido e constrangido diversas vezes pelo Comando do 56º Batalhão de Infantaria, o que acabou forçando o seu pedido de demissão.*

*Uma dessas situações por ele descrita foi o acúmulo de diversas funções. Atuou, ao mesmo tempo, como Sargenteante da Companhia de Comando e Apoio e da Base de Administração e Apoio, tendo sido, ainda, designado para integrar o Pelotão de Operações Especiais, quando deveria apenas exercer o cargo de 2º Sargento, posto que esta era a sua designação, de acordo com a ficha individual apresentada às fls. 34. Tal fato restou comprovado mediante o depoimento das testemunhas colhidos em duas audiências realizadas nestes autos. Elas afirmam, em síntese, que não era comum o acúmulo das funções acima descritas.*

(...)

*Dessa forma, conclui-se que o autor foi exposto a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas, sendo exposto a tarefas inúteis e absurdas durante sua jornada de trabalho, desestabilizando sua relação com o ambiente de trabalho.*

*Percebe-se assim nitidamente o nexo de causalidade entre a conduta ilegal da Administração e o dano moral de que foi vítima o autor.*

Por outro lado, a ementa da jurisprudência 12 do TRF 03 apresentou a circunstância fática de forma detalhada, o que contribui para o estudo do tema. Na presente situação apreciada pelo Poder Judiciário foi reconhecido que o autor respondeu indevida e imotivadamente três processos disciplinares sucessivos em um curto espaço de tempo. Vejamos:

*No caso dos autos, o autor respondeu indevida e imotivadamente a três processos disciplinares sucessivos em um curto espaço de tempo, sendo que o primeiro deles se deu em virtude da negativa, por parte dele, em atender a uma ordem verbal do Oficial-de-Dia para realizar ronda externa enquanto exercia a função de Guarda de Paiol. Tal negativa se deu em decorrência da existência de norma escrita que*

*dispunha sobre a referida função, a qual proibia que o referido Guarda se afastasse do local, a não ser para as refeições. Diante do conflito de ordens (escrita e verbal), o autor levantou tal questão ao superior responsável, sem que o mesmo lançasse ou confirmasse a ordem, por escrito. Apesar de o autor ter se baseado em recomendações/instruções escritas existentes a respeito da função por ele exercida de Guarda de Paióis - preocupando-se em guardar um dos locais mais importantes e críticos da caserna - foi instaurado processo disciplinar por insubordinação contra o mesmo, tendo sido o mesmo advertido verbalmente. Não obstante a legalidade do procedimento administrativo disciplinar - o qual respeitou os princípios da ampla defesa e do contraditório - e a vedação do Poder Judiciário em proceder análise a respeito do mérito do ato administrativo - constata-se que o autor, de fato, não só respondeu a processo disciplinar, como também foi penalizado pelo fato de ter cumprido, de maneira zelosa e da melhor forma possível, a função de Guarda de Paióis, baseado em instruções escritas, o que não parece justo e tampouco razoável. Além desse procedimento, o autor sofreu mais dois processos disciplinares, sendo que um deles foi arquivado sob a constatação de ausência de elementos capazes de configurar transgressão disciplinar (onde o próprio Exército não soube discriminar especificamente a conduta a ser punida), e o outro foi instaurado sob a acusação de que o mesmo havia abandonado o seu local de trabalho sem autorização, sendo que o próprio acusador confessou que o autorizou a sair do local.*

Outra ementa que explanou de forma didática o contexto fático foi a jurisprudência 10 do TRF 05. Evidenciou-se que a situação fática impactou negativamente a subjetividade do autor diante do sentimento de *"angústia e desprivilégio do autor frente a sua corporação"*, entendeu-se que as provas produzidas no curso da instrução não deixaram dúvida quanto a prática do assédio moral, os quais foram enumerados da seguinte forma: *"(1º) cumprimento de escala diferenciada sem necessidade justificável. (2º) inexatidão entre escala prevista versus escala definitiva e seu conseqüente pagamento errôneo de auxílio-alimentação. (3º) cumprimento de prisão disciplinar sem o devido procedimento administrativo"*, bem como que os abusos reiterados o atingiram de forma grave e permanente.

A injustificada sobrecarga de trabalho e a imposição de metas abusivas são algumas das inúmeras formas que o assédio moral se apresenta. Outro viés do assédio é a falta de informação tanto para a execução das atividades inerentes a profissão, quanto a falta de resposta para as queixas apresentadas, isto revela a intencionalidade de gradativamente excluir o assediado da vida funcional, isto pela via reflexa incentiva o isolamento do mesmo pelos seus pares no ambiente de trabalho, essas características são notadas na reprodução fática da jurisprudência 08 do TRF 03.

A autora, militar temporária, ingressou nas Forças Armadas em 28/02/2007, como 2º Tenente Técnico Temporário, após aprovação em processo seletivo. No ano de 2010, passou a concorrer à escala de "Oficial de Dia", cuja função é representar o Comandante da Unidade fora do expediente, uma vez que se encontrava entre os mais antigos no rol de Tenentes da referida unidade. Em 18/08 /2010, foi rebaixada para o posto de Auxiliar do Oficial de Dia, situação que perdurava até a propositura desta ação (16/10/2012). Afirma que foi informada do rebaixamento por telefone e, ao questionar verbalmente o motivo da alteração, foi informada que se tratava apenas do cumprimento de ordem recebida do General Comandante da Unidade.

Expôs os fatos ao seu superior imediato e solicitou informações e providências, uma vez que, dentre os Tenentes, somente ela passou a concorrer à escala de Auxiliar, sem que lhe tivessem sido expostos os motivos para tanto. Como nenhuma providência foi tomada pela sua chefia imediata, quando a autora foi novamente escalada, a escalção já ocorreu na condição rebaixada. Em novembro de 2010 foi mais uma vez surpreendida, sem qualquer explicação, passando a concorrer ao serviço quinzenalmente, contrariando o artigo 188 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - RISG, que determina que a designação para determinado serviço deve recair em quem, no mesmo serviço, tiver a maior folga. Somente a autora passou a ser escalada desse modo, sem ser a Oficial mais folgada quando executava o serviço, o que lhe acarretou sobrecarga de trabalho em relação aos demais Tenentes.

O assédio moral como uma punição transversa, em retaliação a reivindicação no campo militar, é identificado na jurisprudência 03 do TRF 02, nos termos seguintes:

Quanto à transferência da Autora para órgão de lotação diverso, cabe consignar que a Autora somente tomou conhecimento da existência de processo com finalidade de remoção por meio de ligação telefônica, quando se encontrava em licença médica. Ao contrário do afirmado pela União Federal, - que a servidora teria sido selecionada por intermédio de processo interno -, "não foram encontrados nos arquivos desta Divisão (de Pessoal Civil do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro) ou na pasta funcional da citada Servidora Civil, quaisquer documentos que permitam comprovar a realização de prévia de processo seletivo interno, visando a sua escolha e indicação de remoção" (fls. 1297), sendo razoável concluir que jamais existiu qualquer seleção para remoção para outro órgão, podendo-se perfeitamente fazer a ilação de que a transferência da autora se constituiu uma punição transversa, devido à participação da mesma em reivindicação dentro do Arsenal. No que se refere às perseguições sofridas pela Autora, a alegação da Apelante de que a escolta da Autora por militares nas dependências do Arsenal constituiria "mero procedimento padrão de segurança" é desmentida pelos depoimentos das testemunhas da sentença. Além disso, deve ser reconhecido que a escolta da Autora, por militares, para que pudesse ingressar e sair das dependências do Arsenal, o tratamento rude por ela recebido por parte dos réus e de outros militares e as inúmeras vezes em que precisou aguardar por horas a fio para ser atendida configuram, como corretamente reconhecido pelo Juízo *a quo*, o assédio moral.

Cumprе ressaltar que a presente pesquisa tem a cautela de registrar que as 59 jurisprudências encontradas são o resultado do refinamento da pesquisa, que adotou como termos da pesquisa as expressões "militar" e "assédio moral" no texto da ementa, o que não significa que todas as jurisprudências sobre o assédio moral nas Forças Armadas foram contempladas pelo referido filtro, pois como é possível observar no Anexo D, quase a totalidade das ações ajuizadas, cujo objeto seja o assédio moral, apresentam como pedido principal a anulação de ato administrativo e/ou responsabilidade civil, ou seja, é possível que em outras jurisprudências exista a análise de determinada situação que poderia ser configurada como assédio moral, mas diante da limitação em pedir a anulação de ato administrativo ou a responsabilidade civil, possivelmente não foram contempladas pelo filtro da pesquisa em razão da carência do termo assédio moral na ementa da jurisprudência.

Feitas essas breves considerações, no capítulo seguinte serão feitas observações dos resultados encontrados nas jurisprudências em que houve o reconhecimento da prática do assédio moral.

## **CAPÍTULO III - JUDICIALIZAÇÃO DO ASSÉDIO MORAL NAS FORÇAS ARMADAS: LUTA POR RECONHECIMENTO E CRÍTICA SOCIAL**

No presente capítulo serão exploradas as formas de reconhecimento e de desrespeitos intersubjetivos proposto na teoria do reconhecimento de Honneth (2009). Nesse contexto, será relacionado os conflitos desencadeados pelo assédio moral com as categorias de reconhecimento. Por meio das jurisprudências selecionadas, ocorrerá também a exploração das argumentações registradas e a consequente recusa ao reconhecimento promovida nas práticas de assédio, que a partir de Leymann (1996) constatou-se uma forma específica de forma específica de assédio nas relações de trabalho que denominou de "*mobbing*", mas no Brasil é utilizado o termo assédio moral, assim, o sentimento de injustiça que o sujeito carrega transforma-se no principal fator para o desencadeamento da luta por reconhecimento, mas acautela-se que não é toda revolta que caminha para uma resistência ativa.

O assédio moral como forma de negação do reconhecimento descumpra a obrigação moral que deve nortear as relações morais, causando sofrimento nos sujeitos que são submetidos ao assédio abalando as autorrelações necessárias para a construção e afirmação do indivíduo. No decorrer será ressaltado que o assédio moral provoca a coisificação do trabalhador, ou militar dialogando com a teoria da reificação de Honneth (2018) cuja exclusão social ocasiona na exclusão do sujeito.

### **4.1 O novo espírito do capitalismo**

A preocupação com a coexistência entre a degradação econômica e social que afetam diversos sujeitos em uma crescente e do outro lado a expansão do capitalismo fizeram com que Boltanski e Chiapello (2009) enunciassem reflexões acerca do novo espírito do capitalismo, no livro do mesmo nome, partindo da ideia de que o capitalismo promove benefícios individuais, vantagens coletivas a uma parcela pequena de sujeitos, bem como favorece a acumulação de capital e o acesso aos privilégios dele decorrentes.

Assim, aspectos como o burguês empreendedor cujo viés mercadológico é essencialmente familiar encontram-se ultrapassados em boa parte do mercado, de forma que, nos dias atuais a formação superior não traz mais a segurança de ingresso no mercado de trabalho, haja vista o modelo adotado a partir de 1930 com a ascensão das organizações

voltadas para o desenvolvimento da grande empresa industrial apoiada em um corpo técnico cada vez mais especializado.

Nesse seguimento, a obra acima mencionada ressalta que a exploração no capitalismo é manifestada de forma mascarada, todavia a coerção está presente de alguma forma.

Nesses termos elucidam Boltanski e Chiapello (2009, p. 384):

Mas, enquanto nas sociedades pré-capitalistas a exploração na maioria das vezes é direta, no capitalismo ela passa por uma série de desvios que a dissimulam. Por outro lado, ela é juridicamente negada - pois os atores que participam juntos da produção estão numa relação contratual. Por outro lado, ela não é redutível a uma relação de coerção que manifeste numa situação em que os atores estão face a face, mas possui um caráter sistêmico. (...) Aquele que exerce a coerção pessoal (o executivo ou o administrador) não é necessariamente aquele que extrai disso o maior lucro (por exemplo, o acionista).

Observa-se que a divisão na cadeia produtiva e a conseqüente subordinação a um número extenso de líderes favorece o emprego da coerção a um número maior de sujeitos pelo superior imediato, sem que o nível mais elevado da hierarquia tenha conhecimento de como as relações na base são travadas entre os trabalhadores e as chefias na organização do trabalho. Isto favorece com que o assédio moral no interior das relações trabalhistas e nas Instituições Militares não chegue ao conhecimento daquele que ocupa o topo do poder hierárquico.

Boltanski e Chiapello (2009, p. 414) elucidam que o direito seria a única arma oponível às formas tácitas de poder e com isso " *ultrapassar um uso puramente formal da pretensão à justiça e submetê-la à prova*". Ou seja, o direito impõe formas de coerções para limitar as condutas excessivamente predatórias e garantir sua legitimidade.

Nesse contexto, Boltanski e Chiapello (2009) advertem que um capitalismo sem controle pode originar múltiplas formas de desastres como a desigualdade, doenças relacionadas ao trabalho e outros. Nessa linha de pensamento, a construção de um novo espírito do capitalismo se faz necessário para imprimir um caráter mais humanista nas relações e frear o sofrimento causado pelo capitalismo sem controle.

Forno (2014) apresenta em sua revisão em relação ao debate travado no livro " *O novo espírito do capitalismo*", de autoria de Luc Boltanski e Ève Chiapello (2009), o contraponto teórico manifestado por Isabelle Darmon (2011) no artigo " *No 'new spirit'? Max Weber's accouts of dynamic of contemporary capitalism through 'pure adaptation' and the shaping of adequate subjects* ".

No argumento contrário ao aduzido na obra o novo espírito do capitalismo Forno (2014) elucidada que para Darmon não há um novo espírito, mas um único espírito e o contrário

seria uma ideia ilusória; para sustentar o seu entendimento parte da premissa de Weber segundo o qual sem uma nova racionalidade econômica não se pode mensurar um novo espírito para o capitalismo.

O que em outras palavras significa que não há um novo espírito, mas uma adaptação no cerne do capitalismo avançado e nos interesses ocultos às políticas comerciais e sociais. Assim sendo, atribui-se mais sentido a construção de uma disposição ou de um *habitus* do que argumentar um esforço de mobilização para adaptar os indivíduos e as exigências do sistema.

As considerações de Forno (2014) realçam que Darmon apresenta uma argumentação frágil quando questiona o status da justificação em um plano marcado pela adaptação, mas não discorre acerca da influência de políticas comerciais e sociais em relação a determinadas políticas. Nessa lógica, Forno (2014) chama a atenção de que pensar em um único espírito para o capitalismo pode levar a interpretação de que a produção de sujeitos adequados ocorre sem alterações o que não é verdadeiro, em vista disso, acredita-se que assiste maior razão as argumentações de Boltanski e Chiapello (2009) de que não há contradição entre enunciar a mudança de espírito sem que ocorra a mudança da racionalidade econômica.

Em outras palavras Forno (2014, p.58):

Em suma, poderíamos considerar as mudanças no "espírito do capitalismo" como mudança na relação entre as racionalidades formal e material, ou entre o "racional" e o "irracional" ou, ainda, entre crítica e justificação; ao invés de pensarmos como uma mudança na "racionalidade econômica".

Nesse limiar, Pinto (2011) elucida que o toyotismo em contraponto ao taylorismo, que pregava a multifuncionalidade do trabalhador, passou a requisitar no perfil do trabalhador o requisito da alta qualificação para o desempenho de diversas funções. Verifica-se, então, que nesse novo modelo do capitalismo foi implementado um novo modelo de gestão da produção e da força do trabalho e com isso *"o empregado acaba vivendo para o trabalho, e não do trabalho, tentando dar conta de atender à pressão por resultados que as empresas, ávidas por lucro, deitam sobre os seus ombros"* (PINTO, 2011, p. 20).

As relações de trabalho com elevada competitividade e elevada pressão por resultados cria um ambiente de trabalho marcado pela submissão do trabalhador a uma carga estressante. Segundo as contribuições de Pinto (2011) o trabalhador tolera injustiças e aceita quase tudo em troca de permanecer trabalhando.

A exclusão do outro não representa uma característica exclusiva do capitalismo, tampouco do capitalismo contemporâneo segundo Guimarães (2014). Malgrado o entendimento anteriormente referido, inegavelmente, na atualidade a exclusão nas relações de

trabalho carece de estudo, a fim de alcançar a sua superação, tendo em vista a possível existência de ações éticas que legitimam a exclusão do outro.

Nessa perspectiva, Guimarães (2014, p. 70) apresenta a lógica de uma ética do cinismo racional, cuja finalidade econômica alimenta a indiferença perante o sofrimento alheio nos seguintes termos: *“Uma ética que se apresenta como tecno-ética, isso é, uma visão tecnicamente construída para nortear um processo “racional” de tomada de decisão gerencial, uma ética, enfim, que se camufla como apolítica.”*

Nas palavras de Castoriadis (2004, p. 98-99):

Não é a acumulação como tal, mas a transformação contínua do processo de produção visando ao crescimento do produto combinado com uma redução dos custos que configura o elemento decisivo. Isso já contém o essencial daquilo que Max Weber chamará em seguida de “racionalização”, da qual dirá, corretamente, que tende, sob o capitalismo, a apropriar-se de todas as esferas da vida social, em particular como extensão do império da calculabilidade. Georg Lukács acrescentará às visões de Marx e Weber importantes análises sobre a reificação do conjunto da vida social produzida pelo capitalismo.

Nessa conjuntura, é de se observar a ingerência da racionalidade econômica na vida do homem, bem como desse papel na organização e dominação no trabalho contribuindo o mercado globalizado para a formação de identidades narcisistas.

#### **4.2 Formas de reconhecimento intersubjetivo: amor, direito, solidariedade**

Araújo Neto (2001) discorre que para o jovem Hegel as esferas sociais são espaços da eticidade onde ocorrem as práticas intersubjetivas além do poder estatal e das convicções morais. De forma que, a identidade seria construída em meio a um ambiente de diálogo, o qual preexistiria a prática social ou política, noutras palavras seria uma forma de aceitação intersubjetiva e este reconhecimento preexistente suscita a existência de direitos cujo contrato restabelece os direitos que já existiam.

Nesse viés, a luta social seria uma luta por reconhecimento e não por poder, de modo que, o contrato na verdade se apresenta como uma luta por reconhecimento. Contudo, observa-se que a teoria contratualista finda por não explicar a intersubjetividade no Estado.

Para compreender a categoria reconhecimento explorada por Axel Honneth inicialmente é necessário visualizar que a organização da sociedade é baseada em obrigações intersubjetivas, entretanto, tanto a formação da intersubjetividade quanto do próprio sujeito apresenta o conflito no seu cerne e isto fomenta nas instituições garantidoras de liberdade uma pressão intra social para o reconhecimento recíproco.



Honneth (2009) na obra a luta por reconhecimento estabelece a distinção conceitual das diversas etapas de reconhecimento inscritas nas relações de reconhecimento recíproco. Para isto descreve três formas de reconhecimento e para cada forma existem etapas de autorrelação. Nesse sentido, a teoria de Honneth avançou nos aspectos teóricos de Hegel e Mead, pois desenvolveu a discussão acerca de como as diversas formas de desrespeito lesam ou destroem a autorrelação intersubjetiva do indivíduo.

Assim, Honneth (2009) examina três formas de reconhecimento: o amor, o direito e a solidariedade. A primeira categoria expõe que no desenvolvimento infantil a mãe e o bebê desenvolvem uma relação simbiótica, perfazendo o sentimento de unidade nessa relação, com o transcurso natural do tempo o estado de simbiose é suavizado e proporciona a gradativa independência dos atores, o que é denominado por Honneth de destruição ou fenômeno de transição, que dá espaço para a construção do amor recíproco sem estar limitado pela simbiose.

Em continuidade a criança desenvolve a autoconfiança que é considerado um requisito chave para o desenvolvimento da personalidade do sujeito de forma sadia. Assim sendo, segundo Honneth (2009) a primeira esfera do reconhecimento manifestada pelo amor é elementar para o desenvolvimento do autorrespeito e da moralidade no cerne da vida do sujeito em amadurecimento.

No que concerne a reciprocidade manifestada por meio do reconhecimento jurídico há a cautela de frisar que sua constituição é possível apenas numa perspectiva da evolução histórica. Nesse seguimento, Honneth avança nas considerações de Mead para o qual o reconhecimento jurídico concede ao sujeito a proteção social para sua dignidade, da mesma forma, amplia a definição de Hegel para quem o reconhecimento jurídico é dependente historicamente dos princípios morais universais, o que é compreendido como válido apenas no que se refere ao afastamento das tradições éticas.

Com isso, duas questões estruturais para o reconhecimento jurídico nas relações jurídicas modernas são apresentadas por Honneth (2009, p. 182) da seguinte forma:

nesse sentido, será preciso explicar como se constitui um tipo de respeito que, se de uma parte deve ter-se desligado dos sentimentos de simpatia e afeição, de outra tem de poder dirigir, porém, o comportamento individual.

Por outro lado, é preciso responder à questão sobre o que pode significar que os sujeitos se reconheçam reciprocamente em sua imputabilidade moral, sob as condições das relações jurídicas modernas;

Para esclarecer o desacoplamento histórico entre o reconhecimento jurídico e a estima social Honneth (2009) aproxima-se das lições de Ihering para quem a bipartição elementar

dessa análise conceitual está voltado para a resposta do que pode ser respeitado no outro ser humano; nesse sentido para o reconhecimento jurídico o indivíduo deveria ser considerado sem distinção, ou seja, um fim em si, por outro lado, o respeito social mediria o valor intersubjetivo dos sujeitos de acordo com critérios de relevância social e este é considerado o gancho inicial para o desenvolvimento da teoria do direito de Marshal.

Desse modo, o reconhecimento como pessoa de direito aplicável a todo sujeito é proposto como cabível a todos na mesma medida, rompendo o vínculo com a estima social, originando duas formas distintas de respeito. Desse modo, as relações jurídicas geram o auto-respeito cuja igualdade é construída historicamente, têm-se que é a partir da atividade facultativa de reclamar direitos que é atribuído ao sujeito uma expressão simbólica, a qual pode demonstrar um reconhecimento universal como pessoa moralmente imputável.

O auto-respeito é discorrido nos seguintes termos por Honneth (2009, p. 197):

Se incluirmos no nexa assim traçado as reflexões desenvolvidas até o momento, então se poderá tirar a conclusão de que um sujeito capaz de se considerar, na experiência do reconhecimento jurídico, como uma pessoa que partilha com todos os outros membros de sua coletividade as propriedades que capacitam para a participação numa formação discursiva da vontade; e a possibilidade de se referir positivamente a si mesmo desse modo é o que podemos chamar de "auto-respeito".

Nesse contexto, ressalta-se que além da dedicação afetiva e do reconhecimento jurídico se faz necessário a presença de uma estima social que possibilite ao indivíduo referir-se positivamente as suas propriedades. Desta forma, surge um reconhecimento pautado no compartilhamento de valores intersubjetivos, exemplificado do seguinte modo por Honneth (2009, p. 199):

Como tínhamos visto, diferentemente do reconhecimento jurídico em sua forma moderna, a estima social se aplica às propriedades particulares que caracterizam os seres humanos em suas diferenças pessoais: por isso, enquanto o direito moderno representa um *medium* de reconhecimento que expressa propriedades universais de sujeitos humanos de maneira diferenciadora, aquela segunda forma de reconhecimento requer um *medium* social que deve expressar as diferenças de propriedades entre sujeitos humanos de maneira universal, isto é, intersubjetivamente vinculante.

Nesse limiar, o reconhecimento recíproco apresenta ligação com os objetivos comuns que orientam a vida social dos membros que constituem uma comunidade de valores. Contudo, a luta da burguesia contra as coerções comportamentais e estamentos caminhou para o deslocamento das propriedades coletivas para as capacidades do indivíduo na orientação da estima social.

O prestígio ou a reputação referem-se apenas ao reconhecimento social merecido pelo indivíduo para a sua auto-realização, isto porque auxilia na implementação dos objetivos da

sociedade, cuja reputação social é aferida pelas realizações individuais, conforme as lições de Honneth (2009, p. 208)

certamente, as interpretações culturais que devem concretizar em cada caso os objetivos abstratos da sociedade no interior do mundo da vida continuam a ser determinadas pelos interesses que os grupos sociais possuem na valorização das capacidades e das propriedades representadas por eles; mas, no interior das ordens de valores efetivadas por via conflituosa, a reputação social dos sujeitos se mede pelas realizações individuais que eles apresentam socialmente no quadro de suas formas particulares de auto-realização.

No interior de tais grupos, na sociedade estamental, as formas de interação evidenciam relações solidárias com sentimento de orgulho do grupo ou até mesmo de honra coletiva, nessa seara o indivíduo se percebe como membro de um grupo social e o seu valor é reconhecido pelos demais integrantes do grupo.

Em paralelo a autoconfiança e ao autorrespeito na experiência da estima social, na modernidade, faz nascer um sentimento do próprio valor, de autoestima, como espécie de autorrealização em relações simétricas, na acepção de Honneth (2009, p. 211) simétrico significa *"que todo sujeito recebe a chance, sem graduações coletivas, de experienciar a si mesmo, em suas próprias realizações e capacidades, como valioso para a sociedade."*

Nessa esteira, percebe-se que a integridade do sujeito está associado a padrões de assentimento ou reconhecimento, quando essa lógica é quebrada e o sujeito se sente maltratado por outros surgem formas de desrespeito como as ofensas e o rebaixamento, estas podem gerar lesões psíquicas ao sujeito em diversos níveis de profundidade e até mesmo fragilizar por inteiro a identidade do sujeito.

Nas palavras de Honneth (2009, p.214):

Nesse sentido, a diferenciação de três padrões de reconhecimento deixa à mão uma chave teórica para distinguir sistematicamente os outros tantos modos de desrespeito: suas diferenças devem se medir pelos graus diversos em que podem abalar a auto-relação prática de uma pessoa, privando-a do reconhecimento de determinadas pretensões da identidade.

Honneth (2009) apresenta como primeira forma de desrespeito as experiências de maus-tratos corporais que são responsáveis pela destruição da autoconfiança elementar de uma pessoa. Em seguida, discorre como segunda forma de desrespeito as experiências de rebaixamento voltadas para o auto-respeito moral, isto é, aqueles ligados ao desrespeito pessoal. Por fim, há a um tipo de rebaixamento que atribui valor social de indivíduos e grupos de forma negativa, retirando do sujeito a possibilidade de atribuir um valor social às suas capacidades e com isto há a degradação dos padrões de autorrealização.

Como é cediço, o indivíduo é um membro de igual valor numa coletividade em equilíbrio em estado de igualdade de sua ordem institucional, assim os direitos do indivíduo para Honneth (2009, p. 216), em poucas palavras, seriam *"aquelas pretensões individuais com cuja satisfação social uma pessoa pode contar de maneira legítima"*.

O assédio moral da forma como ocorre enquadra-se na forma de desrespeito que afeta o auto-respeito moral o que é verificado na privação de direitos e na exclusão no ambiente de trabalho ou da prestação do serviço militar.

#### **4.2.1 Violações e desrespeito no ambiente do trabalho: assédio moral como uma forma de violência**

Não se pode deixar de mencionar que o processo de legitimação do exercício da violência para o Estado relegou para a sociedade civil a aceção negativa do fenômeno. É exemplificado por Misse (2016) que os diversos sentidos atribuídos à violência sugerem a reificação de processos sociais pautados em agressões físicas, morais, excesso de poder e outros atos de crueldade que caminham para a desumanização do outro por meio do atentado à integridade física e/ou à dignidade humana.

Assim sendo, a literatura voltada para o assédio moral demonstra que o entendimento teórico e jurisprudencial do assunto se posiciona no sentido de que o assédio moral é uma violência sub-reptícia, perversa e silenciosa, verdadeiro terror psicológico, que degrada às condições de trabalho e ofende a dignidade humana do assediado, bem como sua higidez física e psicológica.

Desse modo, a violência como contraponto ao poder ou ao excesso de poder foi estudado por Arent, segundo a qual a violência e o poder não se equivalem, para exemplificar Arent (1994, p. 35) enuncia que *"de fato, uma das mais óbvias distinções entre poder e violência é a de que o poder sempre depende dos números, enquanto a violência, até certo ponto, pode operar sem eles, porque se assenta em implementos"*.

O uso correto das terminologias é essencial vez que carregam consigo uma perspectiva histórica inescusável, assim, é inaceitável que termos como poder, vigor, força, autoridade e violência sejam utilizadas indiscriminadamente.

Para Arent (1994) esse cenário permanece quanto se está em voga o discurso do homem dominando o homem, de forma que, somente ao se sair do debate em relação ao domínio é que refloresce a diversidade de significados daquelas palavras.

O poder seria não a propriedade de um indivíduo isolado, mas pertence a um grupo que confere a alguém ou a algumas pessoas a legitimidade para agir no nome de terceiros. O vigor em sentido contrário seria uma propriedade inerente ao sujeito, o que para muitos causam um sentimento de inquietação no intuito de arruinar o vigor diante de sua independência peculiar.

A força por sua vez inúmeras vezes é utilizada como sinônimo de violência, porém corresponde as forças da natureza ou das circunstâncias sem relação como um mecanismo de coerção.

A autoridade caminha com o reconhecimento inabalável daqueles a quem se pretenda que obedeçam, não há necessidade de coerção ou persuasão, pois, a autoridade é revestida do respeito que desperta perante os demais.

De certo, a violência apresenta-se de inúmeras formas e em determinado ponto pode até ser percebida como um pré-requisito do poder, consoante as precisas lições de Arent (1994, p.40): "*Jamais existiu governo exclusivamente baseado nos meios da violência. Mesmo o domínio totalitário, cujo principal instrumento de dominação é a tortura, precisa de uma base de poder - a polícia secreta e sua rede de informantes.*".

Com isto, o âmago do governo é o poder e não a violência, esta é apenas um instrumento para se alcançar algo, visto que o poder não carece de justificação, mas, por outro lado, necessita de legitimidade, em sentido contrário a violência ainda que justificável jamais será legítima.

Nesse sentido, Arent (1994, p.43-44) defende que o terror se instaura quando a violência vence o poder como pode ser verificado a seguir:

O terror não é o mesmo que a violência; ele é, antes, a forma de governo que advém quando a violência, tendo destruído todo poder, ao invés de abdicar, permanece com controle total. (...) O ápice do terror é alcançado quando o Estado policial inicia a devoração de suas próprias crias, quando o executante de ontem torna-se a vítima de hoje.

Diante do exposto, tem-se que a violência não é semelhante ao poder e embora aquela possa destruí-lo, jamais a violência terá aptidão e legitimidade para forjar um novo poder, já que a violência não deriva do poder.

Noutra dimensão, a moralidade recente não é a mesma compartilhada no passado e com o advento da modernidade houve o aumento da criminalização pelo Estado do que passou a ser compreendido como violência. No entanto, a presente pesquisa relembra que o assédio moral embora seja reconhecido pelo ordenamento jurídico pátrio e estrangeiro como uma violência psicológica – psicoterror - até o presente momento não foi tipificado como

crime no Brasil, ao passo que, países como a França, a Espanha e outros reconhecem a tipicidade penal do assédio moral.

A violência pode ser encarada ainda pelo prisma de um conflito de legitimação, nessa polissemia existe uma luta por legitimidade. Nas Forças Armadas os atos emanados pelo superior hierárquico gozam de presunção de legalidade, de legitimidade e veracidade, assim, por mais que o superior hierárquico tenha agido com abuso de poder cometendo assédio moral ou algum crime militar a exemplo do excesso de poder ou maus tratos, o reconhecimento do cometimento de condutas arbitrárias transita por caminhos de difícil comprovação.

Retomando o aspecto teórico acerca da violência, para Wieviorka (2007) o Estado e a violência simbólica de Bourdieu não se inserem no sentido da violência, cujo aspecto está voltado para a agressão física intencional, interpessoal ou coletiva.

Deve-se ter o cuidado em separar os conceitos de conflito e de violência, pois, apesar de múltiplas formas de violência se expressarem no conflito, há os que não se manifestam por meio da violência. Desse modo, para Wieviorka (2007) a violência é o oposto do conflito institucionalizável, é, portanto, fruto de problemas sociais.

O esforço teórico de Misse (2016) reforça que para o avançar da teoria é necessário a percepção da violência como uma representação social e como tal não deve ser encerrada em um conceito estático, motivo pelo qual prefere a construção de um conceito voltado para a acumulação social da violência, a qual sem se desligar da noção de ser uma representação social, há a coexistência da violência interpessoal, da violência estatal e da coercitividade na estrutura social.

Freitas (2001) discute que a violência e o assédio surgem nas organizações como uma combinação entre a inveja do poder e a perversidade, embora seja um fenômeno tão antigo quanto o próprio trabalho, foi na década de 90 que os estudos começaram a apontá-lo como um fenômeno destrutivo e que contribui para o absenteísmo. Interessante pontuação é apresentada no presente estudo no sentido de que é a desqualificação prévia da vítima que torna possível o assédio, pois o recebimento dessas agressões em silêncio por parte da vítima e dos demais colegas de trabalho favorecem o surgimento de justificativas como a verbalização de expressões como *"ela merece o que lhe aconteceu"* e/ou *"ela estava pedindo para isso"*, desse modo, as inúmeras pressões a que o assediado é submetido finda por refletir na sua postura de trabalho, tornando-se por vezes desatenta e até ineficaz.

As pesquisas de Franco, Druck e Seligmann-Silva (2010) e Freitas, Heloani e Barreto (2008) abordam assédio moral como uma forma de manifestação da violência psicológica,

apontam que a conduta assediadora manifesta a finalidade de impelir ao trabalhador a submissão às imposições do assediador, assim como induzir o assediado ao pedido de demissão, ou provocar o descontrole emocional a fim de ensejar uma demissão por justa causa.

Nesse contexto, a prática do assédio moral no ambiente de trabalho alavanca o sentimento de insegurança nas relações laborais, bem como fomenta a eclosão ou o agravamento de transtornos mentais e comportamentais relacionados ao trabalho, os quais estão dispostas na Portaria n° 1339, de 18 novembro de 1999, Grupo V da CID 10, dentre outras consequências.

No cenário fático mencionado é possível verificar que a prática do assédio moral contribui diretamente para o aumento de requerimentos de auxílio-doença, licenças para tratamento de saúde, aposentadoria por invalidez, o que ocorre de forma similar nas relações militares.

Recentemente após intenso debate acerca da violência e do assédio no trabalho houve a aprovação do primeiro tratado internacional sobre a violência e o assédio no trabalho, pela Organização Internacional do Trabalho – OIT. Segundo a reportagem da revista Exame<sup>21</sup>, em 21 de junho de 2019, a aprovação do referido tratado obteve importante apoio da campanha #MeToo que denuncia o assédio praticado em face das mulheres.

No tratado em questão foi ressaltado que mulheres e jovens são atingidos de maneira desproporcional, mas o grupo LGBTI aduziu críticas ao texto pela ausência de referência ao referido grupo como um público-alvo dentre os mais vulneráveis. É necessário esclarecer que o tratado necessita que no mínimo dois países o ratifiquem para que possa entrar em vigor.

Contudo, não há até o presente momento uma legislação de âmbito federal que conceitue e exponha as implicações e punições resultantes do assédio moral, no entanto, há legislação a nível estadual abordando explicitamente o tema.

#### **4.3 Assédio moral: reconhecimento jurídico e o desrespeito ao autorrespeito moral**

O assédio moral surge em meio a um cenário de intolerâncias, arquitetado por reiterados atos de violência que se exprimem nas relações de poder, expondo a vítima a uma forma de tortura psicológica como ilustrado por Barreto e Heloani (2015, p.555):

---

<sup>21</sup> Organização Internacional do Trabalho – OIT. Disponível em: < <https://exame.abril.com.br/mundo/oit-adota-lo-tratado-internacional-sobre-violencia-e-assedio-no-trabalho/> > Acesso em: 09 de julho de 2019.

Portanto, o assédio moral resulta de uma jornada de humilhações, sendo, deste modo, uma forma de tortura psicológica, que ocorre tanto na exposição direta como indireta de atos negativos. Seu pressuposto é a repetição sistemática dos atos que humilham, constroem e desqualificam, evidenciando um conflito entre o agente de poder e seus subordinados. Terror que se inicia com um ato de intolerância, racismo ou discriminação, que se transforma em perseguição, isolamento, negação de comunicação, sobrecarga ou esvaziamento de responsabilidades e grande dose de sofrimento.

O estudo do fenômeno em comento comporta múltiplas abordagens e quanto a sua constituição jurídica é possível explorá-lo a partir da teoria do reconhecimento de Axel Honneth, sendo que o reconhecimento jurídico carece de uma evolução histórica diferentemente do amor.

Nessa conjuntura, o sistema jurídico na modernidade reclama a exteriorização de interesses universalizáveis perante toda a sociedade, transmutando-se para a relação de reconhecimento do direito um novo aspecto da reciprocidade, que demanda dos sujeitos de direito a anuência recíproca como pessoas capazes de assentir com a autonomia sobre normas morais.

A arquitetura que forja o reconhecimento jurídico demanda um tipo de respeito universalista afastado do sentimento de afeição e voltado para uma postura cognitiva dissociada de capacidades humanas definidas.

No entanto, não se pode deixar de registrar que o reconhecimento ligado às tradições do indivíduo como um sujeito de direitos e deveres ainda não está completamente dissociado da estima social atribuída aos sujeitos na sua singularidade, de tal forma que, esse desmembramento é possível quando em cotejo com a moralidade pós-convencional se distancia da estima social.

Em apertada síntese, no reconhecimento jurídico são respeitadas as propriedades universais que fazem do indivíduo uma pessoa. Noutra direção a estima social respeita as propriedades particulares que distinguem as diferentes pessoas.

Desse modo, a integridade moral do indivíduo perpassa pelo reconhecimento, assim, quando o sujeito trava um combate frente a alguma das formas de desrespeito ou humilhação social isto ocasiona a projeção de uma autoimagem depreciativa daquele que é vitimizado por práticas aviltantes.

Vale ressaltar que o estudo da moral é sustentado por Werneck (2014) para além de um instrumento limitador das ações ditas imorais, pontua que deve ser percebida como uma gramática, isto é, como a base para a vida social. Nesse sentido, a sociologia da moral constitui-se como uma sociologia da agência e da criatividade social, porém, diferencia-se da



sociologia moral e da sociologia das moralidades, enquanto que na primeira há uma aproximação com a filosofia e as correntes críticas, na segunda a moralidade estudada pode ser diversa da presente na sociologia da moral.

Para tanto, a perspectiva que se almeja da moral sob a ótica de Werneck (2014) consiste na capacidade moral, segundo a qual atribui-se a aptidão dos atores em distinguir o que é e não é bom para os mesmos, por esse viés a moral transcende o caráter de contenção e assume o papel de potencialização do porquê se pode fazer algo.

Inegavelmente a definição da propriedade universal a ser juridicamente protegida nos sujeitos é uma tarefa árdua e Honneth (2009) debate que a definição do que caracteriza o ser humano como pessoa percorre o caminho precípua da aceitação acerca dos pressupostos subjetivos que capacitam os indivíduos para a formação racional da vontade, constituindo a imputabilidade moral de um sujeito.

Nessa lógica, o autorrespeito está atrelado a relação jurídica assim como a autoconfiança está voltada para a relação amorosa. Dessa forma, a vida em sociedade demanda não apenas a existência de direitos individuais, mas também o seu exercício, pois, o inverso anularia a formação do autorrespeito.

No reconhecimento jurídico o sujeito pode constatar que goza do respeito dos demais parceiros da interação, o que possibilita a constituição do autorrespeito que não seria possível se o indivíduo vivesse em sociedade sem direitos individuais, isto, certamente, é visível de forma negativa, isto é, quando os sujeitos sofrem com a sua falta. Sendo assim, o reconhecimento jurídico denegado elimina as possibilidades de autorrespeito individual.

Cumprido ressaltar que a estrutura do reconhecimento jurídico embora formado de maneira universalista deve ser analisado à luz do caso concreto e a quais sujeitos deve ser aplicada, avaliando-se propriedades e capacidades concretas, o que pressupõe aos sujeitos de direito a capacidade de decidir de forma racional sobre questões morais, a qual depende de um acordo racional entre indivíduos que gozam de igualdade em uma coletividade política e com o avançar das relações acrescentou-se a ideia de uma formação cultural mínima e segurança econômica.

Consoante Honneth (2009, p. 193):

Reconhecer-se mutuamente como pessoa de direito significa hoje, nesse aspecto, mas do que podia significar no começo de desenvolvimento do direito moderno: entretanto, um sujeito é respeitado se encontra reconhecimento jurídico não só na capacidade abstrata de poder orientar-se por normas morais, mas também na propriedade concreta de merecer o nível de vida necessário para isso.

Diante disso percebe-se que as capacidades que fazem os membros de uma sociedade se reconhecerem mutuamente são suscetíveis a variações quando há o desrespeito do outro como pessoa de direito, assim, no processo de luta por reconhecimento jurídico são acrescentados novos elementos para a participação na formação racional da vontade.

É de se observar que a privação de direitos e a exclusão social, o que também pode ser notado por uma forma de exclusão no ambiente de trabalho, representa uma cisão profunda na própria autonomia do indivíduo e esvazia o sentimento de ser um igual moralmente na interação social. Dito isto, têm-se que o desrespeito ou denegação ao reconhecimento jurídico dissocia da pessoa o respeito cognitivo de uma imputabilidade moral, a qual reflete não apenas a privação de direitos universais, mas também os direitos que são institucionalmente garantidos.

Nas lições de Honneth (2009, p. 216-217):

para o indivíduo, a denegação de pretensões jurídicas socialmente vigentes significa ser lesado na expectativa intersubjetiva de ser reconhecido como sujeito capaz de formar juízo moral; nesse sentido, de maneira típica, vai de par com a experiência da privação de direitos uma perda de auto-respeito, ou seja uma perda da capacidade de se referir a si mesmo como parceiro em pé de igualdade na interação com todos os próximos.

A jurisprudência 08 do TRF 05, cuja decisão esteve apoiada em prova pericial, trouxe não apenas a abordagem das consequências do assédio moral à vida do autor, mas também revela a experiência da privação de direitos pelo autor, culminando na perda do autorrespeito, o qual registrou que o assediado sofreu alteração considerável na sua personalidade, levando-o ao estado de incapacidade laboral e civil, nos seguintes termos:

Oportuno, então, que sejam destacadas as severas consequências do assédio moral sofrido pelo Autor/Apelado, tanto profissionais, como pessoais, teve sua saúde permanentemente abalada, uma carreira profissional promissora prematuramente interrompida, seu casamento desfeito, dependendo atualmente de cuidados dispensados por familiares (tendo inclusive voltado a residir com sua genitora), encontrando-se definitivamente incapaz para o desempenho de atividades militares e inválido para o exercício de atividades laborativas civis.

O assédio moral pode se manifestar de diversas formas e a recusa ao reconhecimento intersubjetivo na prestação do serviço militar depende dos métodos empregados, todavia, em todos os eventos é possível identificar a recusa em relação a forma do reconhecimento na esfera do direito; uma vez que o reconhecimento nesse plano independe da estima pessoal ou social e do afeto, pois demanda reconhecer o outro como um membro em pé de igualdade e portador de direitos.

É possível observar que o assédio moral também se manifesta na esfera da solidariedade, pois as ofensas públicas e os xingamentos reiterados degradam as propriedades pessoais do assediado, minando componentes da personalidade do sujeito como a honra e a dignidade, afetando a autoestima do indivíduo, de forma que, essa forma de desrespeito provoca na autorrelação a perda da autorrealização profissional e pessoal, isso é possível perceber na Jurisprudência 08 do TRF 03, resumidamente no seguinte excerto:

Afirmaram ainda as testemunhas, corroborando o teor do depoimento pessoal, que após a admoestação verbal pública, em altos brados, e o rebaixamento da autora a "Auxiliar de Oficial de Dia", boa parte dos seus subordinados passou a questionar a sua autoridade, tendo ela passado a ser "motivo de chacota" em seu ambiente de trabalho, sentindo-se humilhada e desvalorizada profissionalmente. Assim, vieram aos autos evidências de que a decisão administrativa provocou sofrimento desproporcional e incomum aos direitos de personalidade da autora.

Similar cenário é visualizado na jurisprudência 12 do TRF03:

Os depoimentos testemunhais comprovaram não só o efetivo abalo psicológico do autor - o qual passou a ficar nervoso, desmotivado, abatido - como também a segregação sofrida por parte de seus colegas de caserna, os quais por medo de represália, passaram a evitar o convívio com ele ("passou a ser evitado por seus colegas", "parecia que ele, o autor, era 'uma lepra'; ninguém queria chegar perto dele até mesmo no alojamento;"). A conduta da Administração configurou ato abusivo gerando situações vexatórias e incômodas ao autor, o que enseja a obrigação reparatória.

A jurisprudência 12 do TRF 03 constatou o abalo psicológico desencadeado no militar em decorrência das práticas de assédio, frisou-se não apenas a perseguição por parte dos superiores ao militar, mas também a segregação sofrida por parte de seus colegas da caserna, fatores que aliados impactam a subjetividade do assediado, pois como demonstrado no discurso das testemunhas *"parecia que ele, o autor, era 'uma lepra'; ninguém queria chegar perto dele até mesmo no alojamento"*.

A partir das perseguições e segregação pelos seus pares de farda, o militar passou a ficar *"nervoso, desmotivado e abatido"*, consequências que são igualmente identificadas na pesquisa de Schmid (2013), assim como o isolamento do indivíduo em seu próprio ambiente de trabalho é similarmente apresentada na pesquisa de Silva et. al (2019).

Em razão desse trabalho explorar a ementa de jurisprudências unificadas, cuja redação às vezes é sucinta para compreender todos os meandros do quadro fático, adotou-se como fonte de observação a violação ao autorrespeito proporcionado pela categoria do direito.

O assédio moral como forma de negação do reconhecimento descumpre a obrigação moral que deve nortear as relações morais, causando sofrimento nos sujeitos que são

submetidos ao assédio, abalando as autorrelações necessárias para a construção e afirmação do indivíduo, aniquilando o autorrespeito individual do assediado.

#### 4.4 Assédio moral como fonte social da reificação

Franco, Druck e Seligmann-Silva (2010) dialogam com outras pesquisas acerca da fragilização do reconhecimento social como uma das dimensões da precarização, uma vez que, a precarização do trabalho ocupa papel central na vida do homem, refletindo de forma negativa no processo de identificação e sua construção.

Nestes termos Franco et. al. (2010, p. 232):

Numa sociedade em que o trabalho ainda ocupa um espaço/tempo central na vida social e individual, sua precarização dificulta o processo de identificação e construção de si, tornando mais complexa a alienação/estranhamento do trabalho, conforme Antunes (2002). Consolida-se no imaginário social a noção de descartabilidade das pessoas, de naturalidade da insegurança e da competição de todos contra todos, ancorada na fragilização dos vínculos, nas rupturas de trajetórias profissionais, na perda da perspectiva de carreira. Corrosão do caráter, nos termos de Sennett (1999), banalização da injustiça social na perspectiva de Dejours (1999), naturaliza-se toda sorte de exploração, inclusive infantil. Aprofunda-se o processo de coisificação das relações humanas e de humanização das coisas, destrata-se a vida.

Assim, quando o reconhecimento social e a valorização simbólica não são atingidas, em consequência, a autoestima e a noção de ser uma pessoa dotada de dignidade restam abalados. Em outras palavras, a precarização do trabalho tem implicações multidimensionais e se espalha no interior do tecido social, levando-o a vulnerabilidade social. Segundo Castel (1998, p.409) “*a precarização do trabalho é um processo central, comandado pelas novas exigências tecnológico-econômicas na evolução do capitalismo moderno.*”

Segundo Alves (2014) o neodesenvolvimentalismo representou o novo choque do capitalismo, na terceira modernidade brasileira, a partir dessa conjuntura eclodiu o modo de vida *just-in-time*, produzindo o fenômeno da "vida reduzida", propiciando a precarização existencial que aliada a precarização salarial impulsionam a alteração na vida subjetiva dos sujeitos fomentando a precarização do homem-que-trabalha no Brasil e o descarte da pessoa humana.

A rigor, Alves (2014, p. 95):

No caso do Brasil, o desenvolvimento do modo de *just-in-time* contribuiu, em última instância, para o aprofundamento irracional do descarte da pessoa humana, um dos traços historicamente estruturais da dinâmica sociometabólica do capitalismo hipertardio brasileiro.

Franco, Druck e Seligmann-Silva (2010) reforçando os estudos de Soboll (2008) elucidando que quando a dignidade do sujeito é sistematicamente e intencionalmente atacada surge o assédio moral, que é distinto do assédio organizacional, pois, este é resultado de uma estratégia organizacional.

Segundo Soboll (2008) a violência ou o assédio organizacional ocorre quando a estrutura organizacional articulada a uma política de violência representa na verdade uma estratégia abusiva de gestão a exemplo da gestão por injúria, por estresse e por medo. No entanto, a diferença do assédio organizacional para o moral consiste no fato de que no assédio organizacional o alvo não é definido de forma que todos os trabalhadores indiscriminadamente são maltratados.

Ainda nesse contexto, Soboll (2008) esclarece que o assédio organizacional carrega o discurso que tenta justificar os atos hostis e de pressões exageradas como práticas necessárias e legítimas em decorrência da lógica econômica, em outros termos, seria uma estratégia na busca de padrões de excelência e de alta competitividade no cenário do mercado globalizado.

Assim, o termo assédio moral é aplicável quando envolver a personalidade e a má-intencionalidade, não deve ser utilizada indiscriminadamente uma vez que pode mascarar a participação das empresas na produção da violência.

Deve-se ter cautela na diferenciação conceitual entre o assédio moral e o organizacional. Nesses termos, Soboll (2008, p. 88) aduz que *“enquanto no assédio moral o propósito é prejudicar e livrar-se da pessoa, nas estratégias de assédio organizacional a finalidade é melhorar a produtividade e reforçar o controle.”*

Entretanto, não se pode deixar de mencionar que assédio organizacional provoca danos à vida e à saúde dos trabalhadores similares aos desencadeados pelas práticas de assédio moral, isto porque o assédio organizacional afronta a dignidade, a autosssegurança e a identidade das pessoas que foram submetidas a tais condições.

Vale ressaltar a observação de Soboll (2008) de que certas condutas típicas de assédio moral, às vezes, lhes são atribuídas justificativas, no interior do ambiente do trabalho, repousadas no caráter de aceitação da sua prática quando o assédio organizacional se encontra legitimado no raciocínio organizacional.

Adentrando-se no contexto teórico de Honneth acerca da reificação, esta altera a ordem de precedência entre o reconhecer e o conhecer resultando na anulação do reconhecimento elementar que possibilita ao homem experienciar cada pessoa existencialmente, do contrário o outro é percebido como um objeto, uma coisa.

Desse modo, o trabalho é apresentado com um fator importante para a construção da identidade do homem e a sua precarização endossa o processo de coisificação nas relações interpessoais, essa precarização pode ser apresentada dentre outros fatores pelo assédio moral.

Cumprе salientar que Honneth (2018) ao apresentar réplica aos comentários de outros teóricos, em relação à sua tentativa de reatualizar a teoria da reificação de George Lukács, não pretendeu limitar a reificação a instrumentalização das pessoas, pois diferentemente da instrumentalização a reificação pressupõe antes de tudo que o sujeito não percebe nas outras pessoas as propriedades que tornam o outro como ser humano, isto é, tratar o outro como "coisa" simboliza tomá-la como "algo", removendo, portanto, as propriedades e as capacidades humanas daquele.

Nesse limiar, o fenômeno da reificação ganhou amplitude e visibilidade nas ciências sociais com George Lukács e tempos mais tarde foi reavivado por Axel Honneth, o qual traçou uma estreita relação com as formas de reconhecimento, vez que, na contramão a reificação fomenta o completo esquecimento do reconhecimento, anulando o outro como ser humano, tendo-o como objeto.

Honneth na teoria do reconhecimento refere-se a um pressuposto necessário as comunicações inter-humana, proporcionando seja o outro percebido como ser humano sem que isso dependa de implicações normativas ou atitudes positivas. Partindo desse pressuposto, a releitura de Honneth sobre a reificação buscou afastar-se da singularidade da instrumentalização do outro, isto porque para o referido teórico o que possibilita ser o outro apropriado como instrumento, em inúmeras oportunidades, são as peculiaridades das propriedades inerentes ao ser humano. Assim, adotou-se a reificação como alteração a ordem de precedência entre o reconhecimento e o conhecimento.

Dessa forma, o ato de reconhecer o outro como pessoa demanda de nós o esforço moral de agir em conformidade com as propriedades inerentes ao tratamento do outro como ser humano, isto é, requer tanto a consciência do saber moral acerca das obrigações jurídicas, quanto a interpretação empírica da situação em si.

Segundo Honneth (2009) a privação de direitos fundamentais pela ótica do reconhecimento denegado resulta no prejuízo ao autorrespeito individual.

Deve-se ter a cautela para não igualar o reconhecimento elementar com a perspectiva do participante, pois há normas internalizadas na sociedade que regulamentam a interação dos sujeitos nas diferentes relações sociais, esses princípios de reconhecimento compõem a cultura moral de determinada realidade temporal e social. Ademais, assumir a perspectiva do

outro exige antes o reconhecimento prévio do outro como nosso semelhante por meio de uma postura pré-cognitiva, sem passar por uma orientação normativa.

Nas palavras de Honneth (2018, p. 202):

(...) na verdade eu quis tentar mostrar que só podemos assumir a perspectiva do outro depois que reconhecemos previamente no outro uma intencionalidade que nos é semelhante – não se trata aqui de um ato racional, de uma tomada de consciência de razões qualquer que fosse sua natureza, mas da efetuação pré-cognitiva da adoção de uma determinada postura.

O assédio moral como um processo gradativo de despersonalização da vítima e de anulação da ameaça que o agressor sinta em relação à vítima foi de modo esclarecedor pontuado por Heloani (2004, p. 05) nos seguintes termos:

Em nosso entender, o assédio moral caracteriza-se pela intencionalidade; consiste na constante e deliberada desqualificação da vítima, seguida de sua consequente fragilização, com o intuito de neutralizá-la em termos de poder. Esse enfraquecimento psíquico pode levar o indivíduo vitimizado a uma paulatina despersonalização. Sem dúvida, trata-se de um processo disciplinador em que se procura anular a vontade daquele que, para o agressor, se apresenta como ameaça.

No estudo acima mencionado foi apontado a presença de traços narcisistas e destrutivos nos agressores, inclusive, podem refletir uma personalidade paranoica que não tolera aqueles que manifestam opinião própria.

Na luta por reconhecimento os sujeitos são levados a aplicar esforços moralmente legítimos para ampliar a vigente moral do reconhecimento em conformidade com os princípios fundamentais. Assim, de acordo com Honneth (2018), existe a invocação para o teor excedente de uma norma de reconhecimento, por outro lado, na reificação o reconhecimento elementar é anulado.

Nesse limiar, a ausência da percepção do outro como um próximo cria obstáculos a experiência com os valores morais que norteiam as ações dos sujeitos, visto que o reconhecimento do outro como meu semelhante de forma espontânea e não racional nos ambienta quanto a apropriação de valores morais, como um preenchimento do que permeia o reconhecimento, que com o passar do tempo são internalizadas normas de reconhecimento a partir do processo individual de socialização e essas orientam as interações entre os indivíduos a fim de que sejam entendidas como legítimas.

Sendo assim, o assédio moral provoca a coisificação do trabalhador, ou militar cuja exclusão social ocasiona na exclusão do sujeito.

#### **4.5 Precedentes judiciais no Brasil**

Com o advento do neoconstitucionalismo o magistrado assumiu papel que não se limita a obediência cega a lei, vez que a realização do controle de constitucionalidade dos dispositivos legais também é de sua competência, assim, os precedentes vem ganhando espaço no processo integrativo e interpretativo na aplicação do direito, isto porque a aplicação isolada da lei, em dado momento, pode não atender a complexidade do caso concreto, o que não significa necessariamente uma falta de técnica do legislador, nesse sentido Guimarães (1958, p. 332)<sup>22</sup> se manifestou, mas reflete como as relações jurídicas são influenciadas pelos altos níveis de mudanças que ocorrem na sociedade.

Há mais de duas décadas Cernicchiaro (1999, p. 24)<sup>23</sup> defende que os Tribunais Superiores de certa forma dizem o direito quando firmam o seu entendimento. Assim sendo, em apertada síntese, os precedentes tem origem em um caso concreto, o qual pode servir de paradigma para outra lide que apresenta enredo fático e jurídico similar, de forma que do entendimento paradigmático nasce uma norma geral. No entanto, é importante ressaltar que não há espaço para que se confunda o entendimento firmado pelo magistrado ou tribunal com a atuação legislativa.

De fato, não há um conceito uniforme do conceito de precedente judicial. No plano nacional, Didier (2013) sustenta o precedente como uma decisão judicial à luz do caso concreto, que apresenta um núcleo essencial que pode ser utilizado como uma diretriz para os casos análogos posteriores. Entendimento similar que há décadas era sustentado por Cross (1961), o qual toma o precedente judicial como a resolução de um caso concreto, o qual influencia na resolução dos casos posteriores semelhantes, com base no princípio geral de que casos iguais demandam o mesmo tratamento. Ainda é possível destacar o posicionamento de Duxbury (2008), o qual defende-o como uma decisão do passado que norteia uma demanda no presente.

Por meio da análise das ementas das jurisprudências que retornaram como resultado da pesquisa “assédio moral e militar”, nos Tribunais Federais das cinco regiões do país, destaca-se como precedente paradigmático acerca da conceituação do assédio moral o proferido pela 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 02 Região, na

---

<sup>22</sup> Por mais sábio que seja o legislador, por mais previdente ou por mais casuísta, não poderá nunca prever toda a variedade de relações sobre as quais vai recair a lei.

<sup>23</sup> Os Tribunais, notadamente o Supremo Tribunal Federal, quanto à Constituição da República, e o Superior Tribunal de Justiça, relativamente à legislação infra-constitucional, ao firmar entendimento, dizem o Direito. Certo, pode ser modificado. Ter-se-á, pois, sucessão (ideológica) de lei no tempo. Se assim não for entendido, estar-se-á fazendo mero raciocínio formal de hermenêutica.



Apelação Cível – processo nº 0005193-41.2011. 4.02.5101, mencionado na Jurisprudência 02 do TRF2, nos seguintes termos:

O assédio moral caracteriza-se como toda conduta abusiva, a exemplo de gestos, palavras e atitudes que se repitam de forma sistemática, atingindo a dignidade ou integridade psíquica ou física de um trabalhador. Na maioria das vezes, há constantes ameaças ao emprego e o ambiente de trabalho é degradado. No entanto, o assédio moral não é sinônimo de humilhação e, para ser configurado, é necessário que se prove que a conduta desumana e antiética do empregador tenha sido realizada com frequência, de forma sistemática. Dessa forma, uma desavença esporádica no ambiente de trabalho não caracteriza assédio moral

A presente dissertação defende que o atuar dos operadores do direito não pode ser limitada pela aplicação rígida e tradicional do *civil law*, segundo a qual a segurança jurídica seria alcançada apenas pela aplicação estrita da lei, pois, como sustentado anteriormente, as relações jurídicas são influenciadas pelas modificações que ocorrem na sociedade, contudo, as renovações legislativas não avançam na mesma velocidade, o que em certas situações, a subsunção fria da lei não corresponde a aplicação do melhor direito.

Vale ressaltar as lições de Souza (2011, p.313) sobre o tema:

A lei se mostra por sua própria natureza, incapaz de prever todas as situações fáticas e um novo elemento, em certo sentido muito mais dinâmico e apto a prever as situações inéditas, foi acrescentado ao rol de fontes que o juiz deve levar em consideração ao julgar: os precedentes judiciais.

Valiosas são as contribuições de Marinoni (2009, p. 55)<sup>24</sup> acerca do tema, busca-se com a adoção dos precedentes, no país, além do reconhecimento jurídico o próprio exercício do direito e reparações devidas reconhecidas pelo Poder Judiciário, a fim de evitar o esvaziamento do direito pelo decurso do tempo e pela inexistência legislativa.

Vale registrar de forma breve que o precedente não deve ser confundido com o costume, que é fonte primária do direito, embora possa ser questionado pelo costume.

Nestes termos Marinoni (2016, p. 87) discorre:

Note-se, entretanto, que no próprio common law considera-se o valor dos costumes locais em face dos costumes gerais, restando fácil, diante disso, vislumbrar a distinção entre precedente e costume. Ora, se o precedente, ao afirmar uma espécie de costume – de natureza geral -, pode ser confrontado com um costume local, torna-se claro não só que o precedente afirma um costume – e, assim, com ele não se confunde -, mas igualmente que o precedente pode ser questionado por um costume.

---

<sup>24</sup> A ausência de respeito aos precedentes está fundada na falsa suposição, própria à *civil law*, de que a lei seria suficiente para garantir a certeza e a segurança jurídicas. Frise-se que a tradição do *civil law* insistiu na tese de que a segurança jurídica apenas seria viável se a lei fosse estritamente aplicada. A segurança jurídica seria garantida mediante a certeza jurídica advinda da subordinação do juiz à lei. Contudo, é interessante perceber que a certeza jurídica adquiriu feições antagônicas no *civil law* e no *common law*. No *common law* fundamentou o *stare decisis*, enquanto que, no *civil law*, foi utilizada para negar a importância dos tribunais e das suas decisões.

Pondera-se que não é toda decisão que forma um precedente, isto porque para que um julgado seja compreendido como um precedente necessita enfrentar os principais pontos abordados pela matéria de direito, para Marinoni (2016) é necessário ainda a observância pela maioria dos membros do colegiado dos fundamentos jurídicos do caso, noutras palavras, o precedente tem como ponto central as questões de direitos, todavia, tal perspectiva não exclui a análise fática, contudo, a parte da decisão que constitui o precedente é a que contém a apreciação da questão de direito.

A Emenda Constitucional nº 45/2004 representa na sistemática interna uma importante contribuição na introdução do sistema de precedentes no Brasil, diante da inserção da repercussão geral na admissibilidade de recursos extraordinário e das súmulas vinculantes, o que manifestou a preocupação em uniformizar-se o entendimento jurídico. Em 2006 a legislação processual, em vigor à época, introduziu mecanismos ao Código de Processo Civil de 1973 que favoreciam a um sistema de precedentes, a exemplo do art. 518, § 1º, do CPC/1973 que discorria sobre a súmula impeditiva de recurso, isto é, o recurso de apelação não seria recebido quando a sentença estiver em conformidade com súmula do STJ ou do STF.

Nesse trilhar, o Código de Processo Civil de 2015, no seu art. 926, possibilitou aos seus tribunais que uniformizassem de forma estável e coerente a sua jurisprudência, nesse sentido também disciplina o art. 927 do referido Códex, visto que orienta que os magistrados e tribunais observem as decisões do Supremo Tribunal Federal quando proferida em controle concentrado de constitucionalidade, bem como os acórdãos em incidente de assunção de competência, resolução de demandas repetitivas, enunciados de súmula vinculante e o teor das súmulas dos tribunais superiores.

As alterações processuais referidas são avanços a tradição romano-germânica que é reproduzida no ordenamento jurídico interno, dessa forma, como abordado por Mancuso (2014), a jurisprudência por um longo período encontrou resistência para ser compreendida dentre as fontes do direito.

Desse modo, o *civil law* presente no Brasil apresenta especificidades que os distancia da feição pura, o que é de fácil visualização a partir do neoconstitucionalismo, o qual rompeu com a aplicação fria da lei, visto que possibilitou ao magistrado afastar a aplicação de determinada lei pelo exercício do controle de constitucionalidade, especialmente o difuso, não sendo atribuição exclusiva da instância Suprema.

Em breve síntese deve ser ponderado que o art. 489, §1º, incisos V e VI do Código de Processo Civil, segundo o qual uma decisão não será considerada fundamentada quando não

seguir a "*enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente indicado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento*", igualmente não será considerada fundamentada a decisão que se limitar "*a invocar o precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos*".

Todavia, na presente pesquisa os precedentes não se limitam a enunciados de súmulas, entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência, pois acompanho o entendimento de koehler (2017) de que os precedentes tem sua origem em um processo que respeitou o contraditório, observou a situação fática e a sua *ratio decidendi*, tais fundamentos determinantes foram necessariamente acolhidos pela maioria dos integrantes do órgão julgador colegiado.

Neste trabalho sustenta-se que a adoção gradativa do respeito aos precedentes na sistemática jurídica no país representa um importante caminho a ser trilhado na resolução de conflitos, sobretudo com a uniformização e a estabilização da jurisprudência pátria. Em vista disso, observamos que tanto as súmulas quanto recursos repetitivos, incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência não passam pelo crivo do contraditório diante do caso concreto, logo, inviabiliza-se o reconhecimento destes como precedentes vez que padecem de problema da mesma natureza, porém isso não diminui a importância da sua observância.

Com isto, observa-se que o estudo da jurisprudência no país é crucial para acompanhar a formação e a superação de precedentes sobre o assédio moral no ordenamento jurídico interno.

#### **4.5.1 Considerações sobre o reconhecimento do assédio moral nas Forças Armadas nos precedentes e jurisprudências dos Tribunais Regionais Federais brasileiro**

O conceito de assédio moral apresentado na jurisprudência 21 do TRF 02 reproduziu em seu conceito algumas das categorias investigadas na revisão literatura, a exemplo do "assédio como vetor desencadeador de patologia" e "afetação negativa nas relações na organização do trabalho", haja vista que reconheceu que o assédio acarreta prejuízos práticos e emocionais tanto ao assediado quanto a organização funcional.

No tocante a finalidade do assédio, na oportunidade, o Poder Judiciário reconheceu a finalidade demissionária, como o sustentado por Franco et. al (2010), bem como possa se

referir a espécie de preconceito em similaridade ao apontado nas pesquisas de Barreto e Heloani (2015).

Na jurisprudência 12 do TRF 03 restou evidenciado a categoria "*intencionalidade do assédio moral*" dado que o autor não apenas respondeu a três processos disciplinares de forma imotivada, mas, foi penalizado pelo fato de ter cumprido "*de maneira zelosa e da melhor forma possível, a função de Guarda de Paióis, baseado em instruções escritas, o que não parece justo e tampouco razoável*" e noutra oportunidade o próprio acusador a despeito de ter confessado que autorizou o autor a sair do local, esse foi acusado de abandono de posto.

No ensejo, o tribunal destacou de forma expressa na jurisprudência 10 do TRF 05 que "*não devemos confundir submissão à hierarquia e disciplina, exercidas dentro dos legítimos limites, com submissão ao processo de assédio moral*", isto porque o assédio moral é um abuso, portanto, ilegítimo.

A jurisprudência 08 do TRF 05 registrou o ponto sensível de que os jovens que ingressam no serviço militar ainda estão em formação e, portanto, são mais vulneráveis a esse tipo de violência psicológica. Vejamos:

As provas colhidas nos autos foram contundentes no sentido de caracterizar a ocorrência do assédio moral alegado, não se tratando a hipótese aqui apreciada de mera interferência do superior hierárquico no exercício das atribuições funcionais do autor. Ao contrário, o que ocorreu no caso em tela foi a dispensa de tratamento ofensivo e incompatível com a dignidade humana do Autor/Apelado, pessoa jovem e com personalidade ainda em formação, notadamente mais suscetível a este tipo de violência psicológica, existindo perfeita subsunção dos fatos à definição do ato administrativo ilícito caracterizado como assédio moral.

Ademais, as consequências do assédio moral são ainda mais danosas quando não é proporcionado o atendimento médico e psicológico devido, a exemplo do ocorrido na jurisprudência suso, motivo pelo qual entendeu-se que:

além dos danos à imagem e à autoestima, houve também danos irreversíveis à sua saúde, cuja gravidade sentenciou o jovem Autor/Apelado ao fim prematuro de sua vida profissional, de sua vida social e de sua vida afetiva.

A demonstração do relevo da importância da prova testemunhal na elucidação dos fatos e nas consequências suportadas pela autora ficou a cargo da jurisprudência 08 do TRF 03, a qual abordou o caso concreto em detalhes. Quanto as condutas abusivas, na modalidade desvio de poder, destacou-se que "*a autora foi rebaixada de função por decisão que carece de motivação, não tendo sido sequer reduzida a escrito, não constando nela, portanto, a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos*".

Assim, foi confirmado pelo Poder Judiciário que as perseguições que resultaram no rebaixamento de posto da autora configuraram a prática do assédio moral. Vejamos: "*o*

*Comandante cometeu contra a autora ato que configura assédio moral, conforme se depreende dos depoimentos testemunhais."*

O abalo emocional suportado pela assediada embora depois de transcorrido extenso lapso temporal também restou registrado pelas testemunhas ouvidas no curso da ação, assim como a sua autoridade passou a ser questionada pelos seus colegas de farda após a humilhação pública que sofreu como é possível verificar a seguir:

As testemunhas, ouvidas sob o crivo do contraditório, afirmaram que, na segunda-feira posterior ao último dia em que a autora fora escalada como "Oficial de Dia" (08/08/2010), anteriormente ao seu rebaixamento, o General Comandante da Unidade, alterando a voz, disse-lhe que o seu serviço era "um lixo", o que pôde ser ouvido por muitos dos seus subordinados que se encontravam presentes. A autora sofreu forte abalo emocional com o seu rebaixamento desmotivado e com a atitude do Comandante ao depreciá-la perante os seus comandados, demonstrando intenso sofrimento, mesmo após decorrido extenso lapso temporal. Afirmaram ainda as testemunhas, corroborando o teor do depoimento pessoal, que após a admoestação verbal pública, em altos brados, e o rebaixamento da autora a "Auxiliar de Oficial de Dia", boa parte dos seus subordinados passou a questionar a sua autoridade, tendo ela passado a ser "motivo de chacota" em seu ambiente de trabalho, sentindo-se humilhada e desvalorizada profissionalmente.

No caso concreto julgado pela jurisprudência 08 do TRF 03 ficou registrado de forma nítida as categorias "desqualificação da vítima" e a "afetação negativa nas relações na Organização do trabalho" abordadas na revisão da literatura, pois como dito alhures *"boa parte dos seus subordinados passou a questionar a sua autoridade, tendo ela passado a ser "motivo de chacota" em seu ambiente de trabalho, sentindo-se humilhada e desvalorizada profissionalmente"*.

A jurisprudência 03 do TRF 02 diferencia-se das demais no ponto em que o reconhecimento do assédio moral contou com a prova testemunhal como fonte probatória elementar, não há menção no julgado de prova pericial para comprovar marcas psicológicas visíveis, embora, inegavelmente, o assédio moral abale a higidez psicológica e mental.

Nesse viés, a presente jurisprudência destoa positivamente das demais apresentadas, haja vista que reconhece o assédio moral a partir do relato autoral, provas documentais e testemunhais, portanto, vislumbra-se o avanço do Poder Judiciário acerca da análise subjetiva e objetiva do tema no campo jurídico, demonstrando o avanço em relação as pesquisas de Schmid (2013), cujo resultado da pesquisa dispôs que os instrumentos legais postos à disposição da vítima a protegeriam apenas nos casos de feridas bem visíveis.

Em sentido contrário a jurisprudência anterior, a apreciação da causa pelo Poder Judiciário, na jurisprudência 09 do TRF 03, balizou o seu entendimento apenas no relato autoral e no laudo médico pericial, assim sendo, as marcas psicológicas identificadas pela

prova técnico pericial foram suficientes para garantir ao autor a reintegração para fins de receber tratamento médico-psicológico, mas foram insuficientes para garantir indenização pelo abalo sofrido em que pese a comprovação do referido abalo por prova técnica.

A causa de pedir em comento refere-se ao contexto da Organização Militar a que o apelante esteve vinculado, no qual os constantes atos de assédio moral dirigidos à sua pessoa lhe resultaram em quadro de transtorno de ansiedade e depressão. É por essa razão que se determinou sua reintegração em decisão antecipatória de tutela e a condenação da União Federal a lhe prestar o devido tratamento médico-hospitalar. Inclusive, no laudo médico pericial, a experta partiu do pressuposto de que ele de fato foi alvo de assédio moral. Entretanto, não há mais detalhes, no presente conjunto fático-probatório, acerca dos fatos que teriam caracterizado o assédio moral. O apelante não apresentou provas documentais ou testemunhais a respeito das circunstâncias em que os atos ocorreram, de quem os cometeu nem mesmo em que estes realmente consistiam. Sem esses necessários esclarecimentos, torna-se deveras prejudicada a possibilidade de condenação da apelada ao pagamento de indenização por danos morais.

Diante do exposto, os resultados do refinamento da pesquisa em que houve o reconhecimento da prática do assédio moral pelos Tribunais Regionais Federais reforçaram a presença das categorias identificadas na revisão da literatura, principalmente as categorias da intencionalidade e do assédio moral como fator desencadeador de patologia, a exemplo da jurisprudência 09 do TRF 03 em que aponta a prática do assédio como um fator que contribuiu para a manifestação de quadro de transtorno de ansiedade e depressão no autor.

Inegáveis são os impactos do assédio moral à saúde e à personalidade do assediado, contudo, não se vislumbra que o simples reconhecimento do assédio moral garanta ao autor indenização por danos morais, conforme as jurisprudências comentadas, mas, impreterivelmente, em todos os casos em que houve o reconhecimento da conduta do assédio o campo jurídico buscou reparar, na órbita objetiva, o dano sofrido por meio de anulação de punições indevidas, reparação de prejuízos na carreira e reintegração para fins de tratamento médico.

Com base nas informações constantes no item 3.3 da presente dissertação tem-se, em resumo, que as principais condutas reconhecidas como assédio moral no interior das Forças Armadas estão relacionadas ao abuso de poder do Superior hierárquico em face de subordinado, compreendido como assédio moral vertical descendente.

Desta maneira, o Superior hierárquico utiliza da sua posição privilegiada para não apenas cometer atos de perseguição e humilhação reiteradas, mas também se vale da sua hierarquia para impedir ou obstaculizar o acesso a algum direito. Sendo assim, o assédio moral nas Forças Armadas manifesta-se com a aplicação de prisão administrativa sem instauração do devido procedimento administrativo; submissão do militar a reiterados

processos disciplinares arbitrários; rebaixamento de função, do militar, de forma oral sem ser oportunizado o direito a defesa; desconsideração da necessidade de afastamento do serviço militar segundo recomendação médica e coações veladas são as principais formas.

Independentemente da forma como o assédio se manifesta todas as modalidades apresentam em comum o excesso de poder e a ilegitimidade do ato, bem como a intencionalidade em prejudicar o subordinado ao arrepio dos valores castrenses.

Observa-se, ainda, a relação entre o abalo psicológico e a necessidade de acompanhamento médico e psicológico pelo assediado, o qual deve ser oferecido de forma satisfatória e não apenas quando ordenado pelo Poder Judiciário, pois o retardamento no acesso a devida assistência pode contribuir para a incidência de danos irreversíveis à saúde do militar a exemplo do que ocorreu no caso concreto verificado na jurisprudência 08 do TRF 5.

Diante dos dados coletados por meio das ementas das jurisprudências, que preencheram os requisitos da pesquisa, em razão da síntese das informações disponíveis, não foi possível identificar se há um perfil do agressor ou da vítima do assédio no interior das Instituições Militares.

O primeiro destaque é que não foram encontradas jurisprudências em que tenha ocorrido o reconhecimento do assédio moral dentro dos parâmetros estabelecidos no filtro da pesquisa nos Tribunais Regionais Federais da 1ª e da 4ª Região.

A segunda observação que é levantada diz respeito as inconsistências das jurisprudências dos tribunais no que concerne a reprodução ou não dos fundamentos aduzidos no bojo do processo pelo polo ativo e passivo, pois ora os tribunais reproduzem os argumentos de ambas as partes, ora de apenas um dos polos e em outros momentos discorre apenas acerca do entendimento que foi adotado pelo colegiado ou juízo monocrático da instância julgadora, o que não reflete por vezes a riqueza de teses levantadas pelas partes, assim como prejudica a depreensão fática da causa pelo leitor.

Após a análise da ementa das jurisprudências que tenham como objeto o assédio moral praticado por militar no interior da Forças Armadas, disponíveis no portal Jurisprudência Unificada organizado pelos Tribunais Regionais Federal e o Conselho da Justiça Federal, foi possível observar resultados similares ao obtido na pesquisa de Valadão e Mendonça (2015).

A primeira similaridade diz respeito a análise de mérito realizada pelos magistrados, estes quando fundamentam o indeferimento do pleito autoral, ou seja, não reconhecem a prática do assédio moral, em regra o fazem sob a alegação da inconsistência das provas apresentadas, inclusive apontando a prova testemunhal como fraca.

Outra similaridade é percebida na perseguição a testemunha que se disponibiliza a testemunhar, em juízo, em favor do assediado, suportando inclusive ato de assédio no ambiente de trabalho, este elemento também foi objeto de explanação por Marinho et al. (2019).

No mais, as observações pessoais registradas na problematização de que embora as perseguições sistematizadas sejam uma denúncia corriqueira aos profissionais que prestam assistência jurídica a militares, as razões que levam o militar a buscar um pronunciamento judicial em regra são voltadas para a anulação de punição disciplinar ou suspensão de obstáculo ao acesso de tratamento médico-hospitalar, isto é, os motivos do pedido na sua maioria são diversos da obtenção de medidas que possam sanar o assédio sofrido, tais observações foram confirmadas pela análise do teor das 59 jurisprudências investigadas.

Ademais, não foi verificado em nenhuma jurisprudência a recomendação de políticas de enfrentamento do assédio moral, no interior das Forças Armadas, ou a recomendação de apuração da conduta do agressor pela administração militar nos casos em que o Poder Judiciário reconheceu o abuso de poder praticado pelo superior hierárquico.

Com isso, tem-se que o descontentamento do militar raramente leva ao registro da ocorrência contra o Superior hierárquico autor do assédio, pois o simples ato de pleitear o resguardo de um direito pode culminar no agravamento do assédio empregado e com essa postura a redoma de medo é reforçada pela estrutura vertical do militarismo. Em outros termos, a própria cadeia da ordem hierárquica nas relações militares, em regra, barra o registro de ocorrência a superior hierárquico que não seja o imediato, o que desmotiva a denúncia do assédio frente ao seu próprio algoz, situação que é verificada na jurisprudência 08 do TRF 03, isto se apresenta como uma barreira a mais enfrentada pelo assediado no campo militar ao revés do que ocorre nas relações trabalhistas civis.

Além disso, outro ponto levantado na problematização no que diz respeito a ponderação de que a denúncia contra o assédio ocorre de forma indireta na defesa técnica de parte de ocorrência, sindicância ou inquérito policial militar que o assediado esteja respondendo em razão de injustas e excessivas infrações que lhes são imputadas, foram confirmadas pela análise das jurisprudências mencionadas, visto que em quase a totalidade das ementas trata-se de pleito de reparação ou sustação de mandamentos desfavoráveis ao autor, que por vezes são punições ou prisões administrativas ou o rebaixamento de função, acesso a tratamento médico indeferido em Sindicância instaurado com essa finalidade como são demonstradas no conteúdo da tabela 01 do Anexo D.



#### **4.5.1.1 Critérios de fixação do valor da indenização por danos morais e fixação do valor da indenização por danos morais pela jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais**

O terceiro ponto geral a ser observado em relação as jurisprudências acima selecionadas refere-se aos critérios de fixação do valor da indenização por danos morais às vítimas do assédio moral. Observa-se um padrão de entendimento jurisprudencial no sentido de que a referida indenização não deve ser irrisória, mas também não deve promover o enriquecimento ilícito da parte, bem como deve desestimular novas práticas de assédio, a exemplo do manifestado na jurisprudência 03 do TRF 02, a qual expressa-se nos seguintes termos: *"No que tange à fixação do valor da indenização por dano moral, vem entendendo nossa jurisprudência que esta não deve contrariar o bom senso, mostrando-se manifestamente exagerado ou irrisório. Mostra-se razoável a fixação dos danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)"*.

Destaca-se ainda a jurisprudência 12 do TRF 03: *"a indenização por danos morais deve ser fixada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este suficiente não só para desestimular nova prática de conduta reprovável por conta da Administração Pública, como também para ressarcir o constrangimento enfrentado pelo autor. "*

Na jurisprudência 21 do TRF 02 o critério de quantificação adotado pelo tribunal foi o pagamento de *"um soldo para três meses trabalhado nas condições de perseguição"*, foi entendido pelo respectivo tribunal que a quantia seria suficiente para atenuar os transtornos sofridos e inibir novas condutas ofensivas.

Verifica-se que das jurisprudências em que houve o reconhecimento da prática do assédio moral, os maiores valores arbitrados a título de indenização por danos morais apresentou variação entre a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na jurisprudência 08 do TRF 03 e R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) na jurisprudência 08 do TRF 05.

Com isso, nota-se que os tribunais federais adotam a extensão do dano como critério para o arbitramento da reparação civil, a qual deve ser suficiente para reparar o dano, contudo, sem gerar o enriquecimento desproporcional ao autor, diante disso os valores estabelecidos pelos tribunais variaram entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nas jurisprudências em que a indenização alcançou valores mais elevados verifica-se a presença de prova testemunhal robusta, bem como prova pericial médica enfatizando a gravidade dos danos suportados.

#### **4.5.1.2 A carência probatória no assédio moral como um obstáculo ao reconhecimento jurídico**

O estudo das referidas jurisprudências confirmam a análise de Valadão e Mendonça (2015) no sentido de que a prova testemunhal frágil e a falta de precisão nos depoimentos aliados a ausência de provas robustas em relação aos fatos alegados na exordial são fatores que comprometem o reconhecimento do assédio moral, o que pode ser observado na jurisprudência 03 do TRF 3, anexo D, o qual faz sustentar o entendimento pacífico do STJ, por meio de precedentes, de que não há diferenciação entre os militares temporários e efetivos quanto ao direito à reforma.

Contudo, no caso *sub judice*, na respectiva jurisprudência 03 do TRF 3, anexo D, embora o militar tenha alegado ter sofrido assédio moral por superior hierárquico enquanto prestava serviço militar, inclusive com tentativa de suicídio nas instalações militares ingerindo água sanitária, a Sindicância instaurada pela Organização Militar concluiu que a tentativa de suicídio não se enquadrava em acidente em serviço, afastando a ilegalidade no seu licenciamento, assim sendo, o magistrado entendeu que não houve ilegalidade no ato administrativo passível de anulação, pois entendeu que o autor não conseguiu demonstrar que a doença mental alegada e comprovada nos autos eclodiu durante ou em razão da prestação do serviço militar, o que somado ao entendimento da Sindicância afastou a tentativa de suicídio ocorrida no interior da Organização Militar da hipótese de acidente em serviço, em razão de não reconhecer o nexo de causalidade entre o assédio moral alegado pelo militar e o ato extremo de tentativa de suicídio.

Na jurisprudência 04 do TRF 3, Anexo D, foi reconhecido em juízo que o Autor desenvolveu esquizofrenia e seus primeiros sintomas psiquiátricos se manifestaram ainda na primeira semana de incorporação às Forças Armadas, bem como foi reconhecido em juízo a sua incapacidade, porém não foi anulado o ato da sua desincorporação, tendo em vista que não foi reconhecido a negativa de atendimento médico psiquiátrico ao autor enquanto estava incorporado nas Forças Armadas. Alegou-se, ainda, que a eclosão de doença psiquiátrica no período da prestação de serviço militar obrigatório por si só não é suficiente para demonstrar a relação de causalidade entre as mesmas, assim sendo, a manifestação dos sintomas quando na ativa foi atribuída a instabilidade emocional do autor que apresentava patologia preexistente, que ainda não havia se manifestado até ser submetido as pressões e rigores inerentes ao serviço militar.

Em similar sentido a jurisprudência 13, do TRF 02, Anexo D, trouxe em sua fundamentação que o autor não se desincumbiu do seu ônus de produzir provas dos fatos alegados, assim sendo, os juízos de primeiro e segundo grau entenderam que a aplicação de quatro punições administrativas apuradas sucessivamente em desfavor do autor é insuficiente à comprovação de que o autor tenha sido vítima de assédio moral.

A ementa da jurisprudência 01 do TRF 4, Anexo D, indeferiu o reconhecimento de que a autor tenha sofrido assédio moral no ambiente militar afastando-o nos seguintes termos:

A punição que a autora alegou ter sofrido em razão do exercício do direito à ampla defesa, pela interposição de recurso da decisão que aplicou pena de detenção disciplinar, consistiu, segundo a inicial, em repreensão pública e severa, "sendo a mesma abusivamente repreendida e humilhada perante a formatura matinal diante de todos os militares do contingente do hospital". Todavia, não há nos autos qualquer prova da ocorrência de tal humilhação pública.

Ainda no mesmo julgado o tribunal entendeu que a convocação para participação em Simpósio para Preparação do Serviço de Saúde para Enfrentamento de Pandemia de Influenza não foge do campo de atuação da autora, inexistindo qualquer prova no sentido de que foi motivada por perseguições pessoais.

A partir das jurisprudências analisadas é possível notar a reiteração de pedidos de anulação de ato administrativo que tiveram origem em punições ou sustação de atos de punições decorrentes de faltas ao serviço relacionadas a questões de saúde, pois como é ressaltado na jurisprudência 02, do TRF 5, Anexo D, o atestado médico adquirido no âmbito civil e particular necessita ser homologado pela Junta de Inspeção de Saúde, no que diz respeito à Administração Militar, entretanto, há ocasiões em que o parecer da Junta difere do parecer médico civil, o que finda por levar a punição do Autor pelo seu afastamento do serviço e ainda o obriga a permanecer sob as mesmas condições que o levava a se afastar, nesse sentido se manifestou a referida jurisprudência: *"Não havendo prova de que o transtorno psicológico de que o militar é portador teria sido desencadeado e agravado em razão de assédio moral por superior hierárquico, não há que se falar em indenização por danos extrapatrimoniais."*

Diante dos exemplos acima apresentados é possível notar que em inúmeras oportunidades são apresentadas ao Poder Judiciário circunstâncias, que, se reconhecidas, configurariam assédio moral, contudo, tal reconhecimento esbarra na insuficiência das provas apresentadas pelo autor, confirmando o registrado na revisão da literatura. Com isso, percebe-se a dificuldade na produção probatória da prática do assédio moral, o qual é ônus de quem o

alega, como um obstáculo ao reconhecimento pelo Poder Judiciário de que o autor possa ter sido alvo de assédio e como consequência não é deferida a reparação pleiteada.

#### **4.6 Crítica ao assédio moral nas Forças Armadas**

A crítica certamente impacta o mundo social e o espaço político, no entanto, para Boltanski (2013) deve-se ter a cautela para a crítica não ser confundida com o poder da crítica, esta preocupação repousa na percepção de que a proporção do aumento da crítica pode não refletir na mesma intensidade no impacto sobre a realidade.

Nesse ponto, a realidade do campo militar é dotada de particularidades *sui generis* como delineado no primeiro capítulo, trata-se de uma realidade social construída por regras, rotinas, valores e relações simbólicas com contornos próprios, entretanto, a realidade do campo militar não contempla a gama de relações do que ocorre no mundo.

Nesse sentido, a presente pesquisa demonstrou de forma farta que o conceito de assédio moral é uma construção teórica e jurisprudencial, todavia, não há a nível federal, no Brasil, a aplicação de uma lei que implemente punições ao assediador. Assim sendo, a observação prática permitiu notar que as reivindicações dos assediados limitam-se a reparação de um dano pretérito ou que se prolonga no tempo, mas, dentre essas reivindicações não há expressividade na busca por uma medida punitiva ao agente que pratica o assédio moral, esse comportamento apresenta relação com as observações de Boltanski (2013) segundo o qual os dominados num registro categorial ou simbólico autolimitam suas reivindicações partindo de suas avaliações acerca da possibilidade de serem reconhecidas dentro de um plano da realidade, considerando as possibilidades de serem mais ou menos satisfeitas.

Desse modo, o estudo das jurisprudências acerca do assédio moral nas Forças Armadas, distribuído dentre os cinco Tribunais Regionais Federais, no país, indicam que a luta por reconhecimento que transborda do campo militar para o campo jurídico limita-se ao recorte da reparação do dano psíquico, físico e profissional. No entanto, no processo de discussão da luta por reconhecimento não há uma resposta no tocante ao recorte temporal antes do dano, ou seja, a prevenção do assédio moral; em similar sentido, não há a discussão dos efeitos após o dano, isto é, a punição de cunho pedagógico e repressivo ao agente que comete o assédio moral.

Assim, apesar da limitação da análise do problema - assédio moral - na esfera jurídica, não seria acertado dimensionar tal restrição ao operador do direito, no caso o magistrado ou o colegiado de desembargadores, pois a atuação do Poder Judiciário está atrelada ao que lhes

foi apresentado e pedido. Noutras palavras, uma decisão judicial de primeiro ou segundo grau não poderá decidir além ou aquém dos termos da inicial. Outro ponto que deve ser considerado é que não cabe ao Poder Judiciário usurpar a competência do Poder Legislativo, logo, não é da competência daquele aplicar uma punição ao assediador não prevista em lei ainda que houvesse pedido nesse sentido.

Dito isto, a partir do que foi estudado e observado verifica-se que o reconhecimento do assédio moral na esfera do direito, no âmbito do Poder Judiciário, não está alterando a realidade da prática do assédio moral no interior das Forças Armadas. Por um lado, não é possível afirmar que o assunto não é debatido ou considerando no interior das Organizações militares, por outro lado, o que se pode afirmar é que as regras e valores castrenses não incentivam ou autorizam a prática do assédio moral, contudo, apesar do assédio moral violar princípios não apenas universais, como o da dignidade da pessoa humana, no mesmo sentido viola princípios da instituição militar como a camaradagem e desregulam as bases institucionais desse campo como a hierarquia, a disciplina e a ética militar.

Assim sendo, a presente pesquisa permite-me concluir que o simples reconhecimento pelo discurso dos Oficiais das Forças Armadas, que representam a mais alta cúpula desse segmento, de que o assédio moral no interior das Forças Armadas deve ser associado a intencionalidade pessoal do assediador sem encontrar amparo na moralidade militar e nos regramentos institucionais, na verdade, são insuficientes para alterar a realidade de que militares estão adoecendo em razão da prática de assédio moral no interior das Forças Armadas.

Com isso, têm-se que reconhecer que o assédio moral ocorre no interior do campo militar sem a contrapartida do questionamento dessa realidade, ou seja, sem questionar como essa prática nociva pode ser prevenida e combatida, significa que as Forças Armadas, embora não autorizem o assédio moral, está desempenhando o papel da manutenção da realidade e das formas simbólicas existentes nas interações sociais

O assédio moral é tido como uma forma de violência psicológica ou psicoterror, na seara militar a dominação que o superior hierárquico exerce em relação aos subordinados embora não devesse ser uma obediência cega, na prática a rigidez do campo militar corrobora para que a dominação ocorra sem que o superior precise justificar suas ações, o que recaí no poder discricionário do superior hierárquico, este comumente faz uso de condutas legais, mas quando analisadas no cenário fático verifica-se que são condutas ilegítimas, pois a finalidade é viciada.

Explica-se: o superior hierárquico dispõe da discricionariedade de realizar a escala da jornada de trabalho dos militares, isso é um ato legal, mas se for imposto a um único militar jornadas reiteradamente excessivas sem uma justificativa razoável, estar-se-ia diante de um ato legal, mas ilegítimo, isto porque se está aplicando a jornada de trabalho como fonte velada de punição imotivada. Ora, a jornada de trabalho em si não é uma punição quando não é excessiva e não apresenta a intencionalidade de direcionar um ato pessoal a um militar específico para sobrecarregá-lo no aspecto físico e emocional.

Nessa conjuntura, a rigidez nas relações militares não equivale a anulação da existência da crítica no interior do campo militar, mas, demonstra que em tais situações a crítica ocorre de forma mais branda; podemos entender a desobediência a um mandamento ilegítimo como uma forma de crítica, ou até mesmo a prova testemunhal em processos judiciais sobre o assédio moral como um gesto de solidariedade e manifestação crítica.

De um lado, enquanto o assédio moral não é discutido extra muro das Organizações militares há o predomínio de ações discricionárias sem a necessidade da exigência de justificação. Por outro lado, quando a discussão sobre o assédio moral é levado à apreciação do Poder Judiciário nota-se que são apresentadas justificativas oficiais sem confrontação com a realidade, ou seja, ressalta-se a legalidade das condutas questionadas, mas, em contrapartida não são apresentadas as justificativas extraoficiais, a qual para Boltanski (2013) representa um saber extraoficial constituído a partir de experiências cotidianas, cujo saber é proibido de se tornar público, noutras palavras, omite-se o cunho nitidamente ilegítimo da matéria questionada.

Sem dúvidas a prevenção ao assédio moral no campo militar é uma questão tanto peculiar quanto complexa, haja vista que seria necessário mecanismo de prevenção que não entrassem em atrito com a hierarquia e a disciplina militar, visto que não se busca a desordem ou o enfraquecimento do organismo militar.

Nesse compasso, o estudo em questão apresenta algumas sugestões, as quais acredita-se conciliar os interesses dos agentes. Evidenciou-se que a prática do assédio moral são condutas nocivas cuja prática está pautada em interesses pessoais do assediador, bem como ressaltou-se que o assédio moral abala a higidez física e psíquica do assediado.

Dito isto, chega-se ao ponto de como combater coletivamente condutas ilegítimas que são individualizadas, sem esbarrar em questões como desobediência, violação a cadeia hierárquica e outras.

Primeiramente, acredita-se que o primeiro mecanismo para a prevenção seja o conhecimento, uma vez que, é difícil combater o que é desconhecido. Certamente o assédio

moral não é desconhecido pela coletividade, mas, quando o discurso se volta para a possibilidade da ocorrência do assédio moral no interior das Forças Armadas, o que era conhecido pode passar a ser objeto de inúmeras dúvidas.

A implementação de palestras em todos os níveis dentro da organização militar sobre o que é o assédio moral, como ele se manifesta no campo militar e as suas consequências nocivas, pode representar um desestímulo ao assediador e ao assediado e aos seus pares pode trazer luz ao que lhe era desconhecido.

Em continuidade, proporcionar esclarecimento sobre o assédio moral desacompanhado de outros mecanismos de prevenção e até supervisão, possivelmente, não alteraria a realidade de forma substancial. Assim, acredita-se que os meios de avaliação individuais contribuiriam para identificar possíveis assediadores, o que poderia ser feito por meio de formulários, sem identificação nominais, construídos de forma objetiva para identificar possíveis atos de assédio.

Em contraponto, caso a avaliação individual resulte na identificação de possível caso de assédio moral, acredita-se que seria imprescindível a contribuição de uma rede de apoio multidisciplinar composta não apenas pela análise da questão pelo corpo jurídico da instituição, mas seria imprescindível o parecer de profissional da área da psicologia, sobretudo pela alta probabilidade dos assediadores apresentarem postura narcisista e outros traços da personalidade que podem ser não apenas identificados por profissional da referida área, mas também pode contribuir para que o assediador ressignifique seus comportamentos e decisões.

Por fim, é notório a importância e necessidade de uma resposta legal por meio da tipificação penal da conduta do assédio moral. No entanto, sem adentrar no mérito do quantum de pena que é proposto em projeto de lei sobre o tema, este deveria ser a aplicação da última resposta punitiva estatal e não a única, por isso, a prevenção é salutar.

É necessário a compreensão de que políticas de prevenção, combate e punição ao assédio, bem como assistência à vítima são na realidade investimentos tanto de cunho pecuniário, quanto de força de trabalho, posto que, há uma razão direta entre a diminuição dos casos de assédio moral e a queda nos números de auxílio-doença e reforma por invalidez.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa percorreu por elaborações teóricas sobre o trabalho, o assédio moral, o reconhecimento e a reificação, possibilitando construir os fundamentos que seriam observados na pesquisa empírica realizada por meio das jurisprudências dos Tribunais Regionais Federais, que envolvessem como tema a análise do assédio moral no interior das Forças Armadas, a fim de vislumbrar como a luta por reconhecimento se desenvolve pelos diversos sujeitos envolvidos e é resolvida na arena jurídica.

Com isso, observou-se que não há um padrão nas jurisprudências quanto a reprodução dos discursos dos atores, o que prejudica a percepção acadêmica no aspecto macro do tema, mas há jurisprudências que reproduzem as argumentações de cada envolvidos, sendo essas as mais ricas de detalhes e que mais contribuem para o estudo.

Verificou-se que a luta por reconhecimento desencadeada pelas violações e desrespeito causados pelo assédio moral, no interior das Forças Armadas, não se reveste de um caráter de reivindicação de melhorias na prestação do serviço militar. Diante do levantamento jurisprudencial realizado acredito que tal fato se relaciona com o espaço limitado para o questionamento da legitimidade das condutas praticadas pelo superior hierárquico em relação ao subordinado.

O assédio moral promove uma experiência emocional de recusa ao reconhecimento intersubjetivo, ocasionando um sofrimento que contribui para o desenvolvimento de patologias, além de influenciar negativamente no desempenho funcional do assediado e incentivar a anulação do sujeito frente aos seus pares.

Na presente pesquisa buscou-se demonstrar que as instituições militares apresentam um modo de organizar-se e estruturar-se próprio e que destoa da vida civil, de forma que, o assédio moral não deve ser interpretado pelo mesmo enfoque da forma como ocorre na organização do trabalho civil, embora apresentem pontos de convergência.

Adotou-se o entendimento de Celso de Castro que as instituições militares embora apresentem semelhanças as instituições totais de Goffman, entende-se que as suas divergências superam os pontos de convergências, principalmente pela possibilidade de ascensão hierárquica no meio castrense o que não permitido, em regra, nas instituições totais. Ademais, a transposição cultural do indivíduo nas instituições militares não se reveste da finalidade rígida de controle, mas sim a construção de uma identidade militar, que prima pela



elevação da coletividade na formação do espírito ou identidade militar, que é gestada processo contínuo e não por uma imposição.

O assédio moral é uma modalidade de violência psicológica, a qual pode englobar humilhações, discriminação, provocações e outros. Dessa forma, constitui-se por atos repetidos e sistematizados de transgressões das regras morais que são basilares para a garantia do equilíbrio no convívio social, no âmbito das relações de trabalho, sendo um fator em potencial para gerar danos à saúde física e psíquica do agente assediado, bem como pode influenciar negativamente no convívio social do mesmo e na sua autodeterminação.

Nesse ponto, a presente pesquisa ressalta que o assédio moral excede o estresse ou a pressão no ambiente de trabalho; no âmbito militar não visa o aumento da produtividade ou o lucro, tais contornos se tornam mais nítidos diante da apresentação das jurisprudências em que a prática do assédio moral foi reconhecida, na prática verifica-se um excesso de mandamentos e punições ilegítimas em descompasso a sistemática moral da caserna, a exemplo de ser punido por não cumprir ordem manifestamente ilegal.

Como foi demonstrado no curso da pesquisa a vida castrense dispõe de regras e princípios próprios, embora o curso de formação seja importante para introduzir o conhecimento necessário para o exercício das atividades militares, são nas interações diárias que a identidade militar é formada, conseqüentemente a formação do compreensão das ações que estariam em conformidade com a ética militar, a qual requer um nível de abstração maior do militar do que os enredos que envolvem a hierarquia e a disciplina militar.

A necessidade de tornar público a discussão do assédio moral ocorrido no interior das Forças Armadas tornar-se visível diante da pouca expressividade de produções científicas nesse sentido, o que é corroborado pela consulta ao acervo do catalogo de teses e dissertações – CAPES. Assim, o debate público do assunto em matérias jornalísticas e rodas de conversas são importantes para aproximar o tema da sociedade, bem como reforçar a gravidade das conseqüências do assédio mora, o que reclama o posicionamento do Poder Legislativo acerca da aprovação de tipificação penal nesse sentido.

Ainda nesse sentido, o debate nos espaços públicos acerca do assédio moral nas Forças Armadas é crucial para o despontamento de uma consciência e de mudança da realidade, a fim de serem adotadas políticas de prevenção ao assédio moral.

Por meio das jurisprudências em que o assédio moral ocorrido no ambiente militar foi analisado pelo Poder Judiciário foi possível notar que as principais manifestações do assédio denunciado se voltam para a desconsideração arbitrária de recomendações e atestados médicos, perda da função inerente a sua competência e punições excessivas e injustas. Ainda

se observou que em regra antes do militar levar a controvérsia ao Poder Judiciário as práticas que são denunciadas como assédio moral de alguma forma, ainda que indireta, foram apreciadas anteriormente pela Administração Militar em defesa técnica de parte de ocorrência, sindicância ou inquérito policial militar que o assediado tenha respondido.

A partir da análise jurisprudencial não foi possível concluir se há um perfil para os assediados e para os assediados a exemplo dos resultados obtidos no trabalho civil, isto porque os elementos registrados nas ementas das jurisprudências são insuficientes para se alcançar um resultado comparativo nesse sentido.

Assim sendo, o assédio moral promove um reconhecimento negativo nas relações de trabalho desencadeando no assediado o sentimento de injustiça praticado pelo assediador e por vezes pelos seus pares, há, portanto, o desprezo pela moral e pelas regras jurídicas que ordenam as relações dos atores sociais em cada campo.

A presente pesquisa registrou ainda a possibilidade da subnotificação nas jurisprudências em que o assédio moral é analisado pelo Poder Judiciário, isto porque nota-se a relação direta entre o assédio moral e pedidos de anulação de ato administrativo e indenização por responsabilidade civil, o que revela a possibilidade de atos que se enquadrariam na análise do assédio moral serem levado a arena jurídica relatando o abuso de poder e a necessidade de reparação sem pugnar que tais atos sejam reconhecidos como assédio moral, não compondo portanto o acervo das jurisprudências que enfrentaram a denúncia do assédio moral no interior das Forças Armadas de forma direta.

A jurisprudência 10 do TRF05 confirma o sustentado pela pesquisadora de que a submissão a hierarquia e a disciplina quando exercidas dentro dos legítimos limites não se confundem com o processo do assédio moral, sustenta-se que esse limite é a dignidade da pessoa humana, sem olvidar que o ambiente castrense requer tratamento rígido, que exige do militar em seu aspecto físico e psicológico, entretanto, todo tratamento visa a preparação para à vida e às atividades militares, logo, jamais terá como finalidade tão somente humilhar e impingir sofrimento ao militar.

Ademais, informa-se que a exigibilidade de comportamento do militar ser pautada nos preceitos do Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas regulamentado pela Portaria nº 660/MD, de 19 de maio de 2009, não pode ser confundido com o assédio moral.

A luta por reconhecimento é explorada partindo do conflito no cerne da formação da intersubjetividade e do próprio sujeito, trata-se de uma luta moral. Para isto Honneth apresenta três formas de reconhecimento: o amor, o direito e a solidariedade. Em similar

sentido, para cada forma de reconhecimento há formas de desrespeito, de forma que, a violação a primeira esfera mina a autoconfiança básica do sujeito, bem como a denegação de direitos afeta o auto-respeito e o desrespeito a solidariedade acarreta no prejuízo ou perda da autoestima.

Desse modo, as formas desrespeito representam uma forma de denegação ou privação ao reconhecimento e o assédio moral ao violar direitos básicos elementares a exemplo de ser tratado com dignidade, ser submetido a ataques de forma repetida e sistematizada provoca lesões psíquicas no assediado em diversos níveis, os quais dependem tanto da intensidade do assédio quanto de questões de ordem intersubjetiva do sujeito, contudo, independentemente do grau da lesão sofrida, há ofensa e desrespeito que denegam o reconhecimento ao sujeito e fragilizam ou anulam a identidade do assediado.

Assim sendo, o reconhecimento jurídico despontou uma forma de reconhecimento despojado de privilégios em função do status social dos atores, dotado de um caráter geral, de modo que, a luta por reconhecimento no aspecto jurídico visa solucionar os ataques a liberdade e outras formas de violações, promovendo o restabelecimento ao equilíbrio prejudicado e o desenvolvimento do autorrespeito entre os sujeitos.

A partir das formas de desrespeito apresentadas por Honneth é possível perceber no assédio moral uma forma de desrespeito ao autorrespeito da pessoa, atacando a sua autonomia pessoal e lesando a expectativa intersubjetiva de ser reconhecido na interação social como um igual.

O assédio moral é um problema público na medida em que os seus efeitos ultrapassam a relação entre a assediador e assediado. Cada vez mais pessoas adoecem e utilizam a máquina pública. Em um primeiro momento nosso olhar volta-se para atendimentos médico/hospitalar e benefícios previdenciários, mas, o nosso olhar não deve se limitar a esse nicho, pois aumentasse não apenas o número de transtornos mentais, mas também de outras doenças psicossomáticas como a hipertensão e doenças endócrinas, o que aumenta o uso de medicamentos disponibilizados pelo SUS, assim como incha ainda mais o sistema público de saúde. Outro ponto que pode aumentar é o abuso de substâncias lícitas ou ilícitas, como o álcool ou entorpecentes. Assim, o assediado tornando-se alcoólatra pode aumentar o risco de acidentes de trânsito e o índice de violência doméstica. Tornando-se usuário de drogas ilícitas contribuirá para a alimentação do crime organizado.

Sem olvidar que provoca que mais e mais ações sejam ajuizadas perante o Poder Judiciário já sobrecarregado, não falo apenas de ações que visem o reconhecimento do assédio

moral, mas também falo de ações de divórcio, guarda de filho, curatela e em casos extremos de ações criminais.

O conceito de reificação foi repensado por Honneth a partir dos estudos de Lukács, segundo a qual foi proposto a alteração na ordem de precedência entre o reconhecimento e o conhecimento, sendo proposto um reconhecimento elementar de caráter não-epistêmico que antecede as três formas de reconhecimento exemplificadas na teoria do reconhecimento.

Nesse limiar, assume-se uma posição em que se aceita o outro como nosso semelhante e essa forma elementar de reconhecimento não ocorre, diz-se que está diante do denominada reificação. Sem olvidar que, as lutas por reconhecimento fomentam um substrato moral que estimula o desenvolvimento social e pessoal apoiado em reconhecimentos recíprocos.

## 6 REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni. **Trabalho e Neodesenvolvimentalismo**: choque de capitalismo e nova degradação do trabalho no Brasil. Bauru: Canal 6, 2014.

ALVES, Giovani. A nova precariedade salarial: elementos histórico-estruturais da nova condição salarial no século XXI. *In*: NAVARRO, V.L. LOURENÇO, E.A.S. (orgs). **O avesso do trabalho IV** - Terceirização, precarização e adoecimento no mundo do trabalho. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

ARAÚJO NETO, José Aldo Camurça. **A categoria de reconhecimento na teoria de Axel Honneth**. *In*: Revista Argumentos. Ano 3, n. 05, 2011. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufc.br/argumentos/article/view/18993>> Acesso em 15 de abril de 2020.

ARENT, Hannah. **Sobre a violência 1906-1975**. Tradução André Duarte. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

BARRETO, Margarida; HELOANI, Roberto. **Violência, saúde e trabalho**: a intolerância e o assédio moral nas relações laborais. *In*: Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 123, p. 544- 561, jul/set. 2015.

BARRETO, Margarida. **Violência, saúde e trabalho**: uma jornada de humilhações. São Paulo: Educ. 2003.

BARROSO, Luis Roberto. **A Nova Interpretação Constitucional**: Ponderação, Direitos Constitucionais e Relações Privadas. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BARTHE, Yannich et. al., **Sociologia pragmática**: guia do usuário. Tradução Patrícia Reuillard. Sociologias, Porto Alegre, ano 18, n° 41, p.84-129, jan/abr 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**: entrevista a Benedetto Vecchi. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

BOLTANSKI, Luc. **El amor y la justicia como competências**: tres ensayos de sociologia de la acción. Buenos Aires: Amorrortu, 1990.

\_\_\_\_\_. **Sociologia da crítica, instituições e o novo modo de dominação gestonária**. Tradução de Philippe Dietman. *In*: Rev. Sociologia&Antropologia. Rio de Janeiro, v. 03.06; 441-463, novembro, 2013.

\_\_\_\_\_. **Uma crítica para o presente**: entrevista com Luc Boltanski. Entrevista concedida a Camila Gui Rossati, Eduardo Vilar Bonaldi e Mariana Toledo Ferreira. Plural, São Paulo, Vol. 21. 1, 2014, p. 217-230.

BOLTANSKI, Luc; THÉVENOT, Laurent. **A sociologia da capacidade crítica**. Tradução de Marcos Aquino dos Santos do artigo: "The sociology of critical capacity". *In*: European

Journal of Social Theory. Sage Publications: London, Thousand Oaks, CA, New Delhi, 1999. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/211139258/Boltanski-e-Thevenot-A-sociologia-da-capacidade-critica>> Acesso em: 15 de maio de 2019.

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. **O novo espírito do capitalismo**. Tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

\_\_\_\_\_, Pierre. **As regras da arte: Gênese e estrutura do campo literário**. Tradução Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das letras, 1996.

\_\_\_\_\_, Pierre. **A economia das trocas simbólicas: introdução, organização e seleção** Sergio Miceli. São Paulo: Perspectiva, 2007.

\_\_\_\_\_, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kühner. 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

\_\_\_\_\_, Pierre. **Sobre o Estado: Cursos no Collège de France (1989-1992)**. Tradução Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, 1988.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 156, de 23 de abril de 2002**. Aprova o Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército - Valores, Deveres e Ética Militares. Disponível em: < <http://www.eb.mil.br/documents/10138/6563889/Vade+M%C3%A9cum+Valores.pdf/f62fb2bb-b412-46fd-bda0-da5ad511c3f0>>. Acesso em: 22 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_. **Portaria Normativa Nº 660/MD, de 19 de maio de 2009**. Aprova o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas. Disponível em: <[https://www.defesa.gov.br/arquivos/File/legislacao/emcfa/portarias/660\\_2009.pdf](https://www.defesa.gov.br/arquivos/File/legislacao/emcfa/portarias/660_2009.pdf)> Acesso em: 18 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980**. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. In: Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 dez. 1980. Seção 1, p. 24777. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6880.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6880.htm) > Acesso em: 10 de março de 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. In: Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Seção 1, p. 14809. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm)> Acesso em: 15 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.250, de 09 de fevereiro de 2006**. Veda o assédio moral no âmbito da administração pública estadual direta, indireta e fundações públicas. Disponível em: < <http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=20060210&Caderno=Legislativo&NumeroPagina=6> > Acesso em: 30 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 4.742, de 2001.** Dispõe sobre a introdução do art. 146-A no Código Penal brasileiro - Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, dispondo sobre o crime de assédio moral no trabalho. *In:* Câmara dos Deputados. Disponível em: < <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD26MAI2001.pdf#page=74>> Acesso em 15 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 2.876, de 2015.** Dispõe sobre a inclusão do art. 213-A no Código Penal Militar brasileiro - Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, dispondo sobre o crime de assédio moral. *In:* Câmara dos Deputados. Disponível em: < [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=node0xo8m8hi6zf62f7tw7j1q50s575054.node0?codteor=1380784&filename=PL+2876/2015](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0xo8m8hi6zf62f7tw7j1q50s575054.node0?codteor=1380784&filename=PL+2876/2015) > Acesso em 12 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Saúde. Portaria nº 1339, de 18 de novembro de 1999.** Institui a Lista de Doenças relacionadas ao Trabalho, a ser adotada como referência dos agravos originadas no processo de trabalho no Sistema Único de Saúde, para uso clínico e epidemiológico. *In:* Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 nov. 1999. Seção 1, p. 21. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1999/prt\\_1339\\_18\\_11\\_1999.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1999/prt_1339_18_11_1999.html) Acesso em: 19 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Política nacional de redução da morbimortalidade por acidente e violência.** Revista de Saúde Pública. 2000, 34(4): 427-430. Disponível em: < <https://www.revistas.usp.br/rsp/article/view/25046/26873> > Acesso em: 01 de fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_. **Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Apelação Cível. Processo 0005193-41.2011. 4.02.5101.** Relator Desembargador Federal José Antônio Neiva, 16 de outubro de 2017.

CAMPOS, Luís Augusto. **Qual capacidade crítica? Relendo Luc Boltanski à luz de Margaret Archer.** *In:* Revista Sociedade e Estado. Volume 31, Número 03, setembro/dezembro 2016.

CARVALHO, José Murilo de. **Forças Armadas e política no Brasil.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2005.

CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário.** Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

CASTORIADIS, C.A. **Encruzilhadas do Labirinto: Figuras do pensável.** Vol VI. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

CASTRO. Celso. **O espírito militar: um antropólogo na caserna.** 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar. 2004.

CELLARD, André. **A análise documental.** *In:* Poupard, Jean et. al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008.

CERNICCHIARO. Luiz Vicente. **Jurisprudência.** *In* Revista da Procuradoria Geral do

INSS, nº 3, 1999.

CNJ. **O que é assédio moral e o que fazer?**. 2016. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-e-assedio-moral-e-o-que-fazer/>> Acesso em 26 de janeiro de 2019.

CNTS. **Assédio moral no trabalho: reaja e denuncie**. 2ª ed. Brasília: 2011. Disponível em: <<https://cnts.org.br/wp-content/uploads/2018/03/CARTILHA-ASSEDIO.pdf>> Acesso em: 13 de julho de 2019.

CROSS, Rupert. **Precedent in english law**. Oxford: Clarendon Press, 1961.

DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho**. Tradução de Ana Isabel Paraguay e Lúcia Leal Ferreira. 5ª ed ampl. 12ª reimpressão. São Paulo: Cortez, 2015.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**. vol. 2. 8. ed. Salvador: Jus Podivm, 2013.

DUARTE, Antônio Pereira. **Direito administrativo militar**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

DUARTE, Luís Fernando Dias. **Identidade social e padrões de 'agressividade verbal' em um grupo de trabalhadores urbanos**. Boletim do Museu Nacional, Nova Série, Rio de Janeiro: Antropologia, nº 36, 1981.

\_\_\_\_\_. **À volta da identidade (e do seu jogo fascinante)**. Anuário Antropológico 85. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1986. Disponível em: <[http://www.dan.unb.br/images/pdf/anuario\\_antropologico/Separatas1985/anuario85\\_luizduarte.pdf](http://www.dan.unb.br/images/pdf/anuario_antropologico/Separatas1985/anuario85_luizduarte.pdf)> Acesso em: 24 de julho de 2019.

DUXBURY, Neil. **The nature and authority of precedent**. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

FARIA, José Henrique; Meneghetti, Francis Kanashiro. **Burocracia como organização, poder e controle**. In: RAE - ISSN 0034-7590, São Paulo: v. 51, nº 5, set/out 2011, p. 424/439.

FORNO, Lúcio Dall. **Um novo espírito, sim! Uma revisão do debate sobre o "espírito do capitalismo"**. In: Em tese, Florianópolis, v.11, n. 1, jan./jun., 2014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5007/1806-5023.2014v11n1p45>> Acesso em 10 de junho de 2019.

FRANCO, T., DRUCK, G., SELIGMANN-SILVA, E. **As novas relações de trabalho, o desgaste mental do trabalhador e os transtornos mentais no trabalho precarizado**. In: Revista brasileira. Saúde ocupacional, São Paulo, 35(122):229-248, 2010.

FREITAS, Maria Ester de. **ASSÉDIO MORAL E SEXUAL: faces do poder perverso nas organizações**. In: Revista de Administração de Empresas. São Paulo, v. 41. n. 02, Abr./Jun. 2001.



FREITAS, M. E.; HELOANI, E.; BARRETO, M. **Assédio moral no trabalho**. São Paulo: Cengage Learning, 2008.

GENERAL diz que militar gay deve procurar outra carreira. **O TEMPO**, 2010. Disponível em: < <https://www.otempo.com.br/brasil/general-diz-que-militar-gay-deve-procurar-outra-carreira-1.376537>> Acesso em 17 de janeiro de 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GLINA, D.M.R; SOBBOLL, L.A. **Intervenções em assédio moral no trabalho**: uma revisão da literatura. *In*: Rev. Bras. Saúde Ocupacional. [online]. 37 (126), p. 269-283, 2012. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rbso/v37n126/a08v37n126.pdf> > Acesso em: 31 de dezembro de 2019.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução Dante Moreira Leite. São Paulo: Editora Perspectiva. 1974.

GUIMARÃES, Mario. **O juiz e a função jurisdicional**. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

GUIMARÃES, L.A.M.; RIMOLI, Adriana **O. "Mobbing"(Assédio Psicológico) no Trabalho**: uma síndrome psicossocial multidimensional. *In*: Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa, Brasília, v. 22, n. 2, p. 183-192, Maio/Agosto, 2006.

GUIMARÃES, Cesar Martins. **Experiências emocionais da recusa ao reconhecimento intersubjetivo no trabalho**. Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Universidade de São Paulo). USP, São Paulo, 2014. Disponível em: < <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-26112014-150821/pt-br.php> > Acesso em 28 de março de 2019.

GUIMARÃES, Yuri da Silva. O assédio moral nas Forças Armadas. **OABSANTOS**, 2019. Disponível em : < <http://www.oabsantos.org.br/artigos/138-o-assedio-moral-nas-forcas-armadas/>> Acesso em 17 de janeiro de 2021.

GUIMARÃES, C.; CANCADO, V.; LIMA, R. **Assédio moral no trabalho e suas consequências**: Estudo de caso em instituição federal de ensino superior. *In*: Rev. Adm. (São Paulo) [online] (51)2, 151-164, 2016. Disponível em < [http://200.232.30.99/busca/artigo.asp?num\\_artigo=1687](http://200.232.30.99/busca/artigo.asp?num_artigo=1687) > Acesso em 31 de dezembro de 2019.

HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva, Guaraeira Lopes Louro. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HELOANI, José Roberto. **Assédio moral**: um ensaio sobre a exposição da dignidade no trabalho. *In*: RAE-eletrônica, v. 3, n.1. Art. 10, janeiro/junho, 2004.

\_\_\_\_\_. **A dança da garrafa**: assédio moral nas organizações. *In*: Revista FGV Executivo, v 10, n. 1, p. 50-53, Janeiro/Junho, 2011.

\_\_\_\_\_. **Doutor em psicologia fala sobre estresse saúde mental e assédio moral relacionados ao trabalho.** Entrevista à jornalista Cristiane Reimberg. *In: Revista Proteção* (Resumo digital). Ed. 244, abril de 2012. Acesso em: 20 de julho de 2019.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Mal-estar no trabalho: redefinindo o Assédio Moral.** Tradução Rejane Janowitz. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2015.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais.** Tradução de Luíz Repa. 2º Edição. São Paulo: Editora 34, 2009.

HONNETH, Axel. **Reificação: um estudo de teoria do reconhecimento.** Tradução de Rúrion Melo. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

JACOBY, A.; MONTEIRO, J. **Assédio moral em estudantes trabalhadores e sua relação com o bem-Estar no trabalho.** *In: Interação em Psicologia*, v 20, n.3, p. 319-329, 2017. Disponível em: < <https://revistas.ufpr.br/psicologia/article/view/29684/31287> > Acesso em 31 de dezembro de 2019.

KOEHLER, Frederico Augusto Leopoldino. **O Sistema de Precedentes Vinculantes e o Incremento da Eficiência na Prestação Jurisdicional: Aplicar a *Ratio Decidendi* sem rediscuti-la.** *In: FILHO, Antônio Carvalho, JUNIOR, Herval Sampaio (Orgs). Os Juízes e o novo CPC.* Salvador: Juspodivm, 2017.

LEIRNER, Piero de Camargo. **Meia-volta volver: um estudo antropológico sobre a hierarquia militar.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997.

LEMOS, Thiago Tremonte de. **Desejos de modernidade: o Exército brasileiro e a missão militar francesa de instrução (1917-1927).** Tese (Doutorado em história - Programa de Pós-graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo). PUC, São Paulo, 2014. Disponível em: < <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/12835> >. Acesso em 10 de janeiro de 2021.

LEYMANN, Heinz. **The content and development of mobbing at work.** *European Journal of Work and Organizational Psychology*, v.5, n.2, p.165-184, 1996. Disponível em: < <http://www.organizedmobbing.com/Leymann1996.pdf> > Acesso em: 20 de maio de 2019.

LINDEN. Michael, BAUMANN, Kai, ROTTER, Max, SCHIPPAN, Barbara. **The psychopathology of posttraumatic embitterment disorders.** *In: Psychopathology*, 2007; 40:159-165.

LÚCIO, Vinicius; SANTOS, Matheus. **Assédio moral nas relações militares.** **Youtube**, 02 out. 2020. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=S7CM7IztuNw> > Acesso em 19 de janeiro de 2021.

MACEDO. José Gilson Pereira. **As ações judiciais no ambiente militar na atualidade: seus reflexos para a administração e para a disciplina e como pautar sua condução no apoio à ação de comando.** Dissertação (Mestrado em Ciências Militares) - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. Rio de Janeiro, 2003.



OLIVEIRA, Francisco. **Os direitos do antivalor:** a economia política da hegemonia imperfeita. Rio de Janeiro: Vozes, 2016.

ORTIZ, Renato. **Cultura e modernidade:** a França no século XIX. São Paulo: Brasiliense, 1998.

\_\_\_\_\_. **A moderna tradição brasileira:** cultura brasileira e identidade nacional. São Paulo: Brasiliense, 2006.

PINTO, Eduardo Augusto Alves Vera Cruz. "Os Tribunais Militares e o Estado de Direito Democrático". *In: Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

PINTO, Rafael Morais de Carvalho. **Assédio moral no ambiente de trabalho e a política empresarial de metas**. Dissertação (Mestrado em Direito na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais) PUC MG, Belo Horizonte, 2011. Disponível em < [http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito\\_PintoRMC\\_1.pdf](http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_PintoRMC_1.pdf) > Acesso em 28 de fevereiro de 2021.

PIOVESAN, Eduardo; SIQUEIRA, Carol. Câmara aprova punição para assédio moral no trabalho. **Câmara dos Deputados**, 2019. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/noticias/553265-camara-aprova-punicao-para-assedio-moral-no-trabalho/> > Acesso em 16 de janeiro de 2021.

PIRES, Cleber. **A Colisão entre os Direitos Fundamentais e os Princípios da Hierarquia e Disciplina no Âmbito do Direito Militar**. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí), UNIVALI, Itajaí, 2006. Disponível: < [http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select\\_action=&co\\_obra=87015](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=87015) > Acesso em: 28 de fevereiro de 2021.

SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. **Crimes contra a administração militar**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

SCHIER, Paulo Ricardo. **Filtragem Constitucional:** Construindo uma Nova Dogmática Jurídica. Porto Alegre: Safe, 1999.

SCHMIDT, Martha Halfeld Furtado de Mendonça. **O assédio moral no direito do trabalho**. *In: Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*, Curitiba, a2, n, 16, p. 89-127, março de 2013. Disponível em: < [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/95624/2013\\_schmidtmartha\\_assedio\\_moral.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/95624/2013_schmidtmartha_assedio_moral.pdf?sequence=1&isAllowed=y) > Acesso em: 17 de julho de 2019.

SOBOLL, Lis Andréa Pereira. **Assédio moral organizacional: uma análise da organização do trabalho**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2008.

SOUZA, Vera Lúcia de. **A qualificação do conceito assédio moral no Brasil:** implicações nas práticas de gerenciamento do capital humano. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção da Universidade Federal de São Carlos). UFSCar, São Carlos, 2008. Disponível em

< <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/3340/2046.pdf?sequence=1&isAllowed=y> > Acesso em 20 de maio de 2018.

SOUZA, Marcelo Alves Dias de. **Do Precedente à Súmula Vinculante**. Curitiba: Juruá, 2011.

VALADÃO JÚNIOR, V., & MENDONÇA, J. **Assédio moral no trabalho: dilacerando oportunidades**. In: Cadernos EBAPE.BR, 13(1), 2015, p. 19-39. Disponível em: < <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cadernosebape/article/view/9022/40297> > Acesso em 04 de janeiro de 2019.

WEBER, Max. **Ensaio de sociologia**. Tradução de Waltensir Dutra. 5. ed. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1982.

\_\_\_\_\_, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; Revisão técnica de Gabriel Cohn. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.

WERNECK, Alexandre. **Sociologia da moral, agência social e criatividade**. In: Pensando bem: estudos de sociologia e antropologia da moral. Organização Alexandre Werneck, Luís Roberto Cardoso de Oliveira. 1. ed. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2014.

WIEVIORKA, Michel. **Violência hoje**. In: Ciência & Saúde Coletiva, 11 (sup): 1147-1153, 2007.

WILLIAMS, Carlos. Assédio no quartel - Via Legal. **Youtube**, 13 jul. 2011. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=HSUtyaevG5U&t=16s> > Acesso em 18 de janeiro de 2021.

ZIEMKIEWICZ, Nathalia. Abuso nas Forças Armadas. **Revista ISTOÉ**, São Paulo, ed. 2278, 21 de jan de 2016. Disponível em: < <https://istoe.com.br/314084ABUSOS+NAS+FORCAS+ARMADAS/> > Acesso em 17 de janeiro de 2021.

## 7 ANEXOS

## Anexo A - Quadro 01 - Dissertações disponíveis na plataforma do Cnpq 2018 acerca do assédio moral

<b>Quadro 01 - Dissertações disponíveis na plataforma do Cnpq 2018 que tenham como objeto o assédio moral</b>	
<b>Nº</b>	<b>Dissertações</b>
01	COELHO, PERICLES. <b>O ASSÉDIO MORAL ENTRE ALUNOS E PROFESSORES UNIVERSITÁRIO NA VISÃO DOS TRIBUNAIS BRASILEIROS E DA PSICOLOGIA FORENSE.</b> Mestrado em Psicologia. UTP, 2018.
02	RAMALHO, PAULA PINTO. <b>A RELAÇÃO ENTRE O DISCURSO DA RESILIÊNCIA E O ASSÉDIO MORAL NAS ORGANIZAÇÕES.</b> Mestrado em Administração. UNIFACS, 2018.
03	JÚNIOR, LANDIAL MOREIRA. <b>VIOLÊNCIA MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO: um estudo sobre o bullying (assédio moral) laboral e os meios de sua prevenção.</b> Mestrado em Direito. UFRS, 2018.
04	OLIVEIRA, LAURA GOMES DE. <b>ASSÉDIO MORAL COMO FENÔMENO DO MUNDO CONTEMPORÂNEO DO TRABALHO: Revisão da produção brasileira nos últimos cinco anos.</b> Mestrado em Psicologia. UFG, 2018.
05	ZAMARCHI, MORGANA. <b>ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO: UMA ANÁLISE A PARTIR DA PERSPECTIVA JURÍDICA.</b> Mestrado em Psicologia. Faculdade Meridional, 2018.
06	OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS DE LIMA. <b>ASSÉDIO MORAL NA ENFERMAGEM: uma abordagem quantitativa.</b> Mestrado em Gerenciamento em enfermagem. USP, 2018.
07	OMENA, SARAH PATRICIA AGUIAR E SILVA. <b>MEMÓRIA E SILENCIAMENTO: o assédio moral como estratégia de gestão em um contexto de precarização social do trabalho docente.</b> Mestrado em Memória: Linguagem e Sociedade. UESB, 2018.
08	NUNES, NATHALIA DA SILVA. <b>OUVINDO SOBRE ASSÉDIO MORAL: com a palavras, as psicólogas organizacionais.</b> Mestrado em Psicologia. UFPA, 2018.
09	GUIMARÃES, LETICIA ROCHA. <b>ASSÉDIO MORAL COM JOVENS TRABALHADORES: um estudo com alunos do curso de graduação em Administração na cidade de Belo Horizonte (MG).</b> Mestrado em Administração, UFMG, 2018.
10	NORAT, RAFAEL CAMARA. <b>O ASSÉDIO MORAL E A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO: repercussões sobre a saúde do trabalhador de telemarketing.</b> Mestrado em Serviço Social. UFPB, 2018.
11	RODRIGUES, FRANK AGUIAR. <b>ASSÉDIO MORAL COLETIVO: perspectivas de prevenção de danos à dignidade humana nas relações de trabalho.</b> Mestrado em Direito. UNIVEM, 2018.

12	GOMES, LUCILENE FERREIRA GOMIDES. <b>ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO: estudo com servidores de uma IFES em Minas Gerais.</b> Unihorizontes, 2018.
13	NOGUEIRA, RAFAEL MAIA. <b>A AÇÃO SINDICAL FRENTE À DIVERSIDADE E AOS ASSÉDIOS NO TRABALHO.</b> Mestrado em Administração. PUC MG, 2018.
14	ARAÚJO, MICKAELLY MOREIRA DE. <b>O MESMO QUE ACONTECEU COMIGO, ACONTECE COM VOCÊS: o assédio moral presente no trabalho de assistentes sociais inseridas em cargos comissionados na Prefeitura Municipal de Mossoró/RN.</b> Mestrado em Serviço Social e Direitos Sociais. UERN, 2018.
15	MENESES, KARINA DA SILVA. <b>ASSÉDIO MORAL ORGANIZACIONAL CONTRA A MULHER: da igualdade que prende à igualdade que liberta.</b> Mestrado em Direito. UFPA, 2018.
16	FRANCISCO, MARCELO RODRIGUES. <b>ASSÉDIO MORAL, A AFRONTA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO AMBIENTE LABORAL: possíveis prevenções.</b> Mestrado em Direito, UNIVEM, 2018.
17	NEVES, AGNES MARIAN GHTAIT MOREIRA DAS. <b>ASSÉDIO MORAL: análise sobre a necessidade de criminalização em face do princípio da intervenção mínima do direito penal.</b> Mestrado em Direito. USP, 2018.
18	CATTELAN, JEFERSON LUIZ. <b>O ASSÉDIO MORAL À LUZ DA REFORMA TRABALHISTA E A PROTEÇÃO DA DIGNIDADE DO EMPREGADO.</b> Mestrado em Ciências Jurídicas. UNICESUMAR, 2018.
19	KIRCHMAIR, DEBORA MAGALHÃES. <b>ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO EM BANCOS: percepções de bancários e profissionais de gestão de pessoas.</b> Mestrado em Administração. UFJF, 2018.
20	SANTOS, KARINE DAVID ANDRADE. <b>ASSÉDIO MORAL E AUTOCUIDADE NO TRABALHO DE ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER RESUMO.</b> Mestrado em Psicologia. UFS, 2018.
21	MAIA, CINTHIA MENESES. <b>A PRÁTICA DO ASSÉDIO MORAL COMO AGENTE POLUIDOR DO MEIO AMBIENTE LABORAL: uma visão sob o enfoque da saúde mental do trabalhador.</b> Mestrado de Direito. UNI7, 2018.
22	FARIAS, FERNANDA RODRIGUES MACHADO. <b>A CONSTRUÇÃO PÚBLICA DA DÉNUNCIA DE ESTUDANTES CONTRA PROFESSORES NA FACED/UFC: ASSÉDIO?.</b> Mestrado em Educação. UFC, 2018.
Fonte: <a href="https://catalogodeteses.capes.gov.br">Catalogodeteses.capes.gov.br</a> ( <a href="https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#!/">https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#!/?</a> )	



**Anexo B – Quadro 02 - Revisão da Literatura do Assédio Moral GLINA & SOBBOLL (2012)**

Aspecto	Qualificadores	Autores (exemplos)
Assédio moral enquanto comportamento	Conduta abusiva	Unison (2003 apud DI MARTINO; HOEL; COOPER, 2003) Hirigoyen (2001).
	Ato negativo	Vartia (1991). Einarsen (2000)
	Tentativas persistentes	Brodsky (1976).
	Comportamento hostil	Leymann (1996).
Temporal: frequência	Recorrente (sem precisar número)	Vartia (1991). Hirigoyen (2002). Einarsen et al. (2003).
	De vez em quando ou semanalmente	Einarsen; Skogstad (1996). Leymann (1990).
	Um único ato negativo (em certas circunstâncias)	Einarsen et al. (2003). Hoel; Cooper (2000). Zapf (1999).
Temporal: duração	Prolongada, mas um período predefinido	Vartia (1991). Hirigoyen (2002). Einarsen et al. (2003).
	Pelo menos seis meses	Niedl (1996). O'Moore et al. (2003).
	Últimos seis meses	Björqvist et al. (1994). Einarsen; Skogstad (1996).
	Pelo menos 12 meses	Leymann (1996).
	Acima de 15 meses	Zapf (1999).
Efeitos na saúde	Menos energia e vitalidade	Vaez et al. (2004).
	Tensões musculares, impossibilidade de descansar, palpitação e tontura	Davenport et al. (1999).
	Problemas psicossomáticos e doenças físicas	Einarsen e Raknes (1995). Niedl (1995). Zapf et al. (1996).
	Aumento no nível de estresse do indivíduo	Mikkelsen; Einarsen (2001).
	Ansiedade e depressão	Di Martino et al. (2003).
	Comportamentos heteroagressivos e	Nidle (1996).



	autoagressivos	
	Ansiedade e transtorno do estresse pós-traumático	Leymann; Gustafsson (1996).
	Incapacidade para o trabalho e suicídio	Groebblingshoff; Becker (1996).
Assediado se percebe sem condições de se defender		Einarsen (1999). Hoel; Cooper (2000). Salin (2003).
Processo: composto de fases de progressiva gravidade (em escalação)		Leymann (1996).
Intencionalidade		Leymann (1996). Freitas et al. (2008).
<p>Fonte: GLINA, D. M. R; SOBBOLL, L. A. <b>Intervenções em assédio moral no trabalho: uma revisão da literatura.</b> <i>In:</i> Revista. Brasileira. Saúde Ocupacional. [online]. 2012, p. 272.</p>		

**Anexo C – Quadro 03 - Categorias Investigadas na Revisão da Literatura sobre o Assédio Moral**

Ano	Categoria Investigada	Autor	Palavras-Chaves	Objetivo	Principais Resultados
2004	Ensaio  A intencionalidade do Assédio moral.  A Desqualificação da vítima.  O assédio como vetor desencadeador de patologia.	HELOA-NI, Roberto.			<p>Em nosso entender, o assédio moral caracteriza-se pela intencionalidade; consiste na constante e deliberada desqualificação da vítima, seguida de sua conseqüente fragilização, com o intuito de neutralizá-la em termos de poder. Esse enfraquecimento psíquico pode levar o indivíduo vitimizado a uma paulatina despersonalização. Sem dúvida, trata-se de um processo disciplinador em que se procura anular a vontade daquele que, para o agressor, se apresenta como ameaça.</p> <p>Na verdade, esses agressores possuem traços narcisistas e destrutivos, estão frequentemente inseguros quanto à sua competência profissional e podem exibir, às vezes, fortes características de personalidade paranoica.</p> <p>Ambiciosos e invejosos, esses indivíduos procuram aproveitar-se do trabalho alheio, sugando energias e realizações de outros para montarem uma pseudo-imagem de si próprios: verdadeiros “salvadores da pátria”, os “guardiões das organizações”.</p> <p>Embora seus agressores tentem desqualificá-las, normalmente as vítimas não são pessoas doentes ou frágeis.</p> <p>É o próprio assédio que pode vir a patologizar as vítimas.</p>
2006	Artigo  O assédio como vetor desencadeador de patologia.  A afetação negativa nas relações na	GUIMA-RÃES, Liliana A.M.;  RIMOLI, Adriana	Mobbing;  Assédio psicológico  Assédio moral;  Trabalho;  Trabalhado	Buscou-se um aprofundamento da relação de semelhança entre os conceitos etológico e psicológico do mobbing, verificando-se que os mesmos guardam especificida-	<p>Pode-se dizer que a semelhança entre os conceitos é somente morfológica.</p> <p>Os atos de violência no trabalho provocam uma alteração imediata e geralmente duradoura nas relações interpessoais, da organização do trabalho e do entorno laboral.</p> <p>O “mobbing” ou assédio psicológico no trabalho é uma síndrome psicossocial multidimensional: síndrome porque se apresenta comumente com um complexo de sintomas físicos e psíquicos específicos e inespecíficos.</p>

	Organização do trabalho		-res.	des, sobretudo quanto às implicações evolutivas e ecológicas propostas pela etologia.	Psicossocial porque afeta o indivíduo, o grupo de trabalho e a organização produzindo disfunções em nível individual e coletivo e multidimensional porque se origina e desenvolve permeando e afetando a todos os níveis hierárquicos da organização e também com importantes repercussões externas.
2010	Artigo  A intencionalidade do Assédio moral.  A precarização social e do trabalho.	FRANCO, Tânia; DRUCK, Graça; SELIGMANN-SILVA, Edith.	Relações de trabalho;  Organização do trabalho;  Saúde mental;  Desgaste mental;  Precarização.	Analisar de que forma a saúde mental é prejudicada pelas atuais contradições entre modernização e expansão da precarização social e do trabalho.	A partir da busca de maximização da competitividade, surgiu um modelo social que, em nome de uma excelência cujo significado conjuga perfeição e superioridade, propicia discriminação ou exclusão para todos os que de alguma forma desvelam seus limites humanos.  As finalidades do uso intencional da violência psicológica são de duas ordens: obter a submissão às imposições de produtividade ou provocar a demissão. Às vezes, as duas finalidades - obter submissão e excluir.  Diferentes fenômenos vinculados à humilhação, à vivência de incerteza, à injustiça e, em especial, a imposições, direcionados à violação de valores éticos e morais, encontram-se articulados a algo que ocupa o pano de fundo da precarização do trabalho: o esvaziamento vivenciado a partir do empobrecimento do significado do trabalho.
2011	Ensaio  O assédio como vetor desencadeador de patologia.  Prevenção Multidisciplinar.	HELOANI, Roberto			Seu processo é ardiloso e bloqueia psicicamente a capacidade de defesa da vítima, o que provoca mudanças em sua autoestima;  Esse cenário hostil induz o assediado a cometer erros, à desestabilização e à “corporização” das emoções, o que pode levá-lo a contrair graves doenças e, até mesmo, no limite, a cometer suicídio;  Uma política eficaz de prevenção e de combate deve ser abrangente e assumir um múltiplo caráter: administrativo, jurídico e psicológico;  Ações possíveis a dissuasão de ocorrências, deixando clara a sua reprovação pelo código de conduta da empresa; a criação de ferramentas para denúncia e apuração, como caixa de sugestões ou plataformas informatizadas para denúncia anônima; a utilização de

					metodologias lúdicas, como o teatro, para popularização do tema no ambiente de trabalho; o uso de cartilhas e da intranet para mensagens explicativas sobre o tema e indicações de como proceder caso uma pessoa seja vítima ou testemunhe a ocorrência do fenômeno.
2012	Artigo  Prevenção Multidisciplinar.  A Afetação negativa nas relações na Organização do trabalho.	GLINA, Debora Miriam Raab;  SOBBO LL, Lis Andreia.	Assédio moral no trabalho;  Prevenção;  Intervenção	Identificar e sistematizar os métodos de intervenção em assédio moral.	<p>O conceito de assédio moral no trabalho é inicialmente delimitado, explicitando os elementos caracterizadores básicos. As intervenções são organizadas em níveis de prevenção (primária, secundária e terciária) e alvos das ações: indivíduos diretamente envolvidos, testemunhas, grupo de trabalho e organização;</p> <p>Dada a natureza complexa do assédio moral no trabalho, intervenções isoladas e pontuais não funcionam. A abordagem precisa ser abrangente e o acompanhamento das ações, sistemático. Cada caso é singular e o desenho da intervenção deve considerar o contexto organizacional e envolver os vários atores sociais;</p> <p>Alguns dos problemas ligados à organização do trabalho e favorecedores do assédio moral interpessoal no trabalho são: a falta crônica de pessoal, pesados constrangimentos no trabalho, tarefas mal definidas, excesso de hierarquia, instruções insuficientes, métodos de trabalho inadequados e falta de informação;</p> <p>Aspectos ligados ao estilo de liderança são contemplados em uma intervenção organizacional, abordando o desenvolvimento de estilo gerencial mais adequado/ético, a reestruturação do quadro gerencial, o treinamento para gerentes envolvidos nos casos de assédio moral e o treinamento gerencial sobre resolução de conflitos e comunicação.</p>
2013	Ensaio  O assédio como vetor desencadeador de patologia.	SCHMIDT, Martha Halfeld Furtado de Mendonça			<p>Os riscos que correm a vítima são variados. Podem ir de uma má fama até o suicídio. Mas passa sempre por uma certa destruição psicológica. A vítima pode contrair uma fobia social, por exemplo;</p> <p>O assédio acarreta ineficiência, desencantamento, desmoralização, alienação, falta de motivação, falta de</p>

	A precarização social e do trabalho.				afeição. O assédio traz, também, altas taxas de rotatividade, de ausências ao serviço e baixa de produtividade;  Os instrumentos legais até hoje postos à disposição da vítima somente a protegem nos casos de feridas bem visíveis.
2015	Artigo  A afetação negativa nas relações na organização do trabalho.  Manifestações nas sociedades modernas da forma predatória do capitalismo.	BARRETO, Margari da;  HELOANI, Roberto	Intolerância  Assédio;  Trabalho.	Analisar a intolerância e suas manifestações nas sociedades modernas, em particular nos espaços de trabalho.	Esclarecimento e sensibilização quanto aos direitos do outro;  A médio prazo, novas formas de organizar o trabalho, que não desordene e afete negativamente a vida dos trabalhadores;  O assédio laboral não tem sua causalidade nas pessoas que laboram, mas sim na forma predatória de o capitalismo organizar o trabalho, buscar o lucro e expropriar a saúde e as vidas de milhares de trabalhadores (as).
2015	Artigo  Análise processual	VALADÃO JÚNIOR, Valdir Machado;  MENDONÇA, Juliana Moro Bueno.	Negócios;  Organização;  Assédio moral;  Justiça do Trabalho.	Analisar processos de assédio moral com o objetivo de identificar as divergências e convergências -as entre as sentenças/ processos procedentes verificados na Justiça do Trabalho, bem como analisar os discursos dos autos, das vítimas e dos gestores das organizações responsabilizadas, adotando como referência algumas das categorias de assédio moral.	Observou-se que, dentre os 243 processos levantados, aproximadamente, 80% foram registrados como improcedentes, e apenas 49 casos, citados como procedentes. Uma das justificativas para o volume de processos improcedentes foi a dificuldade de comprovação do Assédio Moral na esfera jurídica, visto que é de responsabilidade do reclamante evidenciar o ato ilícito, o nexo causal e o dano.  Ações que não caracterizam o assédio moral. São elas: o trato no relacionamento interpessoal, especialmente, entre superior e subordinado, como, por exemplo: falha na comunicação entre as partes, falta de polidez no trato interpessoal, exasperação por parte do superior hierárquico que não chegue ao ponto de deteriorar o ambiente de trabalho e incompatibilidade entre o superior hierárquico e o subordinado; as cobranças no cumprimento de metas (inerentes à própria profissão); e as condutas legítimas do empregador sem abuso do poder diretivo, como, por exemplo: suspensões justificadas, rigor ao aplicar penalidades, transferência de funcionário de setor e alteração de

					<p>jornada de trabalho.</p> <p>O que compromete o deferimento da petição, destacou-se as justificativas mais recorrentes dos juízes: prova testemunhal frágil – falta de precisão nos depoimentos, provas insuficientes, contradições aparentes e manifestas em relação à petição inicial, e ausência de provas robustas em relação aos fatos alegados na exordial, o que acaba por não comprovar o nexo causal, ou seja, o dano em função do ato ilícito que, por definição, deve ser reiterado para se configurar como Assédio Moral.</p>
2016	<p>Artigo</p> <p>Análise processual</p> <p>O assédio como vetor desencadeador de patologia.</p> <p>A afetação negativa nas relações na organização do trabalho.</p>	<p>GUIMA-RÃES, Carmeli-ta Angélica.;</p> <p>CANÇADO, Vera;</p> <p>LIMA;</p> <p>CARVALHO, Reginaldo de Jesus.</p>	<p>Assédio moral;</p> <p>Gestão de pessoas;</p> <p>Administração de recursos humanos;</p> <p>Instituição federal de ensino superior.</p>	<p>Caracterizar um caso de assédio moral ocorrido em uma instituição federal de ensino superior e identificar suas consequências para diferentes atores.</p>	<p>Os resultados evidenciaram a ocorrência de assédio moral do tipo vertical descendente, em uma situação caracterizada por abuso de poder, autoritarismo e manipulação perversa, com severas consequências para a saúde física, psíquica e emocional do assediado.</p> <p>Verificou-se que a não atuação da área de Recursos Humanos na intermediação do conflito, a cultura e a estrutura da instituição podem ter favorecido a ocorrência do caso e motivado a impunidade do assediador.</p> <p>Para a organização, as ocorrências geraram degradação do ambiente de trabalho, desmotivação e declínio do rendimento e outras perdas financeiras.</p>
2017	<p>Artigo</p> <p>Relações entre o assédio moral e o bem-estar no trabalho.</p>	<p>JACOBY, Alessandra Rodrigues;</p> <p>MONTEIRO, Janine Kieling.</p>	<p>Assédio moral;</p> <p>Trabalho;</p> <p>Violência;</p> <p>Saúde;</p> <p>Bem-estar.</p>	<p>Investigar o assédio moral e as possíveis relações com o bem-estar no trabalho.</p>	<p>Há relação entre o assédio moral e as medidas de bem-estar no trabalho (<math>p &lt; 0,05</math>), indicando que a presença da violência psicológica causa uma diminuição no bem-estar laboral.</p> <p>Estes resultados sugerem que a ocorrência de assédio moral está associada a menor satisfação e comprometimento no trabalho.</p>
2019	<p>Artigo</p> <p>Análise processual.</p> <p>Resistência</p>	<p>SILVA, Alda Karoline Lima da;</p> <p>MARINHO,</p>	<p>Assédio moral no trabalho;</p> <p>Práticas de acolhimento e</p>	<p>Relatar uma experiência de acolhimento de trabalhadores em um serviço escolar de</p>	<p>O assédio foi desencadeado após o trabalhador se recusar a assinar um “cheque em branco”, solicitação feita por um dos coordenadores da instituição. Sua recusa motivou o colega a difamá-lo, acusando-o de ladrão, isolando-o em seu próprio ambiente de</p>

	ao assédio.	<p>Maria Izabel Dantas;</p> <p>MA-CHA-DO, Ludmila Sayonara da Silva Xavier;</p> <p>QUEIROZ, Jéssica Luana Fernandes;</p> <p>JUCÁ, Raphaela Margari da do Nascimento.</p>	<p>enfrentamento;</p> <p>Fortalecimento do coletivo.</p>	<p>psicologia e apresentar os resultados obtidos por meio de ações desenvolvidas para o enfrentamento, individual e coletivo, de assédio moral no trabalho.</p>	<p>trabalho e insultando-o publicamente.</p> <p>Com o processo judicial em andamento, José conseguiu reunir seis testemunhas a seu favor; porém, as testemunhas compartilhavam do mesmo ambiente de trabalho e, por questões de hierarquia (subordinadas as coordenações), também passaram a ser assediadas moralmente. Uma de suas testemunhas, por exemplo, teve remuneração/gratificação retirada a mando do assediador.</p> <p>O grupo como um todo estava em sofrimento e envolto em um processo de não submissão, pois submeter-se significava ocultar a dor, o sofrimento em si e os problemas de saúde. O grupo buscou fortalecimento para que o sofrimento decorrente das violências morais pudesse se constituir em gritos de advertência para busca de um trabalho digno e decente, de modo que todos pudessem exercer a (in)tolerância às práticas de abuso de poder exercidas pelo assediador.</p>
--	-------------	--	--	---	---

**Anexo D – Tabela 01 - Jurisprudências do Tribunais Regionais Federais no Brasil  
acerca do Assédio Moral**

**TRF 1**

<b>Emen- ta/ Ação Judici- al</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhe- cimento</b>
<p><b>01</b></p> <p>102884 8-82.2 018.4.0 1.0000</p> <p>Agravo de Instru- mento</p>	F	<p>Reincor- poração às forças ar- madas.</p> <p>Licencia- mento de Militar temporá- rio após sindicân- cia que conclui pela au- sência de adaptação à vida mi- litar.</p>	<p>A Sindicância que cul- minou com seu licenci- amento do Exército não respeitou a impessoali- dade, eis que fruto de perseguições sofridas pela Autora, desde o seu ingresso no Órgão.</p> <p>Teve seu salário do mês de agosto de 2018 reti- do indevidamente pela parte Ré”, e que “em razão dos assédios e pressões que tem rece- bido por parte do órgão com até mesmo ameaça de outra prisão irregu- lar, desde julho foi acompanhada por médi- cos da instituição que decidiram por seu afas- tamento em razão do desenvolvimento de um transtorno de stress e adaptação.</p> <p>Pugna pela declaração de nulidade da Sin- dicância que culminou com o seu licen- ciamento das fileiras do Exército sob o fun- damento de que houve cerceamento de defesa, na ausência de pro- vas, assédio moral e abuso de autoridade.</p>	Não menciona- das na ementa do julgamento.	<p>Quanto ao primeiro dos fundamentos, tem-se que a própria Agravante confirmou que atingiu pontuação insuficiente no exercício de flexão, fato este que foi ponderado pela administração militar com o conceito insuficiente, ensejando sua exclusão das demais fases, conforme consta do Boletim Interno n. 62/2018.</p> <p>No que se refere à adaptação militar, consta dos autos que foi anexado ao processo de Sindicân- cia 05 (cinco) Formulários que relatam fatos que, apurados pela administração, consubstan- ciaram em Transgressão Militar.</p>	Não
<b>Emen- ta/ Ação Judici- al</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhe- cimento</b>
<p><b>02</b></p> <p>000005 6-89. 2006.4. 01.390 2</p>	M	<p>Nulidade de proce- dimento adminis- trativo.</p> <p>Punição de prisão adminis- trativa.</p>	<p>Requeru a produção de prova testemunhal para fazer provas que o ape- lante não violou os pre- ceitos da hierarquia e disciplina, a ética mi- litar, a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe. O procedimento admi-</p>	A autoridade militar entendeu praticados os fatos típicos dis- cutir ou provo- car discussão, por qualquer veículo de com- unicação, so- bre assuntos po-	A carreira militar, que constitui quadro especial de agentes públicos, orienta-se pelos princípios da hierarquia e da disciplina (art. 142, caput, da CF/88), cuja consecução autoriza regramento diferenciado, notadamente porque as rígidas restrições estabelecidas direcionam-se no senti- do de salvaguardar a defesa da soberania e da segurança nacionais. Não há prova pré- constituída do alegado desrespeito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditó-	Não



Mandado de Segurança		Conduta de publicar em página da internet opiniões atentatórias contra a disciplina e a hierarquia da unidade militar à qual lotado.	nistrativo foi instalado em razão da conduta do impetrante de publicar, em grupo de mensagens na internet, opiniões acerca da conduta de superiores hierárquicos, assinalando, por exemplo, que quando (...) deixarem de agir como políticos, na verdade o que fazem é política-gem, aí sim poderemos ter esperança no que diz respeito aos nossos soldados, dignidade familiar, etc. (...) sei que a qualquer momento poderei responder pelo que escrevo, que fiquem a vontade a nobreza, digo, a oficialidade, pra mim será uma honra ser punido por isso. Ma-aaaaa... se em algum momento for cometido algum erro durante a apuração da(s) transgressão(ões) ou se quiserem colocar palavras na minha boca, durante uma possível sindicância, ahhhhhhh meu amigo, não terei receio algum em recorrer aos meus direitos via Judiciário (sic) nada de habeas corpus, pelo contrário que prendam, mais dia ou menos dia irão soltar, aí é só montar o processo por abuso de autoridade, assédio moral, etc, etc... CHEGA DE VAS-SALAGEM!!!.	Líticos ou militares, exceto se devidamente autorizado; Publicar ou contribuir para que sejam publicados documentos, fatos ou assuntos militares que possam concorrer para o desprestígio das Forças Armadas ou que firam a disciplina ou a segurança destas; Autorizar, promover ou tomar parte em qualquer manifestação coletiva, seja de caráter reivindicatório ou político, seja de crítica ou de apoio a ato de superior hierárquico, com exceção das demonstrações íntimas de boa e sã camaradagem e com consentimento do homenageado; Autorizar, promover assinar representações, documentos coletivos ou publicações de qualquer tipo, com finalidade política, de reivindicação coletiva ou de crítica a autoridades constituídas ou às suas atividades.	rio no processo administrativo que culminou com a aplicação, ao impetrante apelante, de penalidade de 26 (vinte e seis) dias de prisão. Por fim, não é possível ao Poder Judiciário adentrar no mérito do ato administrativo com o fim de avaliar proporcionalidade e razoabilidade de punição imposta a servidor militar, competindo-lhe tão somente o exame da legalidade do ato.	
Ementa/Ação Judicial	Polo Ativo (Sexo)	Causa de Pedir	Fundamento da Causa de Pedir	Alegações da defesa	Entendimento do Tribunal	Reconhecimento
03  000036 619.20 10.4.01 .3300  Apela-	M	Anular o ato de seu licenciamento a bem da disciplina.	Sustenta o apelante que seu ato de licenciamento, a bem da disciplina, foi promovido em decorrência de perseguição de seus superiores hierárquicos, sem que lhe tivesse sido assegurado o contraditório e a ampla defesa.	O licenciamento a bem da disciplina se fundamentou em diversas outras ausências injustificadas, tendo, em referidas transgressões, sido garantido o	É evidente que o rigor no tratamento pessoal e na cobrança de tarefas apresenta-se mais acentuado no âmbito das instituições militares do que nas civis, e não poderia ser diferente, porque semelhante característica é típica do regime de caserna, deriva de sua própria natureza, por ser a organização militar pautada nos princípios de hierarquia e disciplina. Caso em que não resta qualquer dúvida de que a conduta do ex-militar perfilhou-se contrária aos ditames de disci-	Não

ção Cível			<p>Pugna, assim, pela reforma da sentença a fim de anular o ato de seu licenciamento, com as respectivas indenizações legais.</p> <p>Buscou o apelante justificar suas faltas e impedimentos aos problemas de saúde que surgiram durante a caserna, juntando alguns atestados médicos, os quais seriam capazes de demonstrar, inclusive, a coação sofrida.</p>	direito de defesa, o qual não fora exercido.	plinas preconizados pela legislação militar, a teor do disposto nos artigos 14, §§1º e 3º, 28, incisos IV e VII, 31, incisos IV e V, e 35 do Estatuto dos Militares (Lei n. 6.880/80). O conjunto probatório, de seu turno, não demonstra que houve qualquer ilegalidade ou excesso na sanção militar, tampouco cerceamento de defesa, assédio moral ou dano de qualquer natureza.	
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
<b>04</b>  003891 4-12. 2016.4. 01.000 0  Habeas Corpus	M	Trancamento do procedimento investigatório e Inquérito policial militar ou, subsidiariamente, o sobrestamento do curso de ambos.	<p>Fundamento de que está sofrendo coação ilegal, com ameaça a sua liberdade, devido à instauração do Procedimento Investigatório, bem como de inquérito policial militar.</p> <p>Sustenta que "eventual prosseguimento de persecução criminal contra si ensejaria risco evidente à sua liberdade de locomoção, uma vez que pode gerar a imposição ilegal de pena restritiva de liberdade.</p> <p>Por fim, assevera, ausência de justa causa, haja vista a inexistência de nexos causal da conduta do investigado com o suposto "abuso de poder" relatado; impossibilidade de apuração de "assédio moral" por intermédio de inquérito policial militar.</p>	Não mencionada na ementa do julgamento.	Examinando a questão posta nos autos, não vislumbro qualquer teratologia ou manifesta ilegalidade na instauração de procedimento investigatório criminal e requisição de inquérito policial militar que justifique a tomada de providências nesta sede primeira e precária de cognição sumária. Em sendo assim, não há como dar guarida ao pleito liminar de sobrestamento e/ou mesmo de trancamento do inquérito policial militar e do procedimento investigatório	Não
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
<b>05</b>  (00334 14- 86.201 2.4.01. 3400)	M	<p>Nulidade de atos administrativos.</p> <p>Penalidades.</p>	A pretensão do autor, militar da reserva remunerada do Exército Brasileiro, consiste na declaração de nulidade de suas Fichas de Avaliações de Desempenho Funcional no período compreendido entre	Cuida-se de decisão proferida na regência do CPC de 1973, sob o qual também foi manifestado o recurso, e conforme o princípio	Aplica-se, neste caso, o mesmo entendimento que se tem adotado nos casos de pretensão de reconhecimento do direito a promoção por parte de servidor público ou militar, no sentido de que a partir da data que se pretende a promoção é que se inicia a contagem do prazo prescricional. Assim, não há falar, <i>in casu</i> , em relação de trato sucessivo, pois o ato que teria violado o alegado direito da parte autora teve conteúdo	Não

Apelação Cível		Promoções.	2000 e 2005 e na declaração de nulidade das Fichas de Informação e de Conceito de Oficiais e Subtenentes - FICOS, entre o 1º semestre de 2003 até o 2º semestre de 2005. Nos referidos períodos, o militar alega ter sido perseguido e mantido afastado das funções inerentes ao seu cargo, o que lhe acarretou punições, bem como notas baixas em suas avaliações, tudo por decisão de seus comandantes e sem o devido processo legal, prejudicando, dessa forma, suas promoções. Em consequência, além das declarações de nulidade, pretende ser promovido: a) ao posto de 2º Tenente, na data de 1º de dezembro de 2002; b) ao posto de 1º Tenente, na data de 1º de dezembro de 2005; e c) ao posto de Capitão, na data de 1º de junho de 2009. Por fim, pugna seja indenizado por assédio moral.	do isolamento dos atos processuais e o da irretroatividade da lei, as decisões já proferidas não são alcançadas pela lei nova, de sorte que não se lhes aplicam as regras do CPC atual, inclusive as concernentes à fixação dos honorários advocatícios, que se regem pela lei anterior. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do § 1º do art. 14 da Lei n. 12.016/2009.	bem delimitado, com efeitos concretos, gerados a partir de data precisa da suposta violação do direito pretendido. Considerando que entre a data do último ato punitivo (31/10/2005), bem como a data da última avaliação contestada (09/01/2006) e a propositura da presente ação (04/07/2012) decorreu prazo superior a 5 (cinco) anos, inequívoca a ocorrência da prescrição. Ademais, como bem observado pela jurisprudência colacionada, o STJ já firmou o entendimento de que mesmo em se tratando de ato administrativo nulo, não há como afastar a prescrição quinquenal para a propositura da ação Precedentes: AgInt no AREsp 1075774/MS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/08/2017, DJe 24/08/2017; e AgInt no REsp 1579228/RJ, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 12/04/2016, DJe 19/04/2016; EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp 50.977/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/12/2012, DJe 17/12/2012). Os demais pedidos - promoções aos postos de 2º Tenente, de 1º Tenente e de Capitão - são apenas reflexos da nulidade dos atos administrativos apontados, desse modo, verifica-se, para todos esses atos, estar superado o aludido prazo quinquenal, uma vez que a ação foi proposta apenas em 04 de julho de 2012. Com efeito, incabível também a condenação da Administração em danos morais, eis que ausente sua culpa, por ação ou omissão, a qual somente estaria presente se comprovada negligência em relação às condições de trabalho oferecidas ao militar, o que não restou caracterizada, ante o reconhecimento da prescrição do fundo de direito.	
Ementa/ Ação Judicial	Polo Ativo (Sexo)	Causa de Pedir	Fundamento da Causa de Pedir	Alegações da defesa	Entendimento do Tribunal	Reconhecimento
06  000036 6-19. 2010.4. 01.330 0  Apelação Cível	M	Anulação de ato administrativo de Licenciamento	Não mencionadas na ementa do julgamento.	O licenciamento ex-officio é ato que se inclui no âmbito do poder discricionário da Administração Militar e pode ocorrer: a) por conclusão de tempo de serviço; b) por conveniência do serviço, e c) a bem da disciplina, nos termos do art. 121, § 3º, da referida lei, devendo-se observar a legislação que trata do serviço mili-	É evidente que o rigor no tratamento pessoal e na cobrança de tarefas apresenta-se mais acentuado no âmbito das instituições militares do que nas civis, e não poderia ser diferente, porque semelhante característica é típica do regime de caserna, deriva de sua própria natureza, por ser a organização militar pautada nos princípios de hierarquia e disciplina. Caso em que não resta qualquer dúvida de que a conduta do ex militar perfilhou-se contrária aos ditames de disciplinas preconizados pela legislação militar, a teor do disposto nos artigos 14, §§1º e 3º, 28, incisos IV e VII, 31, incisos IV e V, e 35 do Estatuto dos Militares (Lei n. 6.880/80). O conjunto probatório, de seu turno, não demonstra que houve qualquer ilegalidade ou excesso na sanção militar, tampouco cerceamento de defesa, assédio moral ou dano de qualquer natureza.	Não

				tar e dos regulamentos específicos de cada Força Armada.		
<b>TRF 2</b>						
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
<p><b>01</b></p> <p>0017218-13.2016.4.02.5101</p> <p>Apelação</p> <p>Reexame Necessário</p>	M	Reparação por Danos Morais.	<p>O autor pleiteou seu licenciamento do serviço ativo da Marinha, sob os argumentos de que não prestava serviço militar obrigatório, de que já havia cumprido mais da metade do tempo de serviço a que tinha se obrigado e que estava psicologicamente abalado em função das atividades militares.</p> <p>O autor sustentou, ainda, que era devida a reparação por danos morais, pois sofreu assédio moral por parte dos seus superiores hierárquicos e abalo psicológico em razão da imposição de permanência no serviço ativo da Marinha.</p>	Não foram apresentadas na Ementa da jurisprudência.	No entanto, sem que tenha sido alegado ou demonstrado abuso ou ilegalidade, não há que falar em reparação, pois os militares são convocados depois de diversos exames que atestam a sanidade física, sendo presumível que estão em condições de suportar as atividades a que se submeterão.	Não
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
<p><b>02</b></p> <p>0008694-66.2012.4.02.5101</p> <p>Apelação Cível</p>	M	Cinge-se controvérsia sobre a possibilidade ou não de manutenção da sentença que julgou parcialmente procedente.	<p>Alegando o não conhecimento de sua conduta como "desatenciosa e emocionalmente instável". Ao final do processo de Sindicância instaurada a fim de proceder à averiguação de fatos acerca da representação do autor contra seu superior hierárquico, foi concluído que, <i>in verbis</i>: Com base nos depoimentos das testemunhas, foi observado que não efetuou algum gesto desrespeitoso dentro da embarcação, inclusive autorizando o ofendido a representar</p>	<p>Não comprovada a configuração de assédio moral, a sindicância instaurada para apuração dos fatos narrados pelo próprio autor, revestiu-se de legalidade, não restando configurado ato ilícito capaz de ensejar danos morais.</p> <p>Registra que o militar "respondeu de maneira desatenciosa e emocionalmente</p>	<p>Ademais, quanto à alegação, do autor, de prejuízo por não ter concluído o Curso de Aperfeiçoamento, razão por que pugna por lucros cessantes, tal pretensão não merece prosperar, uma vez que o trancamento da matrícula se deu em razão de ter atingido o limite máximo de faltas justificadas e, ainda, foi consignado que "o referido curso não é pressuposto para promoção na carreira". E, além disso, para que se alcance a promoção na carreira militar, é necessária a observância de critérios objetivos e subjetivos, regulamentados pelas respectivas Forças através de Decretos. Ou seja, a conclusão e aprovação em curso, por si só, não geram o direito à promoção, mas mera expectativa de direito.</p> <p>Diante das considerações acima, merece reforma a sentença para julgar improcedentes as pretensões autorais, condenando a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios,</p>	Não

			contra ato inequívoco.	instável ao superior após ser orientado quanto aos procedimentos e modos de vestir-se. A doença que o incapacitou temporariamente não possuía relação de causa e efeito com o serviço ativo.	fixados em 1.000,00 (mil reais). Nesse diapasão, é o precedente da 7ª Turma Especializada deste egrégio Tribunal Regional Federal, ao registrar o entendimento do CNJ acerca do assédio moral, <i>in verbis</i> : (...). O assédio moral caracteriza-se como "toda conduta abusiva, a exemplo de gestos, palavras e atitudes que se repetam de forma sistemática, atingindo a dignidade ou integridade psíquica ou física de um trabalhador. Na maioria das vezes, há constantes ameaças ao emprego e o ambiente de trabalho é degradado. No entanto, o assédio moral não é sinônimo de humilhação e, para ser configurado, é necessário que se prove que a conduta desumana e antiética do empregador tenha sido realizada com frequência, de forma sistemática. Dessa forma, uma desavença esporádica no ambiente de trabalho não caracteriza assédio moral" (página eletrônica do Conselho Nacional de Justiça-CNJ)". (AC 0005193-41.2011. 4.02.5101. Rel. Des. Federal JOSÉ ANTONIO NEIVA. 7ª Turma Especializada. DJe 18.10.2017).	
<b>Emen- ta/ Ação Judici- al</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhe- cimento</b>
<b>03</b>  000298 8 -80. 2011.4. 02.515 2  Apela- ção Cível		Apelação Cível interposta pela União Federal em face de sentença que julgou precedente em parte o pedido em face da União, condenando-a a pagar à autora o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de danos morais.	A União Federal, em seu recurso de apelação, escora sua irresignação em três pilares de argumentação para afastar a condenação em danos morais, quais sejam: a) não teria havido privação de férias e licença sim a reprogramação, que só ocorreu em função da pendência do processo administrativo; b) a remoção da Autora não teria sido feita arbitrariamente, mas de acordo com processo seletivo dotado de critérios, segundo conveniência e oportunidade entendidas pela administração; e c) Não teria havido perseguição à autora no local onde exercia sua atividade, e sim obediência a critérios gerais de segurança que regulam entrada e saída de pessoas estranhas ao arsenal, que não era mais o local de trabalho da autora após a transferência.	A Parte Autora objetivara a condenação da Ré ao pagamento de indenização por danos morais que alegara haver experimentado em virtude de punição que lhe fora aplicada pelo Chefe do Departamento do Pessoal Civil da Marinha, além de outras condutas de caráter intimidatório que configurariam assédio moral. Antes da instauração formal do processo administrativo disciplinar subsequente à citada "sindicância", a Parte Autora teve suas férias canceladas, ainda que sob o eufemismo de "postergadas", o que constitui ato desprovido de	Quanto à transferência da Autora para órgão de lotação diverso, cabe consignar que a Autora somente tomou conhecimento da existência de processo com finalidade de remoção por meio de ligação telefônica, quando se encontrava em licença médica. Ao contrário do afirmado pela União Federal, - que a servidora teria sido selecionada por intermédio de processo interno -, "não foram encontrados nos arquivos desta Divisão (de Pessoal Civil do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro) ou na pasta funcional da citada Servidora Civil, quaisquer documentos que permitam comprovar a realização de prévia de processo seletivo interno, visando a sua escolha e indicação de remoção" (fls. 1297), sendo razoável concluir que jamais existiu qualquer seleção para remoção para outro órgão, podendo-se perfeitamente fazer a ilação de que a transferência da autora se constituiu uma punição transversa, devido à participação da mesma em reivindicação dentro do Arsenal da Marinha. No que se refere às perseguições sofridas pela Autora, a alegação da Apelante de que a escolta da Autora por militares nas dependências do Arsenal constituiria "mero procedimento padrão de segurança" é desmentida pelos depoimentos das testemunhas da sentença. Além disso, deve ser reconhecido que a escolta da Autora, por militares, para que pudesse ingressar e sair das dependências do Arsenal da Marinha, o tratamento rude por ela recebido por parte dos réus e de outros militares e as inúmeras vezes em que precisou aguardar por horas a fio para ser atendida configuram, como corretamente reconhecido pelo Juízo a quo, o assédio moral. No que tange à fixação do	Sim

				qualquer previsão legal, - e que carece mesmo de sentido, se seu objetivo era impedir comprometimento de investigação (como alegado pela União Federal) - , assumindo em verdade um caráter de "punição" ilegal, decorrente de mérito testemunho.	valor da indenização por dano moral, vem entendendo nossa jurisprudência que esta não deve contrariar o bom senso, mostrando-se manifestamente exagerado ou irrisório. Não há, portanto, critérios objetivos para a fixação da indenização a título de danos morais, subordinando-se a mesma ao arbítrio judicial, que deve pautar-se pelo critério do equilíbrio. A indenização por dano moral, desta maneira, deve ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que a reparação venha a constituir-se em enriquecimento indevido, com manifestos abusos e exageros, devendo o arbitramento operar-se com moderação. Reexaminando o conteúdo fático-probatório dos autos e sopesando o evento danoso e a sua repercussão na esfera psicológica do ofendido, mostra-se exagerado o valor da condenação em danos morais, caracterizando, indubitavelmente, enriquecimento sem causa da Parte Autora, vedado pelo ordenamento jurídico. Mostra-se razoável a fixação dos danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se demonstra compatível com as circunstâncias observadas no caso em concreto. Reduzido o valor da indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).	
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
<b>04</b>  000684 0-71. 2011.4. 02.510 1  Apelação Cível	M	Declaração de nulidade de pedido de licenciamento e de punições disciplinares, reintegração, bem como reparação dos danos morais e materiais.	Assevera o recorrente que foi vítima de assédio moral, motivado supostamente por pedidos de mudança de jornada de trabalho, desconto de férias e de licença para tratar de interesses particulares, em razão da necessidade de tempo disponível para cursar pós-graduação. Alegou o recorrente, ainda, que em virtude de problemas de saúde motivados pelo assédio moral então sofrido, bem como da necessidade de concluir sua pós-graduação, precisou se ausentar do serviço algumas vezes, dando ensejo à instauração de sindicâncias e imposição de penalidades imotivadas. Daí que, para encerrar a perseguição supostamente sofrida, teria requisitado licenciamento do serviço militar.	A despeito do que alegado pelo, verifica-se nos autos que, em verdade, teria se utilizado atestados médicos irregulares para justificar faltas em serviço, razão pela qual foram instauradas as referidas sindicâncias e impostas as respectivas penalidades.	Assim, não há que se falar em vício de vontade no pedido de licenciamento formulado pelo demandante, sendo insubsistentes as alegações de que os procedimentos disciplinares a que respondeu seriam motivados por perseguição e assédio moral. Manutenção da sentença impugnada, eis que não comprovadas as alegações de assédio moral deduzidas pelo recorrente	Não

<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
<p><b>05</b></p> <p>0005193-41.2011.4.02.5101</p> <p>Apelação Cível</p>	F	Responsabilidade civil	Cinge-se a controvérsia à indenização por dano moral a ser definida pelo Juízo, tendo em vista situações sofridas pela demandante, que caracterizariam prática de assédio moral sofrida no ambiente de trabalho.	<p>Ante os episódios narrados pela servidora, a Marinha do Brasil procedeu à Sindicância Investigativa destinada à apuração das denúncias referentes à suposta conduta de sua Encarregada.</p> <p>Colhidos depoimentos das servidoras diretamente envolvidas e de testemunhas, o Arsenal da Marinha concluiu que os supostos fatos narrados não foram comprovados, restando ausentes infrações aos deveres funcionais dos servidores envolvidos, determinando o arquivamento do processo, constando Parecer da Advocacia Geral da União quanto à Sindicância Investigativa realizada, apontando a regularidade da condução do processo e de sua conclusão.</p>	<p>O assédio moral não é sinônimo de humilhação e, para ser configurado, é necessário que se prove que a conduta desumana e antiética do empregador tenha sido realizada com frequência, de forma sistemática. Dessa forma, uma desavença esporádica no ambiente de trabalho não caracteriza assédio moral" (página eletrônica do Conselho Nacional de Justiça-CNJ). O reconhecimento do assédio moral requer demonstração da ocorrência de situações no trabalho que efetivamente caracterizem o dano moral, o que não se amolda ao caso, pois os episódios apontados pela demandante, a despeito de repercutirem negativamente em seu ânimo e estado geral, evidenciaram, como assinalado pelo Juízo sentenciante, um conflito entre duas personalidades marcantes - da demandante e da servidora Encarregada - afastando-se da 1 caracterização de assédio moral, a teor dos depoimentos acostados, revelando-se insuficiente para demonstrá-lo o atestado/relatório médico acostado.</p> <p>Para fins de aplicação da regra contida no artigo 37, §6º, da CRFB/88, basta a leitura de seu texto, que exige que os danos sejam causados a terceiros. Assim, quando a ofensa é causada não a um terceiro, mas a um contratante ou agente público, a responsabilidade deve ser definida pelas regras contratuais ou estatutárias, conforme o caso, e não pelo risco administrativo.</p>	Não
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
<p><b>06</b></p> <p>0142978-74.2013.4.02.5101</p>	F	Responsabilidade Civil	Cinge-se a controvérsia à indenização por dano moral correspondente a 20 vezes o valor da gratificação GRECC (Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso), tendo em vista situações sofridas pela demandante, que	Nada obstante, apesar dos questionamentos da servidora, o pagamento da GRECC foi realizado. Em 2009, a servidora fruiu licenças médicas decorrentes	Em suma, a situação vivenciada pela demandante revela um desgaste emocional e um descontentamento com a modificação de suas tarefas no trabalho, cumprindo frisar que inexistente direito subjetivo do servidor à lotação, mesmo após o longo decurso do tempo no exercício de determinada função, cabendo à Administração adequar as lotações dos setores levando em consideração a qualificação profissional e as habilidades pessoais do	Não

Apelação Cível			caracterizariam prática de assédio moral sofrida no ambiente de trabalho.	de problemas de saúde. No período de 2010 a 2012, ano em que se aposentou, a servidora afastou-se do serviço para fruição de licenças prêmio por assiduidade e férias, totalizando 165 dias de afastamento remunerados.	servidor, as atribuições do seu cargo e as necessidades do órgão público, que, no caso, é uma unidade militar, organizada sob regime de disciplina e hierarquia.	
<b>Ementa/ Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
<b>07</b>  003138 8-92. 2013.4. 02.510 1  Apelação Cível	M	Responsabilidade Civil	Não foram apresentadas na Ementa da jurisprudência.	Não foram apresentadas na Ementa da jurisprudência.	A responsabilidade civil do Estado em razão de danos provocados a seus agentes no exercício de suas funções, tal como na espécie, é de natureza subjetiva e não objetiva, por não ostentar a qualidade de terceiro em relação à Administração. Em decorrência, necessária a comprovação de seus elementos caracterizadores, quais sejam: conduta (comissiva ou omissiva), nexos de causalidade, dano e culpa (art. 186 do CC). O autor não logrou êxito em comprovar nenhum dos fatos narrados na petição inicial, no sentido de que sofreu perseguição por outro militar, além de ofensas veiculadas através de redes sociais. Logo, não há qualquer conduta a ensejar indenização por danos morais.	Sim
<b>Ementa/ Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
<b>08</b>  003093 7-96. 2015.4. 02.510 1  Reexame Necessário	F	Ação cautelar de exibição de documentos	A autora afirma ter sido vítima de acidente de serviço em 16.10.2013, durante a prática de teste físico militar e que, após este episódio, passou a ser perseguida por seus superiores hierárquicos e forçada a trabalhar mesmo com atestado médico. Alega ter sofrido assédio moral. A requerente ajuizou a presente medida cautelar objetivando que a União Federal exiba "cópia da sindicância que apurou o acidente em serviço, cópia dos DIEx que geraram a sindicância com os despachos em SPED e	A autoridade militar, ao responder a sua solicitação, afirmou que os prontuários médicos somente poderiam ser fotocopiados mediante procuração com poderes específicos. Verifica-se, ainda que, em relação aos demais documentos, a autoridade militar nada mencionou.	A prova pretendida é imprescindível para viabilizar o ajuizamento de futura ação por parte da ora requerente, razão pela qual afigura-se necessário o processamento da medida cautelar de exibição de documentos. - A propósito, o Eg. STJ, já se manifestou no sentido de que: "há interesse de agir para a ação cautelar de exibição de documentos quando o autor pretende avaliar ajuizamento de ação judicial relativa a documentos que não se encontram consigo" (REsp 940720/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/06/2007, DJ 29/06/2007, p. 626).	Prejudicado



			despachos físicos, cópia da ficha médica, cópia das atas de inspeção, cópia do boletins referentes à sindicância do acidente em serviço, cópia do boletim que publicou se é caso ou não de atestado de origem, cópia da FATD que foi emitida em 2014, cópia da solução da FATD, cópia do DIEx que gerou a FATD, cópia dos despachos físicos e despachos do SPED em relação à FATD, cópia do DIEx remetido a 10ª RM versando sobre a autora e sua apresentação, cópia dos despachos do SPED e despachos físicos referentes ao DIEx que fora remetido a 10ª RM".			
<b>Emen- ta/ Ação Judici- al</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhe- cimento</b>
<b>09</b>  000067 1-09. 2009.4. 02.511 1  Apela- ção Cível	M	Respon- sabilidade Civil	Pretende a apelante a condenação da União a título de compensação por danos morais, em virtude de prisão disciplinar alegadamente imotivada, além da prática de assédio moral, decorrente do lançamento de faltas em dias que o apelante estaria em licença para tratamento da saúde; impedimento de participação do autor de cursos internos de formação; e designação para atuação em locais insalubres e degradantes	Não foram apre- sentadas na E- menta da juris- prudência.	Constata-se nos autos, no entanto, que o apelante, acompanhado de outros militares, foi flagrado em estado de embriaguez, importunando estudantes hospedadas em local próximo às dependências militares, condutas tipificadas como contravenções disciplinares pelo artigo 7º, itens 34 e 35, do Decreto n.º 88.545/83, justificada a prisão em virtude da gravidade dos fatos. Nota-se que tal punição foi regularmente imposta, após a apresentação de defesa pelo apelante. A imposição de tal penalidade impede a participação em cursos internos de formação, conforme reconhecido no mandado de segurança. Inexistente a comprovação de faltas lançadas durante o período de licença para tratamento de saúde, verificando-se requerimento de dispensa médica pelo próprio Hospital Central. Finalmente, não é possível constatar, somente pelas fotos anexadas aos autos, que o apelante era submetido a trabalhos degradantes e insalubres, podendo ser observado que os oficiais que efetivamente recolhiam resíduos sólidos utilizavam luvas e botas específicas para o trabalho. Ademais, a alegação de perseguição resta esvaziada, vez que as mencionadas fotos revelam que grande número de oficiais atuavam na mesma tarefa, não sendo crível que todos eles foram designados para tal função por estarem sendo objeto de assédio moral.	Não
<b>Emen- ta/ Ação</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhe- cimento</b>

<b>Judicial</b>						
<b>10</b>  000660 1-33. 2012.4. 02.510 1  Apelação Cível	M	Responsabilidade Civil	Lide versando exclusivamente sobre reparação por danos morais, no importe de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), ao argumento que o militar após participar de Missão de Paz no Haiti, oportunidade em que alega ter sido vítima de acidente em serviço, passou a sofrer assédio moral e perseguições perpetradas por seus superiores hierárquicos, com a instauração de Sindicâncias e Inquérito Policial Militar.	Não foram apresentadas na Ementa da jurisprudência.	Não comprovada nos autos a ocorrência de perseguição ou assédio moral no âmbito da Organização Militar, restando demonstrado, ao revés, que as Sindicâncias foram instauradas para apuração dos fatos, inclusive a pedido do Autor para apurar o alegado acidente em serviço, e revestem-se de legalidade, não tendo o interessado logrado comprovar qualquer ato ilícito perpetrado pela Administração, cumpre afastar a pretensão de compensação financeira a título de danos morais. O tão só fato do Inquérito Policial Militar ter sido arquivado, em decorrência do acolhimento da promoção ministerial de arquivamento por atipicidade da conduta, não dá azo à reparação por danos morais.	Não
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
<b>11</b>  001774 6-52. 2013.4. 02.510 1  Apelação Cível	M	Anulação de ato administrativo	Não foram apresentadas na Ementa da jurisprudência.	Não foram apresentadas na Ementa da jurisprudência.	Evidenciado que ao militar, submetido à punição disciplinar, foi assegurado o regular procedimento administrativo, com observância das normas militares que consagram, entre outros, o direito de resposta oral e por escrito, efetivamente utilizados pelo interessado, não se sustenta a nulidade do ato sob o fundamento de ofensa aos princípios, constitucionalmente assegurados, da ampla defesa e do contraditório. Não comprovada nos autos a ocorrência de perseguição ou assédio moral no âmbito da organização militar, restando demonstrado, ao revés, que o militar cometeu infrações disciplinares, minuciosamente descritas no Livro de Registros de Contravenções Disciplinares, não se cogita, igualmente, em nulidade do ato administrativo, denotando que a conduta da Administração, quando da aplicação das penas disciplinares impugnadas, lastreou-se em critérios previstos em lei e regulamentos, e, ainda, com observância aos pressupostos exigidos para a atividade castrense, entre os quais a subordinação hierárquica disciplina rígida, nos termos do disposto no art. 41 do Estatuto dos Militares.	Não
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
<b>12</b>  002253 4-51. 2009.4.	M	Anulação de Ato Administrativo e Responsabilidade	Alegou o Autor, na inicial, como causa de pedir, que sofreu assédio moral por parte de seus superiores hierárquicos no período	Não foram apresentadas na Ementa da jurisprudência.	Compulsando-se os autos, verifica-se que foi oportunizado ao Autor o direito de defesa, inclusive em sede de audiência oral e cinco licenças especiais lhe foram concedidas entre 25 de setembro de 2007 a 6 de novembro de 2007, compatíveis com os documentos	Não

02.5101		Civil	em que esteve lotado.		apresentados pela União Federal. Ademais, no que concerne à oitiva das testemunhas, estas ora não corroboraram a sua tese, ora foram inconclusivas. Durante uma missão algumas pessoas deixaram de levar seus respectivos materiais; e que era normal alguns militares ficarem hospedados em hotéis e outros ficarem na Capitania ou na Delegacia.	
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
13 0001430-47.2012.4.02.5117	M	Responsabilidade Civil	O autor objetiva a condenação da União a título de danos morais em decorrência de assédio moral a que teria sido submetido por superior hierárquico no ambiente de trabalho.	Não foram apresentadas na Ementa da jurisprudência.	No caso, incide responsabilidade subjetiva, que pressupõe a demonstração de culpa para justificar uma indenização por danos morais. O ordenamento jurídico brasileiro prevê, como regra geral no sistema probatório, o princípio segundo o qual incumbe à parte o ônus de produzir a prova dos fatos por si mesma alegados como existentes, tarefa essa que o autor não buscou demonstrar na instrução do feito.  Inexiste nos autos demonstração do suposto cerceamento de defesa em sede administrativa, ao contrário, nota-se que os Formulários de Apuração de Transgressão Disciplinar foram acompanhados da defesa escrita do autor, sendo que algumas das justificativas para as faltas foram aceitas pela autoridade competente para aplicar a punição disciplinar. As quatro punições administrativas apuradas sucessivamente no ano de 2011 são insuficientes à comprovação de que o autor seja vítima de assédio moral, inexistindo indícios de qualquer discriminação sofrida, sendo certo que também foram apuradas transgressões disciplinares de outros militares, relatadas pelo mesmo superior hierárquico, em que se afigura idêntico procedimento administrativo.	Não
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
14 0015560-66.2007.4.02.5101	M	Responsabilidade Civil	O autor propôs a presente demanda objetivando a condenação da União Federal ao pagamento de indenização a título de danos materiais e morais, decorrentes de assédio moral a que teria sido submetido por superiores hierárquicos no ambiente de trabalho .	Não foram apresentadas na Ementa da jurisprudência.	Cumprir destacar que o assédio moral é caracterizado pelo abuso exercido por pessoa hierarquicamente superior em relação a seus subordinados, com desvio de finalidade dos poderes que lhe foram atribuídos, expondo-os, de forma contínua e reiterada, a situações vexatórias, incômodas e humilhantes que acarretam abalo psicológico, emocional, intelectual e até físico. A não indicação do autor para realizar o curso de especialização não decorreu de perseguição pessoal, mas sim da legítima discricionariedade da Administração, que, dentre os 4 (quatro) candidatos que concorriam às 2 (duas) vagas ofertadas, decidiu por escolher os militares que melhor atendiam aos interesses do serviço e que possuíam os melhores índices e conceitos. Todos os procedimentos disciplinares nos quais se apuraram as infrações disciplinares	Não

					cometidas pelo autor obedeceram os ditames legais. O pedido de indenização por danos morais também não merece prosperar, uma vez que o autor não apresentou nenhuma prova documental ou testemunhal que indicasse que teria sofrido perseguições e humilhações em seu ambiente de trabalho	
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
15 002084 2-80. 2010.4. 02.510 1  Apelação Cível	M	Responsabilidade Civil	Não foram apresentadas na Ementa da jurisprudência.	Não foram apresentadas na Ementa da jurisprudência.	Os depoimentos das testemunhas convergem no sentido de que foram retirados da tropa os militares cuja apresentação pessoal encontrava-se em desalinho, sendo designados para compor grupamento posicionado à parte durante o desfile. A linguagem e o tratamento utilizados quando da retirada do autor da formatura inserem-se no contexto específico do ambiente militar, de modo que seu emprego não se destinou a afrontar o subordinado em sua personalidade, honra ou imagem, vez que desprovidos de conotação individual, já que outros militares foram igualmente submetidos à mesma medida. O fato de responder à sindicância, por si só, não enseja dano moral, porquanto se trata de procedimento formal previsto em regulamento destinado a apurar fatos pendentes de esclarecimento para ulterior deliberação da autoridade administrativa. Logo, inexistente ato ilícito e, por conseguinte, o dever de indenizar, caracterizando-se o evento como mero dissabor e aborrecimento no ambiente de trabalho.	Não
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
16 000001 1-24. 2009.4. 02.510 8  Apelação Cível	M	Reintegração	O autor, ex-militar estável, busca ser reintegrado ao serviço ativo da Marinha, ao argumento de que pediu licenciamento por ter sofrido coação e assédio moral.	Não foram apresentadas na Ementa da jurisprudência.	Qualquer alegação de coação deve caracterizar evento real, fundado e proporcional. Isto não está presente na hipótese, diante da realidade do setor castrense. Não há que se falar em nulidade do ato de desligamento, feito a pedido. Problemas na coluna não alienam o indivíduo, e tampouco há nos autos informações de que o autor, na época do licenciamento, não se encontrava lúcido e bem orientado.	Não
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
17	M	Anulação de ato administrativo e res-	Anulação de movimentação de militar de Itatiaia/RJ para Santiago/RS ou qualquer outra	Não foram apresentadas na Ementa da jurisprudência.	O juízo concluiu pela inexistência de provas do assédio moral sustentado pelo autor. A movimentação deu-se por solicitação. Nada de estranho há, outrossim, na abertura de	Não

000046 8-53. 2009.4. 02.510 9		ponsabili- dade civil	cidade, senão a seu requerimento; anulação de todos os conceitos e avaliações na gestão do Tenente-Coronel apontado como seu perseguidor, com realização de novas avaliações impessoais; anulação da punição sofrida em junho de 2008; R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a título de indenização por assédio moral; e pagamento de todas as despesas de viagem para comparecer às audiências em juízo. O recurso ataca a parte da sentença que negou a indenização por assédio moral.		sindicância contra o autor, dada a notícia de suposta transgressão funcional, consistente no fato de ter faltado com a verdade perante terceiros, fazendo-se passar, sem a devida autorização, por representante da Organização Militar. A movimentação para Santiago/RS, onde havia carência de pessoal, igualmente, decorreu da legítima discricionariedade da Administração, sendo relevante destacar que, desde julho/2008, com o registro de sua candidatura a vereador e sua consequente situação de agregado, o autor já estava sujeito a uma movimentação, quando se concretizasse sua reversão, lotação essa que, como bem ressaltado na sentença, poderia ou não ser a que ocupava o interessado antes da agregação	
<b>Emen- ta/ Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Aleagações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhe- cimento</b>
<b>18</b>  000757 7-11. 2010.4. 02.510 1	F	Responsabilidade Civil	Não foram apresentadas na Ementa da jurisprudência.	Não foram apresentadas na Ementa da jurisprudência.	Inviável alegar perseguição funcional apenas diante de conjunto de atos administrativos que buscaram aferir a conduta de integrante de corpo feminino. Aferição inerente à rígida disciplina castrense. De acordo com norma administrativa o titular da organização militar tem atribuição para preencher e assinar a Folha de Avaliação de Oficial (FAO), e a faculdade de delegar o preenchimento a terceiro, ratificando-a. Regular a conduta do Diretor do Laboratório Farmacêutico da organização militar a que a autora estava subordinada à época, ao preencher e ratificar a folha de avaliação. Os atos administrativos gozam de presunção de legalidade e legitimidade, e não foi ilidida a presunção, nem restaram demonstrados os supostos comportamentos de superior hierárquico, que configurariam assédio moral ou abuso de autoridade.	Não
<b>Emen- ta/ Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Aleagações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhe- cimento</b>
<b>19</b>  000526 6-47. 2010.4. 02.510 1	F	Anulação de ato administrativo;  Responsabilidade Civil	Não foram apresentadas na Ementa da jurisprudência.	Não foram apresentadas na Ementa da jurisprudência.	O Serviço castrense é dominado por rígida disciplina, e nada há de ilegal em instauração de sindicância, em razão de a autora: (i) ter faltado por três dias consecutivos ao serviço militar; (ii) não as ter justificado; (iii) não ter comunicado o fato ao seu superior imediato ou à autoridade responsável; (iv) ter apresentado atestado civil, em desacordo com as normas castrenses; e (v) não ter retornado as ligações. Isso afasta a alegação de assédio moral, jamais caracterizada e, se não resta comprovada qualquer arbitrariedade ou abuso	Não

ção Cível					de poder, correta a sentença que rejeitou o pleito.	
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
<b>20</b>  000046 9-72. 2008.4. 02.510 9  Apelação Cível	M	Responsabilidade Civil	Postulou o autor o reconhecimento da responsabilidade civil da União por alegado assédio moral sofrido em razão da perseguição de seus superiores hierárquicos.  Alegou ter sido vítima de assédio moral por ter constatado irregularidades na gestão do Centro de Recuperação, denunciando-as ao Ministério Público Federal em 28/03/2008. Narrou que os superiores, como forma de repreendê-lo e torturá-lo psicologicamente, adotaram condutas incompatíveis com a Administração.	Não foram apresentadas na Ementa da jurisprudência.	A maior parte dos acontecimentos narrados pelo autor aptos a justificar o suposto assédio moral por ele sofrido não restou comprovada nos autos, certo que daquilo que se pode deles extrair não há demonstração da prática de qualquer atitude hábil a caracterizar o aludido assédio moral ou perseguição por superior hierárquico. O autor não se desincumbiu, nos termos do disposto no art. 333, I, do CPC, de comprovar excesso de punição disciplinar ou a alegação de ter sido alvo de humilhação por parte do seu superior hierárquico, de modo que, em decorrência dos procedimentos adotados pelo demandado, tenha sofrido grave abalo moral, constrangimento ou situação vexatória.	Não
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
<b>21</b>  000206 2-62. 2005.4. 02.510 3  Apelação/ Reexame Necessário	M	Responsabilidade Civil	O autor foi exposto a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas, sendo exposto a tarefas inúteis e absurdas durante sua jornada de trabalho, desestabilizando sua relação com o ambiente de trabalho, podendo-se identificar nitidamente o nexos de causalidade entre a conduta ilegal da Administração e o dano moral de que foi vítima o autor.	Não foram apresentadas na Ementa da jurisprudência.	Existente o dever da parte ré de reparar o dano moral suportado pelo autor, cabe a fixação do valor pertinente, o qual deve se subordinar à dupla finalidade da imposição: sancionatória e compensatória, de molde a inibir a renovação da conduta ofensiva, mas sem importar em enriquecimento indevido, pelo que, inexistindo critérios determinados e fixos para a quantificação do dano moral, recomendável que o arbitramento seja feito com moderação e atendendo às peculiaridades do caso concreto. (STJ-REsp nº 875258/RS, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 04.12.2006). O pagamento de um soldo para três meses trabalhados sob aludidas condições de perseguição se mostra razoável e suficiente para atenuar os transtornos sofridos pelo autor, bem assim inibir a renovação da conduta ofensiva, a importar na quantia de R\$ 8.268,90 (oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).	Sim
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
	M	Anulação de ato ad-	Não foram apresentadas na Ementa da juris-	A sentença, acertadamente,	Precedentes deste Tribunal. Não evidenciadas as perseguições, constrangimentos ou	Não

<p><b>22</b></p> <p>002195 5.06.20 09.4.02 .5101</p> <p>Apelação Cível</p>		<p>ministrati- vo.</p> <p>Responsa- bilidade Civil</p>	<p>prudência.</p>	<p>negou indenização por danos morais a militar, tenente-coronel, 49 anos, pois não comprovado o assédio moral na aplicação de 7 penalidades – repreensões (5) detenção (1) e prisão administrativa (1). No assédio moral, a responsabilidade e civil estatal é subjetiva, sendo inaplicável o art. 37, §6º, da Constituição, que cuida de dano causado pela Administração ou agente público a "terceiro".</p>	<p>humilhações, a teor do art. 333, I, do CPC; meras irregularidades formais no procedimento de apuração de penalidades não configuram o assédio, e as duas repreensões escritas, atribuídas ao Comandante, anuladas em pedido de reconsideração, não causaram danos, pois não se constata anotações desabonadoras na ficha funcional do militar e nem preterição em promoção ou participação em curso no exterior. O assédio moral nas Forças Armadas apenas pode ser reconhecido se violar a dignidade humana, desbordando dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, pois o modelo constitucional das Forças Armadas brasileiras abona a idéia força de que entrar e permanecer nos misteres da Caserna pressupõe uma clara consciência profissional e cívica de que a disciplina mais rígida e os precisos escalões hierárquicos hão de ser observados como carta de princípios e atestado de vocação para melhor servir ao País. Precedente da Turma. As sete penalidades aplicadas, ao longo de vida castrense - repreensões escritas em junho/2003 (2, ambas depois anuladas por perda de prazo para punição), outubro (2) e dezembro/2005, e detenção e prisão administrativa, estas em 2 e 12 de junho/2006, fundamentadas, não evidenciam perseguições, nem se figuram desarrazoadas ou desproporcionais, inclusive porque, na mais severa delas, a prisão administrativa, o militar permaneceu em quarto exclusivo no Cassino dos Oficiais, e apenas quando estivesse fora do horário das refeições ou do expediente acadêmico-administrativo.</p>	
<p><b>Ementa/ Ação Judicial</b></p>	<p><b>Polo Ativo (Sexo)</b></p>	<p><b>Causa de Pedir</b></p>	<p><b>Fundamento da Causa de Pedir</b></p>	<p><b>Alegações da defesa</b></p>	<p><b>Entendimento do Tribunal</b></p>	<p><b>Reconhecimento</b></p>
<p><b>23</b></p> <p>001679 5-35. 2013.4. 02.000 0</p> <p>Agravo de Instrumento</p>	<p>M</p>	<p>Anulação de ato administrativo.</p> <p>Reintegração.</p> <p>Responsabilidade Civil.</p>	<p>O agravante alega que sofreu ininterruptamente assédio moral desde o momento em que ajuizou Mandado de Segurança com o objetivo de assegurar o seu direito à promoção à patente de "Capitão de Corveta"; que, por conta disso, foi submetido ostensivamente a diversas situações de maus tratos psíquicos e morais; e que foi, arbitrariamente, transferido para a Reserva na patente mais baixa de "Capitão de Corveta", e não na patente de "Capitão de Fragata" a que tinha direito na época. Assim sendo, o agravante pede, inclusive em antecipação de</p>	<p>Não foram reproduzidas na ementa da jurisprudência.</p>	<p>O agravante requereu a produção de prova pericial, a qual, porém, foi indeferida pelo juízo a quo, ao argumento de que a perícia mostra-se desnecessária em vista da farta prova documental, nos termos do art. 420, inciso II, do CPC. Contra esta decisão, o agravante interpôs o presente recurso de agravo. Cabe ao juízo da causa, que é o condutor da instrução probatória e para quem as provas são produzidas em busca da maior proximidade possível da verdade dos fatos, o poder instrutório de estabelecer as provas que considera pertinentes para o deslinde do mérito, nos termos do art. 128 do CPC. A reforma deste tipo de decisão por esta Corte Federal é situação excepcional e que, somente, deve ocorrer em situações teratológicas, fora da razoabilidade jurídica, ou quando o ato se apresenta flagrantemente ilegal, ilegítimo e abusivo. In casu, o autor-agravante, sequer, especifica qual tipo de prova pericial faz-se necessária e, ademais, não apresenta quaisquer motivos plausíveis que justifiquem a produção deste meio de prova. Ademais, há volumosas e significativas provas documentais, incluindo</p>	<p>Inaplicável</p>

			tutela, que a União seja condenada a lhe promover e a lhe reintegrar nos quadros da Marinha com a garantia de que não seja punido por força do ajuizamento da presente demanda, a cancelar todas as suas avaliações negativas, a anular a decisão que lhe encaminhou à Reserva; a lhe promover a "Capitão de Fragata" com o pagamento das diferenças pecuniárias dos soldos, e a lhe pagar indenização por danos morais.		ordens de serviço, comunicações internas, receituários médicos, e-mails, fotos, relatórios e avaliações internas de seu desempenho funcional, as quais, por si só, já são suficientes para o deslinde da presente controvérsia.	
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
24 000223 9-32 .2005.4 .02.510 1  Apelação	M	Responsabilidade Civil	Não foram reproduzidas na ementa da jurisprudência	Não foram reproduzidas na Ementa da jurisprudência	O assédio moral decorre do abuso cometido contra o subordinado pelo superior hierárquico que, excedendo os poderes que lhe foram atribuídos, dispensa ao servidor tratamento incompatível com a dignidade do último, impondo-lhe rigor excessivo ou constrangimentos alheios aos interesses da Administração. Trata-se, com efeito, de ato ilícito a justificar a compensação pecuniária, quando, da sua prática, advier abalo psíquico, dano moral para a vítima. A solução da lide, inevitavelmente, vincula-se ao exame da situação fática, devendo-se determinar de modo preciso o tratamento dispensado à militar. O assédio moral traduz-se na reiteração do tratamento ofensivo à dignidade do subordinado. Interferência no exercício das atribuições funcionais da militar não tem o condão de caracterizar abuso de poder do superior hierárquico. Apelação desprovida. Sentença confirmada.	Não
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
25 000423 8-83. 2006.4. 02.510 1  Apelação Cível	M	Anulação de ato administrativo.  Reintegração	Apelação interposta pelo Autor, em face de sentença que extinguiu o processo, com resolução do mérito, reconhecendo a incidência da prescrição do direito autoral, nos termos do art. 269, IV, do CPC, condenando-o ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa. O Autor, militar	Não foram reproduzidas na Ementa da jurisprudência.	Ação ajuizada apenas em 2006 pleiteando direito transcorridos trinta e seis anos dos fatos que teriam gerado sua pretensão. Prescrição quinquenal. Ocorrência. Incidência do disposto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32. Licenciamento. Incapacidade para o serviço militar. Ausência de nexos causal entre a enfermidade e atividades castrenses. Previsão legal de desincorporação. Leis 4.375/64, 4.902/65 e Decreto 57.654/66. Indenização por danos morais. Em que pese a possibilidade de o Estado reparar os danos causados por seus agentes a terceiros, por ação ou omissão, é indispensável a conjugação de pressupostos,	Inaplicável



			licenciado em 1969 por incapacidade para o serviço ativo, objetiva a nulidade de sua desincorporação da Marinha do Brasil para ser reintegrado no posto hierárquico a que teria direito, acrescido das conseqüências pecuniárias desde então, além da condenação da União ao pagamento de danos morais, pela prática de assédio moral, e em custas e honorários advocatícios.		especialmente dano e nexa causal. Sentença mantida.	
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
26  0060314-74.1999.4.02.5101  Apelação Cível	M	Reintegração	Alegação de licenciamento a pedido sob efeito de assédio moral em virtude de lesão física	Não foram apresentadas na Ementa da Jurisprudência.	O ato administrativo de licenciamento que dispensou a parte autora é amparado pelo o art.121, I, da lei nº 6.880/80, o qual permite o licenciamento a pedido. Desta forma, não houve nenhuma irregularidade no ato em debate, visto que o autor agindo com consciência pediu pela segunda vez e obteve, desta vez por preencher todos os requisitos, o licenciamento do serviço ativo. Quanto ao estado de saúde da parte autora, o laudo pericial deixa claro que não há impedimento físico para o autor prover seus meios de subsistência e gerir a si mesmo e a seus bens.	Não
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
27  0007392-17.2003.4.02.5101  Apelação	M	Tratamento Médico	Objetivando seja declarado por sentença o direito do autor ao tratamento médico, de seu joelho e meniscos (joelho esquerdo), que deverá ser prestado pela ré, em suas Unidades de Saúde, até a completa recuperação, propôs o ora apelante o presente feito, que restou julgado improcedente	Não foram apresentadas na Ementa da Jurisprudência.	Improsperável o recurso, destarte, a uma, porque o fundamento central da irrisignação licenciamento arbitrário -, esta assentado no campo da especulação, em mera conjectura; a duas, porque o licenciamento ex-officio, é direito da OM, sem necessidade de motivação da decisão, pois as razões de conveniência e oportunidade devem ser expendidas na hipótese de engajamento ou reengajamento; a três, porque em face da União Federal, não se operam os efeitos da revelia, face a indisponibilidade do direito tratado, nos termos do art. 320, II; a quatro, por violação ao princípio da estabilidade da lide, ao inovar em sede recursal a causa de pedir, afirmando o cerceamento de seu direito ao tratamento, por seus superiores hierárquicos, assumindo tal comportamento proporção de assédio moral, enquanto na proemial, afirma e reconhece o recebimento do tratamento, inclusive cirúrgico, desde o acidente (§§2º; 4º), e como prova o acervo produzido; a cinco, porque não houve indeferimento da prova pericial, mas, simplesmente, não comparecimento do	Não

					apelante; a seis, não é nula a sentença monocrática, porque não é infra ou citra petita, eis que, perlustrando-se o seu teor, observa-se que foi a demanda apreciada e decidida nos limites do pleito autoral, tendo em vista o princípio da correlação entre o pedido e a sentença, consagrado nos artigos 128 e 460, do Código de Processo Civil. -Afastadas, portanto, as premissas fáticas, que alicerçam o inconformismo, impõe-se a manutenção da decisão de piso, cuja fundamentação, ora se incorpora.	
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
28 003093 7-96. 2015.4. 02.510 1  Reexame Necessário	F	Exibição de documentos	No caso, a autora afirma ter sido vítima de acidente de serviço em 16.10.2013, durante a prática de teste físico militar e que, após este episódio, passou a ser perseguida por seus superiores hierárquicos e forçada a trabalhar mesmo com atestado médico. Alega ter sofrido assédio moral.	Não foram apresentadas na Ementa da Jurisprudência.	Da análise dos autos, verifica-se que a autora formulou, através de advogado, requerimento administrativo de cópia dos documentos pretendidos, sendo que a autoridade militar, ao responder a sua solicitação, afirmou que os prontuários médicos somente poderiam ser fotocopiados mediante procuração com poderes específicos. Verifica-se, ainda que, em relação aos demais documentos, a autoridade militar nada mencionou. Diante de tal quadro, a requerente ajuizou a presente medida cautelar objetivando que a União Federal exiba " cópia da sindicância que apurou o acidente em serviço, cópia dos DIEx que geraram a sindicância com os despachos em SPED e despachos físicos, cópia da ficha médica, cópia das atas de inspeção, cópia do boletins referentes à sindicância do acidente em serviço, cópia do boletim que publicou se é caso ou não de atestado de origem, cópia da FATD que foi emitida em 2014, cópia da solução da FATD, cópia do DIEx que gerou a FATD, cópia dos despachos físicos e despachos do SPED em relação à FATD, cópia do DIEx remetido a 10ª RM versando sobre a autora e sua apresentação, cópia dos despachos do SPED e despachos físicos referentes ao DIEx que fora remetido a 10ª RM". - De ver-se que a prova pretendida é imprescindível para viabilizar o ajuizamento de futura ação por parte da ora requerente , razão pela qual afigura-se necessário o processamento da medida cautelar de exibição de documentos. - A propósito, o Eg. STJ, já se manifestou no sentido de que: "há interesse de agir para a ação cautelar de exibição de documentos quando o autor pretende avaliar ajuizamento de ação judicial relativa a documentos que não se encontram consigo" (REsp 940720/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/06/2007, DJ 29/06/2007, p. 626).	Inaplicável
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>

29  002253 4-51. 2009.4. 02.510 1  Apela- ção	M	Respon- sabilidade Civil	Alegou o Autor, na inicial, como causa de pedir, que sofreu assédio moral por parte de seus superiores hierárquicos.	Não foram apre- sentadas na Ementa da Ju- risprudência	Compulsando-se os autos, verifica-se que foi oportunizado ao Autor o direito de defesa, inclusive em sede de audiência oral e cinco licenças especiais lhe foram concedidas entre 25 de setembro de 2007 a 6 de novembro de 2007, compatíveis com os documentos apresentados pela União Federal. Ademais, no que concerne à oitiva das testemunhas, estas ora não corroboraram a sua tese, ora foram inconclusivas. Asseverou-se que inexistiu qualquer perseguição contra o Recorrente ou que tenha tido ciência de punições injustas; que, durante uma missão com Capitão, algumas pessoas deixaram de levar seus respectivos materiais; e que era normal alguns militares ficarem hospedados em hotéis e outros ficarem na Capitania ou na Delegacia	Não
--	---	--------------------------------	--	---	---	-----

## TRF 3

Emen- ta/ Ação Judici- al	Polo Ativo (Sexo)	Causa de Pedir	Fundamento da Causa de Pedir	Aleagações da defesa	Entendimento do Tribunal	Reconhe- cimento
01  500191 1-73. 2019.4. 03.000 0  Agravo de Instru- mento	F	Prorroga- ção do tempo de Serviço.  Licença do serviço militar.  Estado Gravídico.	Alega a agravante que foi licenciada do serviço militar, de forma imotivada, arbitrária, ilegal e abusiva, tendo sido vítima da prática de assédio moral e manobras ilegais para prejudicar direito legítimo. Argumenta, ainda, que não poderia ser dispensada das Forças Armadas por se encontrar em estado gravídico, violando o princípio da moralidade administrativa previsto no artigo 37, além da dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, ambos da Constituição Federal. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece em seu artigo 10 o seguinte: "Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição: I - fica limitada a proteção nele referida ao aumento, para quatro vezes, da porcentagem prevista no art. 6º, "caput" e § 1º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966; II - fica vedada a dispensa arbitrária ou	Não foram apre- sentadas na Ementa da juris- prudência.	Ao enfrentar o tema, o C. STJ tem decidido que a proteção da mulher em estado gravídico se aplica no caso de servidora designada temporariamente para o exercício de função pública. Neste sentido: STJ, Segunda Turma, AgInt no AREsp 1067476/SP, Relatora Ministra Assusete Magalhães, DJe 13/09/2018. Agravo de instrumento provido.	Não

Ementa/Ação Judicial	Polo Ativo (Sexo)	Causa de Pedir	Fundamento da Causa de Pedir	Alegações da defesa	Entendimento do Tribunal	Reconhecimento
<p>02</p> <p>000039 2-06. 2014.4. 03.611 8</p> <p>Apelação Cível</p>	F	Anulação de Ato administrativo	<p>sem justa causa: b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.'</p> <p>Aduz a apelante que foi aprovada em concurso público em 2011 para o cargo de 2º Tenente do Quadro de Oficiais Convocados para o Magistério, foi promovida ao Posto de Segundo Tenente. Afirma que prestou serviços na Divisão de Ensino e que, em virtude de ter organizado vários eventos, recebeu elogios do Comando. Entretanto, em razão do seu destaque no desenvolvimento das atividades daquele departamento foi vítima de perseguição, humilhação e assédio moral de alguns superiores hierárquicos. Narra que foi instaurada sindicância em razão de denúncia anônima, para apurar supostos desvios de procedimento ocorridos na avaliação da disciplina que lecionava Inglês Técnico de Suprimento. Relata que, em razão de tais acontecimentos foi submetida a tratamento psiquiátrico, pois portadora de sintomas de revivência, anestesia psíquica, processo de excitação e esgotamento emocional, com baixa capacidade laboral. Ressalva durante a sindicância assim como no Processo Administrativo Disciplinar, estava comprometida psicologicamente e o indeferimento do seu pedido de reengajamento de forma desmotivada causou-lhe graves danos morais e patrimoniais.</p>	<p>A apelante afirma que seu desligamento se deu razão da Sindicância e do PAD contra si interpostos para a averiguação de supostas irregularidades no ensino de disciplina de Inglês, conforme consta da Solução de Sindicância "(...) verificou-se, pelas conclusões e provas produzidas, que a 2º Ten praticou, em tese, transgressão disciplinar por não cumprir as determinações contidas no Plano de Avaliações do Manual Comando, aprovado pelo Diretor-Geral de Ensino, bem como as orientações da Coordenadora Pedagógica do Curso de Inglês". O Comando esclarece a Administração Militar que "a autora desempenhou as atividades que competem à oficiais e foi licenciada "ex officio" e excluída do serviço ativo por conclusão de tempo de serviço, Acrescenta ainda que a litigante, ainda</p>	<p>Restou demonstrado que a Administração Militar ao proceder ao licenciamento da autora, o fez com fundamento na legislação castrense, nos termos da Lei 6.880/80, na medida em que o vínculo que a autora estabelecia com a instituição era não estável e, portanto, o licenciamento "ex officio" se deu em observância ao princípio da legalidade sob critério de conveniência da Administração, na forma do art. 121, § 3º, alínea "b", do Estatuto Castrense. Deve ser afastada a apontada ilegalidade do ato de licenciamento, eis que deixou de comprovar a apelante que o licenciamento de ofício foi motivado por suas supostas transgressões disciplinares. Em nenhum momento foi declarado pela Administração que o fundamento do licenciamento teria sido os fatos motivadores da Sindicância ou do PAD. Muito menos restou evidenciada a perseguição sofrida pela autora.</p> <p>Em relação ao pedido de permanência em moradia, igualmente não merece cabimento, uma vez que não faz mais parte dos quadros no Comando, não mais possui o direito de permanecer no Próprio Nacional Residencial - PNR. Os atos de licenciamento dos militares, como também os de prorrogação do tempo de serviço, são atos discricionários da Administração Militar, editados de acordo com o interesse de cada Força, não cabendo ao Judiciário analisar o seu mérito a pretexto de verificar a conveniência e oportunidade, em assim sendo, não merece reforma a sentença, devendo ser mantida</p>	Não

				<p>na condição de oficial da ativa, ingressou com a ação na 1ª Vara Federal/SP visando a suspensão da Sindicância então instaurada. Afirma que da análise dos fatos, verificou-se que em tese, a 2ª Ten, teria praticado transgressão disciplinar, sendo instaurado o competente Processo Administrativo para apurar a conduta da militar. O processo administrativo em questão conclui que a oficial praticou transgressão disciplinar e lhe foi imputada quatro dias de detenção. Informa, ainda, o Comando que a autora impetrou Mandado de Segurança na 13ª Vara Federal de São Paulo Capital, em face do Comandante através do qual pretende suspender o ato de alteração de classificação e exclusão na convocação de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados, turma 2013, pois pretende ingressar no Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados (QOCon) na vaga destinada ao magistério de língua portuguesa. Acresce, ao fim, o documento, que em decorrência do li-</p>	
--	--	--	--	---	--

				<p>cenciamento e exclusão do serviço ativo, a presente autora foi comunicada quanto à necessidade de desocupar o Próprio Nacional Residencial (PNR). Tendo em vista que, a litigante não desocupou o PNR, a Administração Militar comunicou o fato à Advocacia Geral da União que ingressou com ação visando reintegração de posse, na Vara Federal de Guaratinguetá/SP. Entretanto, em que pesem as alegações da parte apelante, se infere que o licenciamento não se deu em razão dos fatos apurados no PAD, e sim em razão da conclusão do prazo de tempo de serviço a contar de 27/10/2013.</p>		
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
<p><b>03</b></p> <p>000729 6-96. 2014.4. 03.610 0</p> <p>Apelação Cível</p>	M	<p>Reintegração.</p> <p>Anulação do ato de desligamento.</p> <p>Tratamento de saúde.</p>	<p>Cinge-se a controvérsia sobre o direito à reintegração do autor, a fim de que lhe forneça tratamento médico para lesão no tornozelo decorrente de acidente em serviço e assistência médica psiquiátrica para tratamento de doença mental adquirida em razão de perseguição por superior hierárquico e assédio moral. Pugna pela concessão de residência fora das dependências militares, custeada pela ré.</p>	<p>Não foram apresentadas na Ementa da jurisprudência.</p>	<p>Sobreleva destacar entendimento pacífico do STJ no sentido de não haver diferenciação entre militares temporários e efetivos quanto ao direito à reforma, uma vez que, não pode o militar julgado incapaz, ainda que parcialmente, ser licenciado somente sob este o critério, assim como, para fins de concessão ou não do benefício ora em apreço. Precedentes. 8. Para o exame das condições em que se dará a reforma, deve-se verificar o grau de incapacidade do militar para o trabalho. Vale dizer, se essa incapacidade é parcial ou definitiva e se o trabalho a ser considerado é tão somente para o serviço nas Forças Armadas ou qualquer tipo de trabalho.</p> <p>O art. 111, inciso I, afirma que somente o militar com estabilidade assegurada terá direito a reforma sem necessidade de comprovação da relação de causa e efeito entre a moléstia ou lesão e a prestação do serviço</p>	Não

					<p>castrense. A partir da leitura do inciso II, ao militar temporário será concedida a reforma se constatado que este é inválido total e permanentemente para qualquer trabalho, caso que será dispensada a comprovação do nexa causal. O inciso II exige do militar temporário em caso de incapacidade definitiva somente para o serviço nas Forças Armadas, existência da relação de causa e efeito, para a concessão da reforma. Da conjugação dos artigos 108, IV e art. 111. II conduz à conclusão de que, para a reforma do militar temporário, em caso de incapacidade definitiva para as Forças Armadas, deverá ser demonstrada a existência de relação de causa e efeito entre a doença ou lesão com as condições do labor militar.</p> <p>No caso dos autos, narra o autor que durante a prestação do serviço militar no dia 09/03/2014 sofreu acidente na escadaria de acesso aos alojamentos dos soldados o que causou lesão no tornozelo direito. Afirma que sofre de transtornos psiquiátricos pois sofre assédio moral de seu superior hierárquico, inclusive tendo tentado suicídio nas instalações militares, ingerindo água sanitária. Pugna pela reintegração para tratamento de saúde com o restabelecimento do soldo e a garantia de residência custeada pela ré, fora das dependências do quartel, sob a alegação de se encontrar impossibilitado de ali permanecer. Do exame dos documentos acostados, se infere que utilizou de diversos recursos para oferecer cuidados médicos e acolhimento ao recruta, sendo encaminhado para atendimento da Assistência Social, que relatou que o militar "teve todo apoio de alimentação (rancho), atendimento social, atendimento médico, atendimento religioso e hospedagem durante o período em que permaneceu no Quartel. Atualmente, ele encontra-se em licença médica e se ausentou das dependências da Organização Militar. Após esse fato, não procurou mais a Seção de Assistência Social para atendimento". Por sua vez, foi instaurada Sindicância para a apuração dos fatos, através da qual se apurou ao final que em relação ao acidente nas escadarias de acesso aos alojamentos dos soldados, foi reconhecido pela Administração que houve Acidente em Serviço. Em relação à tentativa de suicídio, através de ingestão de água sanitária, concluiu-se não ser Acidente em Serviço, por razão de incidir no Parágrafo 20 do Art. 1º do Decreto 57.272/65. A mesma Sindicância, concluiu que o incidente de ingestão de água sanitária pelo autor, com o fim de suicídio, não foi reconhecido como acidente em serviço, uma vez que não comprovado o assédio moral alegado pelo militar, provocado pelos superiores hierárquicos.</p> <p>Inexiste a ilegalidade apontada no ato de desligamento, pois realizado de forma regular sob os critérios de conveniência e oportunidade inerentes ao ato administrativo tendo cumprido a Administração Militar todas as formalidades exigidas por lei antes de desligar o militar, não tendo o autor direito à reincorporação nos termos pleiteados, sendo de rigor a manutenção</p>	
--	--	--	--	--	--	--

Ementa/Ação Judicial	Polo Ativo (Sexo)	Causa de Pedir	Fundamento da Causa de Pedir	Alegações da defesa	Entendimento do Tribunal	Reconhecimento
<p><b>04</b></p> <p>000442 6-91. 2008.4. 03.600 2</p> <p>Apelação/Reexame Necessária</p>	M	<p>Licenciamento indevido.</p> <p>Reintegração às fileiras militares.</p>	<p>O demandante alega que ingressou para fins de prestação do serviço militar obrigatório, mas teve seu ato de incorporação anulado após apresentar transtornos psiquiátricos, ainda que tenha sido considerado Incapaz B2, o que demandava tratamento médico.</p>	<p>O apelante foi desligado das Forças Armadas por ter apresentado quadro psiquiátrico de surtos e transtornos emocionais incompatíveis com o serviço militar. Assim, foi considerado Incapaz B1 e, pouco tempo depois, Incapaz B2, ou seja, apresentou, já na semana de sua incorporação, quadro emocional ansioso e sem relação com as atividades militares, mas incompatível com a prestação obrigatória do serviço militar. Fora, pois, dispensado por excesso de contingente, após sindicância que concluiu pela necessidade de sua desincorporação. A conclusão da Junta Superior de Saúde realizada após 02 meses e 05 dias de sua incorporação concluiu pela incapacidade definitiva e parcial para as atividades militares, não o incapacitando para</p>	<p>da sentença. O autor não juntou aos autos nenhum documento capaz de comprovar a alegada doença mental e se esta eclodiu durante ou em razão da prestação do serviço militar, assim como inexistente qualquer Parecer, Atestado, Declaração, Diagnóstico ou Relatório Médico que indique a incapacidade definitiva do militar para o serviço nas Forças Armadas.</p> <p>Ainda em sede preliminar, declaro a sentença apelada extra petita e nula, portanto, na parte em que o d. Juízo de primeira instância condenou a União Federal à reforma do autor e pagamento de auxílio invalidez. Não se verifica na petição inicial requerimento acerca de nenhum desses dois pedidos e a sentença deve, portanto, ser reduzida aos termos da exordial.</p> <p>Naquela ocasião, bem como na petição inicial e, ainda, na sentença, não foi descrita nenhuma situação concreta pela qual tenha passado o autor e que tenha caracterizado sofrimento, perseguição, vexame ou assédio moral. É certo que o ambiente militar é rígido e, sendo uma pessoa sensível emocionalmente a ele submetida, muito provável que desencadeie, tal como no caso dos autos, quadros de instabilidade emocional. Evidente, pois, que os surtos apresentados pelo recorrido relacionam-se com o ambiente militar e sua rigidez. Todavia, tal ambiente é intrínseco à atividade militar e suas regras, bem como não é exclusividade do autor nem caracteriza vexame, sofrimento, perseguição ou assédio, de forma diversa do que quer se fazer crer na petição inicial, o que veio acatado na sentença, apesar da falta de provas acerca do alegado nesse sentido. A enfermidade constatada no laudo pericial, esquizofrenia paranoide, cujo exame judicial foi realizado em 24/6/2011 e após Junta Especial de Saúde Militar também relatar tal diagnóstico, em 07/01/2010, foi causa da interdição do autor, em 23/4/2012. Impende destacar, portanto, que em 06/5/2008, quando o autor foi examinado por Junta Especial de Saúde, para fins de desincorporação, a doença, ainda que preexistente fosse, não havia se manifestado em sua plenitude, a ponto de ser adequadamente diagnosticada. Verifica-se, pois, que, independentemente de ser constatada a incapacidade absoluta para os atos da vida civil, que foi reconhecido como inválido tanto pelo EB quanto judicialmente anos após sua desincorporação, o autor apresentou evidente incapacidade para as atividades militares.</p> <p>A enfermidade diagnosticada não foi contraída em campanha nem em atividade à manutenção da ordem pública; mas em tempo de paz, sem relação de causa e efeito com as condições inerentes ao serviço militar, ainda que seus primeiros sinais tenham sido apresentados na</p>	Não



				<p>os da vida civil. Após processo de sindicância, houve acatamento de tal conclusão médica, motivo pelo qual a Administração Militar procedeu à desincorporação do autor. As limitações ao serviço militar não são apenas físicas, mas também psicológicas. De tal modo, há candidatos entrevistados à referida prestação obrigatória que não têm tendência ou boa adaptação para se submeter ao ambiente militar. Na sindicância sobre os episódios ocorridos e que caracterizaram quadros de surtos de transtorno de ansiedade, não fora diagnosticada esquizofrenia paranoide; no entanto, ficou evidente, como ele mesmo admitiu quando ouvido naqueles autos, que ele não se adaptou ao ambiente militar e que sua saúde emocional estava sendo severamente afetada por não conseguir seguir as regras de hierarquia e disciplina rígidas às quais submetem todos os conscritos.</p>	<p>primeira semana de serviço militar. É permitido concluir, pois, que, mesmo que o autor não desenvolvesse a esquizofrenia, que foi desencadeada na primeira semana de submissão do autor a um ambiente desfavorável à sua sensibilidade psiquiátrica, sua incapacidade às atividades castrenses ficou evidente e justifica a sua desincorporação. Importante ressaltar que, apesar das alegações do autor, não negou assistência ou tratamento médico ao demandante enquanto de sua incorporação; ao contrário disso, verifica-se o atendimento e o acompanhamento do autor por médicos militares. Ademais, não há prova da alegada recusa em disponibilizá-lo ao demandante. Assim, o autor não produziu prova alguma acerca de suas alegações.</p>	
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
	F	Anulação	A parte agravante	Não foram apre-	O ato administrativo é revestido de presunção	Prejudica-

<p><b>05</b></p> <p>501854 0-59. 2018.4. 03.000 0</p> <p>Agravo de Ins- trumen- to</p>		<p>de Ato Adminis- trativo.</p>	<p>alega, em síntese, que o seu desligamento das Forças Armadas se deu de forma ilegal, em decorrência de assédio moral sofrido. Pleiteia a concessão da antecipação da tutela recursal, para o cancelamento do desligamento da requerente das Forças Armadas, com a sua imediata reintegração e pagamento normal das remunerações mensais, inclusive retroativas à data da saída.</p>	<p>sentadas na E- menta da juris- prudência.</p>	<p>de legalidade e veracidade. Por outro lado, não se verifica nos autos a comprovação dos fatos narrados, bem como a ilegalidade das notas atribuídas em sua última avaliação, não restando demonstrado o requisito do fumus boni iuris. Agravo de instrumento a que se nega provimento.</p>	<p>do</p>
<p><b>Emen- ta/ Ação Judici- al</b></p>	<p><b>Polo Ativo (Sexo)</b></p>	<p><b>Causa de Pedir</b></p>	<p><b>Fundamento da Causa de Pedir</b></p>	<p><b>Alegações da defesa</b></p>	<p><b>Entendimento do Tribunal</b></p>	<p><b>Reconhe- cimento</b></p>
<p><b>06</b></p> <p>002472 6-47. 2003.4. 03.610 0</p> <p>Apela- ção Cível</p>	<p>M</p>	<p>Responsa- bilidade Civil</p>	<p>Não foram apresentadas na Ementa da jurisprudência.</p>	<p>Não foram apre- sentadas na E- menta da juris- prudência.</p>	<p>As provas testemunhais produzidas nos autos não comprovaram a lesão moral sofrida pelo autor a ensejar a pretensão indenizatória, isto porque, em nenhum dos depoimentos pessoais foi relatado a aplicação de qualquer tipo de penalidade que causasse constrangimento ou limitação dos direitos do autor, especialmente, a existência da alegada privação de liberdade sofrida. Não restou comprovada a prática de qualquer atitude por parte da Administração Militar hábil a caracterizar assédio moral ou perseguição imposta ao autor por superior hierárquico, limitando-se o réu a agir em conformidade às prescrições legais e regulamentares inerentes ao posto de Comandante. Inocorrente, portanto, a prática de qualquer ato ilícito por parte dos réus, impossível a caracterização da responsabilidade civil e, por conseguinte, do dever de indenizar. Não se pode atribuir à Administração qualquer ato de desídia ou desamparo para com o militar eis que foi disponibilizado o adequado tratamento médico e foi concedida a licença médica, nos termos da legislação pertinente e de acordo com as normas internas do Comando o qual pertencia. Ao contrário, o Comando dispunha, conforme se observa das imagens da enfermaria acostadas de local adequado à recuperação dos militares, com instalações limpas e acomodações compatíveis para o tratamento das dores nas costas que acometia o autor, com facilidade de acesso às medicações e profissionais habilitados, certamente, com melhores condições de melhoras do que se estivesse em casa, uma vez que parte da prescrição para o tratamento da dor nas costas foi dada através de injeção intramuscular. Diante da inexistência de comprovação de ato ilícito ou abusivo, não cabe a indenização por danos morais, por não se coadunar com os requisitos autorizadores da responsabilidade civil, uma vez que não restou comprovado o ato comissivo danoso ou mesmo o dano, assim</p>	<p>Não</p>

					como diante da ausência da prova de abalo emocional efetivo ao autor ou ocorrência de violação ou ofensa contra a honra, reputação e demais direitos personalíssimos do apelante.	
<b>Emen- ta/ Ação Judici- al</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhe- cimento</b>
<b>07</b>  000853 9-55. 2012.4. 03.600 0  Apela- ção Cível	F	Anulação de ato ad- ministrati- vo	Não foram apresentadas na Ementa da juris- prudência.	Não foram apre- sentadas na E- menta da juris- prudência.	No caso em epígrafe, a requerente foi licenciada por desinteresse da Administração Militar na prorrogação do tempo de serviço, contando com apenas 03 anos e 06 meses de incorporação e, portanto, sem a estabilidade que a Praça adquire após um decênio. A Administração Pública é dotada de poder discricionário, mediante o qual, dentre duas ou mais opções de agir válidas perante a lei, incumbe a ela a escolha, obedecidos os critérios de conveniência e oportunidade. Trata-se de uma prerrogativa do ente público, a qual se funda na separação dos poderes consagrada na Constituição da República. Assim, o Poder Judiciário não pode invadir a esfera do poder discricionário da Administração Militar, quanto à conveniência ou oportunidade da ação administrativa, pois, caso contrário, estaria substituindo, por critérios próprios, a opção legítima feita pela autoridade competente e facultada em lei, o que é inadmissível. A autora apresentou, durante a incorporação, doença crônica decorrente de cirurgia bariátrica a qual se submeteu antes de ingressar nas fileiras militares, o que resulta em dificuldade de adaptação à vida rigorosa na caserna. Sendo assim, submetido à perícia judicial, concluiu-se pela ausência de invalidez ou incapacidade laboral, bem como pela existência de causa anterior ao serviço militar de doença crônica que demanda tratamento continuado. Após engravidar a autora teve respeitados todos os tratamentos de saúde indicados por sua médica particular, sendo-lhe deferidas as respectivas licenças à gestante e à maternidade, garantidos à recorrente todos os direitos constitucionais e legais até a sua baixa das fileiras militares. O licenciamento da autora em si nada teve de ilegal, eis que se deu por término do tempo de serviço e por razões de conveniência e discricionariedade da Administração Pública, não podendo o Judiciário, destaque mais uma vez, entrar no mérito da decisão. Nulo não é, portanto, o ato atacado pela autora.	Não
<b>Emen- ta/ Ação Judici- al</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhe- cimento</b>
<b>08</b>  001817 7-06.	F	Responsa- bilidade Civil	A autora, militar tem- porária, ingressou nas Forças Armadas em 28/02/2007, como 2º Tenente Técnico Tem- porário, após aprovação	Não foram apre- sentadas na E- menta da juris- prudência.	Verifica-se que a autora foi rebaixada de função por decisão que carece de motivação, não tendo sido sequer reduzida a escrito, não constando nela, portanto, a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, conforme expressamente determina o art. 50, incisos III e	Sim

<p>2012. 4.03.61 00</p> <p>Apelação Cível</p>		<p>em processo seletivo. No ano de 2010, passou a concorrer à escala de "Oficial de Dia", cuja função é representar o Comandante da Unidade fora do expediente, uma vez que se encontrava entre os mais antigos no rol de Tenentes da referida unidade. Em 18/08/2010, foi rebaixada para o posto de Auxiliar do Oficial de Dia, situação que perdurava até a propositura desta ação (16/10/2012). Afirma que foi informada do rebaixamento por telefone e, ao questionar verbalmente o motivo da alteração, foi informada que se tratava apenas do cumprimento de ordem recebida do General Comandante da Unidade. Expôs os fatos ao seu superior imediato e solicitou informações e providências, uma vez que, dentre os Tenentes, somente ela passou a concorrer à escala de Auxiliar, sem que lhe tivessem sido expostos os motivos para tanto. Como nenhuma providência foi tomada pela sua chefia imediata, quando a autora foi novamente escalada, a escalção já ocorreu na condição rebaixada. Em novembro de 2010 foi mais uma vez surpreendida, sem qualquer explicação, passando a concorrer ao serviço quinzenalmente, contrariando o artigo 188 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - RISG, que determina que a designação para determinado serviço deve recair em quem, no mesmo serviço, tiver a maior folga. Somente a autora passou a ser escalada desse modo, sem ser a Oficial mais folgada quando executava o serviço, o que lhe acarretou sobrecarga</p>	<p>V, da Lei n. 9.784/99. É o que se extrai dos documentos existentes nos autos, já referidos, bem como do teor dos depoimentos testemunhais, colhidos sob o crivo do contraditório. Apesar de os poderes hierárquico e disciplinar terem como característica a discricionariedade, esta está limitada pela legalidade administrativa, isto é, apenas pode ser exercido dentro dos limites estabelecidos pelo princípio da juridicidade administrativa, respeitando, pois, o bloco de legalidade, o qual é composto pelas leis e também pelos princípios jurídicos. Conquanto seja pacífico que ao Judiciário não é dado interferir no mérito administrativo, decorrente do poder discricionário, tem-se que os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade exsurgem como limitações à discricionariedade administrativa, ampliando os aspectos de controle do ato administrativo pelo Poder Judiciário. Na hipótese em análise, como se discute a necessidade de observância dos princípios constitucionais da legalidade e do devido processo legal, tem-se por plenamente possível o controle judicial, sem que implique em violação ao princípio da separação dos poderes. Caso a autora tivesse incidido em Transgressão disciplinar, tal fato deveria ter sido apurado por intermédio de sindicância, ou do Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD), com observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Desse modo, agiu o General Comandante com abuso de poder, na espécie desvio de poder. Não bastasse a inobservância dos princípios que regem a Administração Pública em sua conduta, o Comandante cometeu contra a autora ato que configura assédio moral, conforme se depreende dos depoimentos testemunhais. As testemunhas, ouvidas sob o crivo do contraditório, afirmaram que, na segunda-feira posterior ao último dia em que a autora fora escalada como "Oficial de Dia" (08/08/2010), anteriormente ao seu rebaixamento, o General Comandante da Unidade, alterando a voz, disse-lhe que o seu serviço era "um lixo", o que pôde ser ouvido por muitos dos seus subordinados que se encontravam presentes. A autora sofreu forte abalo emocional com o seu rebaixamento desmotivado e com a atitude do Comandante ao depreciá-la perante os seus comandados, demonstrando intenso sofrimento, mesmo após decorrido extenso lapso temporal. Afirmaram ainda as testemunhas, corroborando o teor do depoimento pessoal, que após a admoestação verbal pública, em altos brados, e o rebaixamento da autora a "Auxiliar de Oficial de Dia", boa parte dos seus subordinados passou a questionar a sua autoridade, tendo ela passado a ser "motivo de chacota" em seu ambiente de trabalho, sentindo-se humilhada e desvalorizada profissionalmente. Assim, vieram aos autos evidências de que a decisão administrativa provocou sofrimento desproporcional e incomum aos direitos de personalidade da autora. A atuação da</p>	
---	--	--	--	--

			de trabalho em relação aos demais Tenentes. Tal situação perdurou até abril de 2011. Foi promovida a 1º Tenente, por antiguidade, a partir de 31/08/2010. A autora não mais compõe os quadros do serviço ativo do, tendo passado à Reserva, como ela mesma afirmou em seu depoimento pessoal.		Administração Pública militar não se pautou pelo respeito aos princípios administrativos, ou na aplicação do texto legal, vislumbrando-se, portanto, ilicitude e arbitrariedade na conduta do Ente Público. Restou comprovado que o Comandante extrapolou os limites do poder hierárquico e disciplinar que possuía no exercício de suas funções, agindo de forma arbitrária, humilhando a autora, provocando nela vergonha, dor e angústia, violando o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana previsto no artigo 1º, I, da Constituição Federal de 1988. Desse modo, como restaram comprovados os pressupostos ensejadores da indenização por danos morais, deve ser acolhido o pedido formulado nesse sentido. Com relação ao quantum indenizatório, entendo que o valor fixado na r. sentença se mostra insuficiente à reparação do dano sofrido pela autora, em toda a sua extensão. Assim, fixo o montante da indenização em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos do pedido efetuado pela autora em sede de apelação, que se aproxima mais do que poderia ser entendido por justa reparação. Precedente.	
<b>Emen- ta/ Ação Judici- al</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhe- cimento</b>
<b>09</b>  000363 0-04. 2011.4. 03.600 0  Apela- ção./ Reexa- me Neces- sário	M	Reintegra- ção	A causa de pedir em comento refere-se ao contexto da Organização Militar a que o apelante esteve vinculado, no qual os constantes atos de assédio moral dirigidos à sua pessoa lhe resultaram em quadro de transtorno de ansiedade e depressão.	Não foram apre- sentadas na E- menta da juris- prudência.	Determinou sua reintegração em decisão antecipatória de tutela e a condenação da União Federal a lhe prestar o devido tratamento médico-hospitalar. Inclusive, no laudo médico pericial, a experta partiu do pressuposto de que ele de fato foi alvo de assédio moral. Entretanto, não há mais detalhes, no presente conjunto fático-probatório, acerca dos fatos que teriam caracterizado o assédio moral. O apelante não apresentou provas documentais ou testemunhais a respeito das circunstâncias em que os atos ocorreram, de quem os cometeu nem mesmo em que estes realmente consistiam. Sem esses necessários esclarecimentos, torna-se deveras prejudicada a possibilidade de condenação da apelada ao pagamento de indenização por danos morais.	Sim
<b>Emen- ta/ Ação Judici- al</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhe- cimento</b>
<b>10</b>  000236 0-86. 2004.4. 03.600 0  Apela- ção	M	Anulação de Ato Adminis- trativo	O apelante ajuizou ação de anulação de ato administrativo de punição militar, com pedido de indenização por danos morais, em virtude de duas punições disciplinares recebidas quando ocupava o posto de Comandante da Companhia de Comando e Serviço, no 9º Batalhão	Não foram apre- sentadas na E- menta da juris- prudência.	O ato administrativo de punição militar, portanto, mostra-se formalmente viciado, por afrontar o princípio da ampla defesa e, nessa condição, passível de anulação. Precedentes. Quanto à segunda punição sofrida pelo apelante, diz respeito à prisão por dois dias em virtude de transgressão classificada como grave, consubstanciada na utilização, pelo apelante, do alojamento de oficiais subalternos para pernoite, tendo recebido ordem contrária por mais de uma vez. Apesar de ter sido deferido o pedido do apelante para que fosse	Não

Cível			<p>de Suprimento. A primeira das punições sofridas pelo apelante refere-se a detenção pelo período de dois dias, por ter tomado para si responsabilidade que caberia ao Subcomandante do Batalhão, caracterizando transgressão média. Instaurada a Sindicância, o apelante foi expressamente intimado como testemunha.</p> <p>Assim, a Solução de Sindicância, que culminou na punição do apelante, notadamente desviou-se da finalidade à qual referido procedimento foi instaurado. Ao vislumbrar a ocorrência de transgressão disciplinar por outro que não o sindicado inicialmente apontado, deveria ter sido outorgada ao apelante a chance de se defender, o que não aconteceu.</p>		<p>juntado aos autos documento atestando a inexistência de processo administrativo punitivo contra sua pessoa, tendo o MM. Juízo a quo determinado à ré que informasse sobre a existência de outros documentos atinentes às punições sofridas pelo apelante, limitou-se a União a apresentar cópia do boletim da punição. Sem mais elementos, não se pode presumir que tenha havido desrespeito ao direito de defesa e ao devido processo legal. Não há provas da ocorrência de assédio moral, nem de dano moral. O fato de o apelante ter recebido punição decorrente de uma falha formal não é suficiente para implicar dano moral, tanto que a presente ação somente foi ajuizada anos após a ocorrência dos fatos narrados, a revelar não ter se tratado de incômodo significativo ao apelante, à época do acontecido.</p>	
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
11 001115 3-88. 2012.4. 03.000 0  Agravado de Instrumento	M	Anulação de Ato administrativo	Objetiva a anulação de punição e indenização por danos morais causados pelo alegado assédio moral de seus chefes militares.	Não foram apresentadas na Ementa da jurisprudência.	Recurso de apelação deserto. Pedido de justiça gratuita indeferido anteriormente, sem que se tivesse notícia de interposição de recurso. Preclusão. Renovação do pedido, sem comprovação de alteração das condições financeiras. Agravo de instrumento que teve seu seguimento negado.	Prejudicado
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
12 000548 9-31. 2006. 4.03.60	M	Anulação de Ato Administrativo.  Reintegração	Não foram apresentadas na Ementa da jurisprudência.	O autor ingressou nas fileiras através de concurso público junto à Escola de Sargentos de Armas (EsSA),	No caso dos autos, o autor respondeu indevida e imotivadamente a três processos disciplinares sucessivos em um curto espaço de tempo, sendo que o primeiro deles se deu em virtude da negativa, por parte dele, em atender a uma ordem verbal do Oficial-de-Dia para realizar ronda externa enquanto exercia a função de	Sim

<p>00</p> <p>Apelação Cível</p>				<p>realizando o período de qualificação junto à Escola de Sargentos de Logística. Assim obteve a condição de Terceiro Sargento, ou seja, de sargento de carreira não estabilizado, classe essa que regida não só pelo Estatuto dos Militares (Lei n.º 6.880/80), como também por norma reguladora própria (Portaria). O fato de o autor ter ingressado através de concurso público não tem, por si só, o condão de alterar o vínculo temporário com a Administração Militar ou de garantir a sua permanência na Força Armada, ficando sujeito a reengajamentos sucessivos, até que venha a adquirir a estabilidade. <i>In casu</i>, o autor teve seu pedido de reengajamento indeferido, ou seja, por "interesse" não havendo qualquer irregularidade quanto a tal fundamentação. O licenciamento do serviço ativo por término de reengajamento é ato discricionário. Logo, o cumprimento das formalidades exigidas por lei ou regulamento para o desligamento do militar é suficiente para o aperfeiçoamento do ato, não se podendo impin-</p>	<p>Guarda de Paiol. Tal negativa se deu em decorrência da existência de norma escrita que dispunha sobre a referida função, a qual proibia que o referido Guarda se afastasse do local, a não ser para as refeições. Diante do conflito de ordens (escrita e verbal), o autor levantou tal questão ao superior responsável, sem que o mesmo lançasse ou confirmasse a ordem, por escrito. Apesar de o autor ter se baseado em recomendações/instruções escritas existentes a respeito da função por ele exercida de Guarda de Paióis - preocupando-se em guardar um dos locais mais importantes e críticos da caserna - foi instaurado processo disciplinar por insubordinação contra o mesmo, tendo sido o mesmo advertido verbalmente. Não obstante a legalidade do procedimento administrativo disciplinar - o qual respeitou os princípios da ampla defesa e do contraditório - e a vedação do Poder Judiciário em proceder análise a respeito do mérito do ato administrativo - constata-se que o autor, de fato, não só respondeu a processo disciplinar, como também foi penalizado pelo fato de ter cumprido, de maneira zelosa e da melhor forma possível, a função de Guarda de Paióis, baseado em instruções escritas, o que não parece justo e tampouco razoável. Além desse procedimento, o autor sofreu mais dois processos disciplinares, sendo que um deles foi arquivado sob a constatação de ausência de elementos capazes de configurar transgressão disciplinar (onde o próprio Exército não soube discriminar especificamente a conduta a ser punida), e o outro foi instaurado sob a acusação de que o mesmo havia abandonado o seu local de trabalho sem autorização, sendo que o próprio acusador confessou que o autorizou a sair do local. O fato de o autor ter sido punido por ter cumprido, de maneira correta, o seu dever legal, bem como passar a responder indevidamente por processos disciplinares consecutivos revela não só indícios de perseguição por parte de seus superiores, como também abalo psicológico por ele sofrido. Os depoimentos testemunhais comprovaram não só o efetivo abalo psicológico do autor - o qual passou a ficar nervoso, desmotivado, abatido - como também a segregação sofrida por parte de seus colegas de caserna, os quais por medo de represália, passaram a evitar o convívio com ele ("passou a ser evitado por seus colegas", "parecia que ele, o autor, era 'uma lepra'; ninguém queria chegar perto dele até mesmo no alojamento;"). A conduta da Administração configurou ato abusivo gerando situações vexatórias e incômodas ao autor, o que enseja a obrigação reparatória por parte da Administração Pública, ora representada pela União Federal, no intuito de dissuadir condutas assemelhadas, seja pelos responsáveis diretos, seja por terceiros que estejam em condição de praticá-las futuramente. No tocante à fixação do quantum indenizatório, o valor arbitrado a título de danos morais deve guardar dupla função, uma de ressarcir a parte lesada e outra de desestimular o agente lesivo à prática de novos</p>	
---------------------------------	--	--	--	---	---	--

				gi-lo de desmotivado ou desproporcional, motivo pelo qual não há que se falar em nulidade do ato ou reintegração do militar.	atos ilícitos, motivo pelo qual o mesmo não pode ser ínfimo, mas também não pode ser de tal forma alto a implicar enriquecimento sem causa à parte lesada. Considerando as peculiaridades do caso concreto, em que foram instaurados três processos disciplinares consecutivos e imotivados contra o autor, causando-lhe não só desgaste, como também repulsa por parte de seus colegas com relação a sua pessoa, a indenização por danos morais deve ser fixada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este suficiente não só para desestimular nova prática de conduta reprovável por conta da Administração Pública, como também para ressarcir o constrangimento enfrentado pelo autor.	
<b>TRF 4</b>						
<b>Emen- ta/ Ação Judici- al</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhe- cimento</b>
<b>01</b>  2008.7 2.00.00 1173-8  Apela- ção Cível	F	Respon- sabilidade Civil	Objetivando a reintegração da impetrante ao posto de 3º Sargento Temporário. A impetrante sustentou a ilegalidade do ato que a licenciou em três argumentos: o direito à prorrogação do serviço temporário militar por mais um ano, tendo em vista que a lei permite sua duração máxima de 7 anos e a impetrante, conforme demonstra o certificado de reservista, havia cumprido apenas 6 anos; a prorrogação tácita do serviço militar, pois a dispensa foi efetuada 2 dias após o término do prazo da prorrogação anterior; e a estabilidade provisória garantida pela Constituição Federal, considerando que à época da dispensa estava grávida de 21 semanas.  A autora alegou, ainda, que a atribuição de tarefas que não condiziam com a sua especialidade de técnica em enfermagem demonstrou caráter punitivo.	Na sindicância instaurada contra a autora e um subordinado para apurar o desaparecimento de um medicamento de uso controlado, durante turno de sua responsabilidade, em momento algum a autora foi acusada do furto da substância, como pretendeu fazer crer a inicial. Após regular instrução, com oitiva de testemunhas e dos sindicados, o responsável pela sindicância concluiu pela impossibilidade de apurar a responsabilidade pelo furto, atribuindo aos sindicados somente a responsabilidade pela guarda da chave do local onde estava armazenado o medicamento, o que pode ter facilitado o fur-	Tratou-se, portanto, de procedimento regularmente instaurado para verificar a ocorrência de eventual infração, no qual foi respeitado o devido processo legal e oportunizada a ampla defesa da autora. Além disso, a autora foi sindicada juntamente com outro subordinado, o que descaracteriza eventual intuito punitivo de seu superior hierárquico.  Não vislumbro a ocorrência de qualquer tipo de perseguição pessoal ou abuso de poder na condução da sindicância, eis que os fatos apurados foram corroborados por diversas testemunhas, inclusive pela autora. A recomendação do segundo réu, outrossim, pautou-se pelo respeito às normas regulamentares, eis que agiu conforme sua atribuição de Comandante e em respeito ao devido processo legal, estando a pena de 3 dias de detenção disciplinar em conformidade aos ditames do Regulamento Disciplinar, que recomenda, para a transgressão de grau médio, pena de repreensão a detenção disciplinar (art. 37). A punição que a autora alegou ter sofrido em razão do exercício do direito à ampla defesa, pela interposição de recurso da decisão que aplicou pena de detenção disciplinar, consistiu, segundo a inicial, em repreensão pública e severa, "sendo a mesma abusivamente repreendida e humilhada perante a formatura matinal diante de todos os militares do contingente do hospital". Todavia, não há nos autos qualquer prova da ocorrência de tal humilhação pública.  A convocação para participação de Simpósio para Preparação do Serviço de Saúde para Enfrentamento de Pandemia de Influenza não foge ao campo de atuação da autora, inexistindo qualquer prova no sentido de que foi motivada por perseguições pessoais, até mesmo porque outros oficiais foram escalados para a mesma	Não



				to, e recomendando a apresentação de Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar para possibilitar sua defesa e, se necessário, iniciar nova sindicância para apurar a responsabilidade pela falta de zelo com o material que lhe havia sido confiado.	Missão. Inocorrente, portanto, a prática de qualquer ato ilícito por parte dos réus, impossível a caracterização da responsabilidade civil e, por conseguinte, do dever de indenizar.	
<b>TRF 5</b>						
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
<b>01</b>  2008.8 5.00.00 009-0  Apelação Cível	M	Responsabilidade Civil	A ré seja condenada a pagar-lhe indenização correspondente a R\$ 200.000,00 [duzentos mil reais], em virtude de haver sofrido "assédio disciplinar" e perseguição, que, através de seus Oficiais Superiores teria lhe infligido toda a sorte de humilhações, inclusive através de atos que entende manifestamente nulos, tais como instaurações de sindicâncias para apuração de suposta transgressão militar.	Não foram apresentadas na Ementa da jurisprudência.	Os documentos produzidos e publicações envolvendo o requerente receberam uma classificação sigilosa, fato que demonstra o zelo que foi dado pela Administração Militar ao caso vertente, no sentido de não torná-lo ostensivo e ofensivo à dignidade do militar. O autor não comprovou ter havido violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, por ocasião da sindicância que apurou a aludida transgressão militar cometida, ônus que lhe cabia, nos termos do art. 333, I, do CPC.	Não
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
<b>02</b>  080056 8-09. 2013.4. 05.800 0  Apelação Cível	M	Responsabilidade Civil	Afastamento do autor de suas atividades militares pelo tempo suficiente à sua recuperação, de acordo com as ordens médicas; sustação de qualquer ato de punição do demandante em virtude de sua falta ao trabalho, em especial a decretação de prisão; condenação da parte ré à indenização por dano moral em valor a ser arbitrado por este juízo, não inferior a 60 (ses-	Não foram apresentadas na Ementa da jurisprudência.	Assim, verifico que o laudo foi convincente ao afastar as conclusões da médica assistente da parte autora, apresentando evidências de que o diagnóstico apresentado pela referida profissional não condizia com a realidade do caso. Consiste em requisito de eficácia do atestado médico adquirido no âmbito civil e particular, ao menos no que diz respeito à Administração Militar, a sua posterior e devida homologação pela Junta de Inspeção de Saúde, não poderia o autor justificar suas faltas apenas com base nos atestados particulares anexados aos autos. Não havendo prova de que o transtorno psicológico de que o militar é portador teria sido desencadeado e agravado em razão de	Não

			senta) salários mínimos.		assédio moral por superior hierárquico, não há que se falar em indenização por danos extrapatrimoniais.	
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
<b>03</b> 0000320-55.2013.4.05.8104 Apelação Cível	M	Responsabilidade civil	Alega ter sido tratado com humilhação e perseguição por parte do seu superior hierárquico.	Não foram apresentadas na Ementa da jurisprudência.	É o denominado assédio moral, expressão atualmente utilizada para caracterizar perseguições e humilhações no meio profissional ou social. O treinamento e a vida na caserna requerem uma disciplina mais rígida e os precisos escalões hierárquicos hão de ser observados como carta de princípios e atestado de vocação para melhor servir ao País, principalmente em se tratando das nossas Forças Armadas. Não há como considerar que os treinamentos na vida militar ocorra sem qualquer pressão, até mesmo sem o uso de palavras ríspidas, até certo ponto descortês, mas não ao ponto de se caracterizar como ato ilícito por parte do agente público. Os depoimentos das testemunhas e do próprio autor não acusam a prática de atos de tortura, humilhação, trabalhos desumanos ou forçados, até mesmo degradantes para sua saúde, não havendo sequer a acusação de prisão, detenção ou prisão administrativa. O temor em participar em atos de campos demonstra sua pouca vocação para as atividades militares, tratando-se de mero termo reverencial, agravado pelo seu problema psicológico anterior ao seu ingresso nas fileiras, conforme demonstra laudo médico acostado aos autos.	Não
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
<b>04</b> 0013373-23.2010.4.05.8100 Apelação Cível	M	Indenização ao Estado.	A pretensão autoral para condenar o réu a ressarcir à UNIÃO os valores gastos com sua formação no Curso de Aperfeiçoamento para Oficiais do Corpo de Saúde, com juros e correção monetária.	Alega o réu que, quando pediu demissão, o fez por se encontrar doente psicologicamente, eis que teria sofrido assédio moral no trabalho.	O fato de o réu haver requerido genericamente, em sua contestação, a produção de prova pericial (dentre outras) não configurou cerceamento de defesa, máxime quando os documentos trazidos aos autos são suficientes para o deslinde da questão. Comprovada a realização de curso de formação e havendo demissão a pedido antes de completado o interstício mínimo exigido pela Lei nº 6.880/80, é legítima a cobrança da União da indenização prevista no art. 116 da referida Lei.	Não
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
<b>05</b>	M	Anulação do ato administrativo, bem	Não foram apresentadas na Ementa da jurisprudência.	Não foram apresentadas na Ementa da jurisprudência.	Não há nos autos qualquer indício de que o apelante tenha sofrido perseguição ou assédio moral, tampouco que o ato de licenciamento tenha tido motivação política. Ao contrário,	Não

0800860-30.2014.4.05.8300		como uma indenização pelos danos materiais e morais.			consta que o militar foi licenciado, <i>ex officio</i> , por conveniência do serviço, o que demonstra a legalidade do ato, eis que a Administração tem direito de licenciar o militar temporário.	
Apelação Cível						
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
<b>06</b> 0800826-60.2013.4.05.0000	F	Anulação de ato de licenciamento.	Contra decisão que indeferiu o pedido liminar que buscava obrigar a UNIÃO a não licenciar a recorrente do serviço ativo, sob fundamento de não ter restado configurada a verossimilhança das alegações.	Não foram apresentadas na Ementa da jurisprudência.	O pedido de nulidade do ato de licenciamento da Aeronáutica, suscitada pela agravante, demanda a efetiva caracterização do assédio moral, supostamente sofrido. Nessa linha, mostra-se latente a necessidade de instrução probatória, não sendo possível a sua demonstração, de plano, como pretende a recorrente.	Não
Agravo de Instrumento						
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
<b>07</b> 0000002-98.2010.4.05.8000/01	M	Anulação do ato administrativo que licenciou o Autor e, consequentemente, a sua reintegração ao serviço militar, com posterior reforma por invalidez, cumulada com o pagamento da indenização por danos morais.	Nestes Embargos, a União diz ter havido omissão no Acórdão, no tocante aos arts. 37, parágrafo 6 e 142, da CF/88; bem como aos arts. 1, 2 e 7, da Lei 6880/80; e aos arts. 944 e 945, do Código Civil. Alegou, ainda, que houve omissão, em relação à aplicação da Súmula 111, do STJ, e do art. 260, do Código de Processo Civil -CPC.	No Acórdão embargado, "a prova pericial concluiu pela incapacidade do Autor/Apelado para qualquer atividade laborativa, uma vez que diagnosticado como portador de Esquizofrenia Paranóide (CID 10 F20.0 -diagnóstico principal) e de Traumatismo do Nervo Radial ao nível do antebraço direito (CID 10 S54.2 diagnóstico secundário), tendo sofrido alteração considerável de sua personalidade." Foi dito, ainda, que "as provas colhidas nos	O que ocorreu no caso em tela foi a dispensa de tratamento ofensivo e incompatível com a dignidade humana do Autor/Apelado, pessoa jovem e com personalidade ainda em formação, notadamente mais suscetível a este tipo de violência psicológica, existindo perfeita subsunção dos fatos à definição do ato administrativo ilícito caracterizado como assédio moral".	Sim
Embargos de Declaração						

				autos foram contundentes no sentido de caracterizar a ocorrência do assédio moral alegado, não se tratando a hipótese aqui apreciada de mera interferência do superior hierárquico no exercício das atribuições funcionais do autor.		
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
<p><b>08</b></p> <p>000000 2-98. 2010.4. 05.800 0</p> <p>Apelação Cível</p>	M	Anulação do ato administrativo que licenciou o Autor e, consequentemente, a sua reintegração ao serviço militar, com posterior reforma por invalidez, cumulada com o pagamento da indenização por danos morais.	A prova pericial concluiu pela incapacidade do Autor/Apelado para qualquer atividade laborativa, uma vez que diagnosticado como portador de Esquizofrenia Paranóide (CID 10 F20.0 - diagnóstico principal) e de Traumatismo do Nervo Radial ao nível do antebraço direito (CID 10 S54.2 - diagnóstico secundário), tendo sofrido alteração considerável de sua personalidade. As provas colhidas nos autos foram contundentes no sentido de caracterizar a ocorrência do assédio moral alegado, não se tratando a hipótese aqui apreciada de mera interferência do superior hierárquico no exercício das atribuições funcionais do autor. Ao contrário, o que ocorreu no caso em tela foi a dispensa de tratamento ofensivo e incompatível com a dignidade humana do Autor/Apelado, pessoa jovem e com personalidade ainda em formação, notadamente mais suscetível a este tipo de violência psicológica, existindo perfeita subsunção dos fatos à definição do ato admi-	Não foram apresentadas na Ementa da jurisprudência.	Oportuno, então, que sejam destacadas as severas consequências do assédio moral sofrido pelo Autor/Apelado, tanto profissionais, como pessoais, pois teve sua saúde permanentemente abalada, uma carreira profissional promissora prematuramente interrompida, seu casamento desfeito, dependendo atualmente de cuidados dispensados por familiares (tendo inclusive voltado a residir com sua genitora), encontrando-se definitivamente incapaz para o desempenho de atividades militares e inválido para o exercício de atividades laborativas civis. O assédio moral e a ausência de funcionamento do serviço médico causaram-lhe constrangimentos à sua honra objetiva e subjetiva, as quais, por si só, ensejariam indenização no mesmo patamar fixado pelo Superior Tribunal de Justiça de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para compensar esses transtornos. No entanto, além dos danos à imagem e à autoestima, houve também danos irreversíveis à sua saúde, cuja gravidade sentenciou o jovem Autor/Apelado ao fim prematuro de sua vida profissional, de sua vida social e de sua vida afetiva, razão pela qual se deve manter o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), tal como consignado na sentença.	Sim

<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
			nistrativo ilícito caracterizado como assédio moral.			
<b>09</b>  002070 9-65. 2007.4. 05.830 0  Apelação Cível	M	Anulação do ato de licenciamento  Reincorporação e reforma com percepção de vencimentos em razão de incapacidade advinda de acidente em serviço.  Ressarcimento pela grave lesão sofrida e por danos morais.	O autor apenas declinou que foram vários os oficiais que o perseguiram ou que o impediram de comparecer às sessões de fisioterapia. De forma insegura, apontou os nomes de um Capitão e de um Tenente.	Autor possui limitação no uso da mão direita, não podendo, porém, falar-se em incapacidade, eis que, consoante informações prestadas pelo vistor oficial, ele se encontra apto a executar atividades civis e militares, excluindo-se o uso de armas, em virtude das discretas limitações suportadas.	A tese autoral de incapacidade subsistente à época do licenciamento mostra-se desmuniciada de comprovações, razão pela qual se reputa legal o licenciamento realizado pelas Forças Armadas. Impossibilidade de ressarcimento por tratamento inadequado, face à carência de documentos que confirmam supedâneo à narrativa do autor de danos causados por tratamento inadequado. O dano moral que se busca ressarcir deriva de assédio moral supostamente exercido pelos superiores hierárquicos do demandante. Assim, mesmo sendo desnecessária a demonstração do dano moral, o assédio moral reclama comprovação. As oitivas não foram uniformes no sentido de atribuir responsabilidade aos superiores, já que nenhuma presenciou deboches e humilhações levada a efeito pelos superiores hierárquicos. Evidenciam-se perseguições feitas pelos pares do Demandante, conforme relato de todos os ouvidos. O assédio moral alegado na petição inicial, e conseqüentemente a responsabilidade da União Federal, não pode se configurar tendo como base as humilhações perpetradas pelos militares de mesma hierarquia do ofendido.	Não
<b>10</b>  2008.8 0.00.00 4981-9  Apelação Cível	M	Ação de reparação por danos morais e materiais.	Não foram apresentadas na Ementa da jurisprudência.	A União Federal consigna suas razões recursais, aduzindo, em síntese, que o autor delineou seu pedido autoral em falsas alegações de "uma elaborada trama de perseguição pessoal, ao passo que a requerida atribuiu as ocorrências a meros equívocos e erros materiais.	A União não trouxe aos autos justificativas plausíveis para as alterações de escala do autor, quais sejam, impedimentos ou necessidade justificável para o cumprimento de jornada diferenciada pelo autor por dois finais de semana seguidos. Sendo assim, no meu sentir, convenço-me da situação de angústia e desprivilegio do autor frente a sua corporação. (...) não devemos confundir submissão à hierarquia e disciplina, exercidas dentro dos legítimos limites, com submissão ao processo de assédio moral. O assédio moral é um abuso e não pode ser confundido com decisões legítimas. As provas dos autos não deixam dúvidas de que o autor passou a sofrer contínuas perseguições e humilhações injustificadas, praticadas por seu superior hierárquico, que atingiram de forma grave e permanente a sua dignidade humana. Dentre os vários fatos narrados pelo autor, destaco mais uma vez (1º) cumprimento de escala diferenciada sem necessidade justificável (2º) inexatidão entre escala prevista <i>versus</i> escala definitiva e seu conseqüente pagamento errôneo de auxílio-alimentação (3º) cumprimento de	Sim

					prisão disciplinar sem o devido procedimento administrativo.	
<b>Ementa/Ação Judicial</b>	<b>Polo Ativo (Sexo)</b>	<b>Causa de Pedir</b>	<b>Fundamento da Causa de Pedir</b>	<b>Alegações da defesa</b>	<b>Entendimento do Tribunal</b>	<b>Reconhecimento</b>
11 2006.8 5.00.00 4515-4  Apelação Cível	M	Responsabilidade Civil.	Não foram apresentadas na Ementa da jurisprudência.	Não foram apresentadas na Ementa da jurisprudência.	Considerado inexistente o fato na esfera penal, não pode o mesmo ter sobrevida para fins cíveis. Prova precária e insuficiente de ocorrência de assédio moral. Palavras mais ásperas proferidas após prática de atos do "agredido", devem ser compreendidas não dissociadas do contexto de ocorrência.	Não